

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL  
FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS – FDA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - PPGD  
MESTRADO EM DIREITO

CARLOS ADOLFO CARVALHAL MALAQUIAS

**DA RELAÇÃO ENTRE TRÁFICO DE DROGAS E HOMICÍDIOS EM MACEIÓ**

Maceió  
2021

CARLOS ADOLFO CARVALHAL MALAQUIAS

**DA RELAÇÃO ENTRE TRÁFICO DE DROGAS E HOMICÍDIOS EM MACEIÓ**

Dissertação de Mestrado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Alagoas, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito.

Linha: crimes, punições e direitos violados: das normas penais e processuais penais às políticas criminais.

Orientador: Prof. Dr. Hugo Leonardo Rodrigues Santos

Maceió  
2021

## Folha de Aprovação

AUTOR: CARLOS ADOLFO CARVALHAL MALAQUIAS

Da relação entre tráfico de drogas e homicídios em Maceió / dissertação de mestrado em direito público, da Universidade Federal de Alagoas, na forma normalizada e de uso obrigatório.

Dissertação submetida ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Alagoas e aprovada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Prof. Dr. Hugo Leonardo Rodrigues Santos (Orientador)

### **Banca Examinadora:**

---

Prof. Dr. Emerson Oliveira do Nascimento (Examinador Interno)

---

Profa. Dra. Elaine Cristina Pimentel Costa (Examinador Interno)

---

Profa. Dra. Verônica Teixeira Marques (Examinador Externo)

A todos(as) aqueles(as) que não têm voz, calados(as) pela dor,  
opressão ou morte.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por iluminar minha vida e a caminhada durante os desafios.

Aos meus pais, Mônica e Malaquias, que sempre estiveram ao meu lado e nunca hesitaram em fornecer todos os meios para que eu pudesse estudar e alcançar meus objetivos acadêmicos e profissionais. Obrigado por sempre acreditarem em mim.

Ao meu irmão caçula, Mateus, obrigado por me apoiar e compartilhar momentos juntos, desde as brincadeiras de infância, quando a rua era nosso parque de diversão, até às angústias da vida adulta.

Agradeço a minha companheira, Ayllane, por todo amor, carinho e apoio incondicional durante toda essa jornada. Pela compreensão nos momentos de ausência. Pela sua maneira de me acalmar quando tudo parecia ser tão difícil. Você é a inspiração para muitas coisas na minha vida. Você é incrível.

A toda a minha família, ao que estão aqui e aos que já partiram, vocês me ajudam a ser um ser humano melhor.

Ao meu orientador, professor Hugo Leonardo, só tenho a agradecer pelo quanto o senhor tem me ajudado nessa trajetória. Pelas diversas correções de textos e explicações detalhadas. Por indicar caminhos quando me sentia perdido. Agradeço por sempre ser sincero, agir com ética e respeito. O senhor é um exemplo não só para mim, mas para todos que conhecemos. Saiba que é sempre uma honra dizer que sou seu orientando.

Aos professores da banca de qualificação, Elaine Pimentel e Emerson Nascimento, por todas as sugestões e críticas construtivas que impactaram na formatação do texto final. Minha sincera admiração por vocês. Também, a todos os professores do PPGD, cujas aulas contribuíram na construção desse trabalho.

Aos amigos da UFAL, principalmente aos da linha 4, com quem tive mais aproximação, e aqueles que estão nessa jornada acadêmica desde a graduação.

Obrigado!

## RESUMO

Este trabalho possui a finalidade de desmistificar a compreensão construída, pelos discursos públicos e sociais, a respeito da relação entre os crimes de homicídios e a atividade do tráfico de drogas. Ressalte-se que, o presente trabalho não possui a pretensão de exaurir o tema, tampouco de estabelecer verdades absolutas, mas, sim, de fomentar o debate acerca do objeto de pesquisa, a partir da análise de discussões teóricas e de pesquisas empíricas. A primeira parte da análise se pautou no debate literário acerca da política antidrogas, implementada no Brasil, de origem norte-americana, utilizando-se, como base, os argumentos de autores que se posicionam contrariamente aos discursos oficiais reproduzidos em nosso país, a respeito das razões do enfrentamento às drogas. Buscamos, além de tudo, nesse tópico, formular as primeiras impressões de como os sujeitos inseridos no mercado de drogas podem, também, estar sendo vítimas e acusados de crimes de homicídios. Em seguida, nos dois próximos capítulos, foi realizado um estudo acerca da realidade do estado de Alagoas, o qual ocupou, durante muitos anos, nos rankings nacionais, a posição de estado mais violento, em razão de sua alta taxa de homicídios, em termos relativos. Sem desprezar estudos históricos ou culturais sobre a violência nessa região, dirigiu-se um olhar sobre a questão das drogas, a fim de compreender como, em Maceió, pode existir um enredo social em que os homicídios registrados podem ter algum vínculo com o comércio de drogas ilícitas. A pesquisa se comprometeu a realizar um estudo tanto de cunho estatístico descritivo quanto empírico-documental, em que foram analisados 228 processos judiciais eletrônicos julgados em 2019 pelo Tribunal do Júri das três unidades judiciárias – 7ª, 8ª e 9ª Varas – competentes para processar e julgar os crimes dolosos contra a vida, na cidade de Maceió. Para tanto, os casos analisados foram divididos em três grupos, com base no nível de “presença da droga”: direta, indireta e sem.

**Palavras-chave:** Homicídio. Tráfico de drogas. Política criminal. Tribunal do Júri. Maceió.

## ABSTRACT

This work aims to demystify the understanding built by public and social discourses about the relationship between homicide crimes and drug trafficking activity. It should be noted that the present work does not intend to exhaust the theme, nor to establish absolute truths, but rather to encourage debate about the research object, based on the analysis of theoretical discussions and empirical research. The first part of the analysis was based on the literary debate about the anti-drug policy, implemented in Brazil, of North American origin, using, as a basis, the arguments of authors who take a position contrary to the official discourses reproduced in our country, regarding of the reasons for dealing with drugs. We seek, above all, in this topic, to formulate the first impressions of how the subjects inserted in the drug market may also be victims and accused of homicide crimes. Then, in the next two chapters, a study was carried out about the reality of the state of Alagoas, which occupied, for many years, in the national rankings, the position of the most violent state, due to its high homicide rate, in terms of relative. Without disregarding historical or cultural studies on violence in this region, a look was made on the issue of drugs, in order to understand how, in Maceió, there may be a social plot in which registered homicides may have some connection with the drug trade. illicit drugs. The research undertook to carry out a study of both a descriptive statistical and empirical-documentary nature, in which 228 electronic judicial processes judged in 2019 by the Jury Court of the three judicial units - 7th, 8th and 9th Courts - competent to prosecute and judge the intentional crimes against life, in the city of Maceió. Therefore, the analyzed cases were divided into three groups, based on the level of “drug presence”: direct, indirect and without.

**Keywords:** Homicide. Drug trafficking. Criminal policy. Jury court. Maceió.

## LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - Taxa de homicídios por 100 mil habitantes por região do país 1994 - 2018...	60
GRÁFICO 2 - Comparativo Brasil, Nordeste, Alagoas e Maceió sobre homicídios 1996 - 2018.....	63
GRÁFICO 3 - Distribuição dos processos julgados por unidade judiciária no ano de 2019...	66
GRÁFICO 4 - Tipificação da conduta investigada.....	67
GRÁFICO 5 - Motivação dos crimes julgados.....	73
GRÁFICO 6 - Histórico carcerário do acusado separado por tipo de crime e pela “presença da droga”.....	77
GRÁFICO 7 - Histórico carcerário das vítimas separados por tipo de crime e pela “presença da droga”.....	79
GRÁFICO 8 - Instrumento do crime separado por classe de “presença da droga”.....	86
GRÁFICO 9 - O uso de arma de fogo separado por "presença da droga".....	88
GRÁFICO 10 - Relação dos bairros/municípios onde ocorreu o fato criminoso separado por "presença da droga".....	91
GRÁFICO 11 - Lapso temporal entre a data do fato e a sentença separado por "presença da droga”.....	99
GRÁFICO 12 - Proporção das penas aplicadas acima de 18 anos por unidade judiciária, separado por classe de "presença da droga”.....	104

## LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - Histórico carcerário do acusado separado por “presença da droga”.....	76
TABELA 2 - Histórico carcerário da vítima separado por “presença da droga”.....	78
TABELA 3 - Relação de idade e gênero do acusado separada por "presença da droga".....	80
TABELA 4 - Relação de idade e gênero da vítima separada por "presença da droga".....	81

## LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - Mapa dos bairros maceioenses destacado por associação entre homicídios dolosos e o tráfico de drogas.....	93
FIGURA 2 - Resultado da sentença para o acusado separado por unidade judiciária - grupo “presença direta”.....	103
FIGURA 3 - Idade no acusado por classe de “presença da droga”.....	112
FIGURA 4 - Gênero do acusado por classe de “presença da droga”.....	128
FIGURA 5 - Gênero da vítima por classe de “presença da droga”.....	129

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	12
<b>2 TRÁFICO DE DROGAS, PROIBICIONISMO E VIOLÊNCIA</b> .....	18
2.1 Reflexões sobre a construção da figura do “traficante” e a seletividade penal: um olhar crítico sobre as consequências negativas da política antidrogas.....	18
2.2 O controle informal do tráfico de drogas: muito além de um mercado ilícito.....	41
<b>3 A INTENSIFICAÇÃO DOS CRIMES DE HOMICÍDIO E SUA ASSOCIAÇÃO COM A ATIVIDADE DO TRÁFICO DE DROGAS: UM OLHAR SOBRE OS JULGADOS DO JÚRI EM 2019 NA CIDADE DE MACEIÓ</b> .....	57
3.1 Percurso metodológico.....	66
3.2 Entre o tráfico e o homicídio: investigando a relação através da motivação dos crimes e o histórico carcerário dos sujeitos da relação.....	70
3.3 Homens e jovens, acusados e vítimas.....	79
3.4 O poder traduzido sobre a arma de fogo.....	86
3.5 A questão dos bairros periféricos.....	89
<b>4 DESMISTIFICANDO O FATOR “DROGAS”: SOBRE AS SITUAÇÕES POTENCIALIZADORAS DO HOMICÍDIO</b> .....	95
4.1 A percepção dos agentes públicos sobre a problemática tráfico-homicídios: entre contradições, medos e a “lei do silêncio”.....	97
4.2 Das disputas territoriais às dívidas de drogas.....	106
4.3 Adolescentes como “traficantes perigosos”: da vulnerabilidade ao poder.....	111
4.4 A conflitualidade cotidiana: razões para matar?.....	117
4.5 O estigma sobre a figura do “traficante” e a posição da mulher na discussão.....	124
<b>CONCLUSÃO</b> .....	135
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	142

## 1 INTRODUÇÃO

Durante as últimas décadas, a sociedade brasileira presenciou um rápido aumento nas taxas de homicídios em quase todas as regiões do país. Dentre todos os estados, destacou-se, negativamente, Alagoas, que ocupou o topo do ranking de violência letal por 9 anos seguidos – de 2006 a 2014, em termos relativos<sup>1</sup>.

Observamos, desse modo, que houve um significativo estancamento na incidência de crimes de homicídio ocorridos nesse interim, principalmente, na região mencionada. Ou seja, pode-se afirmar que os fatores potencializadores da criminalidade letal, por quase uma década, mantiveram-se constantes e se repetiram em grande fração. Esse dado, por si só, é capaz de captar a atenção e gerar preocupação em muitos leitores e interessados pelo tema da segurança pública, principalmente, quando as manchetes se utilizam de uma roupagem alternativa e mais chamativa: “Alagoas é o estado mais violento do Brasil”.

Certamente, a informação acima contribuiu para a escolha do tema desse trabalho, uma vez que, com a contribuição dela, almejou-se analisar os fatos anteriores à conduta delitiva que, de forma relevante, cooperou para o resultado do crime de homicídio e contribuiu para as altas taxas registradas desse tipo de delito. Salienta-se que, dentro do potencialmente vasto e complexo universo, fora selecionado, para o estudo, um fator, até então, importante, principalmente, do ponto de vista teórico: o tráfico de drogas. A razão pela qual exploramos mais profundamente esse tema diz respeito a forma, tantas vezes, banais, de como é tratada a relação da atividade do comércio ilegal de drogas aos homicídios. Pretendemos superar a percepção existente no imaginário social, a qual se baseia, majoritariamente, em um senso comum difundido pela mídia ou por autoridades públicas, em que a cientificidade é trocada por generalizações e preconceitos.

Outra inspiração para a escolha do tema, advém de quando, ainda estagiário do Ministério Público de Alagoas, analisava inquéritos policiais e processos judiciais de homicídios que aconteciam na cidade de Maceió. Nesse período, foi possível notar, por meio da leitura dos autos digitais, dos depoimentos de testemunhas, acusados e vítimas (na forma do crime tentado), quantidade relevante de referências em que surgiam menções a alguma conduta ligada ao comércio ilegal de drogas. Seja por ser, o acusado e/ou a vítima, inserida apenas no universo consumidor, seja por serem, ambos ou apenas um deles, membro atuante na venda ou distribuição. Portanto, a necessidade de se analisar o tema e desmistificá-lo, não

---

<sup>1</sup> CERQUEIRA, D; et al. **Atlas da Violência 2019**. IPEA. Brasília: 2019, p. 23.

advém apenas da compreensão abstrata sobre a noção geral da problemática, mas se relaciona, também, a própria experiência acadêmica e profissional do autor.

Quando adentramos no universo impar do tráfico de drogas e o comparamos com a realidade homicida vivenciada por nosso país, observamos uma realidade similarmente preocupante. Embora sua comercialização tenha sido proibida desde o século passado, as drogas ilícitas, em referência as mais conhecidas e comercializadas, como a maconha e a cocaína, estão fartamente disponíveis no seio da sociedade. Além disso, ao analisar a história recente da criminalização de condutas e, até mesmo, da política de direcionamento do aparato repressivo estatal, sobre o tráfico de drogas, notamos, ao mesmo tempo, dois pontos: a grande incidência dessa conduta, como tipo penal, no meio social, e o alto grau de perseguição criminal aos seus sujeitos. Não é à toa, destarte, que o tráfico de drogas é o tipo penal de maior proeminência entre os sujeitos inseridos no sistema prisional, de acordo com dados disponibilizados no ano de 2019 pelo Departamento Penitenciário Nacional<sup>2</sup>.

Quando iniciamos a investigação sobre essa relação – drogas e homicídios -, outras inquietações começaram a surgir. Talvez, a mais intrigante delas, seja a tríade formada entre esses dois polos e o da juventude negra e/ou empobrecida, uma vez que, constantemente, essas condutas criminosas são associadas a grupos marginalizados e suas comunidades. A respeito dessa característica, relembramos a importância de se avaliar situações para além do dado estatístico seco e da notícia midiática acrítica. Contudo, uma vez que esse tipo de argumentação não pode ser considerado totalmente fantasioso, ao invés de apenas tentar rebater, é preciso buscar explicações concretas, apresenta-las e discuti-las. Alguns autores, por exemplo, como, Michel Misse<sup>3</sup> e Vera Malaguti<sup>4</sup>, propuseram-se a investigar a correlação entre o tráfico e violência letal, através do estudo histórico-social da população jovem e periférica da cidade do Rio de Janeiro, e o controle informal exercido pelos agentes do tráfico de drogas. Cerqueira<sup>5</sup>, por sua vez, ao desenvolver uma visão direcionada sobre as questões econômicas da atividade, tratou de ressaltar como seria possível existir uma interligação entre a violência letal e o contexto no qual está inserido o comércio de drogas a partir desse viés socioeconômico. Por isso, ao intentarmos desmistificar esse

---

<sup>2</sup> MOURA, Marcos Vinicius. **Levantamento nacional de informações penitenciárias, atualização junho de 2017**. Brasília. Departamento Penitenciário Nacional, 2019, p. 44-45.

<sup>3</sup> MISSE, Michel. As drogas como problema social. **Periferia**, Rio de Janeiro, 2011, p. 4.

<sup>4</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**, 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

<sup>5</sup> CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro. **Causas e Consequências do Crime no Brasil**. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: PUC/RJ, 2014, p. 54.

enredo, também oportunizamos e inserimos o debate a respeito de questões necessárias e inerentes a temática escolhida.

Infere-se, pois, que os autores, acima mencionados, atribuíram ao proibicionismo, a responsabilidade, em parte, pelo fenômeno da violência. Ou seja, a política criminal de enfrentamento às drogas, instituída e propagada, no Brasil, seria uma das principais causas de manutenção do comércio de drogas ilícitas e, por conseguinte, contribuiria com as consequências negativas provenientes da atividade e de sua repressão. Desse modo, apesar de não podermos desvalorizar os efeitos negativos que as drogas ilícitas possuem sobre o organismo humano e social, principalmente quando associados às drogas sintéticas, como o crack<sup>6</sup>, ao se observar a política proibicionista brasileira, inferimos que, ao invés de esta gerar bem-estar social, derivado da ausência ou da escassa presença do tráfico e do consumo de drogas, em verdade, dela decorrem sequelas dolorosas, resultantes de uma política criminal pouco eficaz, frente a um comércio de drogas pulsante: encarceramento em massa, seletividade criminal e estigmatização do indivíduo, além da violência urbana e letal.

O patamar negativo alcançado pelo país, mas também pelo estado de Alagoas, na questão dos homicídios, suscita diversos questionamentos acerca dessa dinâmica, especialmente, quando nos perguntamos sobre os fatores associados as causas dessa conduta criminosa. Dessa maneira, visando tornar o presente estudo tangível e analisável, direcionamos o objeto de pesquisa para o estudo local, de modo que foi selecionado, para tanto, a capital de Alagoas, Maceió.

A partir dessa percepção, escolhemos dividir o presente trabalho em três partes. No segundo capítulo, trouxemos a literatura especializada sobre o tema das drogas, abordando questões criminológicas e política-criminais do campo do direito e de outras áreas científicas. Almejamos, além de compreender como o mercado ilícito das drogas se mantém vivo e ativo, mesmo após décadas de repressão institucional, entender como funcionaria a conexão entre outra tríade observada: drogas, proibicionismo e violência.

Em busca de respostas, optamos em realizar uma subdivisão em dois tópicos. No primeiro, lançamos a discussão sobre a política de “guerra às drogas” instaurada no Brasil, inspirada no modelo de enfrentamento às drogas adotado pelos Estados Unidos da América. Pretendemos, outrossim, analisar como se instaurou o proibicionismo e porque este é

---

<sup>6</sup> ZALUAR, Alba. **As drogas e a violência**: equívocos e evidências. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 2020, p. 11.

considerado, pelos estudiosos, como um dos principais responsáveis pela manutenção da atividade do tráfico de drogas, quando o discurso inflamado de intolerância ecoa pelos quatro cantos do país e suas ações repressivas são televisionadas como espetáculos cinematográficos para toda a sociedade.

Enquanto isso, no segundo tópico, do primeiro capítulo, analisamos a própria atividade do tráfico de drogas, com o intuito de compreender como esse comércio ilícito, por meio de seus agentes, é capaz de exercer uma espécie de controle informal sobre os sujeitos da relação e a comunidade onde se territorializa. Pretendemos, além disso, gerar as primeiras impressões sobre como os crimes de homicídio estariam interligados ao contexto dos sujeitos que comercializam e consomem entorpecentes. Desse modo, entendermos ser necessário averiguar as nuances da atividade do tráfico de drogas, para compreendermos a relação entre droga e homicídio, uma vez que, segundo parcela da sociedade e até mesmo de estudiosos do tema, aquela estaria agindo como potencializadora da violência letal. Por fim, foram analisados os dados estatísticos produzidos, por órgãos oficiais, a nível nacional e local, com a finalidade de comparar as informações já produzidas com as desenvolvidas empiricamente nessa pesquisa.

Nos dois capítulos subsequentes, apresentamos e discutimos o resultado da pesquisa desenvolvida por meio da investigação realizada na cidade de Maceió, por meio da análise de 228 processos judiciais eletrônicos – em que se incluem os inquéritos policiais concluídos -, julgados pelo Tribunal do Júri das três unidades judiciárias, 7<sup>a</sup>, 8<sup>a</sup> e 9<sup>a</sup> varas, no ano de 2019, competentes para processar e julgar os crimes dolosos contra a vida, na capital alagoana. A escolha do grupo de processos estudados, extraídos do ano de 2019, foi realizada com base na atualidade dos dados completos acessíveis e pela quantidade de informações possíveis de serem analisadas no espaço de tempo disponível. Quanto a esse ponto, destacamos que a investigação ocorreu por meio da leitura, sobretudo, das principais peças processuais, a exemplo da denúncia, além de depoimentos presentes no inquérito policial.

Especificamente sobre o terceiro capítulo, lançamos mão da estatística descritiva, em que foram colhidas informações mensuráveis, relevantes para a temática, e possíveis de serem convertidas em gráficos, tabelas e figuras. Desse modo, houve a identificação de algumas características próprias dos agentes envolvidos com o tráfico de drogas – vítimas e autores -, bem como da operacionalização dessa atividade. Nessa parte do trabalho, obtivemos a resposta sobre alguns questionamentos mais objetivos de nossa pesquisa, como a idade dos agentes e vítimas, e qual seria a motivação dos crimes de homicídios analisados, a exemplos.

Embora seja melhor explicado em um tópico específico, ressaltamos que, durante o desenvolvimento do trabalho, com o intuito de se alcançar o objetivo pretendido - desmistificar a relação drogas e homicídios -, a produção empírica fora desenvolvida a partir da divisão em três categorias: presença direta, presença indireta e sem presença da droga. Ou seja, a depender do grau de aproximação entre o crime de homicídio praticado e os fatores causais associados a atividade do tráfico de drogas, o dado produzido foi inserido em uma ou em outra categoria. A partir de então foram criadas subcategorias que, no terceiro capítulo, foram aferidas estatisticamente, enquanto que, no quarto capítulo, analisadas por meio de casos concretos, os quais foram separados por enredos aproximados e repetitivos.

No quarto capítulo, desse modo, realizamos uma pesquisa empírico-documental, sendo que, dos 228 processos judiciais analisados, foram extraídos 38 casos concretos - cada um desses representa o enredo situacional de um processo. Especificando um pouco mais o percurso metodológico, que também será explicado em um tópico mais a frente, ressaltamos que, dentro das categorias mencionadas, com base no nível de “presença da droga”, nelas, foram criadas subcategorias em que, a depender do contexto vislumbrado, inseria-se em uma ou na outra. Tendo em vista a amplitude dos enredos situacionais investigados, esses grupos não se comportaram como organismos fechados, mas se comunicavam. Desse modo, a posição de um caso concreto dentro de um ou outro contexto, ocorreu, algumas vezes, pela relevância observada pelo autor. Em continuidade, revelamos que nem todas as subcategorias preliminarmente postas foram utilizadas. Aliás, diversos grupos foram sendo criados à medida que a leitura dos processos avançava, mas, foram utilizados, apenas, aqueles casos que se mostraram mais substancialmente definidos, tanto pela quantidade de casos semelhantes quanto pela concretude e pelo esclarecimento dos fatos encontrados, dentro da escolha temática deste trabalho. Desse modo, restou-se uma seleção prévia, que posteriormente foi modificada e adaptada para a inserção e discussão dos casos no trabalho.

Ressaltamos que, também, houve esforços para diminuir a subjetividade interpretativa do autor. Exemplo disso, foi a criação de um procedimento de leitura que deveria ser aplicado a todo o processo. Ou seja, nesse caso, fazia-se necessário ler, em cada processo, todas as peças julgadas essenciais para a correta interpretação do caso, com o intuito de se definir em qual categoria ou subcategoria seria posta, sendo elas: o relatório policial, a denúncia, a decisão de pronúncia e a sentença. Além do mais, muitas vezes, para sanar alguma dúvida restante ou, até mesmo, para aprofundar o conhecimento sobre o caso, foram lidos depoimentos produzidos na fase do inquérito policial. Outrossim, a intenção desse quarto

capítulo não é trazer verdades absolutas, mas de identificarmos, apresentarmos e discutirmos as diversas situações ligadas aos sujeitos agentes e vítimas de crimes de homicídio em Maceió que, de algum modo, contribuiu para a dinâmica de conflitos interpessoais que favoreceram a consumação dessa conduta criminosa, a partir do que se extrai da leitura processual, com base no eixo temático do tráfico de drogas.

Esclarecemos, ainda, que, apesar de possuímos uma problemática definida, qual seja: a mistificação da relação entre drogas e homicídios, a presente pesquisa se revelou eminentemente exploratória. À medida que a pesquisa se avançou, novos desafios e discursões foram surgindo, fazendo com que houvesse uma constante adaptação sobre as leituras programadas e o próprio desenvolvimento e a conclusão do trabalho. Na verdade, não raramente, enquanto o processamento dos dados foi sendo realizado, alterava-se, mesmo que discretamente, o caminho traçado. Tem-se, também, que a maior parte do trabalho foi construído após a finalização da pesquisa. Até mesmo, ressaltamos, houve alterações quanto aos dados que seriam captados e extraídos, muito embora houvesse uma perspectiva sólida do que seria feito, previamente. Não obstante, tratou-se de um processo de desenvolvimento realizado passo a passo, em que se deixou de lado, na medida do possível, ansiedades e preconceções, em troca de uma melhor compreensão do que estaria a ser descoberto.

## 2 TRÁFICO DE DROGAS, PROIBICIONISMO E VIOLÊNCIA

### 2.1 Reflexões sobre a construção da figura do “traficante” e a seletividade penal: um olhar crítico sobre as consequências negativas da política antidrogas

Por muito tempo, no Brasil, a questão da criminalidade e suas nuances foram observadas como um problema de polícia, de modo que qualquer pensamento divergente, no sentido de olhar o problema através de outra perspectiva, causaria desconfiança<sup>7</sup>. A despeito do exposto, dois fatores contribuíram para a alteração desse panorama, suavizando-o: a diminuição do horror ao comunismo, após a ditadura militar, e o crescimento vertiginoso da criminalidade. Do exposto, infere-se que a violência urbana cresceu rapidamente, tornando-se um assunto presente no cotidiano do brasileiro, e ocupando boa parte da atenção dos meios de comunicação de massa, das agendas políticas dos governantes e dos espaços acadêmicos. O tema tornou-se, por conseguinte, latente e de complexa discussão.

A criminalidade cresceu aceleradamente em nosso país, com destaque para os crimes de homicídios dolosos e aqueles relacionados à lei de drogas, remodelando, por consequência, os perfis convencionais de violência urbana, e acarretando novos entraves para o Direito e a sociedade<sup>8</sup>. Adorno evidencia alguns traços visíveis que derivam desse problema, a saber, o emprego de violência excessiva mediante a utilização de armas de fogo – que envolve o contrabando de armas -, corrupção de agentes públicos, desorganização de modos convencionais de controle social – como a família – e a acentuação de graves violações de direitos humanos<sup>9</sup>.

Em consequência, é possível observar a propagação, no imaginário social contemporâneo, de uma síndrome do medo sobre a conflitualidade violenta, em decorrência da qual a população, em geral, incorporou – com o forte auxílio dos meios de comunicação – o anseio por mais política de lei e ordem<sup>10</sup>. Diante desse cenário de conflito, a política de segurança pública brasileira se posicionou de forma maciça pela necessidade de produção

---

<sup>7</sup> CANO, Ignacio. Políticas de segurança pública no Brasil: Tentativas de modernização e democratização versus a guerra contra o crime. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, vol. 3, nº 5. São Paulo: 2006, p. 137.

<sup>8</sup> ADORNO, Sérgio. Exclusão socioeconômica e violência urbana. **Sociologias**, ano 4, nº 8. Porto Alegre: 2002, p. 88.

<sup>9</sup> ADORNO, Sérgio. Exclusão socioeconômica e violência urbana. **Sociologias**, ano 4, nº 8. Porto Alegre: 2002, p. 101-102.

<sup>10</sup> DINIZ, Ariosvaldo do; et al. O que anda nas cabeças, anda nas bocas. **Ensaio sobre a violência em João Pessoa**. Paraíba: Ideia, 2016, p. 16.

normativa, impondo medidas de intervenção à violência por meio de reformas e inovações de leis e decretos, implicando o aumento da criminalização de condutas<sup>11</sup> e um maior rigor punitivo. Neste ponto, com notoriedade, possui destaque o caso da atual legislação penal específica sobre drogas ilícitas, lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, e revogou a lei anterior que regulava o mesmo tema – nº 6.368, de 21 de outubro de 1976 -, tornando-a mais repressiva<sup>12</sup>. A exemplo disto, é possível observar, no *caput* da nova lei, especificamente em seu artigo 33<sup>13</sup>, a tipificação de diversas condutas, fixação de regime severo, ou, ainda, o elevado valor das multas e do tempo das penas, mínima e máxima, em abstrato, *in verbis*:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa (grifo nosso).

Aliás, o alto grau sancionador imposto por essa norma pode ser facilmente observado quando em comparação a outras condutas criminalizadas, como é o caso do crime de estupro – que prevê pena de reclusão de 6 a 10 anos -, ao de roubo - reclusão de 4 a 10 anos e multa –, ao de corrupção passiva - reclusão de 2 a 12 anos e multa - bem como não se distancia muito da pena prevista para o crime de homicídio simples - reclusão de 6 a 20 anos. Além disso, trata-se de um dispositivo legal consubstanciado por fundamentos constitucionais, conforme se extrai do que estabelece o artigo 5º da Constituição Federal, inserido no Capítulo I – Dos direitos e deveres individuais e coletivos, do Título II – Dos direitos e garantias fundamentais, segundo o qual:

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem; (grifo nosso).

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado

<sup>11</sup> CANO, Ignacio. Políticas de segurança pública no Brasil: Tentativas de modernização e democratização versus a guerra contra o crime. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, vol. 3, nº 5. São Paulo: 2006, p. 137.

<sup>12</sup> Muito embora tenha ocorrido uma despenalização da posse de drogas para consumo pessoal, por meio da substituição das penas de privação de liberdade por outros tipos.

<sup>13</sup> Outros delitos previstos na Lei de Drogas, como os do artigo 33, § 1º e artigos 34 e 36, também são considerados modalidades de tráfico de drogas, sendo a ele equiparados.

envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei; (grifo nosso)

A norma Constitucional classifica o delito de tráfico de drogas como um crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia, equiparando-o à normatização semelhante àquela dos crimes hediondos<sup>14</sup>. Estabelece, ainda, que a prática de condutas próprias do crime de tráfico são as únicas aptas a permitir a extradição de brasileiro naturalizado, ainda que praticadas após o processo de naturalização.

É de competência da Constituição Federal, como principal norma vigente, no Brasil, implícita ou explicitamente, versar sobre as possibilidades de criminalização e descriminalização de condutas, e direcionar a aplicação das sanções penais, reunindo a responsabilidade do Estado de suavizar as relações sociais decorrentes da prática de delitos, com a necessidade de sopesar os direitos fundamentais dos criminosos e das vítimas<sup>15</sup>. Desse modo, a norma penal deve obediência às regras e aos princípios constitucionais, que condicionam a atuação do legislador e se constituem em um dos principais meios de controle social formal existente em nossa sociedade<sup>16</sup>.

Como meio de controle social, o Direito Penal se preocupa em evitar determinados comportamentos sociais considerados indesejáveis e/ou perigosos, recorrendo, para isso, à ameaça de imposição de sanções<sup>17</sup>. O caso do tráfico de drogas, por sua vez, não foi diferente. O Direito Penal se trata, portanto, de uma forma de controle de condutas – à primeira vista -

---

<sup>14</sup> Sobre essa classificação de crime equiparado ao hediondo que o tráfico de drogas possui, tem-se que influi, consideravelmente, no *quantum* de cumprimento de pena para as progressões de regime e para o livramento condicional, sendo, no primeiro caso, em observação à Lei de Execução Penal, levado em consideração o patamar de 40% da pena, se o apenado for condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, se for primário – inciso V, artigo 112 -, e, 60% da pena, se o apenado for reincidente na prática de crime hediondo ou equiparado – inciso VII, artigo 112, enquanto que os não hediondos ou equiparados possuem sempre patamares abaixo de 40%, salvo a alínea c, inciso VI do artigo 112, conforme as alterações legislativas proporcionadas pela lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019 - pacote anticrime. Quanto ao livramento condicional, tem-se o patamar de cumprimento necessário em mais de dois terços da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, tráfico de pessoas e terrorismo, se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza - caso que impossibilita a concessão do benefício -, enquanto que nos demais casos é necessário cumprir mais de um terço da pena se o condenado não for reincidente em crime doloso e tiver bons antecedentes, bem como mais da metade se o condenado for reincidente em crime doloso, com base no artigo 83 do Código Penal.

<sup>15</sup> LIMA, Alberto Jorge de Barros; SILVA, Nathália Ribeiro Leite. Análise dogmática dos mandamentos constitucionais criminalizadores e dos princípios constitucionais penais. **Revista de Direito Penal, Processual e Constituição**. Vol. 2, nº 1, Brasília: 2016, p. 828.

<sup>16</sup> Ao contrário da família, da escola e de outras instituições do gênero, que foram distinguidas daquele tipo de controle por serem categorizadas como grupos sociais de controle com caráter informal, que os diferencia de um meio de controle jurídico formalizado como aquele (PUIG, Santiago Mir. Direito Penal: Fundamentos e Teoria do Direito. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2017, p. 33)

<sup>17</sup> PUIG, Santiago Mir. Direito Penal: Fundamentos e Teoria do Direito. **Revista dos Tribunais** São Paulo: 2017, p. 33.

cuja importância determinou, por um lado, sua monopolização pelo Estado e, por outro, que se constituísse em uma das parcelas fundamentais do poder estatal, que deve ser delimitado com máxima clareza, a fim de proteger o cidadão de eventuais abusos. Em decorrência do exposto, o poder punitivo, reservado ao Estado, somente pode ser exercido de acordo com o estabelecido por determinadas normas jurídicas, a exemplo daquelas dispostas na nossa Carta Magna<sup>18</sup>. Neste diapasão, a aplicação do Direito Penal apenas está legitimada em observância ao princípio da proporcionalidade, e simultaneamente, aos princípios da intervenção mínima e da ofensividade, uma vez que atinge valores fundamentais, e essenciais, à vida do ser humano em comunidade<sup>19</sup>.

A normatização, pelo ordenamento jurídico, não garante seu o cumprimento absoluto, pois, embora a criação de leis exija a observância de processos, regras normativas e princípios jurídicos específicos, ela não advém da interação social ordinária, mas sim de uma ideia eminentemente política<sup>20</sup>. Em consequência disso, gera efeitos no campo das políticas de segurança pública e no sistema penal, como um todo<sup>21</sup>. Por essa razão, algumas leis incriminadoras são sancionadas sem seguir qualquer critério de estudo sobre política criminal ou técnico-dogmática. É possível inferir, destarte, que tais normas são resultantes da influência de determinados grupos centrais sobre a ordem política e social de um Estado ou de experiências vivenciadas em outros países, sendo raros, os casos, em que há consulta da população diretamente interessada<sup>22</sup>.

Nesse contexto, Philippe Robert assinala que, nesses casos, o que ocorre é a ação de grupos poderosos, detentores de forte influência na criação e a aplicação da norma penal em face de indivíduos marginalizados aos quais se atribui o rótulo de criminosos<sup>23</sup>. Em outras palavras, o “crime” é definido através de um mecanismo legal, encabeçado a partir de valores morais e sociais, não de uma sociedade como um todo, mas, sim, de um grupo particular. O criminoso não surge partir do instante em que o indivíduo é processado e julgado, mas da

---

<sup>18</sup> PUIG, Santiago Mir. *Direito Penal: Fundamentos e Teoria do Direito*. **Revista dos Tribunais** São Paulo: 2017, p. 34.

<sup>19</sup> LIMA, Alberto Jorge de Barros; SILVA, Nathália Ribeiro Leite. Análise dogmática dos mandamentos constitucionais criminalizadores e dos princípios constitucionais penais. **Revista de Direito Penal, Processual e Constituição**. Vol. 2, nº 1, Brasília: 2016, p. 829-831.

<sup>20</sup> Pode, ainda, produzir diversos outros efeitos, como o ideológico, ao seduzir determinado eleitorado com a promessa de proteção de valores tradicionais, por exemplo (ROBERT, Philippe. **Sociologia do crime**. Rio de Janeiro: Vozes, 2007, p. 66).

<sup>21</sup> ROBERT, Philippe. **Sociologia do crime**. Rio de Janeiro: Vozes, 2007, p. 42-51.

<sup>22</sup> LIMA, Alberto Correia de Barros. **Direito Penal Constitucional: a imposição dos princípios constitucionais penais**. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 20.

<sup>23</sup> ROBERT, Philippe. **Sociologia do crime**. Rio de Janeiro: Vozes, 2007, p. 114.

previsão de quem pode ser considerado delinquente, o que permitiria uma seleção prévia de atitudes, espaços e sujeitos propensos ao delito<sup>24</sup>.

A respeito do proibicionismo das drogas, existem excessos, dentre eles: de opressão, uso da força, vigília, discriminação social, econômica e racial, que, ressalte-se, não estão previstos expressamente em nenhuma lei, tampouco na Constituição brasileira. O que se verifica, efetivamente, ocorrer nas cidades, especificamente nas periferias, é fruto de uma política criminal de cunho opressor, onde se percebe a presença de uma violência simbólica, em que o sistema criminal brasileiro cumpre a função política de impor e legitimar a dominação, servindo, dessa maneira, como reforço para sua própria força dominante em face de sujeitos e classes inferiores<sup>25</sup>. Depreende-se, portanto, que essas consequências adversas, percebidas na sociedade brasileira, as quais ressaltam mazelas sociais, como a seletividade policial, a estigmatização, a marginalização e a exclusão do sujeito rotulado, o agravamento das desigualdades, são fundamentais para a construção do pensamento crítico e opositor às políticas criminais oficialmente aplicadas, as quais restringem-se, sobretudo, a criminalizar condutas, gerando, por consequência, danos irreparáveis à humanidade.

Por muito tempo, aqueles que observavam essa realidade, ainda que contrários à situação de determinados grupos marginalizados, costumeiramente interpretavam o experimento do encarceramento destes pelo sistema de justiça criminal – sobretudo o encarceramento em comunidades não brancas -, às consequências da pobreza e de presunções sobre o mercado de drogas, com a crença errônea de que a maioria dos traficantes seriam pretos e pardos<sup>26</sup>. Em contrapartida, na medida em que o Estado brasileiro introduziu uma política criminal baseada na *war on drugs* e na tolerância zero, de fundamento norte-americano, a partir de um intenso processo criminalizatório do comércio e do consumo de drogas ilícitas, no território brasileiro<sup>27</sup>, o número de pesquisas que reformularam a compreensão sobre esse fenômeno, dentro e fora do país, cresceu.

---

<sup>24</sup> ANGOTTI, Bruna. **Entre as leis da ciência, do estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil**. Colección Estudios Penitenciarios. Ed. Humanita, 2018, p. 111.

<sup>25</sup> Observamos, ainda, a (JÚNIOR, Rosivaldo Toscano dos Santos. A “guerra contra o crime” e os crimes da guerra: flagrante e busca e apreensão nas periferias. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 117. ano 23. São Paulo: RT, 2015, p. 301).

<sup>26</sup> ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 28.

<sup>27</sup> BUDÓ, Marília de Nardim; BORTOLINI, Francisca. Da guerra às drogas à legalização: um comparativo entre EUA e Brasil. In: DIAS, Felipe da Veiga; BUDÓ, Marília de Nardim; SANTOS, Gabriel Ferreira dos. **Criminologia, Violência e Controle Social**. Ed. Fi, 2017, p. 251.

Sob o fundamento de que o aumento da repressão seria suficiente para resolver a criminalidade, a intolerância contribuiu para uma tendência de controle punitivo dos mais pobres, uma vez que os relacionou à delinquência<sup>28</sup> e inflamou – ainda o faz – discursos maniqueístas que separam a figura do cidadão – ou do “homem de bem” – de outras pessoas que mereceriam ser vigiadas de perto, mesmo que “somente pelo cometimento de menores deslizes”<sup>29</sup>, por suas características físicas, ou, ainda, pelo modo como se vestem.

Portanto, querendo, o legislador, proibir, sob a ameaça de pena, que os cidadãos comercializassem ou consumissem as drogas consideradas ilícitas, conseguiu ir além da valoração negativa das condutas pela norma proibida, pois atingiu questões histórico-sociais mais profundas. O Estado criou, na verdade, uma consciência coletiva comum, midiática e distorcida de que a proibição maciça desse comércio seria a única maneira de proteger a sociedade dos perigos da dependência química. Contudo, o que houve foi uma construção política-normativa hierarquicamente imposta de fundamentos morais e sanitário-sociais, a partir de um modelo proibicionista de cultura protestante norte-americana, que, não apenas desconsiderou os problemas históricos, sociais e econômicos brasileiros, mas também as diversidades étnicas, culturais e religiosas<sup>30</sup>.

É importante frisar que a própria distinção entre drogas lícitas e ilícitas decorreu, tão somente, de critérios políticos, não tendo havido pesquisa médica definitiva a respeito da gravidade concreta dos riscos do uso de cada substância proibida. Não houve, tampouco, experimentação de um modelo menos repressivo<sup>31</sup>. Desse modo, o direcionamento que a política sobre as drogas tomou foi muito mais baseado no desejo opressor e imediato, do que no compromisso de se buscar soluções sociais justas. Política criminal inspirada nos modelos aplicados no Estado americano que, por sua vez, baseou-se numa emergência criada pelo medo da população estadunidense, após uma redramatização da criminalidade e dos sujeitos

---

<sup>28</sup> SANTOS, Hugo Leonardo Rodrigues. **Estudos críticos de Criminologia e Direito Penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p. 84-85.

<sup>29</sup> SANTOS, Hugo Leonardo Rodrigues. **Estudos críticos de Criminologia e Direito Penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p. 207.

<sup>30</sup> RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **O controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade**. Tese de doutoramento. São Paulo: USP, 2006, p. 46-48

<sup>31</sup> RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **O controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade**. Tese de doutoramento. São Paulo: USP, 2006, p. 47-48.

incriminados<sup>32</sup>. Todavia, mais do que reprimir condutas, o proibicionismo selecionou, distintamente, grupos marginais da sociedade.

No início da guerra às drogas, nos Estados Unidos, esta foi mascarada por um discurso racialmente neutro, o que resultou, para os brancos que se opunham à reforma racial, na oportunidade de se expressarem de forma hostil ao progresso da comunidade negra sem que, para isso, fossem acusados de racismo<sup>33</sup>. Entre 1901 e 1902, ocorreram as primeiras relações entre negros e o consumo da cocaína, derivado do pânico racista do sul do país, quando uma campanha difundiu que homens negros ingeriam cocaína antes de estuprar mulheres brancas, o que os tornava sexualmente agressivos<sup>34</sup>. Todavia, a associação entre o “problema das drogas” e as minorias nos EUA sempre esteve presente na percepção social das drogas, ocorrendo uma ligação entre determinados tipos e grupos específicos, considerados “temidos” ou “rejeitados” dentro da sociedade. Por exemplo, a cocaína e a heroína, além de serem associadas aos negros, também foi relacionada a outros grupos de pessoas pertencentes a classes inferiores, como prostitutas – ligado à sua liberdade sexual -, rufiões e apostadores, enquanto a maconha, por outro lado, foi associada aos mexicanos, o ópio aos chineses e o álcool aos irlandeses<sup>35</sup>.

Em torno dos anos de 1930, o pânico criado sobre os imigrantes mexicanos lhes taxou de “indolentes”, “preguiçosos” e até “agressivos”, pois eram considerados contumazes fumadores de *cannabis sativa*, em um momento da história em que a imigração mexicana passou a ser combatida, devido ao aumento do preconceito contra os mexicanos e latinos, que disputavam áreas de trabalho com os brancos americanos, durante uma época de grande desemprego. Além disso, quando o consumo de cocaína aumentou e, inegavelmente, atingiu a classe média, principalmente os jovens, a problemática passou a ser sobre os “traficantes colombianos”, considerados responsáveis pelo vício da juventude americana. Nesse momento, o foco da política estadunidense passou a ser dirigido à intervenção militar no continente sul-americano, como forma de controlar e/ou impedir a chegada da droga em seu território, razão

<sup>32</sup> GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 54.

<sup>33</sup> ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 68.

<sup>34</sup> RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **O controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade**. Tese de doutoramento. São Paulo: USP, 2006, p. 63-66.

<sup>35</sup> RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **O controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade**. Tese de doutoramento. São Paulo: USP, 2006, p. 65-66.

pela qual foram travadas verdadeiras operações de guerra, que consumiram milhões de dólares dos contribuintes norte-americanos<sup>36</sup>.

O modelo proibicionista já nasceu com sólidas bases discriminatórias, que foram além do mero temor ao uso de entorpecentes, pois almejava, ao mesmo tempo, impor maior controle social às minorias e manter a dominação do grupo social hegemônico - os brancos puritanos. O medo da droga, de acordo com Luciana Boiteux, “não resultava dos problemas derivados do uso de ópio pelos chineses ou de cocaína pelos negros, mas sim do pânico da classe branca e protestante, de rebeliões das minorias contra a segregação e opressão”<sup>37</sup>. Infere-se, desse modo, que, ao contrário do que possa aparentar, a guerra às drogas não foi declarada em um momento de crescimento do seu uso e comércio, mas foi responsável por levar o problema – e o enfrentamento armado do Estado – para dentro das comunidades negras<sup>38</sup>, acarretando, inclusive, um aumento sem precedentes de prisões e condenações de pessoas não brancas, por crimes relacionados às drogas, nas décadas seguintes. Sobre o tema, Alexander ressalta que, em menos de três décadas desde a implantação da política antidrogas, a população carcerária dos EUA passou, de cerca de 300 mil, para mais de 2 milhões, sendo, a norma incriminadora das drogas, a maior responsável por esse aumento, que esteve ligada, intrinsecamente, à dimensão racial: a estatística produzida em diversos estados, como Washington, apontava que, a cada 4 homens negros jovens, 3 teriam grandes chances de ser presos<sup>39</sup>.

No Brasil, os aspectos histórico-sociais da construção da sociedade também demonstram que parte da coletividade negra, antes, filhos de escravos reclusos em quilombos, hoje, moradores pobres de morros e grotas, também se tornou alvo de um intenso combate violento, proporcionado pela guerra declarada ao tráfico de drogas, juntamente com outros grupos sociais. A partir da abolição formal da escravidão, em 1888, a massa dos novos libertos se somou a outro grupo existente: os homens livres inferiores<sup>40</sup>. O fim do período

---

<sup>36</sup> RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **O controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade**. Tese de doutoramento. São Paulo: USP, 2006, p. 46-48.

<sup>37</sup> RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **O controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade**. Tese de doutoramento. São Paulo: USP, 2006, p. 63-66.

<sup>38</sup> ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 30.

<sup>39</sup> ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 30.

<sup>40</sup> Esse vasto grupo incluiu, além dos brasileiros considerados ociosos, mendigos e vadios, os imigrantes pobres, que vinham das zonas mais marginais da Europa - principalmente -, em busca de melhores condições de vida (BRETAS, Marcos Luiz. **Ordem na cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial na cidade do Rio de Janeiro: 1907 – 1930**. Rio de Janeiro: Rocco, 1997, p. 16).

escravocrata, ao invés de representar a libertação social do negro, significou uma mudança no instrumento de dominação, uma vez que o negro, antes escravo, agora homem livre, foi excluído do processo de modernização da sociedade e foi lançado à margem das cidades de que, por vários anos, foi responsável por construir<sup>41</sup>.

Ou seja, embora aqueles que, antes, eram vistos como propriedade tenham se tornado pessoas livres, ainda estavam muito longe de ser inseridos na cidadania política ou no contexto socioeconômico da época. Ressalte-se que o fim da escravidão não passou de uma abolição meramente formal, visto que inexistiram políticas sociais relevantes e dirigidas à inserção social dos libertos, restando, assim, um grande contingente populacional composto por ex-escravos desassistidos<sup>42</sup>, que se uniu a uma coletividade, também desqualificada social e economicamente, formando o estereótipo perseguido pelo sistema penal da República<sup>43</sup>. Portanto, não é de se estranhar que a população negra fosse associada à pobreza e julgada como inferior, tendo em vista que essa característica, somada à questão racial, passou a ser projetada como indicativo de inferioridade e de maior risco social<sup>44</sup>. Assim, conforme Alvarez, o “antigo medo das elites diante dos escravos será substituído pela grande inquietação em face da presença da pobreza urbana nas principais metrópoles do país”<sup>45</sup>.

Nesse contexto, as primeiras normas internas brasileiras que criminalizaram o ópio, a cocaína e derivados, como o decreto 4.294 de 06 de julho de 1921, tiveram, como matriz proibicionista, a influência direta dos tratados internacionais encabeçados pelos Estados Unidos da América, com o suposto propósito de enfrentar um mal que infestava o Brasil e causava a depravação moral de seu povo<sup>46</sup>. Entretanto, apesar de essa ser a visão oficial, por curiosa perspectiva registrada pela Academia Brasileira de Medicina, em 1912, que difere do posicionamento do legislador brasileiro, observou-se que o abuso dessas substâncias psicoativas não era uma realidade nacional - quando se avaliou o protocolo de Haia -, sendo duvidoso que, nos oito anos que separam o protocolo até a proposição do projeto do decreto

---

<sup>41</sup> SILVA, Maria Nilza da. O negro no Brasil: um problema de raça ou de classe? **Revista Mediações**, v.5, n.2. Londrina: 2000, p. 115

<sup>42</sup> JUNIOR, Flávio Bortolozzi. “**Resistir para re-existir**”: criminologia (d)e resistência diante do governo necropolítico das drogas. Tese de Doutorado. Curitiba: UFPR, 2018, p. 148-149.

<sup>43</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis**: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro, 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 59.

<sup>44</sup> JUNIOR, Flávio Bortolozzi. “**Resistir para re-existir**”: criminologia (d)e resistência diante do governo necropolítico das drogas. Tese de doutoramento. Curitiba: UFPR, 2018, p. 148-149.

<sup>45</sup> ALVAREZ, Marcos César. A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. **Dados – Revista de Ciências Sociais**, Vol. 45, nº 4, Rio de Janeiro: 2002, p. 677-704.

<sup>46</sup> JUNIOR, Flávio Bortolozzi. “**Resistir para re-existir**”: criminologia (d)e resistência diante do governo necropolítico das drogas. Tese de doutoramento. Curitiba: UFPR, 2018, p. 151.

mencionado, a questão das drogas tenha se descontrolado e tornado um problema tão relevante<sup>47</sup>.

Contudo, foi somente após a criminalização do uso e do comércio de drogas ilícitas, durante o período da década de 50, que as grandes cidades brasileiras passaram a constatar um aumento no consumo da *cannabis*, que possui uma remota história no Brasil, justamente por ser de fácil produção – bastando seu plantio e secagem<sup>48</sup>. A partir desse período, difundiu-se mais amplamente a ligação da droga com noções de “perversão moral”, “degeneração” e “criminosos viciados a orgias sexuais” – sobre a relação droga-sexo -, associando-a como sinônimo de periculosidade<sup>49</sup>. Foi um período em que, na América Latina, relacionou-se a utilização da maconha à representatividade de negros marginalizados – moradores dos morros e favelas, sendo que, nos EUA, como exposto, anteriormente, também se relacionava a porto-riquenhos e mexicanos – ou seja, estrangeiros indesejáveis -, profundamente ligados à criminalidade violenta<sup>50</sup>.

No Brasil, a partir de 1950, iniciou-se um processo de justificação social para a eliminação física de criminosos comuns, mesmo quando sua periculosidade não era suficiente para justificar tal conduta. Trata-se, justamente, do deslizamento de sentido da punição pelo crime cometido, para a punição do sujeito, pois o criminoso contumaz seria incorrigível. Como exemplo, citamos os casos de vinganças contra pequenos ladrões submetidos a torturas em rituais públicos de degradação e crueldade<sup>51</sup>.

Por outro lado, durante a década de 60, o Brasil ingressou, definitivamente, no modelo internacional de controle sobre as drogas<sup>52</sup> e o aumento no consumo de drogas foi relacionado aos movimentos de contracultura, transformações pacifistas e de liberação sexual, que contestavam os padrões morais da época<sup>53</sup>. O uso de drogas inserido nesses movimentos de

---

<sup>47</sup> JUNIOR, Flávio Bortolozzi. “**Resistir para re-existir**”: criminologia (d)e resistência diante do governmento necropolítico das drogas. Tese de doutoramento. Curitiba: UFPR, 2018, p. 154

<sup>48</sup> Inclusive, em algum passo, essa facilidade de fabricação contribuiu para tipificar também a conduta de plantar trazida pela alteração legislativa da lei 4.451/1964 (JUNIOR, Flávio Bortolozzi. “**Resistir para re-existir**”: criminologia (d)e resistência diante do governmento necropolítico das drogas. Tese de doutoramento. Curitiba: UFPR, 2018, p. 161).

<sup>49</sup> OLMO, Rosa del. **A face oculta da droga**. Rio de Janeiro: Revan, 1990, p. 30.

<sup>50</sup> OLMO, Rosa del. **A face oculta da droga**. Rio de Janeiro: Revan, 1990, p. 29-30.

<sup>51</sup> MISSE, Michel. Crime, Sujeito e Sujeição Criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**. São Paulo, 2010, p. 18-19.

<sup>52</sup> TORCATO, Carlos Eduardo Martins. **A história das drogas e sua proibição no Brasil: da Colônia à República**. Tese de Doutorado. São Paulo. 2016, p. 251.

<sup>53</sup> RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **O controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade**. Tese de doutoramento. São Paulo: USP, 2006, p. 53.

contestação, no entanto, também contribuiu com a criação de “pânicos” que ajudaram a consolidar o movimento de Lei e Ordem durante a ditadura cívico-militar brasileira e na formulação de leis destinadas à repressão. Trata-se de um período singular da história, em que a classe média adentrou neste mundo e sofreu os efeitos da criminalização, dentro do contexto “anos de chumbo” – é nessa experiência que essa classe também conhece a tortura<sup>54</sup>.

A década de 70 representou o momento histórico em que os Estados Unidos, através de seu presidente Nixon, endureceram o discurso jurídico-político e o estereótipo político-criminoso sobre as drogas, para além de seus limites territoriais<sup>55</sup>. A maior atenção foi sobre o discurso da maconha – ou da “erva maldita” -, à qual se atribuiu a responsabilidade pela criminalidade e violência. Mas o tipo de tratamento punitivo era especialmente distinto, pois, caso se tratassem de jovens moradores de favelas, utilizava-se o estereótipo criminoso, com a aplicação de duras penas, mesmo que levassem consigo um par de cigarros. Por outro lado, caso se tratassem de “meninos de bem”, que por algum motivo se envolviam com a droga, ou até mesmo cultivavam, em suas próprias casas, estes eram enviados a clínicas particulares, por serem considerados “doentes” e merecedores de tratamento – perfazendo o estereótipo da dependência -, conforme os discursos médicos em alta nos EUA, nesse período<sup>56</sup>.

No Brasil, fortificaram-se, no início dos anos 70, as primeiras campanhas de lei e ordem tratando a droga como inimigo interno, permitindo, assim, a formação de um aparato normativo para que a droga – e os sujeitos - fosse considerada uma latente ameaça à ordem<sup>57</sup>. Aliás, conforme Vera Malaguti, é nesse período da história que surge a noção do “mito da droga”, posicionada no período de transição da ditadura, em que a proibição das drogas foi observada a partir de uma “determinação estrutural regulada por leis de oferta e de demanda concomitantemente a uma carga ideológica e emocional disseminada pela mídia e acolhida pelo imaginário social a partir de uma estratégia dos países capitalistas centrais<sup>58</sup>”.

Internacionalmente, através da Organização das Nações Unidas, observou-se um movimento central entre os países, contribuindo para a ampliação da repressão às drogas por meio de três convenções, ocorridas desde sua criação, até o ano 2000 – Convenção Única

<sup>54</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis**: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2ª edição, 2003, p. 88).

<sup>55</sup> OLMO, Rosa del. **A face oculta da droga**. Rio de Janeiro: Revan, 1990, p. 44.

<sup>56</sup> OLMO, Rosa del. **A face oculta da droga**. Tradução de Tereza Ottoni. Rio de Janeiro: Revan, 1990, p. 46

<sup>57</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis**: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro, 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 84.

<sup>58</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis**: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro, 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 135.

sobre Entorpecentes de 1961, Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1972 e a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 1988<sup>59</sup>. Esta último, é interessante que se ressalte, foi responsável por globalizar a política norte-americana<sup>60</sup> de guerra às drogas, instaurada por Reagan – em 1982 - poucos anos antes do crack chegar às ruas americanas, em 1985, que possuía, como enfoque, a expansão da repressão<sup>61</sup>.

Por volta da década de 80, vislumbrava-se, no Brasil, nos morros do Rio de Janeiro, cidade símbolo da imagem do poder paralelo construído pela atividade do tráfico de drogas, um comércio de maconha e cocaína, já lucrativo, cuja demanda maciça também era formada pela “garotada” da classe média. O mercado da cocaína, em comparação com os mercados de trabalhos ilícitos mais convencionais, como o “jogo do bicho”, o contrabando e a comercialização de objetos roubados, mostrou-se bastante atraente para os padrões de ganhos financeiros dos grupos atingidos. Além disso, menor espanto moral<sup>62</sup>. Contudo, não se observava, ademais, uma estruturação mercantil para além das conhecidas “bocas de fumo”, com o crime ainda bastante desorganizado, agrupado em pequenas unidades nas favelas e conjuntos habitacionais<sup>63</sup>.

Entretanto, o exército do tráfico estava sendo construído: jovens eram recrutados para um trabalho lucrativo, mas igualmente letal. As mudanças no comércio de drogas nesses anos são, em parte, responsáveis pelos dados alarmantes de jovens encarcerados atualmente, e decorre do aumento do emprego de crianças na atividade, desde aquele tempo. Uma das mudanças ocorreu com a chegada da cocaína no mercado de varejo, ainda nos anos 70. Especificamente sobre essa droga, constata-se que ela se transformou em uma mercadoria altamente valorizada, que proporcionou a criação de um mercado milionário consolidado

---

<sup>59</sup> A qual foi promulgada pelo Brasil em 1991, por meio do decreto nº 154 de 26 de junho de 1991, o que fortificou e obrigou a cooperação e o comprometimento entre os estados membros no anseio comum de combater o tráfico de drogas, em todas as suas espécies, assim como ratificou, internamente, os anseios sobre a proibição normativa (UNODC. **O UNODC e a resposta às drogas**. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/drogas/index.html>. Acesso em 5 maio 2021).

<sup>60</sup> Inclusive, difundem termos como narcoguerrilha e narcoterrorismo, numa simbologia aos seus inimigos externos (BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**, 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 12).

<sup>61</sup> RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **O controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade**. Tese de Doutorado. São Paulo: USP, 2006, p. 39-42.

<sup>62</sup> MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**. São Paulo: 2010, p. 19.

<sup>63</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**, 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 98.

tanto no Brasil, quanto internacionalmente, e para reduzir parcela significativa da juventude pobre à condição de “bagaço humano”<sup>64</sup>.

A cocaína, especialmente, foi responsável pelo aumento radical da rentabilidade do comércio de drogas e, conseqüentemente, reestruturou as relações de trabalho para as crianças. Apesar de já possuírem papel no tráfico, os jovens, até então utilizados como mensageiros, olheiros e aviõezinhos, passaram a ter, com a cocaína, uma progressão na hierarquia, pois começaram a ocupar funções de maior escalão, e a receber dinheiro, não apenas “presentes”, como anteriormente<sup>65</sup>. Massificou-se, então, a mão de obra das comunidades marginais, na venda ilegal dessa mercadoria, o que implicou aumento da ocorrência de infrações relacionadas à posse, consumo e à venda por pessoas cada vez mais jovens<sup>66</sup>.

Na realidade, tornou-se papel das crianças e adolescentes, a partir dessa época, substituir traficantes mais velhos, em funções antes ocupadas somente por adultos, muito pelo fato de estes estarem sendo cada vez mais capturados pelo sistema ou terem sido mortos, o que, de certa forma, abriu caminho para que mais crianças comesçassem a participar do comércio da droga, como atividade em tempo integral<sup>67</sup>. Outros pontos que poderiam explicar a inserção de sujeitos ainda menores de 18 anos nessa atividade são: o aumento de famílias monoparentais - dobrando as responsabilidades de um dos genitores, normalmente, a mãe -, a perda de valores familiares e morais, assim como a baixa perspectiva de emprego e de ascensão social<sup>68</sup>.

O cenário de crianças e adolescentes sendo seduzidas por atividades ilícitas não é um fenômeno atual no Brasil. Trata-se de uma problemática existente em praticamente toda a história brasileira, que aparece acompanhada intrinsecamente pela percepção do abandono e desprezo. Jogada à própria sorte, quando ainda não capturada pelo sistema - que a lançava em asilos, soldadas<sup>69</sup> e delegacias -, essa juventude, especialmente formada por meninos pobres,

---

<sup>64</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis**: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro, 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 41

<sup>65</sup> DOWDNEY, Luke. **Crianças no tráfico**: um estudo de caso de crianças em violência armada organizada no rio de janeiro. Rio de Janeiro: Sete estrelas, 2003, p. 99.

<sup>66</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis**: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2ª edição, 2003, p. 84.

<sup>67</sup> DOWDNEY, Luke. **Crianças no tráfico**: um estudo de caso de crianças em violência armada organizada no rio de janeiro. Rio de Janeiro: Sete estrelas, 2003. p. 103.

<sup>68</sup> DOWDNEY, Luke. **Crianças no tráfico**: um estudo de caso de crianças em violência armada organizada no rio de janeiro. Rio de Janeiro: Sete estrelas, 2003, p. 101.

<sup>69</sup> Trata-se do ato de acolher pessoas para o trabalho doméstico em casas de família, sendo que, por muito tempo, durante o século XX, era uma prática comum crianças órfãs serem encaminhadas por juízes essas residências

analfabetos, pretos e com algum subtrabalho – como servente e “caixa” de supermercado -, praticava pequenas infrações, como furtos, que a introduzia num processo de criminalização responsável por reeditar a marginalidade intrínseca à sua origem racial e econômica de outrora<sup>70</sup>. Percebe-se, dessa forma, que o Estado esculpiu o novo inimigo público número um do Brasil na figura de crianças e adolescentes.

A guerra às drogas foi criada, está posta e tem seu inimigo definido: jovens negros e empobrecidos. O reflexo dessa realidade também pode ser notado a partir das informações fornecidas pelo Mapa do Encarceramento<sup>71</sup> que, a partir de dados registrados com base nas duas décadas passadas, de 2005 a 2012, revelou que o cárcere estava formado, majoritariamente, por homens, jovens, negros e com ensino fundamental incompleto. Já o levantamento nacional de informações penitenciárias<sup>72</sup> registrou, em 2017, que, em relação à etnia dos presos, 46,2% das pessoas privadas de liberdade no Brasil eram pardos, seguida de 35,4% da população carcerária branca e 17,3% preta. Somadas, pessoas presas pretas e pardas totalizaram 63,6% da população carcerária nacional. Em uma análise individual por estados, à exceção de São Paulo, Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, em que a porcentagem de brancos presos ultrapassou os 40%, a média nacional não ultrapassou 16%. Em Alagoas, por exemplo, no mesmo ano, os dados relativos à etnia dos encarcerados demonstram que há aproximadamente 15% de brancos, 21% de pretos e 63% de pardos, de modo que o cárcere estava composto por jovens, negros e pessoas com baixíssima escolaridade<sup>73</sup> – a maioria com ensino fundamental incompleto. Entretanto, em comparação à população brasileira total, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2017, registrou-se que 8,6% eram pretos, 43,6% eram brancos e 46,8% eram pardos, em 2017<sup>74</sup>. Ou seja, não há uma proporção entre população total e população carcerária, do ponto de vista da cor da pele.

Essas características reforçam o indicativo de que as pessoas selecionadas e punidas são, em regra, “aquelas que já são excluídas socialmente, de modo que a justiça criminal

---

(BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis**: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2ª edição, 2003, p. 66-67.)

<sup>70</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis**: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2ª edição, 2003, p. 71.

<sup>71</sup> BRASIL. **Mapa do Encarceramento: Os jovens do Brasil**. Secretaria-Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude. – Brasília : Presidência da República, 2015, p. 26-31.

<sup>72</sup> MOURA, Marcos Vinicius (org.). **Levantamento nacional de informações penitenciárias, atualização junho de 2017**. Brasília. Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2019, p. 33.

<sup>73</sup> BRASIL.: **Os jovens do Brasil**. Secretaria-Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude. – Brasília : Presidência da República, 2015, p. 29-35.

<sup>74</sup> IBGE, **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2012-2017**. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento. 2017, p. 8.

acaba por funcionar como mais um reforço na discriminação de grupos sociais vulneráveis, tais como negros e pobres”<sup>75</sup>. Neste ínterim, constata-se que a política criminal de combate às drogas, durante as últimas décadas, contribuiu incisivamente para dar forma à face do inimigo social interno brasileiro, dirigindo as instituições de controle e repressão aos indivíduos pobres – cujo grupo é composto, majoritariamente, de pessoas negras –, cada vez mais jovens. Depreende-se, outrossim, a partir do exposto, que o estereótipo do criminoso se fixou na figura de um jovem negro, “funkeiro”, morador de favela, que vive com a constante presença do tráfico de drogas, vestido com “tênis, boné, cordões, portador de algum sinal de orgulho ou de poder e de nenhum sinal de resignação ao desolador cenário de miséria e fome que o circunda”<sup>76</sup>.

Por uma perspectiva contra-elitista, esses sujeitos representam massas urbanas perigosas, residentes, principalmente, em favelas e grotas quilombadas<sup>77</sup>, as quais necessitariam de cada vez mais mecanismos de controle social e de penas elevadas para se manterem dóceis e suscetíveis a corresponder aos anseios sociais dominantes. Para uma vertente da criminologia crítica, essa é uma realidade que persistiria devido ao excesso de poder punitivo exercido frente a grupos sociais empobrecidos e marginalizados, vítimas de técnicas de higienização social, considerados perturbações para o sistema social, enquanto, de um outro lado, haveria um sistema estatal que prioriza e engrandece a passos largos seu instituto repressivo, com foco em práticas agressivas de controle<sup>78</sup>.

Todavia, enquanto a participação da juventude negra no tráfico de drogas se solidificou, ainda no fim do século passado, é possível que estejamos, atualmente, observando algo semelhante ocorrer, uma vez que aumentou a criminalização de mulheres nessa atividade: o tráfico é a primeira tipificação para o encarceramento feminino e este gênero é o que mais cresce dentro do sistema penitenciário<sup>79</sup>.

---

<sup>75</sup> SANTOS, Hugo Leonardo Rodrigues. **Estudos críticos de Criminologia e Direito Penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p. 82.

<sup>76</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2ª ed, 2003, p. 36.

<sup>77</sup> Inseridas num contexto caótico, que representou uma verdadeira higienização social, retirando dos cortiços o povo miserável, composto também por ex-escravos, que foram excluídos para longe dos centros urbanos, em direção a subúrbios e encostas de morros que, de certa forma, serviram como abrigo (BRETAS, Marcos Luiz. **Ordem na cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial na cidade do Rio de Janeiro: 1907 – 1930**. Rio de Janeiro. Ed. Rocco. 1997. P. 20).

<sup>78</sup> SANTOS, Hugo Leonardo Rodrigues. **Estudos críticos de Criminologia e Direito Penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p. 61-62.

<sup>79</sup> BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Pólen, 2019, p. 60-61.

Primeiramente, ao perquirir esse cenário, verifica-se que grande parte dos estudos e ativismo em torno da pauta da justiça criminal, até pouco tempo, foi marcada por negligência acerca da questão do gênero<sup>80</sup>. Desde o início da era republicana, a concepção de honra e do papel da mulher entrou em intenso debate no meio jurídico e legislativo. A exemplo disso, é possível destacar a aprovação de projetos como a criminalização do defloramento - desvirginamento - e à indireta repressão à prostituição através da vadiagem<sup>81</sup>. A preocupação da legislação penal não era com situações nas quais a mulher cometia delitos, mas, sim, quando eram vítimas. Portanto, quando efetivamente selecionadas pelo sistema punitivo, essas mulheres estariam sujeitas a um tratamento mais rigoroso, tendo em vista que diversas condutas estariam sendo punidas: desde a infração penal propriamente dita, até o descumprimento do papel social esperado da mulher, cultural e impetuosamente, definido, pelo gênero masculino, como domesticada, do lar, da família e da igreja<sup>82</sup>. As mulheres foram conduzidas a internalizar e reproduzir valores que resultam das diversas normas da vida social, como as que derivam do Direito, da moral e da religião. O poder e o controle se voltaram, claramente, para o público feminino, ou seja, para a identidade da mulher e a sua função idealizada na sociedade e nas suas relações afetivas, familiares e do lar<sup>83</sup>.

Ao alcançar a realidade do comércio de drogas, identificamos um perfil sócio demográfico comum sobre as mulheres<sup>84</sup>: a maioria é pobre, com baixa escolaridade, solteira - incluindo separadas e viúvas - e com filhos<sup>85</sup>. Adentrando em alguns pontos específicos sobre participação da mulher no tráfico de drogas, uma pesquisa realizada, na cidade de Maceió, e publicada no ano de 2008, apurou que haveria uma construção envolvendo a representação social ligada ao gênero, sobre a posição histórica e culturalmente identificada no papel da mulher, que se fez subalterna e afetivamente ligada à figura masculina<sup>86</sup>. O que se observou da mulher traficante, conforme Elaine Pimentel, também não corresponderia categoricamente

---

<sup>80</sup> BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Pólen, 2019, p. 60.

<sup>81</sup> VALENÇA, Manuela Abath; MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. Mulheres e controle policial no Recife no início do século XX. **Cadernos do CEAS**, n. 238. Salvador: 2016, p. 662.

<sup>82</sup> VALENÇA, Manuela Abath; MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. Mulheres e controle policial no Recife no início do século XX. **Cadernos do CEAS**, n. 238. Salvador. 2016. p. 665-666.

<sup>83</sup> COSTA, Elaine Cristina Pimentel. **Amor bandido: as teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas**. 2º edição. Maceió: EDUFAL, 2008, p. 64.

<sup>84</sup> LOPES, Regina Maria Fernandes; et al. Mulheres encarceradas e fatores associados a drogas e crimes. **Ciências & Cognição**. Rio Grande do Sul: 2010, p. 123-124.

<sup>85</sup> LIMA, Carla Patrícia Serqueira Lima. **As mulheres nas redes do tráfico em Alagoas**. Dissertação de mestrado. Maceió: 2016, p. 49.

<sup>86</sup> COSTA, Elaine Cristina Pimentel. **Amor bandido: as teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas**. Alagoas: EDUFAL, 2ª ed. 2008. p. 64-68.

ao senso comum acerca do que seria um traficante: “uma pessoa que vive das drogas e para as drogas” e que “se envolvam em atos de violência relacionados ao tráfico”<sup>87</sup>.

Na verdade, embora não possamos conceber as relações afetivas como determinantes, reconhecemo-las como um importante fator para a participação da mulher no mercado ilícito das drogas. Assim, a interação do gênero feminino com as drogas, por intermédio de seus companheiros, contribui radicalmente para que elas, interpretadas como traficantes – “mas que podem ser apenas mulheres de traficantes” -, terminem, também, inseridas num contexto de criminalidade violenta e de forte sujeição criminal<sup>88</sup>.

Todavia, uma compreensão neutra ou naturalizada sobre esse fenômeno pode resultar em um problema muito maior. Imaginemos, então, que haja nas próximas décadas uma crescente participação da mulher no tráfico de drogas, à semelhança do que ocorreu com os jovens. Estamos falando de quase se duplicar a quantidade de presos por tráfico de drogas no país, implicando um superpovoamento carcerário nunca antes visto na história brasileira. Perspectiva essa que não é fantasiosa, tendo em vista que, entre os anos 2000 e 2014, houve um aumento de 567,4% no contingente de mulheres encarceradas, enquanto que o aumento entre os homens foi de 220%<sup>89</sup>.

A realidade do sistema carcerário, por sua vez, está longe de ser ideal. No ano de 2017, de acordo com o último Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias<sup>90</sup>, o total absoluto de pessoas privadas de liberdade, no Brasil, atingiu a impressionante marca de 726.354 mil, implicando uma taxa de ocupação foi de 171,62%<sup>91</sup>. Ou seja, 303.112 indivíduos cumprindo pena em local inadequado. Nesse contexto, Alagoas registrou a taxa de 218% de ocupação carcerária, estando acima da média nacional e computando mais que o dobro de encarcerados para cada vaga disponível.

Sobre a incidência das normas penais na população carcerária, tem-se que, entre os homens, a maioria estava presa por ter cometido o delito de roubo, 31,88%, seguido de tráfico de drogas, 29,26%, furto, 14,15% e homicídio, 12,19%. Já em relação às mulheres, a

---

<sup>87</sup> COSTA, Elaine Cristina Pimentel. **Amor bandido**: as teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas. Alagoas: EDUFAL, 2ª ed. 2008, p. 23, 44.

<sup>88</sup> BIELA, Janete Brigida. **Trajetórias e rotina de prisioneiras por tráfico de drogas**: autoras e coadjuvantes. Dissertação de mestrado. Florianópolis: UFSC, 2007, p. 111.

<sup>89</sup> BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Pólen, 2019, p. 61.

<sup>90</sup> MOURA, Marcos Vinicius (org.). **Levantamento nacional de informações penitenciárias, atualização junho de 2017**. Brasília, Departamento Penitenciário Nacional, 2019, p. 7

<sup>91</sup> MOURA, Marcos Vinicius (org.). **Levantamento nacional de informações penitenciárias, atualização junho de 2017**. Brasília., Departamento Penitenciário Nacional, 2019. P. 27

porcentagem inserida na tipificação do tráfico de drogas foi esmagadora, 64,48%. Em seguida, roubo, 15,72%, e homicídio, 8,47%<sup>92</sup>. Em termos absolutos, somando homens e mulheres, em 2017, conclui-se que a espécie típica do crime de tráfico de drogas - artigo 33 da lei 11.343/06 – foi a norma penal com maior representatividade no meio carcerário, perfazendo um total de 136.149 mil representantes, seguido por roubo qualificado, 93.461 mil, e o crime de homicídio qualificado, 30.827 mil<sup>93</sup>.

A partir desse prisma, constata-se que uma das principais consequências negativas do proibicionismo dirigido ao comércio de drogas é o grande encarceramento, resultando a lotação das penitenciárias brasileiras, pois estas se encontram, geralmente, com população acima do permitido, e não possuem capacidade, tampouco estrutura, para comportar esse grande contingente, contribuindo para a afetação negativa da vida dos agentes públicos que lidam, diariamente, com essa realidade, nas três esferas de poder e em todos os níveis. Todavia, atinge, acima de tudo, a vida do apenado, uma vez que este lida, constantemente, com restrição de direitos que vão muito além da privação de liberdade, o que influencia, negativamente, no processo ressocializador da pena, e fomenta, radical e ilegalmente, seu caráter retributivo.

Contudo, é necessário destacar dois pontos intrínsecos a esses dados. O primeiro, referente ao número de condutas que violam a legislação penal e sequer são conhecidas e investigadas, adentrando no amargo e pouco conhecido mundo das cifras ocultas, que pode variar bastante de acordo com a natureza do crime, a pessoa do acusado e da vítima, a eficácia da estrutura policial ou judiciária, dentre outros<sup>94</sup>. O segundo ponto, por sua vez, recai na própria característica do processamento dos crimes de tráfico de drogas, pois, no caso desse delito, as pesquisas apontam em direção a um fluxo no formato de um cilindro, tendo em vista que as ocorrências relativas ao tráfico são, majoritariamente, registradas por flagrante policial, levando à abertura de Inquérito Policial em quase todas as circunstâncias, e implicando desdobramentos rápidos no âmbito judicial, com elevados índices de condenação<sup>95</sup>. Em

---

<sup>92</sup> MOURA, Marcos Vinicius (org.). **Levantamento nacional de informações penitenciárias, atualização junho de 2017**. Brasília, Departamento Penitenciário Nacional, 2019, p. 46

<sup>93</sup> Dentre as unidades prisionais que disponibilizam informações sobre o tipo penal (MOURA, Marcos Vinicius (org.). **Levantamento nacional de informações penitenciárias, atualização junho de 2017**. Brasília, Departamento Penitenciário Nacional, 2019, p. 44-45).

<sup>94</sup> SANTOS, Hugo Leonardo Rodrigues. **Estudos críticos de Criminologia e Direito Penal**. Rio de Janeiro, Lumen Juris 2015, p. 62-63.

<sup>95</sup> RIBEIRO, L M L. ZACKSESKI, C. Pesquisas de fluxo e tempos da justiça criminal: possibilidades de uso no contexto brasileiro. In: MACHADO, Maíra Rocha (org). **Pesquisar empiricamente o Direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, p. 352 e 353.

pesquisa realizada por Semer, por exemplo, foi reconhecida a origem da ação por prisão em flagrante em 88,75% dos casos, e apenas 11,25% através de investigações pretéritas<sup>96</sup>.

Além disso, verificam-se, ainda, duas possibilidades que influem bastante na formação desses dados, em relação à interpretação policial – e posteriormente do magistrado –, de quando a conduta se configuraria porte para uso próprio ou para comercialização. No primeiro caso, o agente seria encaminhado à Delegacia, onde se registraria um Termo Circunstanciado, permanecendo em liberdade, enquanto que, no outro, essa pessoa seria presa, em flagrante, e seria elaborado um auto de prisão<sup>97</sup>.

O tratamento penal sobre o tráfico de drogas, substanciado pela alta taxa de encarcerados, resulta de verdadeiros mecanismos institucionais de perseguição, socialmente contaminados por uma associação “estereotipada, perversa, desigual e hipócrita”, que pré-julgam e penalizam, com grande rigor, seres humanos derivados de uma realidade social específica, cujo “pânico” foi responsável por produzir cada vez mais demandas de políticas de segurança opressoras. Ao contrário do que se almeja oficialmente – ressocialização e pacificação social –, vislumbra-se que pequenos traficantes varejistas, ao saírem da prisão, estão mais integrados nas redes criminosas, e o índice, não apenas da reincidência penal, mas também do histórico carcerário destes, aumentam proporcionalmente à ausência de investimentos na área social<sup>98</sup>.

O fato é que estamos muito atrasados em relação a uma notável mudança quanto à resolução dos efeitos nefastos da atividade do tráfico de drogas, principalmente quando relacionada às questões decorrentes do proibicionismo, uma vez que a visão das autoridades públicas não desliza para a compreensão de que o grande mercado consumidor da droga no mundo todo, quiçá, no Brasil, não se inibe pela proibição, muito menos diante do controle penal ou da ameaça de encarceramento<sup>99</sup>. Pelo contrário, sua força é ratificada pela própria política proibicionista.

A decisão de tornar o mercado ilícito consegue, outrossim, produzir reflexos no campo do senso comum, por meio de uma gestão do medo, que é capaz de pressionar a expansão da

<sup>96</sup> SEMER, Marcelo. **Sentenciando tráfico**: o papel dos juízes no grande encarceramento. São Paulo : Tirant lo Blanch, 2019, p. 158-159.

<sup>97</sup> JESUS, Maria Gorete Marques de. **“O que está no mundo não está nos autos”**: a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas. Tese de Doutorado, São Paulo: 2016, p. 32.

<sup>98</sup> RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **O controle penal sobre as drogas ilícitas**: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade. Tese de Doutorado, São Paulo: USP, 2006, p. 241

<sup>99</sup> RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **O controle penal sobre as drogas ilícitas**: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade. Tese de Doutorado, São Paulo: USP, 2006, p. 196.

criminalização primária, com o intuito de recrudescer as penas e contribuir para uma compreensão mansa sobre a restrição de garantias processuais<sup>100</sup>, resultando numa constante produção legislativa, num contínuo desrespeito aos princípios constitucionais e num paulatino engrandecimento e enrijecimento do sistema penal<sup>101</sup>.

Preconiza-se que o resultado do proibicionismo foi a manutenção da violência, discriminação e estigmatização, uma vez que as drogas ilícitas estão fartamente disponíveis, no contexto de um mercado fortemente armado e violento, com um custo muito alto para a sociedade como um todo, e não apenas para quem as consome, pois: a produção de drogas continua firme e rentável; a oferta e o consumo seguem descontrolados; o mercado oferece drogas cada vez mais perigosas; as penitenciárias estão superlotadas de jovens usuários e pequenos varejistas, cujas prisões sequer arranham esse mercado, enquanto o crime organizado continua a movimentar, livremente, bilhões de dólares ao redor do mundo<sup>102</sup>.

Nesse sentido, verifica-se um processo perene de criminalização de sujeitos, e a não sobre cursos de ação, no qual da rotulação e estigmatização aparecem amplificadas por um meio social de profunda desigualdade, privação de recursos de resistência e pela identidade degradada dos demais papéis sociais do indivíduo. O rótulo “bandido” é inserido no indivíduo de tal modo, que restam poucos espaços para negociar a identidade pública desvirtuada, englobando processos de rotulação, estigmatização e tipificação numa única identidade social, especificamente ligada ao processo de incriminação, e não como um caso particular de desvio<sup>103</sup>. Assim, a sujeição criminal se territorializa, ganha contornos espaciais e se amplifica nos sujeitos locais, incluídas, nestes, as crianças e os adolescentes, cuja sujeição não é muito esperada. Como tal, conforme observa Misse, não pode ser compreendida exclusivamente no plano da interação contextual e do desempenho de papéis sociais, pois se mostra ancorada num plano macro de acumulação social da violência em tipos sociais constituídos e representados por sujeitos produzidos em contextos sócio-históricos determinados<sup>104</sup>. Desse modo, é possível afirmar que a sujeição criminal é resultado de um processo social de constituição de subjetividades, identidades e subculturas, que possui como fatores:

<sup>100</sup> JUNIOR, Flávio Bortolozzi. “**Resistir para re-existir**”: criminologia (d)e resistência diante do governo necropolítico das drogas. Tese de Doutorado, Curitiba: UFPR, 2018, p. 186.

<sup>101</sup> SEMER, Marcelo. **Sentenciando o tráfico**: o papel dos juízes no grande encarceramento. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019, p. 143.

<sup>102</sup> TEIXEIRA, Paulo. Uma nova estratégia para a política de drogas. In: SHECARIA, S S (org). **Drogas**: Uma nova perspectiva. IBCCRIM, São Paulo: 2014, p. 132-133.

<sup>103</sup> MISSE, Michel. Crime, Sujeito e Sujeição Criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**. São Paulo, 2010, p. 23.

<sup>104</sup> MISSE, Michel. Crime, Sujeito e Sujeição Criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**. São Paulo, 2010, p. 21-22.

- 1) designações sociais que produzem uma específica “exclusão criminal” (através de acusações e incriminações) de agentes que caem na classificação social do que seja delito (crime ou contravenção);
- 2) atribuições ao agente (baseada na crença de que sua trajetória confirma, nesse caso, regras sociais de experiência) de uma tendência a praticar crimes, isto é, de seguir um curso de ação incriminável, geralmente com a expectativa de que esse curso de ação venha a ter (ou já tenha) regularidade;
- 3) autorrepresentações, no agente, ou representações nos seus familiares, ou mesmo nos seus grupos de referência ou na comunidade em que vive, que ora demandam ou tentam “justificar” ou “explicar” suas práticas e escolhas individuais, ora as atribuem à sua singularidade ou concluem pela impossibilidade dessa justificação<sup>105</sup>.

Dessa maneira, é rotulado de bandido, o sujeito que é produzido pela interpelação da polícia, da moralidade pública e das leis penais. Não é qualquer sujeito incriminado, mas um sujeito “especial”, que carrega o crime em sua própria alma, não é alguém que comete crimes, mas que sempre cometerá crimes, um bandido, um sujeito perigoso e irrecuperável, cuja morte ou desaparecimento podem ser naturalmente desejados<sup>106</sup>. Torna-se um agente de práticas criminais para as quais “são atribuídos os sentimentos morais mais repulsivos, o sujeito ao qual se reserva a reação moral mais forte e, por seguinte, a punição mais dura: seja o desejo de sua definitiva incapacitação pela morte física, ou o ideal de sua reconvenção à moral e à sociedade que o acusa”<sup>107</sup>. A política proibicionista sobre o tráfico de drogas conseguiu definir um claro processo de sujeição criminal pelo qual passa boa parte da coletividade marginalizada e altamente vigiada pela moralidade pública e pelas instituições de controle.

Verifica-se que a principal instituição de triagem, responsável por esse processo de sujeição, é a policial, pois, em suas rondas ostensivas pela cidade, “filtra” os casos que chegam ao conhecimento dos Juízes e, por consequência, seleciona aqueles que serão investigados, processados e enviados às prisões<sup>108</sup>. Os policiais se tornam responsáveis pelo primeiro julgamento e, não raramente, apresentam-se como única testemunha arrolada pelo Ministério Público. Desse modo, a polícia se posiciona no centro de toda a cadeia probatória do processo de incriminação da política de drogas, baseada – não esporadicamente – nos antigos enfoques discriminatórios da razão socioeconômica e racial. O Poder Judiciário, na

---

<sup>105</sup> A falta de quaisquer dessas dimensões excluiria um agente da situação de sujeição criminal, mas não necessariamente da incriminação, tendo em vista que indivíduos que são incriminados podem não incorporar - ou não serem socialmente incorporados - na sujeição criminal (MISSE, Michel. Crime, Sujeito e Sujeição Criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**. São Paulo, 2010, p. 24-25).

<sup>106</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2ª edição, 2003, p. 35.

<sup>107</sup> MISSE, Michel. Crime, Sujeito e Sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**. São Paulo, 2010, p. 17.

<sup>108</sup> RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **O controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade**. Tese de Doutorado, São Paulo: USP, 2006, p. 215.

verdade, apenas tem conhecimento, nos raros casos que chegam até a Justiça, após a amostragem prévia feita pela polícia. Ainda, além de aplicar uma lei extremamente punitiva e seletiva, os magistrados podem encontrar uma outra limitação, que é a corrupção policial, responsável por realizar um filtro ainda mais estreito e por proporcionar um “ciclo vicioso que muito tem contribuído para superlotação das prisões com pequenos traficantes pobres, e para a absoluta impunidade dos grandes traficantes”, “razão pela qual o sistema penal, seletivo em todas as esferas, torna-se ainda mais seletivo no caso do tráfico”<sup>109</sup>.

Além do mais, em semelhante perspectiva, observa-se que, nos patrulhamentos de rotina, abordagens policiais sendo realizadas sob a identificação de uma “atitude suspeita” que, embora apresente certo grau de subjetividade<sup>110</sup>, recaem sobre o jovem negro marginalizado - ou que não necessariamente seja, mas, apresente momentaneamente tal característica -, vítima de abordagens truculentas, baseadas em uma discriminação histórica e não superada, em que se oportuna a ocorrência de agressões e espancamentos. Nesse sentido, ao se debater sobre o sistema punitivo brasileiro, não se pode deixar de lado todas as práticas produzidas e reproduzidas em nosso ordenamento, inclusive, as ilegais, como a violência policial, os desaparecimentos forçados, as humilhações e a própria prática de tortura<sup>111</sup>. Desse modo, a utilidade da “atitude suspeita” serve como parte do universo das medidas de segurança que foram criadas na virada do século XIX para impor ao sistema jurídico penal medidas que penalizassem independentemente da prática delituosa. Ou seja, “se estas medidas apontam para a contenção de uma periculosidade difusa, a atitude suspeita aponta para uma seletividade nas práticas da implementação dessas medidas”<sup>112</sup>.

Os agentes do tráfico de drogas se tornam estigmatizados e acusados socialmente pela pobreza, pela cor e pelo estilo de vida, enquanto seus crimes se diferenciam de todos os outros pela autoria, tendo em vista que aqueles não são apenas criminosos, mas também marginais,

---

<sup>109</sup> RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **O controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade**. Tese de Doutorado, São Paulo: USP, 2006, p. 215-216.

<sup>110</sup> O termo “atitude suspeita”, segundo pesquisa que entrevistou policiais, significaria desde um tipo de instinto – reproduzido por policiais como “tirocínio” -, quando estes percebiam certo nervosismo, gesto ou olhar de quem estaria sendo abordado, com base muitas vezes no velho clichê de “quem não deve não teme”, até a identificação de algo “fora da normalidade”, como um indivíduo vestindo um casaco em um dia quente ou alguém de paletó adentrando ou saindo de uma favela (JESUS, Maria Gorete Marques de. **“O que está no mundo não está nos autos”**: a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas. Tese de Doutorado, São Paulo: 2016, p. 84)

<sup>111</sup> SANTOS, Hugo Leonardo Rodrigues. **Estudos críticos de Criminologia e Direito Penal**. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2015, p. 62.

<sup>112</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2ª ed, 2003, p. 102.

violentos e bandidos<sup>113</sup>. Tornam-se sujeitos que oferecem riscos à sociedade, motivo pelo qual devem ser objeto de gestão e intervenções<sup>114</sup>, ao passo que as drogas, são as relações contingenciais de poder e enunciações de verdade, as quais determinam esses efeitos constituintes de subjetividades e de políticas de morte.

Sendo assim, há uma lógica por trás do discurso pacificador inserido na normatização de condutas, que reflete a tentativa de encobrir toda uma conflitualidade identificada durante as grandes higienizações sociais dos séculos XIX e XX<sup>115</sup>, as quais continuam a ser reproduzidas, de certa maneira, por meio da política antidrogas<sup>116</sup>. Esta, por sua vez, foi implantada e consolidada perante uma realidade social estratificada em classes sociais, com resquícios ainda profundos de discriminação racial e econômica. Não vislumbramos, em contrapartida, que a manutenção dessa guerra seja apenas uma questão de política criminal irracional, trata-se, sim, da prestação de um serviço disciplinador contra um povo considerado indisciplinado, em decorrência da qual se mantém um sistema repressivo, de acordo com os anseios de uma classe elitista, em que a força de segurança pública atua como principal instrumento de dominação, ordenamento e controle de classes subalternas, provedoras de mão de obra e de capital.

As relações têm sido, ao longo da história, “entre punição e raça, entre gênero e castigo, entre classe e criminalização e punição”<sup>117</sup>. Enquanto a questão racial determina quem será, ou não, punido, é a condição social que definirá quem terá dinheiro para pagar a fiança e, conseqüentemente, ficará preso, ou não. No tocante ao gênero, este é responsável por elevar a carga moral de julgamento, que definirá a punição do infrator. Portanto, lutar contra uma política criminal de guerra às drogas que violenta, encarcera e mata filhos e filhas,

---

<sup>113</sup> MISSE, Michel. **Crime e pobreza: velhos enfoques, novos problemas**. Rio de Janeiro: IFCS-UFRJ, 1993, p. 18.

<sup>114</sup> JUNIOR, Flávio Bortolozzi. **“Resistir para re-existir”**: criminologia (d)e resistência diante do governo necropolítico das drogas. Tese de Doutorado, Curitiba: UFPR, 2018, p. 127, 175.

<sup>115</sup> A ótica higienista possuía como propósito o disciplinamento do povo, de modo impor o caminho para corrigir a natureza do homem e guiar o país a um “futuro melhor, não significando que a questão racial fora deixada de lado, a qual permanecera inclusive com muita força no âmbito do ideário popular sob as percepções da “mestiçagem” e da “inferioridade negra”, entendidas como ameaças ao país inferior, a partir de critérios bio antropológicos (JUNIOR, Flávio Bortolozzi. **“Resistir para re-existir”**: criminologia (d)e resistência diante do governo necropolítico das drogas. Tese de Doutorado, Curitiba: UFPR, 2018, p. 141).

<sup>116</sup> OLIVEIRA, Lucas Lopes; RIBEIRO, Luziana Ramalho. “Paz sem voz não é paz é medo”: a política de drogas na Paraíba – dados e críticas. In: DINIZ, Ariosvaldo do; MOURA, Lucia Lemos Dias de; RIBEIRO, Luziana Ramalho; MOUTRA, Paulo Vieira de. Ensaio sobre a violência em João Pessoa. **Coleção estudos sobre a violência**. Paraíba: Ideia, 2016, p. 197.

<sup>117</sup> BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Pólen, 2019, p. 76.

pais e mães, além de amigos e amigas, taxados de contumazes consumidores e traficantes de drogas, em nome de uma expectativa de proteção social deturpada, é primordial<sup>118</sup>.

## 2.2 O controle informal do tráfico de drogas: muito além de um mercado ilícito

Após analisar o contexto da política antidrogas implantada e reproduzida, no Brasil, e identificar o processo de seleção criminal pelo qual atravessam vários sujeitos selecionados, perguntamo-nos: como é possível as estruturas que mantêm o tráfico de drogas permanecerem intactas após décadas de guerra declarada? A resposta, embora não seja simples, parece ter explicação quando duas gêneses se contrapõem: o proibicionismo e as distintivas particularidades provenientes da própria laboração do tráfico de drogas.

O tráfico de drogas é uma atividade econômica, embora informal e criminalizada, como qualquer outra: fundada sob a lógica capitalista e moldada na busca prioritária do lucro, é, também, um mercado que possui, atualmente, uma poderosa organização. Além disso, trata-se de uma atividade associada ao mercado lícito por meio da conexão com espaços criminalizados, por meio de lavagem de capital ou por relações com o mercado financeiro<sup>119</sup>, viabilizada pela conivência e corrupção de instituições estatais<sup>120</sup>. Sendo assim, a alta e rápida lucratividade se torna um dos principais pontos responsáveis por tornar o tráfico um mercado atrativo, principalmente para jovens pobres, que são iludidos pelo ideário de “ganho fácil”, mesmo correndo altos riscos relacionados à prisão e morte<sup>121</sup>. Todavia, inserida no contexto brasileiro, de baixo desenvolvimento econômico, esta atração possui dimensões muito elevadas, convencionada a um processo de integração social nos bairros pobres e marginalizados, que vai além da própria subsistência econômica e alcança um universo hierarquizado que prevê outros privilégios, como o *status* e prestígio na comunidade<sup>122</sup>.

<sup>118</sup> BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Pólen, 2019, p. 76-77.

<sup>119</sup> Há “diferentes interesses, de setores bem posicionados na economia e na política, que conseguem impedir o desbaratamento das principais rotas do atacado” (MISSE, Michel. **As drogas como problema social**. Rio de Janeiro: Periferia, 2011, p. 4).

<sup>120</sup> JUNIOR, Flávio Bortolozzi. “**Resistir para re-existir**”: criminologia (d)e resistência diante do governo necropolítico das drogas. Tese de Doutorado. Curitiba: UFPR, 2018, p. 177-178.

<sup>121</sup> MISSE, Michel. **As drogas como problema social**. Rio de Janeiro: Periferia, 2011, p. 4.

<sup>122</sup> JUNIOR, Flávio Bortolozzi. “**Resistir para re-existir**”: criminologia (d)e resistência diante do governo necropolítico das drogas. Tese de Doutorado. Curitiba: UFPR, 2018, p. 174.

Apesar de se tratar de um mercado ilícito, a produção, a comercialização e a demanda de drogas não são consideravelmente afetadas pela repressão, fazendo com que seus agentes disputem para concentrar parcelas cada vez maiores de mercadoria e novos locais de venda, viabilizando e tornando o tráfico efetivamente em um mercado lucrativo, que existe sem qualquer tipo de controle legal e custos extras<sup>123</sup>. Como conduta criminalizada, o Estado resta impossibilitado de cobrar impostos ou tributos e, além disso, não consegue estabelecer nenhum tipo de controle sobre a qualidade das substâncias consumidas, sua composição, ou, ainda, sobre sua potencialidade nociva. Enquanto isso, os resultados da repressão policial, sob estratégias mal elaboradas de combate militar, não alcançam a redução da produção ou do consumo de drogas<sup>124</sup>. Na verdade, o negócio das drogas se desenvolveu amplamente, o mercado ilícito incrementou as vendas e os preços baixaram, junto com o aumento do consumo. Além disso, os traficantes que comercializam drogas ilícitas, internacionalmente, se organizaram e se especializaram através da globalização<sup>125</sup>.

O tráfico de drogas é exemplo de uma atividade que prospera apesar de sua criminalização. É o risco da proibição: “aquele que assume o risco de produzir ou de distribuir o produto proibido fatura sobre o risco de repressão, de sorte que sua atividade pode se tornar bastante rentável”<sup>126</sup>. Na prática, o modelo proibicionista brasileiro se tornou um cruel mecanismo de controle do mercado varejista que engloba sujeitos descartáveis, atraídos pela ausência, precariedade e falta de mercado de trabalho disponível, assim como pela vida criminosa, para aqueles que a delinquência já se tornou um meio de vida<sup>127</sup>. É justamente esse grupo de traficantes varejistas que se apresenta como o mais vulnerável, social e economicamente, bem como o que mais facilmente sente as consequências negativas provenientes do tráfico e de sua repressão<sup>128</sup>. Empresários, fazendeiros e banqueiros, os quais mantêm vínculos transnacionais com o comércio de drogas, atuam na atividade altamente lucrativa do atacado de drogas ilícitas, comandando desde o investimento até a lavagem de

---

<sup>123</sup>, aumentando a lucratividade da atividade ilícita e favorecendo crimes financeiros como a lavagem de dinheiro (RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **O controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade**. Tese de Doutorado, São Paulo: USP, 2006, p. 218)

<sup>124</sup> JUNIOR, Flávio Bortolozzi. **“Resistir para re-existir”**: criminologia (d)e resistência diante do governo necropolítico das drogas. Tese de Doutorado, Curitiba: UFPR, 2018, p. 173.

<sup>125</sup> RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **O controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade**. Tese de Doutorado. São Paulo: USP, 2006, p. 198.

<sup>126</sup> ROBERT, Philippe. **Sociologia do crime**. Rio de Janeiro: Vozes, 2007, p. 126.

<sup>127</sup> ROBERT, Philippe. **Sociologia do crime**. Rio de Janeiro: Vozes, 2007, p. 126.

<sup>128</sup> TEIXEIRA, Paulo. Uma nova estratégia para a política de drogas. In: SHECARIA, S S (org). **Drogas: Uma nova perspectiva**. São Paulo: IBCCRIM, 2014, p. 132.

dinheiro, não sofrem as amarguras da prisão e, na maioria das vezes, sequer são identificados<sup>129</sup>.

Contudo, observa-se que as classes média e alta também estão envolvidas com o comércio de drogas varejista, embora, normalmente, aquelas se relacionem com um mercado menos visível e mais sofisticado que, conseqüentemente, torna-se mais dificultoso de ser detectado, de modo a materializar-se com vendas relâmpagos<sup>130</sup>, esporádicas e em locais não pré-estabelecidos. O referido mercado também se caracteriza pela venda *franchise* - forma de organização social de distribuição, em que traficantes fornecem a droga pré-embalada para vendedores independentes, ao invés de contratá-los<sup>131</sup>.

Ao contrário do que ocorre com essas duas camadas, nas áreas urbanas e marginais existem razões táticas – “quando não históricas” - para que o acesso à clientela dependa do controle operacional de um território físico e vigiado, com disposição para o combate com a polícia e pontos de fuga variados<sup>132</sup>. A diferença se reflete então, na concepção de que compradores mais afortunados têm suas drogas entregues de forma mais cautelosa e discreta, enquanto os menos privilegiados - visivelmente consumidores pertencentes a minorias sociais - compram de traficantes que, não tão discretamente, atuam na rua<sup>133</sup>. Cria-se, inclusive, neste último caso, regiões discriminadas e inseridas num contexto de violência ocasionada, não apenas pelos entraves decorrentes do comércio ilegal, mas também pela própria ação estatal.

Desse modo, é possível inferir que o lucro proveniente do comércio de drogas ilícitas, bem como a violência proveniente do contexto das comunidades empobrecidas, é derivado principalmente do processo de criminalização, que tem servido como pano de fundo para a utilização de dispositivos de emergência das políticas de segurança pública, transformando a figura do traficante em supedâneo para gestão do medo, esculpido como o inimigo a ser combatido e controlado, em nome da lei e da ordem brasileira<sup>134</sup>.

Outro ponto relevante que contribui para que traficantes pequenos sejam capturados mais facilmente pelo sistema advém da própria letra penal incriminadora do tráfico de drogas,

<sup>129</sup> ZALUAR, Alba. **Integração perversa**: pobreza e tráfico de drogas. Rio de Janeiro: FGV, 2004, p. 58.

<sup>130</sup> Como o uso mascarado pela entrega à domicílio por meio de aplicativos de venda de alimentos.

<sup>131</sup> TRAVIS, Wendel; CURTIS, Ric. Tolerância zero – a má interpretação dos resultados. **Horizontes Antropológicos**. Porto Alegre, ano 8, nº 18, 2002, p. 268.

<sup>132</sup> MISSE, Michel. As drogas como problema social. **Periferia**, Rio de Janeiro, 2011, p. 2.

<sup>133</sup> TRAVIS, Wendel; CURTIS, Ric. Tolerância zero – a má interpretação dos resultados. **Horizontes Antropológicos**. Porto Alegre, ano 8, nº 18, 2002, p. 268.

<sup>134</sup> JUNIOR, Flávio Bortolozzi. **“Resistir para re-existir”**: criminologia (d)e resistência diante do governo necropolítico das drogas. Tese de Doutorado. Curitiba: UFPR, 2018, p. 186

pois os verbos da norma normalmente indicam uma situação de posse da droga, que rotineiramente recai sobre a conduta do varejista<sup>135</sup>, tendo em vista que os grandes traficantes – também gestores da atividade – dificilmente se locomovem com as drogas<sup>136</sup>. A partir de uma pesquisa realizada por Semer, notou-se que o núcleo verbal mais presente nas denúncias oferecidas pelo Ministério Público a respeito dessa tipificação foi o “trazer consigo”, com 36,69%, ao passo que ter em depósito atingiu 23,29%. Já verbo “guardar” foi utilizado sem muita precisão técnica, de modo que encontrado na posse do agente ou em algum lugar próximo (moita, árvore, muro, etc), 73% das vezes. “Vender” apareceu com 5,63%, “expor à venda” 1,02%, “adquirir” 1,37%, “transportar” 6,99%. “Exportar”, “importar” e outros apareceram em 4,27%<sup>137</sup> dos casos. Ou seja, há tantas condutas que recaem sobre a figura típica do traficante de drogas, que seriam necessárias ações diferenciadas para cada pessoa detida por este crime. A partir do exposto, constata-se que é a homogeneidade da estrutura e sistemática penal que acaba por assemelhar condutas de naturezas muito diferentes<sup>138</sup>.

Outro dado colhido, indicativo de que a ação policial se direciona enfaticamente às pequenas transações, refere-se à quantidade de droga apreendida: apreensões menores que 100g de maconha ficaram em torno de 57% nos estados selecionados. No caso da cocaína em pó, o retrato foi similar: 20,42% das apreensões são em quantias inferiores a 5g e apenas 15,22%, em quantidade superior a 500g<sup>139</sup>. Observa-se, destarte, que a atuação repressora do Estado se concentra em torno do mercado varejista, o mais exposto e o que menos lucra com esse comércio. Os bilhões de reais que são anualmente movimentados continuam circulando no mercado das mais diversas maneiras, enquanto, tempo após tempo, as medidas de combate à lavagem dessa espécie de capital são anunciadas, mas o impacto delas no mercado do tráfico é quase nulo<sup>140</sup>.

---

<sup>135</sup> “No senso comum, a antiga linguagem do tráfico se generalizou, ganhando mais expressões e vocábulos e é, muitas vezes, partilhada para por muitos dos meros consumidores. De certa maneira, pode-se dizer que o processo social que constrói a sujeição criminal cria também os próprios dispositivos de sua reprodução ampliada” (MISSE, Michel. Crime, Sujeito e Sujeição Criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**. São Paulo, 2010, p. 18-19).

<sup>136</sup> JESUS, Maria Gorete Marques de. **“O que está no mundo não está nos autos”**: a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas. Tese de Doutorado, São Paulo: 2016, 92-93.

<sup>137</sup> SEMER, Marcelo. **Sentenciando tráfico**: o papel dos juízes no grande encarceramento. São Paulo : Tirant lo Blanch, 2019, p. 175-176.

<sup>138</sup> COSTA, Elaine Cristina Pimentel. **Amor bandido**: as teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas. Alagoas: EDUFAL, 2ª ed, 2008, p. 26.

<sup>139</sup> SEMER, Marcelo. **Sentenciando tráfico**: o papel dos juízes no grande encarceramento. São Paulo : Tirant lo Blanch, 2019, p. 175-176.

<sup>140</sup> FIORI, Maurício. O lugar do Estado na questão das drogas: o paradigma proibicionista e as alternativas. In: SHECARIA, S S (org). **Drogas**: Uma nova perspectiva. IBCCRIM. São Paulo: 2014, p. 146.

Todavia, não é de outro modo que o tráfico de drogas possui um grande poder de adaptação e sedução. A prisão, dos “donos” e “gerentes”, quando ocorre, ordinariamente funciona como um atenuador temporário ou, ainda, como gestora da rotatividade de novas lideranças<sup>141</sup>, pois, como todo comércio, existe a presença de indivíduos que exercem a força de trabalho necessária ao funcionamento da atividade e que são, pode-se dizer, substituíveis. No entanto, mesmo que permaneça na clandestinidade, o tráfico consegue traçar parâmetros legítimos entre seus membros, ao criar uma relação de trabalho e até mesmo gerar relações afetivas. Ora, é compreensível que, dentro de um contexto social de exclusão e abandono, o indivíduo, na maioria das vezes jovem, sinta-se mais atraído por essa atividade ilícita do que em um ambiente de estabilidade familiar, social e econômica, em que os direitos fundamentais e o amparo estatal sejam fornecidos.

Como exemplo da situação esposada, é de bom alvitre destacar um estudo que biografou a vida de um menino<sup>142</sup> que, aos 11 anos, foi abordado por traficantes para conseguir dinheiro fazendo entrega de drogas. Após aproximadamente dois anos atuando como aviãozinho, seu “patrão”, satisfeito com o trabalho realizado pela criança, ratificou o vínculo de confiança mediante a compra de uma residência particular para a sua mãe. Observa-se, então, que, em menos de dois anos atuando no tráfico, o jovem já possuía dinheiro suficiente para custear suas despesas com alimentação, lazer, vestuário, dentre outros gastos pessoais, e ainda ajudava sua mãe, a qual já não o aconselhava como antes sobre a importância dos estudos e do trabalho honesto<sup>143</sup>.

A conclusão colhida da pesquisa evidencia que, com a fragilização da educação familiar<sup>144</sup> e a falta de orientação da escola, igreja, associações, dentre outras instituições afirmativas, o referencial das crianças ficava, basicamente, a cargo da comunidade local, esta, caracterizada pela naturalização do envolvimento com o tráfico, briga de gangues e

---

<sup>141</sup> MISSE, Michel. As drogas como problema social. **Periferia**, Rio de Janeiro, 2011, p. 3.

<sup>142</sup> “Guto” cresceu em bairro humilde de Fortaleza e costumava ajudar a família catando latinha na rua. Cresceu com os cuidados de sua mãe e padrasto. Nunca conheceu seu pai. Aparentemente, tinha boa relação com seus familiares. (FIUZA, L M; et al. Tráfico de drogas, briga de gangues e homicídios em série: a biografia de um jovem em conflito com a lei. In: **Projeto História**, São Paulo, n. 51, pp. 64-98, Dez. 2014, p. 66)

<sup>143</sup> FIUZA, L M; et al. Tráfico de drogas, briga de gangues e homicídios em série: a biografia de um jovem em conflito com a lei. In: **Projeto História**, São Paulo, n. 51, pp. 64-98, Dez. 2014, p. 72.

<sup>144</sup> A desestrutura familiar se mostra como um importante fator, inclusive, para o ingresso de jovens em facções criminosas, que se encaixam como o mais próximo do vazio deixado por ela (SANTOS, Carlos Eduardo Batista dos. Crime organizado em João Pessoa. In: DINIZ, Ariosvaldo do; MOURA, Lucia Lemos Dias de; RIBEIRO, Luziana Ramalho; MOUTRA, Paulo Vieira de. Ensaio sobre a violência em João Pessoa. **Coleção estudos sobre a violência**. Paraíba: Ideia 2016, p. 270-272).

homicídios<sup>145</sup>. Neste ínterim, conclui-se que, apesar de suas consequências poderem ser violentas e de colocar os operários adolescentes em constante risco, o envolvimento destes no tráfico exerce grande influência na sua constituição subjetiva, pois essa atividade delituosa se oferece como um substituto da função paterna, acenando para a possibilidade de uma “reinserção fálica”, tendo em vista que se trata de um reconhecimento de filiação. Desta mesma forma, o próprio conceito de ilegalidade se enfraquece, uma vez que este comércio se assemelha a uma estruturação de trabalho propriamente dita, em que os novos recrutas o consideram um ofício lucrativo e respeitado<sup>146</sup>.

Pela leitura da obra *Crianças no tráfico* de Luke Dowdney<sup>147</sup>, fruto de pesquisa sobre a participação de jovens no movimento e comércio de drogas, no Rio de Janeiro, foi possível compreender que a maioria das crianças que participaram da pesquisa sente que o tráfico é uma alternativa ao que eles recebem, ou não, da sociedade - o que a sociedade estaria negando a esses jovens, seria oferecido pelo tráfico de drogas. Os atrativos seriam óbvios: o *status* e o dinheiro, que é considerado fácil e rápido. Além disso, há a possibilidade de ascensão social, tendo em vista que o jovem tem a noção de que, ao começar como olheiro e realizando seu trabalho corretamente, ele pode chegar a ser o “dono” da comunidade. O tráfico teria se tornado a força que domina a ordem social de determinadas comunidades, pois é visto como meio de ascensão social disponível para os sujeitos dessas regiões marginais.

O que parece existir é uma expectativa de melhores condições de vida – e até mesmo de certo luxo -, para a qual o tráfico se torna uma viável alternativa. As crianças, desde o início dos anos 80, estariam se desenvolvendo em territórios marginalizados, o que alteraria a realidade de suas vidas e influenciaria significativamente no seu envolvimento crescente – e de adolescente – com esse comércio ilegal<sup>148</sup>. Verificou-se, igualmente, o envolvimento crescente de grupos de referência importantes, como a família, amigos e especialmente uma geração de pais que trabalharam no tráfico e influenciaram as próximas gerações.

---

<sup>145</sup> FIUZA, L M; et al. Tráfico de drogas, briga de gangues e homicídios em série: a biografia de um jovem em conflito com a lei. In: **Projeto História**, São Paulo, n. 51, 2014, p. 72.

<sup>146</sup> ARAÚJO, Renata Cristina Grancer; SILVA, Nelson Pedro. O adolescente, tráfico de drogas e função paterna. **Revista Psicologia Política**. vol.11 no.21 São Paulo, jun. 2011. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519-549X2011000100011](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2011000100011). Acesso em 26 jul 2021.

<sup>147</sup> DOWDNEY, Luke. **Crianças do tráfico**: um estudo de caso de crianças em violência armada organizada no rio de janeiro. Rio de Janeiro: Sete Letras, 2003, p. 101.

<sup>148</sup> DOWDNEY, Luke. **Crianças do tráfico**: um estudo de caso de crianças em violência armada organizada no rio de janeiro. Rio de Janeiro: Sete Letras, 2003, p. 102.

A inserção das crianças no tráfico integra o cotidiano brasileiro. Em um estudo realizado em diversas favelas do Brasil, durante os anos de 1998 a 2006, intitulado de *Falcão: Meninos do Tráfico*, os pesquisadores exibiram o cenário do comércio das drogas, reproduzido como um meio de diversão para crianças, que, nas horas vagas, brincavam de “boca de fumo”. A brincadeira<sup>149</sup> consistiu em: fingir vender maconha, a qual fora embrulhada por um grupo e repassada para outro, de vendedores, que repassaram a droga para os consumidores. Estes pagaram com dinheiro feito de jornal e fumaram, de verdade, a palha produzida, a partir de folhas de eucalipto. A figura dos olheiros também se fez presente, mas estes cuidaram de vigiar se algum parente dos participantes se aproximava. Já a presença de meninas, ao contrário do que se possa imaginar, também era constante, contudo, para elas, havia uma dupla tarefa, pois, além de brincar, eram responsáveis por cuidar de seus irmãos menores, enquanto suas mães trabalhavam<sup>150</sup>. Importante destacar, nessa última narrativa, um importante aspecto desenvolvido no capítulo anterior: a prática de uma representação social que reproduz e enfatiza o papel feminino, neste caso, desde a infância.

O Brasil, infelizmente, seguiu a trilha de uma política criminal em que a diretriz de segurança pública priorizou os investimentos em policiamento e repressão, em detrimento de políticas sociais - as quais são as mais recomendadas pela criminologia contemporânea para fins de persecução da prevenção primária -, o que acarretou uma expansão da exclusão social de grupos já marginalizados<sup>151</sup>. Por sua vez, o mercado de drogas se reconfigurou, em grande parte, devido às táticas de controle social do próprio Estado, pois, em oposição à finalidade oficialmente declarada, aquelas fomentaram o comércio ilegal de drogas, uma vez que, ao aumentar a pressão sobre o tráfico, os riscos do transporte e da venda das drogas aumentaram, implicando, por conseguinte, aumento de investimentos e dos lucros.

Em virtude do exposto, uma leitura preliminar e reducionista se torna, no mínimo, ingênua, visto que deduz, dessa soma de custos, uma eventual tendência à desaceleração do comércio de drogas. Contudo, o que passa a envolver mais riscos, passa a ter mais valor e exige, para consumir-se, pagamento correspondente à nova realidade, inflacionada,

---

<sup>149</sup> Os relatos indicam também outras condutas reproduzidas pelas crianças nos momentos de brincadeira, como as representações de: a) menina pegando dinheiro com o traficante para pagar aos policiais, que garantem o funcionamento da boca de fumo sem surpresas; b) menina chorando e pedindo dinheiro ao traficante para enterro do marido assassinado; e c) meninos capturaram um “X9” e batem nele até colocá-lo em um buraco, onde seria queimado (ATHAYDE, Celso; BILL, MV. **Falcão: meninos do tráfico**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006, p. 51).

<sup>150</sup> ATHAYDE, Celso; BILL, MV. **Falcão: meninos do tráfico**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006, p. 49-50, 172-173.

<sup>151</sup> SANTOS, Hugo Leonardo Rodrigues. **Estudos críticos de Criminologia e Direito Penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p. 95.

paradoxalmente, pelos novos obstáculos agregados à realização do serviço ilícito<sup>152</sup>. Em outras palavras, o combate armado imposto pelo Estado contribui muito mais com a reinvenção da atividade do tráfico, do que com seu desfazimento. Destaque-se que nem mesmo os Estados Unidos, considerados o berço do proibicionismo e a nação modelo para o Brasil, atuam no enfrentamento às drogas da mesma maneira como antes. Na verdade, em alguns locais, como de Washington – capital - e no Colorado, há legislação permitindo o consumo recreativo de maconha e, em outros 22 estados norte-americanos, o uso medicinal também já foi permitido. Em cada estado, porém, existem normas específicas, responsáveis por regulamentar a comercialização, o plantio e o consumo, assim como a quantidade que é permitida, dependendo da enfermidade de cada indivíduo. Os negócios com maconha legalizada devem movimentar, por ano, cerca de cem bilhões de dólares nos Estados Unidos. Estima-se, inclusive, em 50%, o aumento no número de empregos, nos próximos anos, com o novo mercado – a partir de 2017<sup>153</sup>.

Pela perspectiva eminentemente econômica, o Estado brasileiro desconsidera que a repressão às drogas, da forma como é feita, na verdade, corrobora com a sua manutenção. O que se sobressai é o argumento de que: a política de repressão instituída dinamiza esses circuitos econômicos, e a economia natural de mercado funciona perfeitamente para o lucro dos fornecedores que controlam o tráfico de drogas proibidas, pois atuam através da ameaça de violência do Estado para deter, por completo, o controle do preço da droga <sup>154</sup>. Dessa forma, o Estado cria, para si, uma espiral de conflitos irracionais, pois, de um lado, contribui para o fortalecimento da atividade do traficante – ou, pelo menos, não contribui para seu enfraquecimento –, e, do outro, através de um controle social opressor, elege seu inimigo social interno, criminalizando e demonizando as condutas do usuário e do vendedor dessas substâncias, como se aqueles representassem os males da sociedade<sup>155</sup>.

A lógica por trás da guerra às drogas contrasta com a ideologia oficialmente reproduzida pelas autoridades públicas. Na verdade, o que se observa, eficazmente, é o sistema de justiça criminal da sociedade brasileira sendo utilizado como um meio

---

<sup>152</sup> SOARES, Luiz Eduardo. A política nacional de segurança pública: histórico, dilemas e perspectivas. In: **Estudos Avançados**. 2007. vol.21, n.61, p. 81.

<sup>153</sup> BUDÓ, Marília de Nardim; BORTOLINI, Francisca. Da guerra às drogas à legalização: um comparativo entre EUA e Brasil. In: DIAS, Felipe da Veiga; BUDÓ, Marília de Nardim; SANTOS, Gabriel Ferreira dos. **Criminologia, Violência e Controle Social**. Ed. Fi, 2017, p. 251.

<sup>154</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**: Revan, 2º ed, 2003, p. 83.

<sup>155</sup> SANTOS, Hugo Leonardo Rodrigues. **Estudos críticos de Criminologia e Direito Penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p. 70.

disciplinador da pobreza, dos despossuídos, e atuando com o fim de constrangê-los a aceitar e se manterem em posição de inferioridade material e intelectual na distribuição da riqueza socialmente produzida<sup>156</sup>. O sistema criminal possui direcionamento e trato desigual, principalmente, quando relacionado às camadas mais frágeis e vulneráveis da população, as quais continuam reprimidas na marginalidade de sua própria pobreza e negritude. Promove-se, com isso, discursos de criminalização da miséria, tendo em vista que os verdadeiros problemas – os sociais – se revestem de problemas criminais, sob o falso fundamento de que as incivilidades – ou, simplesmente, atos mal vistos pelas elites – seriam o motivo da violência urbana<sup>157</sup>.

Além disso, observa-se que a ação do Estado, no enfrentamento ao tráfico, fornece outro grande poder aos traficantes, pois propicia um ambiente de guerra, em que os agentes de segurança pública são costumeiramente mal recebidos pelos moradores das comunidades afetadas. Na realidade, estes não têm certeza de quem estaria ali para ajudá-los e quem estaria ali para subjugar-los – traficantes ou policiais. A força estatal acaba sendo enxergada como violenta, perigosa e ofensiva, visão que se exacerba com os excessos praticados contra moradores das comunidades e com a represália imposta pelos traficantes a qualquer tentativa de contato<sup>158</sup>.

A violência e a impunidade policiais ratificam a escolha dos moradores pela lei do tráfico como a melhor opção de ordem social, fortalecendo a posição dos traficantes no interior da comunidade, a qual teme, desconfia, não gosta e não vê a polícia como protetora dos direitos dos cidadãos<sup>159</sup>. Assim, os moradores se encontram em um labirinto de conflitos armados entre traficantes, de um lado, e um policiamento repressivo e violento, de outro. Vejamos alguns comentários de moradores dessas áreas extraídos do trabalho de Luke Dowdney<sup>160</sup>:

(...) se o marginal quiser invadir a comunidade, ele invade à noite que tem menos morador na rua. E a polícia invade a qualquer hora, ela não respeita, e o morador fica no meio;

<sup>156</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**: Revan, 2º ed, 2003, p. 15.

<sup>157</sup> SANTOS, Hugo Leonardo Rodrigues. **Estudos críticos de Criminologia e Direito Penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p. 92.

<sup>158</sup> DOWDNEY, Luke. **Crianças no tráfico**: um estudo de caso de crianças em violência armada organizada no rio de janeiro. Rio de Janeiro: Sete estrelas, 2003, p. 68.

<sup>159</sup> DOWDNEY, Luke. **Crianças no tráfico**: um estudo de caso de crianças em violência armada organizada no rio de janeiro. Rio de Janeiro: Sete estrelas, 2003, p. 68.

<sup>160</sup> DOWDNEY, Luke. **Crianças no tráfico**: um estudo de caso de crianças em violência armada organizada no rio de janeiro. Rio de Janeiro: Sete estrelas, 2003, p. 69-72

(...) o policial matou meu tio, meu primo pequeno viu (...) quando ele fez 17 anos ele entrou pra bandidagem. Com 23 anos já tava morto;

A polícia não respeita ninguém que mora no morro. Quem mora no morro não presta. Para eles não existe trabalhador;

A violência policial é uma coisa muito séria. Quando meu irmão era menor, se envolvia nisso [tráfico]. Ele tinha 12 anos. Não esqueço uma vez que o policial entrou na minha casa e meu irmão não estava. Ele virou para minha mãe e falou assim: ‘se eu pegar o seu filho na pista eu vou matar seu filho, vou encher a cara dele de tiro...’;

São umas incursões meio doidas que a polícia faz, que ninguém está esperando e bota a população em risco. Por isso de vez em quando tem uma bala perdida que matou não sei quem. Só morre inocente quando a polícia sobe na favela.

Diante de um pensamento convergente, os traficantes ganham o respaldo necessário para atuarem de modo tolerado. Ressalte-se, inclusive, que estes costumam ser pessoas da própria comunidade, o que fortalece os laços de convívio. Frise-se, ainda, que, não raramente, policiais e traficantes se originam da mesma favela, e provêm de mães e familiares de mesma cor<sup>161</sup>, confirmando o ideário de que o sistema é eminentemente opressor, mas, também, embranquecido e elitista<sup>162</sup>. A propósito, a ideologia do embranquecimento pode ser considerada uma das mais terríveis expressões do racismo no Brasil, pois, dentre diversos motivos, ela exclui do panorama nacional o debate sobre a questão racial, uma vez que defende a inexistência de raças, e, por conseguinte, a impossibilidade de existir conflito entre raças<sup>163</sup>.

Desse modo, como meio de autodefesa, as favelas podem ser percebidas como representações das antigas fortalezas medievais ou até mesmo dos velhos quilombos, nos quais os traficantes possuem vantagem, em seu interior<sup>164</sup> e, fora, representam alvos mais fáceis<sup>165</sup>. Ressaltamos que, embora os policiais também possam ser considerados vítimas das consequências negativas do proibicionismo, este é um estudo de perspectiva subalterna, que destaca o lado oprimido da história.

---

<sup>161</sup> Em um mesmo cemitério e em um mesmo horário, foi observado dois enterros, ambos de mortos em tiroteios diferentes, com mães negras e pobres, que podiam ser perfeitamente irmãs por laço sanguíneo, que choravam e gritavam com mesma intensidade. Mães de um “marginal” e de um policial militar, assassinados. Tornaram-se “irmãs de dor” (ATHAYDE, Celso; BILL, MV. **Falcão: meninos do tráfico**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006, p. 62-63).

<sup>162</sup> ATHAYDE, Celso; BILL, MV. **Falcão: meninos do tráfico**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006, p. 62-63.

<sup>163</sup> SILVA, Maria Nilza da. O negro no Brasil: um problema de raça ou de classe? **Revista Mediações**, v.5, n.2. Londrina: 2000, p. 104.

<sup>164</sup> Ressaltamos que os moradores desses ambientes, “ontem escravos, hoje massas marginais urbanas”, só conhecem um pouco de cidadania através da formação de “trincheiras auto-defensivas” (BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2ª ed, 2003, p. 57).

<sup>165</sup> ATHAYDE, Celso; BILL, MV. **Falcão: meninos do tráfico**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006, p. 71.

Outro ponto relevante, e intimamente ligado à atuação da secular corporação policial, refere-se à legitimidade de suas ações, que nem sempre condizem com a realidade fática, pois, não raramente, há ações policiais que recebem outra nomenclatura, com o fim de mascarar atos ilegais, tais como: “entrada franqueada” – que significaria invasão de domicílio - e “confissão informal” – ligada à pressão psicológica, ameaça e chantagem<sup>166</sup>. Sobre o primeiro caso, uma pesquisa realizada, na cidade de São Paulo<sup>167</sup>, concluiu que, em 19,18% dos processos, as testemunhas policiais relataram que o agente policial teria “franqueado a entrada” e, desta maneira, tornado desnecessário o mandado de busca e apreensão para efetivar a violação do domicílio. Em outros 2,05%, a informação dos depoimentos é a de que a porta da residência estaria aberta ou entreaberta. Mais do que “franquear” a entrada da residência, à polícia, o que se observou, nos relatos dos policiais, foram situações em que o próprio réu os convidou a ingressar na residência e/ou informou que, dentro da casa, havia droga, ressaltando-se que a droga apreendida, muitas vezes, foi encontrada, unicamente, no local indicado pelo réu.

Nas “áreas de exceção”, como são destacadas as zonas empobrecidas e marginais, primeiro suspeita-se, depois, “invade-se o lar e, por fim, encontra-se o que se procurava”<sup>168</sup>. Diariamente, em favor da guerra às drogas, há prisões em flagrante após busca e apreensão efetuada por policiais militares que atuam através de denúncias anônimas. Ações que, não raramente, ocorrem com abusos, ratificando a situação de *outsiders*, à margem dos benefícios previstos pela lei, mas muito próximos dos abusos sem lei<sup>169</sup>.

É incomum que um relato policial, tanto na Delegacia, como na fase processual, seja contestado a respeito da “colaboração” do suspeito ou sobre possíveis flagrantes plantados, senão vejamos as falas de alguns magistrados acerca dessa percepção<sup>170</sup>:

“(…) porque não se imagina que, sendo os policiais, pessoas sérias e idôneas, e sem qualquer animosidade específica contra o acusado – a quem os policiais não conheciam- iriam a juízo mentir, acusando inocentes...”

<sup>166</sup> JESUS, Maria Gorete Marques de. “**O que está no mundo não está nos autos**”: a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas. Tese de Doutorado, São Paulo: 2016, p. 135.

<sup>167</sup> JESUS, Maria Gorete Marques de. “**O que está no mundo não está nos autos**”: a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas. Tese de Doutorado, São Paulo: 2016, p. 135.

<sup>168</sup> JÚNIOR, Rosivaldo Toscano dos Santos. A “guerra contra o crime” e os crimes da guerra: flagrante e busca e apreensão nas periferias. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 117. ano 23. São Paulo: RT, 2015, p. 299.

<sup>169</sup> JÚNIOR, Rosivaldo Toscano dos Santos. A “guerra contra o crime” e os crimes da guerra: flagrante e busca e apreensão nas periferias. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 117. ano 23. São Paulo: RT, 2015.

<sup>170</sup> SEMER, Marcelo. **Sentenciando tráfico**: o papel dos juízes no grande encarceramento. São Paulo : Tirant lo Blanch, 2019, p. 191-192.

“(...) não é crível que pessoas idôneas, que foram advertidas e compromissadas, imputem delito a outrem, que sabem inocente.”g.n. “Aliás, para isso seria necessário crer que os policiais fossem psicopatas que saem perseguindo para forjar acusações falsas contra quaisquer pessoas que já tenham passagem criminal anterior.”.

A regra pode ser traduzida na seguinte afirmação: confiar no policial quando ele diz que o réu colaborou e desconfiar do réu quando ele diz que foi forçado<sup>171</sup>. Nota-se, também, que, de outro lado, os juízes e promotores dispensam tratamento, ao pequeno traficante, da forma mais ríspida possível, como se estes representassem verdadeiros riscos à sociedade. Normalizam-se determinadas condutas policiais violentas, sob a justificativa de que seriam inerentes a sua própria atuação - como “jogar ao chão e pisar na cabeça do indivíduo suspeito” -, derivada da forte crença de que o acusado vai mentir e da fé pública atribuída à função e conduta policial<sup>172</sup>. Enquanto isso, a prisão dos “policiais corruptos”, embora seja moral e legalmente desejável, tem sua efetividade obstaculizada em decorrência de dificuldades e complexidades culturais extraordinárias<sup>173</sup>.

A guerra às drogas acaba criando uma divisão muito sólida que resulta na posição do policial como vilão, a qual é ampliada, não raramente, por meio de sua conduta em determinadas ações e abordagens, incutindo, nos moradores das comunidades marginais, a percepção de estariam “à própria sorte” – sem proteção do Estado -, o que, por sua vez, fomenta a dependência e confiança em um sistema de justiça informal criado pelos traficantes<sup>174</sup>. Além disso, proporciona, também, a manutenção de um segundo mercado ilícito tão forte quanto o tráfico: o que Misse chama de “oferta forçada de mercadorias políticas” – que incluem armas, proteção, sigilo, informação e até mesmo a “liberdade” –, em que os policiais são responsáveis pelas trocas – oferecendo ou extorquindo - de mercadorias políticas durante as “batidas”, as blitz e as ocupações dos territórios<sup>175</sup>. Inclusive, a violência perpetrada por eles pode ser percebida, muitas vezes, como maior que a dos próprios traficantes<sup>176</sup>. “O policial que age assim é também um criminoso que permanece na invisibilidade das estatísticas oficiais”<sup>177</sup>.

<sup>171</sup> SEMER, Marcelo. **Sentenciando tráfico**: o papel dos juízes no grande encarceramento. São Paulo : Tirant lo Blanch, 2019, p. 163-166.

<sup>172</sup> JESUS, Maria Gorete Marques de. **“O que está no mundo não está nos autos”**: a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas. Tese de Doutorado, São Paulo: 2016, p. 146-148, 192.

<sup>173</sup> MISSE, Michel. As drogas como problema social. Rio de Janeiro: **Periferia**, 2011, p. 3.

<sup>174</sup> DOWDNEY, Luke. **Crianças no tráfico**: um estudo de caso de crianças em violência armada organizada no rio de janeiro. Rio de Janeiro: Sete estrelas, 2003, p. 74-75.

<sup>175</sup> MISSE, Michel. As drogas como problema social. **Periferia**, Rio de Janeiro: 2011, p. 3.

<sup>176</sup> Imagina-se ser violentado por quem tem o dever e de quem você espera proteção.

<sup>177</sup> ZALUAR, Alba. **Integração perversa**: pobreza e tráfico de drogas. Rio de Janeiro: FGV, 2004. P. 78.

Essa população, fragilizada e marginalizada, envolvida com o tráfico de drogas, quando capturada pelo sistema, é lotada nas diversas cadeias espalhadas pelo Brasil. E, não bastasse seu poderio fora das grades, é justamente no cárcere que a força desse mercado se evidencia, inclusive, determinando quem vive e quem morre dentro e fora dos estabelecimentos penitenciários. Recentes motins e rebeliões nos presídios brasileiros evidenciam a perda de controle, pelo Estado, face às facções criminosas instaladas dentro do sistema prisional<sup>178</sup>. Desse modo, o crime conseguiu usurpar uma função que pertence ao Estado, a qual consiste no dever de garantir, aos administrados, melhores condições de vida nas favelas e comunidades marginalizadas, pois fornece segurança e assistência para as famílias que colaboram com o crime organizado –, acarretando aumento da cumplicidade entre os moradores e os criminosos<sup>179</sup>.

Observa-se, neste ínterim, que os referenciais continuam os mesmos: as facções se utilizam do comércio de drogas e do cometimento de homicídios para manter o poder e o controle exercido sobre as comunidades. Além disso, os “guerrilheiros” continuam sendo os jovens pobres brasileiros, que já se encontram, de algum modo, inseridos nesses ambientes marginais. Outro ponto relevante é a atividade econômica ligada ao tráfico de drogas, que atrai as crianças para dentro do sistema das organizações criminosas, tendo em vista que aquela é fortalecida pela falta de perspectivas, desemprego e exclusão social, enquanto o tráfico seduz, mediante a promessa de uma vida mais abundante, pessoas sem acesso ao mercado de trabalho formal, pagando-lhes, muitas vezes, “salários” superiores ao mercado lícito<sup>180</sup>, contribuindo, assim, para o desenvolvimento de “uma subcultura que promove e glorifica os traficantes como ídolos que desafiam a polícia, tão temida, e que se recusam a sofrer as consequências da pobreza comum aos demais moradores”<sup>181</sup>.

Depreende-se, destarte, que o Estado age irracionalmente com relação ao controle das drogas ilícitas, pois continua a dispensar os melhores instrumentos para combatê-las, tendo em vista que os especialistas sobre o tema - sociólogos e os estudiosos da criminologia e das ciências sociais em geral -, normalmente, ficam de fora das discussões governamentais sobre

<sup>178</sup> MARQUES, Karla Padilha Rebelo. Drogas e sua repercussão no mundo econômico e político: como o problema precisa ser pensado. **ESMAL** Alagoas: 2018, n.º 7, p. 138-139.

<sup>179</sup> SANTOS, Carlos Eduardo Batista dos. Crime organizado em João Pessoa. In: DINIZ, Ariosvaldo do; MOURA, Lucia Lemos Dias de; RIBEIRO, Luziana Ramalho; MOUTRA, Paulo Vieira de. Ensaio sobre a violência em João Pessoa. **Coleção estudos sobre a violência**. Ideia: Paraíba, 2016, p. 278

<sup>180</sup> RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **O controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade**. Tese de Doutorado. São Paulo: USP, 2006, p. 202.

<sup>181</sup> DOWDNEY, Luke. **Crianças no tráfico: um estudo de caso de crianças em violência armada organizada no rio de janeiro**. Rio de Janeiro: Sete estrelas, 2003, p. 102.

políticas de segurança pública. Pelo contrário, o Estado prefere insistir em uma política de tolerância zero, por meio da qual “não chega a se preocupar em atuar sobre os fatores criminógenos, nem ao menos possui a pretensão de resolver o problema da criminalidade”<sup>182</sup>. Tal aspecto pode ser entendido, também, como um dos motivos pelos quais pouco se discute sobre a possibilidade e os efeitos da descriminalização e legalização das drogas atualmente proibidas, no Brasil, em cenários formais do Governo.

Há, ainda, uma forte incongruência da legislação proibicionista de entorpecentes, pois se adota uma posição unidimensional na abordagem da questão, tendo em vista que se trata de um fenômeno de grande complexidade, que não pode estar inserido num contexto de proibição tão simples: permitidas e proibidas. Sobre esse ponto, destaque-se que há uma ampla gama de substâncias que podem fornecer um alto risco à saúde e que não são criminalizadas, em contrapartida, algumas drogas que são proibidas não se mostram tão nocivas. Neste perpasso, apesar de ainda haver divergências nos estudos - muitas vezes de caráter metodológico -, quando são elencadas as 20 drogas mais nocivas, sempre aparecem substâncias lícitas como álcool, tabaco, barbitúricos (grupo de calmantes e sedativos), esteroides anabolizantes, benzodiazepinas (ansiolítico como Diazepam e Clonazepam) e cometilfinidato (princípio ativo de medicamentos como Ritalina)<sup>183</sup>. Pode-se discutir, por exemplo, sobre o porquê de o consumo da maconha ser proibida, enquanto que o da bebida alcoólica não, tendo em vista que este pode ser observado tanto como uma droga nociva, como um fator que potencializa espaços e momentos de conflitos interpessoais<sup>184</sup>.

Consolida-se uma abordagem anticientífica, que dá margem ao arbítrio estatal, segundo as concepções dos representantes dos brasileiros<sup>185</sup>. Constata-se que o Estado deveria, pelo menos, atuar de forma organizada, com planejamento de ações de acordo com as especificidades de cada droga. No entanto, as políticas públicas, os órgãos instituídos e os três poderes atuam desarticulados, sem formar redes eficientes e integradas que contribuam eficientemente com a prevenção, repressão, o tratamento e a reinserção social<sup>186</sup> dos

---

<sup>182</sup> SANTOS, Hugo Leonardo Rodrigues. *Estudos críticos de Criminologia e Direito Penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p. 101.

<sup>183</sup> JUNIOR, Flávio Bortolozzi. “**Resistir para re-existir**”: criminologia (d)e resistência diante do governo necropolítico das drogas. Tese de doutoramento. Curitiba: UFPR, 2018, p. 194.

<sup>184</sup> SANTOS, Carlos Eduardo Batista dos. Crime organizado em João Pessoa. In: DINIZ, Ariosvaldo do; MOURA, Lucia Lemos Dias de; RIBEIRO, Luziana Ramalho; MOUTRA, Paulo Vieira de. *Ensaio sobre a violência em João Pessoa. Coleção estudos sobre a violência*. Paraíba: Ideia, 2016, p. 259-261.

<sup>185</sup> FIORI, Maurício. O lugar do Estado na questão das drogas: o paradigma proibicionista e as alternativas. In: SHECARIA, S S (org). *Drogas: Uma nova perspectiva*. IBCCRIM. São Paulo: 2014, p. 145.

<sup>186</sup> FIORI, Maurício. O lugar do Estado na questão das drogas: o paradigma proibicionista e as alternativas. In: SHECARIA, S S (org). *Drogas: Uma nova perspectiva*. IBCCRIM. São Paulo: 2014, p. 152.

indivíduos envolvidos com o tráfico. A força tem sido, quase sempre, o único instrumento utilizado como intervenção e, ainda assim, desarticulado e, não raramente, à beira da legalidade<sup>187</sup>, pois não são considerados outros setores públicos e sociais, além da justiça e da polícia, os quais, por si sós, tendem a ser os menos capazes de influir, positivamente, nas alterações no fenômeno da criminalidade. Enquanto não se adotam outras formas de solucionar esse problema – ou, pelo menos, minimiza-lo -, “estaremos obtendo os mesmos resultados de curar uma doença infecciosa, por exemplo, somente com remédio contra a dor, aumentando sucessivamente as doses, tendo, como consequência, seu crescimento contínuo”<sup>188</sup>.

Portanto, o desprestígio das pesquisas científicas e dos estudiosos que se aprofundam no tema, bem como a falta de debates sobre alternativas para a repressão às drogas, desde o momento da criação das leis até as discussões para a tomada de decisões sobre políticas públicas, pode explicar a ineficiência do combate à criminalidade e, em especial, ao crime de tráfico de drogas. A verdade, no entanto, é que não existe solução imediata, que transforme milagrosamente a realidade social violenta do nosso país, em poucos anos<sup>189</sup>. Além do mais, criam-se dificuldades sobre a real mensuração acerca das políticas sociais que surtiriam efeito positivo a médio e longo prazo, exatamente porque elas não são minimamente utilizadas racionalmente, com metodologia, o que inviabiliza, inclusive, pesquisas que façam essa referência. Isso decorre exatamente da preferência de governantes brasileiros pela utilização de políticas criminais imediatistas e irracionais que, em curto prazo, trazem a falsa sensação de diminuição ou resolução do problema.

Neste mesmo sentido, o atual proibicionismo aumenta o quinhão eleitoral da ilusão de segurança que os governos e os políticos vendem com a ajuda maciça dos meios de comunicação<sup>190</sup>, bem como oculta práticas punitivas históricas, de violência e discriminação contra negros e pobres, contribuindo com a manutenção de consequências devastadoras para o sistema penal e para a população, em geral, uma vez que não possui o poder de alcançar os

---

<sup>187</sup> BENGOCHEA, Jorge Luiz Paz. A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã. **São Paulo em perspectiva**, 18(1): 2004, p. 119

<sup>188</sup> BENGOCHEA, Jorge Luiz Paz. A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã. **São Paulo em perspectiva**, 18(1): 2004, p. 121.

<sup>189</sup> SANTOS, Hugo Leonardo Rodrigues. **Estudos críticos de Criminologia e Direito Penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p. 72.

<sup>190</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **Díficeis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: 2º ed, Ed. Revan, 2003, p. 25.

problemas sociais primários, potencializadores da criminalidade<sup>191</sup>. Dessa forma, a guerra às drogas serve para instrumentalizar um potente dispositivo de controle social, dirigido especialmente contra o corpo individual anormalizado do traficante e do seio social marcado pela pobreza<sup>192</sup>.

Logo, não é uma coincidência o fato de existir uma estreita ligação entre a situação econômico-social brasileira e a criação de condições favoráveis à manutenção do mercado ilícito das drogas:

O círculo vicioso se fecha: consumidores compram drogas, traficantes vendem, os excluídos do sistema se empregam na indústria ilícita com salários melhores; traficantes precisam comprar armas, o comércio ilegal quer vender armas; os lucros dos tráficos (de drogas e de armas) são exorbitantes; as altas esferas do poder têm sua representação na indústria, e absorvem parte do lucro; o dinheiro sujo circula e precisa ser lavado; as instituições financeiras lavam o dinheiro; a indústria do controle do crime quer vender segurança, a população aterrorizada quer comprar segurança; a “guerra às drogas” é cara, mas o dinheiro é público...<sup>193</sup>

O fundamento que o Estado oficialmente construiu sobre os motivos sanitários e sociais que aparentam ser a melhor justificativa da proibição, por ser o discurso melhor elaborado, mostra-se falso – “apesar de formalmente válido” -, pois se preconizou um problema de saúde pública por meio da utilização de meios que não possuem condições de solucioná-lo: a interferência do sistema penal<sup>194</sup>. Portanto, a política criminal repressiva não consegue mais – e nunca conseguiu - servir para o fim ao qual se anuncia. Pelo contrário, resulta em danos colaterais imensuráveis e irretratáveis, pois constantemente se envolve com mortandades de vida humana, ofendendo mais a saúde pública do que a própria distribuição dessas drogas.

---

<sup>191</sup> SANTOS, Hugo Leonardo Rodrigues. **Estudos críticos de Criminologia e Direito Penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p. 105.

<sup>192</sup> JUNIOR, Flávio Bortolozzi. **“Resistir para re-existir”**: criminologia (d)e resistência diante do governo necropolítico das drogas. Tese de Doutorado, Curitiba: UFPR, 2018, p. 187.

<sup>193</sup> RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **O controle penal sobre as drogas ilícitas**: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade. Tese de Doutorado, São Paulo: USP, 2006, p. 205.

<sup>194</sup> RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **O controle penal sobre as drogas ilícitas**: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade. Tese de Doutorado, São Paulo: USP, 2006, p. 234.

### 3 A INTENSIFICAÇÃO DOS CRIMES DE HOMICÍDIO E SUA ASSOCIAÇÃO COM A ATIVIDADE DO TRÁFICO DE DROGAS: UM OLHAR SOBRE OS JULGADOS DO JÚRI EM 2019 NA CIDADE DE MACEIÓ

Nas últimas décadas, houve o aumento das taxas de homicídios em diversas regiões do Brasil, tanto em termos absolutos, como proporcionais. Em 2017 o Brasil alcançou sua pior marca histórica: foram 65.602 homicídios, com uma vultosa taxa de 31,6 para cada 100 mil habitantes<sup>195</sup>. Isso mostra que os homicídios registrados, no país, representaram aproximadamente 14% do total contabilizado no mundo, não obstante a população brasileira correspondesse a aproximadamente 2,7% da mundial<sup>196</sup>, no mesmo ano.

A situação é tão alarmante, que o elevado número de mortalidade provocado por esse tipo de violência, particularmente na faixa dos 15 a 24 anos, tem induzido alguns segmentos da sociedade, incluindo acadêmicos, a taxarem a sociedade brasileira como anômica, sem lei e ordem<sup>197</sup>. No entanto, o Brasil está inserido em um plano social inflado de leis, no qual o ordenamento jurídico-criminal é responsável por regrar diversas condutas, consoante esposado no capítulo anterior, ao ser abordada a questão do tráfico de drogas<sup>198</sup>. O que há, na verdade, é ausência de ordem e pacificação social.

Neste perpasso, é imperioso refletir acerca da letalidade registrada<sup>199</sup>, pois esta não representa apenas números, mas, sim, vidas humanas que são arrebatadas, violentamente, em decorrência de uma seletividade evidente, dirigida à população jovem e pobre, estreitamente relacionada com a questão racial, herdada do processo histórico de construção da sociedade

---

<sup>195</sup> CERQUEIRA, D; et al. **Atlas da Violência 2019**. IPEA. Brasília: 2019, p. 24.

<sup>196</sup> Registramos que, mundialmente, no ano de 2017, ocorreram aproximadamente 464 mil homicídios, enquanto a população total correspondia a 7,6 bilhões de habitantes. O Brasil, por sua vez, registrou 65.602 homicídios, enquanto sua população era de 207 milhões de habitantes, aproximadamente.

<sup>197</sup> WACQUANT, Loic. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos EUA**. Rio de Janeiro: Revan, 2001, p. 33.

<sup>198</sup> Em referência à norma típica do crime de homicídio, prevista no artigo 121 do Código Penal, também notamos a previsão de rígidas sanções, que ainda podem ser aplicadas com maior rigor a depender de outros fatores, como a aplicação ou não de qualificadoras.

<sup>199</sup> Ressaltamos a semelhança das características entre as vítimas de homicídio e entre a população encarcerada, como destacamos no capítulo anterior, bem como entre aquelas e os autores dos assassinatos, como trabalharemos mais à frente.

brasileira<sup>200</sup>. É sobre esta população – estigmatizada – que incide a forma de governo necropolítico: o fazer morrer deste grupo, para proteger a vida dos demais<sup>201</sup>.

A problemática sobre a questão dos homicídios no Brasil ganhou destaque a partir do aperfeiçoamento do processamento de documentos estatísticos, os quais são registrados por duas grandes fontes de informação: as policiais, através de boletins ou registros de ocorrência, e pelas estatísticas de mortalidade, de competência do Ministério da Saúde, por meio das Declarações de Óbito<sup>202</sup>. Desse modo, tais fontes se tornaram cada vez mais importantes para a análise das alterações e tendências da criminalidade violenta em todo o país. Neste capítulo, terão destaque três instituições desse gênero, sendo duas de abrangência nacional e uma local, com o intuito de promover um estudo acerca do panorama de homicídios, geral, regional e específico de Alagoas, com ênfase na cidade de Maceió, capital do estado. São elas: Atlas da Violência, Anuário Brasileiro de Segurança Pública e o Boletim Anual da Estatística Criminal de Alagoas<sup>203</sup>, produzido pelo Núcleo de Estatística e Análise Criminal, pertencente à Secretaria de Segurança Pública.

Em que pese a produção e divulgação de informações dessa natureza se tratem de uma prática recente, o estado de Alagoas possui considerado acervo de dados, pois vem se aperfeiçoando desde o começo da década passada, período no qual o ente federativo atendeu às Portarias do Ministério da Saúde, que tornaram obrigatória a investigação desses tipos de óbitos<sup>204</sup>. Neste ínterim, ao mesmo tempo que se constata um pequeno percentual de mortes por causas externas cuja intencionalidade é desconhecida, também se verifica significativa correlação entre os dados produzidos pela área policial e pela área da saúde. Assim, embora seja considerada uma região pobre e violenta, Alagoas é um estado que possui uma das

<sup>200</sup> JUNIOR, Flávio Bortolozzi. “**Resistir para re-existir**”: criminologia (d)e resistência diante do governo necropolítico das drogas. Tese de Doutorado. Curitiba: UFPR, 2018, p. 189.

<sup>201</sup> “Na economia do biopoder, a função do racismo é regular a distribuição de morte e tornar possível as funções assassinas do Estado” (MBEMBE, Achille. Necropolítica\*. **Arte & Ensaios**, revista do PPGAV/EBA/UFRJ, n. 32, dezembro 2016, p. 123-151).

<sup>202</sup> BORGES, Doriam; et al. **Mortes violentas no Brasil**: uma análise do fluxo de informações. Associação cultural e de pesquisa NOEL ROSA. UEFJ, 2012, p. 331.

<sup>203</sup> Importante destacar que o Atlas computa os homicídios dolosos, enquanto que o Anuário, o MVI, que compreende homicídios dolosos, latrocínios, lesões corporais seguidas de morte e mortes decorrentes de intervenções policiais dentro e fora de serviço. Enquanto isso, o Boletim, o CLVI - que inclui homicídio doloso, resistência com resultado morte, roubo seguido de morte e lesão corporal seguida de morte.

<sup>204</sup> Foi adotado em novembro de 2011, em Alagoas, um modo de identificação do cadáver para casos de mortes violentas - ou a esclarecer - e acidentais, que funciona através de pulseiras de identificação de cadáver – PIC - com um número a ser anotado tanto na Declaração de Óbito como também no Registro de Ocorrência. O que facilitou a consonância entre os dados produzidos pelas diversas instituições, evitando a duplicação de registros e servindo para o seu rastreamento durante seu transporte e fluxo (BORGES, Doriam; et al. **Mortes violentas no Brasil**: uma análise do fluxo de informações. Associação cultural e de pesquisa NOEL ROSA. UEFJ, 2012, p. 350-356).

menores taxas de mortes indeterminadas do país, precisão de dados proporcionada pela efetiva articulação entre as instituições<sup>205</sup>. Desse modo, é possível assumir que os indicadores da violência letal são seguros para avaliar, estatisticamente, a sua dimensão, tendo em vista que são menos passíveis de subnotificação, principalmente quando comparados a outros crimes violentos, como lesões corporais ou estupros<sup>206</sup>.

Depreende-se, dos dados estatísticos analisados, que houve aumento exponencial no número de homicídios, em uma década – 2007 a 2017 -, tendo sido identificada uma diferença de quase 20 mil casos no referido período: apenas no primeiro ano, foram contabilizados 48.219 mil casos, no último, por sua vez, este número passou para 65.602, representando um acréscimo de 36,1% da quantidade total<sup>207</sup>. Em relação aos estados brasileiros, São Paulo foi o único que apresentou um decréscimo considerável na taxa de homicídios, tendo havido redução de 28,1% - de 6.437 em 2007 para 4.631 em 2017<sup>208</sup>. Em contrapartida, outros 20 estados brasileiros tiveram acréscimos significativos, e, em metade daqueles, ou seja, 10 estados, o aumento superou os 100%. Ou seja, o número de homicídios cresceu mais do que o dobro<sup>209</sup>.

É importante destacar que os estados cujo número de homicídios cresceu mais do que o dobro estão localizados nas regiões norte e nordeste do país, com evidência para o Rio Grande do Norte e o Acre, os quais tiveram um aumento de, respectivamente, 274%, de 589 para 2.203, e 276,6%, de 137 a 516<sup>210</sup>. Observa-se, destarte, que o Nordeste, especificamente, apresentou um crescimento nas taxas de homicídio muito acima da média nacional, tendo se tornado, em 2006, a região mais violenta do país, com base, não apenas no número absoluto, mas também na proporção de casos por cada 100 mil habitantes. Capitais como Salvador, João Pessoa, Maceió e Fortaleza passaram a figurar entre os primeiros lugares nos *rankings* de criminalidade letal. Nesse período, observou-se um “X” no gráfico comparativo entre a região sudeste e a nordeste – acompanhada da região norte -, no qual foi possível constatar que a violência relacionada ao homicídio em ambas as regiões se igualou – em meados de 2006 -,

---

<sup>205</sup> CERQUEIRA, Daniel. **Mapa dos homicídios ocultos no Brasil**. Ipea, Brasília, 2013, p. 43

<sup>206</sup> NASCIMENTO, Emerson Oliveira do. Transformação em torno do fenômeno da violência homicida no estado de Alagoas. **Sociedade e Cultura**., Goiânia, v. 19, 2016, p. 38.

<sup>207</sup> CERQUEIRA, D; et al. **Atlas da Violência 2019**. IPEA. Brasília: 2019, p. 24.

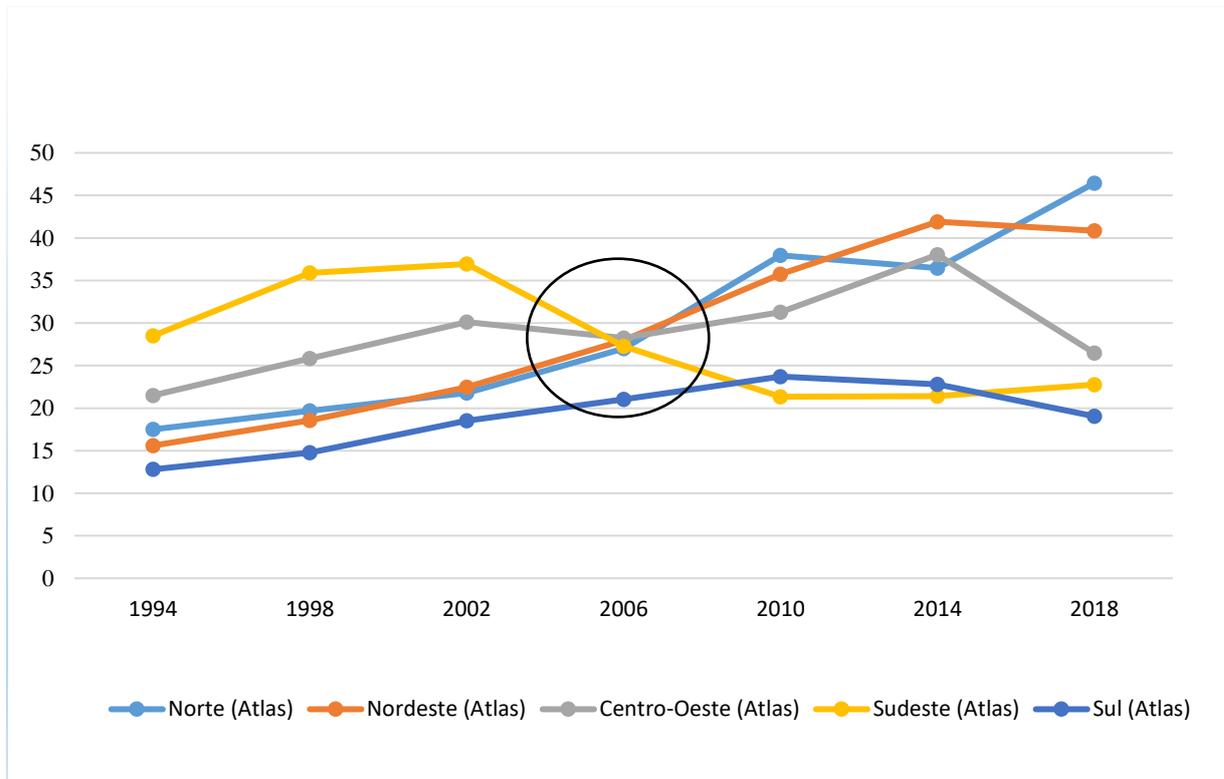
<sup>208</sup> Os outros poucos estados que também apresentaram diminuição no número de homicídios não conseguiram superar o decréscimo de 20%.

<sup>209</sup> CERQUEIRA, D; et al. **Atlas da Violência 2019**. IPEA. Brasília: 2019, p. 24.

<sup>210</sup> CERQUEIRA, D; et al. **Atlas da Violência 2019**. IPEA. Brasília: 2019, p. 24.

no entanto, vem seguindo tendências contrárias<sup>211</sup>, pois enquanto o número de homicídios aumentou, significativamente, nas regiões norte e nordeste, o contrário ocorreu na região sudeste.

Gráfico 1: Taxa de homicídios por 100 mil habitantes por região do país 1994 - 2018



Fonte: criada pelo autor com base nos dados fornecidos pelo portal eletrônico do IPEA: <https://www.IPEA.gov.br/atlasviolencia/dados-series/20>, e do Atlas da Violência 2020.

A partir das informações dispostas no gráfico acima, é possível verificar uma transformação da realidade homicida nas regiões do país, evidenciada no momento “X” mencionado, anteriormente: a região norte acompanhou a escalada da região nordeste, mantendo-se lado a lado até meados de 2010 – quando ocorreu uma oscilação. A região sul, no entanto, apresentou a menor variação do número de homicídios.

É possível identificar, ainda, no mesmo gráfico, um dado recentemente divulgado pela edição 2020 do Atlas da Violência, gerado a partir da análise da taxa de homicídios praticados no ano de 2018, que o número total de mortes no país reduziu para 57.956 ocorrências. Trata-se de uma informação relevante, pois foi a primeira vez, nos últimos anos, que houve uma diminuição notória no número total de homicídios ocorridos no Brasil, representando um

<sup>211</sup> JÚNIOR, José Maria Pereira da Nóbrega. Violência homicida no Nordeste brasileiro: dinâmica dos números e possibilidades causais. In: **DILEMAS**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social – Vol. 10 – no 3, 2017, p. 560.

decréscimo de aproximadamente 11,7%<sup>212</sup> - quando comparado com o ano de 2017, no qual se registraram 65.602 assassinatos<sup>213</sup>. O mencionado decréscimo decorreu da redução do número de casos em 23 estados - incluindo o Distrito Federal.

A respeito de dados referentes ao ano de 2019, a edição mais atualizada do Atlas, 2020, não disponibilizou informações. No entanto, a partir da análise do Anuário Brasileiro de Segurança Pública foi possível identificar uma tendência de baixa naquele ano, uma vez que foi alcançado o marco de 47.773 MVIs<sup>214</sup>.

Seria contraditório, no entanto, supor que bastaria simplesmente arrecadar mais tributos e gastar mais dinheiro com segurança pública para se alcançar bons indicadores ou índices de redução da violência, sem se importar com a eficiência dos gastos e com o que se tem feito. Neste sentido, cumpre destacar que os estados que mais gastam não equivalem àqueles que mais arrecadam e não são necessariamente os mesmos que possuem os menores índices de homicídios. Por exemplo, o estado do Acre, R\$760,85, do Rio de Janeiro, R\$563,16, e de Alagoas, R\$336,52, gastam, *per capita*, valores maiores que São Paulo, R\$ 259,99, estado que possui maior arrecadação e menor taxa de homicídios, segundo dados de 2019<sup>215</sup>.

As informações sobre o financiamento da segurança pública indicam que, de 2011 a 2019, a União reduziu em 5,2% esse tipo de despesa, enquanto que os estados aumentaram em 18,5% e os municípios, 40,2%. Ressalte-se, outrossim, que a União dispense, em média, apenas R\$53,94 com segurança pública por cidadão<sup>216</sup>. Ou seja, a União tem se afastado de um maior comprometimento financeiro com objetivo de diminuição da violência. Contudo, essa redução ocorreu a despeito do incremento das despesas de dois fundos sob sua gestão: o Fundo Nacional de Segurança Pública e o Fundo Penitenciário Nacional<sup>217</sup>. Ainda neste

---

<sup>212</sup> A partir de 2007 para cá, apenas dois períodos apresentaram decréscimos: de 2010 a 2011, 0,4%, e de 2014 a 2015, 2,3%.

<sup>213</sup> Embora no ano de 2017 o Brasil tenha alcançado a sua pior taxa histórica de homicídios praticados em seu território, destacamos que o número agora alcançado retornou a um patamar aproximado do constatado no ano de 2013 – 57.396.

<sup>214</sup> Diferente do Atlas, as Mortes Violentas Intencionais correspondem ao total das vítimas de homicídio doloso, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e mortes decorrentes de intervenções policiais em serviço ou não (Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, ano 14, 2020: p. 56).

<sup>215</sup> BRASIL. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020, **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. p. 237-238.

<sup>216</sup> BRASIL. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020, **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, p. 237-238.

<sup>217</sup> “O crescimento dos valores no FNSP foi de 33,6% entre 2018 e 2019, totalizando R\$601 milhões no último ano. Já o Fundo Penitenciário Nacional teve um crescimento de 130,7% no mesmo período, com um total de

contexto, destaque-se que, embora tenha ocorrido o crescimento financeiro destes dois fundos, o Fundo Nacional Antidrogas teve redução de 95% de seus recursos, de 146.154.662,37 para 6.367.837,73, e o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos não teve nenhum recurso alocado em 2019<sup>218</sup>.

Embora não seja possível asseverar como essa oscilação de investimentos em determinado fundo ou em outro tem a capacidade de impactar na quantidade de crimes de homicídios cometidos, principalmente porque não basta saber quanto se gasta, mas também como se gasta, destacamos que, após uma máxima histórica no ano de 2017, houve decréscimo importante nos dois anos subsequentes. No entanto, apesar de ser um fato a ser analisado positivamente, é necessário determinar estudos sobre quais fatores verdadeiramente contribuíram para a redução desse tipo de criminalidade, frente a um universo enigmático de potencializadores que poderiam influir na sua ocorrência.

Sobre o tema, um estado brasileiro que ganhou máxima notoriedade nos últimos anos foi Alagoas. Durante 9 anos - de 2006 a 2014 – essa unidade federativa se firmou em primeiro lugar no índice de taxa de homicídio por 100 mil habitantes. Dessa forma, o referido estado liderou o *ranking* durante quase uma década, com o índice médio de 62,5, chegando ao ápice de 71,4 por 100 mil habitantes no ano de 2011, mantendo o recorde negativo até o ano de 2018<sup>219</sup>. Em 2011, para fins de comparação, destaque-se: o estado de menor índice, Santa Catarina, com 12,8; e o estado que mais se aproximou de Alagoas, o Espírito Santo, com 47,1. O Brasil, por sua vez, apresentou a taxa de 27,4<sup>220</sup>.

O histórico da taxa de homicídios em Alagoas demonstra um índice constantemente acima da média por 100 mil habitantes, desde o ano de 1980<sup>221</sup>. Mas, foi somente no ano de 2006 que houve um salto notório em seus números, passando de 39,89 em 2005, para 53,10 no ano seguinte. Já no ano de 2015, Alagoas, 52,3, foi ultrapassado somente pelo seu estado vizinho, Sergipe, 58,1, que apresentou um constante aumento de suas taxas desde o ano de 2007. Já em 2016, Alagoas, 54,2, conseguiu continuar na 2ª posição, perdendo somente, e novamente, para Sergipe, 64,7, que, por sua vez, conseguiu alcançar seu recorde individual.

---

R\$601 milhões em 2019” (BRASIL. Anuário Brasileiro de Segurança Pública, **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 2020, p. 238)

<sup>218</sup> BRASIL. Anuário Brasileiro de Segurança Pública, **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 2020, p. 238

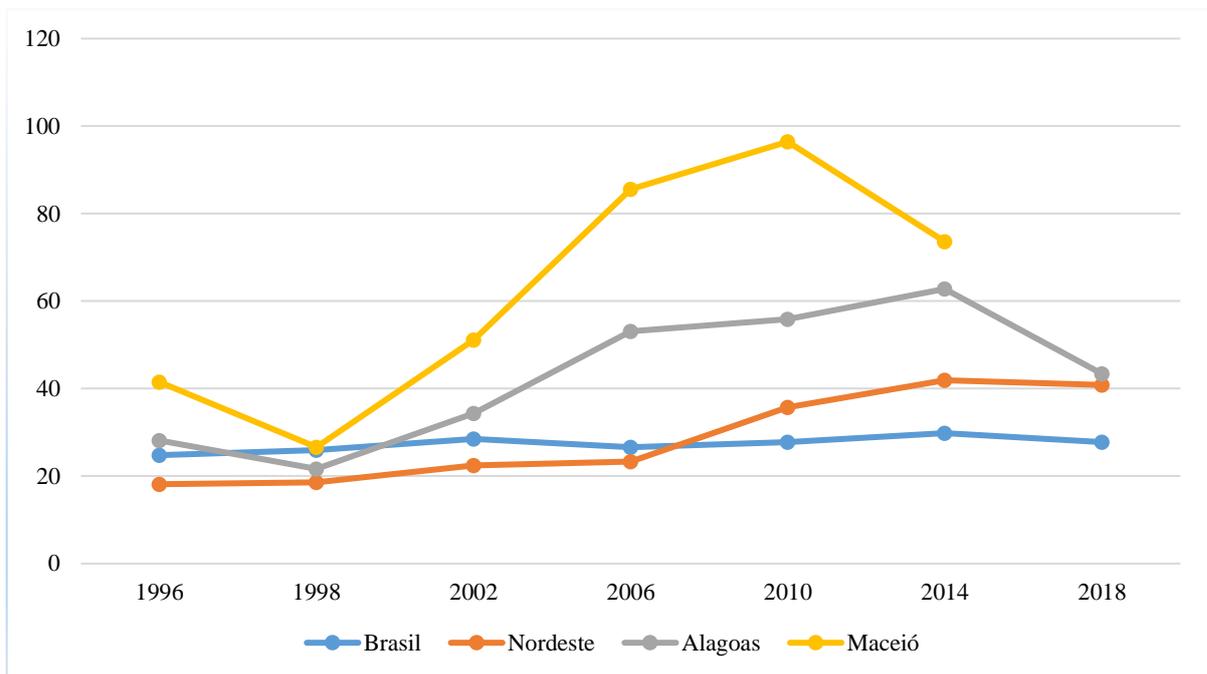
<sup>219</sup> Ano em que Roraima conseguiu alcançar a marca de 71,8 homicídios por 100 mil habitantes, indo na contramão dos dados de 2018, que mostram uma redução geral, o que contribuiu decisivamente para a curva ascendente da região norte, como mostra no gráfico 1.

<sup>220</sup> CERQUEIRA, D; et al. **Atlas da Violência 2019**. IPEA. Brasília: 2019, p. 23.

<sup>221</sup> Ano em que se iniciou a mensuração de dados pelo Atlas da Violência.

Ainda, observou-se que, no ano de 2017, Alagoas apareceu em 6º lugar, com uma taxa, ainda alta, de 53,7, ficando atrás do Acre, 62,2, Ceará, 60,2, Pará, 54,7, Pernambuco, 57,2, Rio Grande do Norte, 62,8, e Sergipe, 57,4, todos estados do Nordeste e Norte do país, sendo que dois destes possuem divisa com Alagoas<sup>222</sup>. Com destaque, ainda, os estados do Acre, Ceará, Pará, Pernambuco e Rio Grande do Norte, que alcançaram suas piores marcas históricas nesse mesmo ano de 2017.

Gráfico 2: Comparativo Brasil, Nordeste, Alagoas e Maceió sobre homicídios 1996-2018



Fonte: criada pelo autor com base nos dados fornecidos pelo portal eletrônico do IPEA: <https://www.IPEA.gov.br/atlasviolencia/dados-series/20>, e do Atlas da Violência 2020.

Diante do gráfico acima, registramos o índice nacional de homicídios regional, estadual e local – Maceió -, de 1996 a 2018. Em virtude da ausência de informações sobre Maceió no documento do Atlas de 2018, foi utilizado, novamente, como fonte, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, para registrar que, nesta cidade, ocorreram 45 MVIs por 100 mil habitantes<sup>223</sup>, seguindo, assim, o padrão nacional de queda das taxas de homicídio. Pelo exposto, é possível inferir que Maceió parece ditar o ritmo das medições sobre homicídios em Alagoas, além de contribuir, outrossim, com o contexto observado na região Nordeste durante boa parte do tempo destacado.

<sup>222</sup> CERQUEIRA, D; et al. **Atlas da Violência 2019**. IPEA. Brasília: 2019, p. 24.

<sup>223</sup> BRASIL. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 2020, p., 143.

Portanto, a partir dessa análise preliminar, baseada em dados secundários, produzidos por instituições nacionais reconhecidas, observamos que, no Brasil, acontecem muitos crimes de homicídios, atribuindo-lhe destaque negativo ao redor mundo. O Nordeste, acompanhado de perto da região Norte, mostrou-se decisivo para elevar as taxas nacionais durante a última década. Com destaque para o estado de Alagoas, que apresentou as piores taxas durante mais de cinco anos seguidos, sendo sua capital, uma das principais responsáveis por manter o percentual elevado, no mesmo período.

Do ponto de vista sociológico, o homicídio é definido como o ato de um indivíduo retirar a vida de outro, a partir de uma situação de conflito envolvendo uma interação social e que, por alguma razão, culmina em discordância, separação e desarmonia<sup>224</sup>. “Em outros termos, o homicídio é um dos desfechos possíveis para os conflitos nas relações sociais”<sup>225</sup>. Com essa compreensão, depreende-se que a ação de praticar um delito dessa natureza pode conter diversas subcategorias de diferentes fenômenos criminais, em que a motivação em cada caso concreto pode diferir largamente, desde questões individuais, como disfunções psíquicas – que podem se relacionar a um histórico de vida –, até às relações interpessoais e estruturais<sup>226</sup>. Interessamo-nos, especialmente, por estas duas últimas quando associadas à conflitualidade e à influência de fatores criminógenos relacionados ao comércio de drogas ilícitas.

Cerqueira<sup>227</sup> suscita a hipótese de que estaríamos diante um crescimento do mercado de drogas, no Brasil, o qual estaria atingindo massivamente estados do Nordeste, do Norte e do Centro-Oeste, além de Minas Gerais, bem como influenciando, significativamente, na violência letal nessas regiões. Mesmo que haja diversos fatores agindo sobre a criminalidade violenta, alimentando e articulando dinâmicas diferentes, o tráfico de drogas – combinado ao de armas – destaca-se, a cada dia, frente a outros tipos de delitos, de modo que, muitas vezes, também se associa a estes, fortalecendo-se e/ou beneficiando-se<sup>228</sup>. “A droga e a violência se

---

<sup>224</sup> SAPORI, Luís Flávio. **Mercados das ilícitas e homicídios no Brasil**: um estudo comparativo das cidades de Belo Horizonte (MG) e Maceió (AL). Rio de Janeiro: Dados, 2020, p. 9.

<sup>225</sup> SAPORI, Luís Flávio. **Mercados das ilícitas e homicídios no Brasil**: um estudo comparativo das cidades de Belo Horizonte (MG) e Maceió (AL). Rio de Janeiro: Dados, 2020, p. 9.

<sup>226</sup> CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro. **Causas e Consequências do Crime no Brasil**. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: PUC/RJ, 2014, p. 24-25.

<sup>227</sup> CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro. **Causas e Consequências do Crime no Brasil**. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: PUC/RJ, 2014, p. 73

<sup>228</sup> SOARES, Luiz Eduardo. Segurança pública: presente e futuro. **Estudos Avançados**, 2006, p. 92.

tornaram, pouco a pouco, associadas à questão urbana, pois o crescente uso de drogas ilegais e a crescente taxa de criminalidade sinalizaram uma correlação entre as duas”<sup>229</sup>.

Sobre a violência letal em Alagoas, precisamos compreender que a vivência histórica do local não é completamente distante daquela vivenciada por outros estados próximos ou vizinhos, o que ajuda a elucidar os gráficos apresentados acerca da taxa de homicídios, uma vez que o “cangaço, o mandonismo político, a violência escravista sobre povos de matriz africana e a constituição de grupos de extermínio não foram ‘privilégios’ exclusivamente alagoanos”<sup>230</sup>. Desse modo, embora não seja possível desconsiderar, completamente, a realidade histórica, é necessário lançar novos olhares para que possamos compreender a “disseminação e as transformações da criminalidade violenta contemporânea”<sup>231</sup>. Ou seja, ao destacarmos o comércio de drogas, investigamos um novo potencializador que atua sobre a violência letal e age sobre condições socioambientais bem definidas. Por sinal, movimentos sociais que vivenciam e estudam essa questão criminal defendem que “olhar para o número de homicídios é apenas uma forma de tentar entender o impacto da ‘guerra às drogas’ na sociedade”<sup>232</sup>.

Por outro lado, embora os dados até aqui apresentados demonstrem que, no estado de Alagoas, ocorrem muitos homicídios, é importante destacar que este se trata do estado com uma das menores taxas de ocorrências de crimes de lesões corporais, o que desmitifica, em certa medida, a existência de uma cultura de violência, como deixa a entender a historiografia que vincula aquela a crimes políticos, de mando ou de grupos de extermínio<sup>233</sup>. Essa nova realidade pode estar associada à ligação com o tráfico de drogas, que vem reformulando a violência letal.

Ao desenvolvermos estudos sistêmicos sobre uma determinada região, como meio de conhecer o desenvolvimento da violência local e diagnosticar seus potencializadores, buscamos conhecer tanto o processo que nos trouxe à realidade atual, como também analisar o

---

<sup>229</sup> ZALUAR, Alba. **As drogas e a violência**: equívocos e evidências. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 2020, p. 9.

<sup>230</sup> NASCIMENTO, Emerson Oliveira do. Transformação em torno do fenômeno da violência homicida no estado de Alagoas. **Sociedade e Cultura**, Goiânia, v. 19, 2016, p. 45.

<sup>231</sup> NASCIMENTO, Emerson Oliveira do. Transformação em torno do fenômeno da violência homicida no estado de Alagoas. **Sociedade e Cultura**, Goiânia, v. 19, 2016, p. 45.

<sup>232</sup> TELLES, A C; AROUCA, L; SANTIAGO, R ; Do #vidasnasfavelasimportam ao #nóspornós: a juventude periférica no centro do debate sobre política de drogas. Boletim de análise político institucional, n° 18, 2018, p. 9.

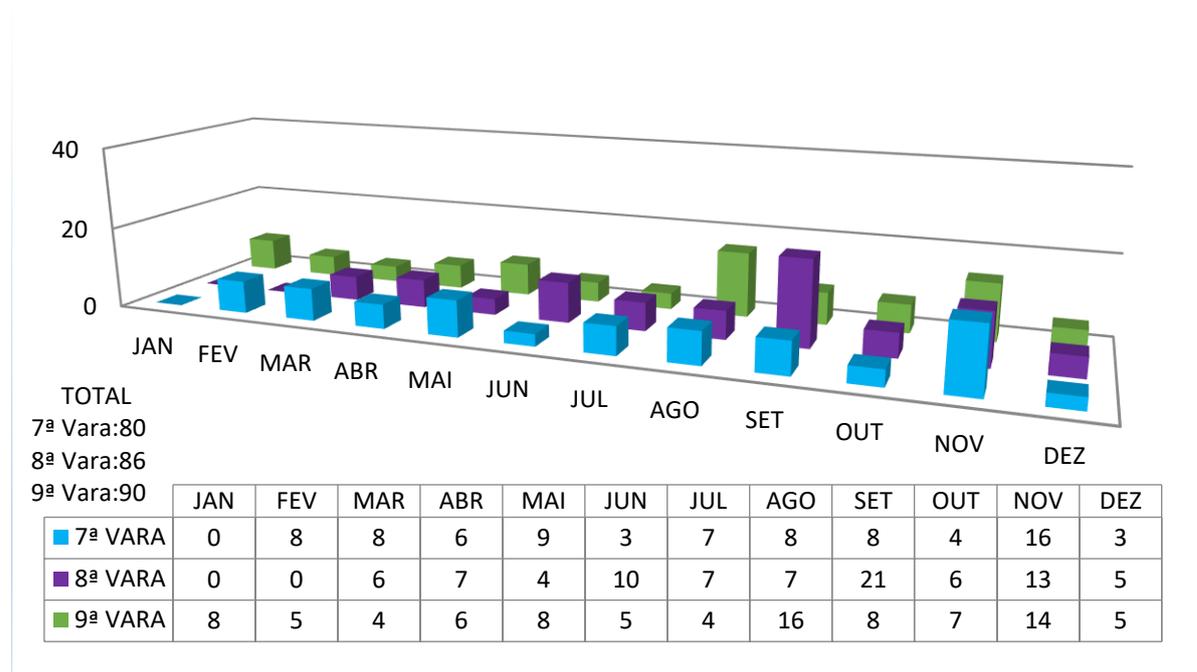
<sup>233</sup> NASCIMENTO, Emerson Oliveira do. Transformação em torno do fenômeno da violência homicida no estado de Alagoas. **Sociedade e Cultura**, Goiânia, v. 19, 2016, p. 43-44.

presente e as perspectivas futuras<sup>234</sup>. Dentro desse contexto, como meio de tentar entender um pouco mais sobre a realidade dos crimes de homicídio no estado de Alagoas, precisamente em sua capital, realizamos uma análise documental dos processos julgados pelo Tribunal do Júri, na cidade de Maceió, no ano de 2019.

### 3.1 Percorso metodológico

Como meio de alcançar o objetivo pretendido, primeiramente, selecionamos a lista de processos incluídos na pauta de julgamento do Tribunal do Júri marcada para o ano de 2019, disponibilizada e acessível nas respectivas unidades judiciárias. Com ela em mãos, realizamos uma seleção prévia, de modo a excluir aqueles processos que estavam em repetição<sup>235</sup>, restando um total de 256 processos, distribuídos da seguinte forma.

Gráfico 3 - Distribuição dos processos julgados por unidade judiciária no ano de 2019



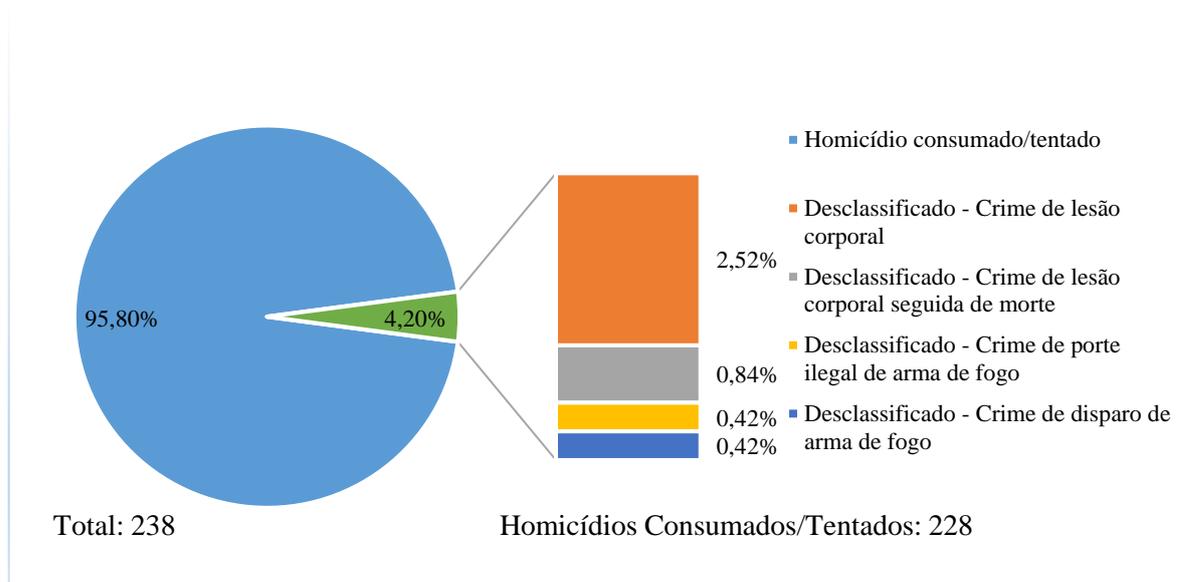
Fonte: Elaborado pelo autor com base na análise processual dos julgados pelas unidades judiciárias do Tribunal do Júri em 2019

<sup>234</sup> FONSECA, V; et al. Ambiente e violência em Sergipe. Homicídios e características do ambiente social nos municípios sergipanos. **Revista brasileira de segurança pública**. São Paulo: v. 8, n. 2, 2014, p. 8.

<sup>235</sup> Trata-se daqueles em que o mesmo processo aparecia duas vezes na lista por motivo de ter tido a sessão do júri remarcada para o mesmo ano de 2019.

É possível observar que a quantidade total de processos, por cada unidade judiciária, é semelhante, no entanto, a 9ª Vara realizou o maior número de julgamentos. Ressalte-se que houve a exclusão de cinco processos da 8ª unidade judiciária e de treze da 7ª, uma vez que, posteriormente, identificamos que se tratavam de júris cancelados. Ou seja, não tiveram julgamento no ano de 2019. Assim, foram analisados, no total, 238 processos.

Gráfico 4 – Tipificação da conduta investigada



Fonte: Elaborado pelo autor com base na análise processual dos julgados pelas unidades judiciárias do Tribunal do Júri em 2019

Apesar de as unidades selecionadas possuírem a competência para processar e julgar todos os crimes dolosos contra a vida, que inclui crimes como o infanticídio, o induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio, o aborto provocado pela gestante, ou com seu consentimento, e o aborto provocado sem o consentimento da gestante, ao contrário do que imaginávamos, nenhuma dessas condutas foram observadas nos processos analisados. Desse modo, do total, 228 tratavam-se de delitos de homicídio doloso, os quais se tornaram, por conseguinte, objeto trabalho. Todavia, esclarecemos que os demais processos que foram desclassificados, de homicídio para outros crimes, também foram investigados, mas suas informações não compuseram os dados estatísticos<sup>236</sup>.

<sup>236</sup> Caso tenha sido extraído algo relevante desse grupo, a discussão relacionada está inserida no campo da pesquisa qualitativa, no terceiro capítulo.

Saliente-se que, em regra, os processos judiciais são públicos, conforme previsto no artigo 93, IX, da Constituição Federal<sup>237</sup>. Porém, de modo excepcional, estes poderão tramitar em segredo de justiça, com o fim de resguardar determinadas situações previstas na Constituição e na legislação processual penal. Sendo assim, dentre os 228 processos mencionados, havia: 23 tramitando em segredo de justiça, na 8ª Vara, 20, na 9ª Vara e nenhum, na 7ª Vara, os quais foram analisados mediante autorização e concessão de vistas, pelas respectivas unidades judiciárias, consoante documentação anexa ao presente trabalho. Aproveitamos a oportunidade para esclarecer que existe outro documento de autorização, em anexo, derivado da Vara de Execuções Penais de Maceió, a qual permitiu a utilização dos dados provenientes do Sistema de Administração Penitenciária para analisar os relatórios carcerários dos investigados.

Dentro da investigação processual, em que nos confrontamos com processos eletrônicos que possuíam uma média de 700 páginas, dispusemo-nos a investigar os principais documentos dos autos. Foram estes: sentença, decisão de pronúncia, denúncia, relatório policial e os termos de depoimentos constantes no Inquérito Policial. Com a observação direta destas peças, colhemos nosso objeto de estudo e o conjunto de percepções sobre os homicídios que vêm ocorrendo na cidade de Maceió, o que viabilizou o alcance de hipóteses interpretativas cujas análises estão divididas nos próximos tópicos.

Nesse contexto, é necessário esclarecer dois pontos importantes. Primeiro, ao trabalharmos com narrativas processuais<sup>238</sup>, não é possível asseverar se o que foi expresso e registrado é verdadeiro ou falso. Em verdade, tais presunções não integram o objetivo deste trabalho. As experiências por elas expressas, sim, são relevantes, pois nos permitem investigar, não apenas as subjetividades por elas construídas, mas também a compreensão sobre a dinâmica dos fatos, além dos possíveis fatores que potencializam a prática do crime de homicídio.

É importante ressaltar que, embora as informações disponíveis no processo não possam ser admitidas como verdades absolutas, a colheita e a produção de provas são baseadas num sistema de regras provenientes do nosso ordenamento processual penal, como o

---

<sup>237</sup> *In verbis*: todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.

<sup>238</sup> Ressaltamos que se inclui a narrativa derivada de depoimentos colhidos na fase inquisitorial, uma vez que, no momento que investigamos o processo, aqueles já se encontram contidos neste.

aquelas do devido processo legal, racionalizado e imparcial<sup>239</sup>, em que se busca analisar o fato passado, tipicamente penal, com a realidade da cena delitiva – ou, a “verdade fática da conduta criminosa” -, com o intuito de se alcançar, não só a proteção social – com a condenação do culpado -, mas também, a garantia da liberdade individual – com a absolvição do inocente<sup>240</sup>.

Em segundo lugar, é importante frisar que, ao contrário das notificações sobre os crimes de homicídio, que são altas, nesse momento, observamos uma considerável cifra oculta, pois nem todos os casos chegam à fase de julgamento. Por exemplo, embora não possamos construir uma ligação direta entre o ano do crime e o ano do julgamento<sup>241</sup>, se observarmos a média da quantidade de homicídios dolosos que aconteceram em Maceió, entre 2016 e 2019, que é de 447,25<sup>242</sup>, e compararmos com a quantidade de casos julgados em 2019, 228, a diferença é notória. Na verdade, em parcela considerável dos casos, sequer foi possível a identificação do autor do crime, de acordo com o relatório policial. Neste perpasso, inferimos que, em Maceió, nos anos de 2012 e 2013, mais de 80% dos homicídios tiveram os seus inquéritos policiais finalizados sem que houvesse sido descoberta a sua autoria<sup>243</sup>. Logo, os crimes de homicídio processados e julgados expressam uma quantidade menor do que aqueles realmente praticados.

Desse modo, com base na investigação pretendida, conseguimos colher uma série de dados que nos possibilita lançar um olhar mais atento e crítico para a realidade acerca da taxa de homicídios na cidade de Maceió e, mais especificamente, para a percepção de que pode haver um elo entre esta problemática e o comércio de drogas ilícitas.

Antes de adentrar no mérito das questões aqui suscitadas, é preciso esclarecer a divisão conceitual apresentada no tópico seguinte, que será utilizada durante todo o restante do trabalho acerca da motivação identificada nos crimes de homicídio investigados. Os casos analisados foram divididos em três grupos. O primeiro foi intitulado de “presença direta da

---

<sup>239</sup> Muito embora alguns autores evidenciem a existência de poderes instrutórios ao juiz, o que conduz à figura do *juiz-ator* - e não espectador -, de modo a remeter ao núcleo do sistema inquisitório e se afastando das características acusatórias (LOPES JR, Aury. **Direito Processual Penal**. 13<sup>o</sup> edição. São Paulo: Saraiva 2016, p. 37).

<sup>240</sup> ROBERTO, Welton. **Paridade de armas no processo penal**. Minas Gerais: Fórum. 2011, p. 59-60.

<sup>241</sup> Notamos, aliás, que os julgamentos analisados no ano de 2019 correspondem a fatos ocorridos em diversos anos, compreendendo duas décadas passadas.

<sup>242</sup> Com base nas informações extraídas do Boletim Anual da Estatística Criminal de Alagoas dos anos de 2016 a 2019.

<sup>243</sup> SAPORI, Luís Flávio. **Mercados das ilícitas e homicídios no Brasil**: um estudo comparativo das cidades de Belo Horizonte (MG) e Maceió (AL). Rio de Janeiro: Dados, 2020.p. 2.

droga”. Neste, foram incluídos todos os casos em que as motivações inerentes ao comércio ilegal das drogas aparecem no arcabouço processual analisado como motivação para a prática do crime. No segundo grupo, nomeado de “sem a presença da droga”, estão todos os casos em que, nas falas observadas, inclusive, de autoridades públicas, a droga não foi citada nem como motivação para o crime, nem como parte da vida do acusado ou da vítima. Ressaltamos que, neste, também foram inseridos os casos em que não se relatou alguma motivação<sup>244</sup>.

Por fim, no terceiro grupo, denominado de “presença indireta da droga”, foram incluídos os casos em que há pelo menos duas motivações expressas, das quais, ao menos uma estaria diretamente ligada à atividade do tráfico de drogas e outra não. Ou, ainda, aqueles casos em que não se identificou a atividade do tráfico como motivação para o crime, mas os sujeitos, vítimas e/ou acusados, apareceram como traficantes ou consumidores.

Esclarecemos que a classificação realizada não foi determinada pelo resultado do julgamento. Isto é, não possui conexão com a absolvição e a condenação do acusado<sup>245</sup>, ou com a aplicação - ou não - de alguma qualificadora. Privilegiou-se a análise e a interpretação do autor sobre o objeto do trabalho. Aliás, outra abordagem resultaria em outro tipo de investigação e finalidade, para o qual esta pesquisa não se destina.

### **3.2 Entre o tráfico e o homicídio: investigando a relação através da motivação dos crimes e o histórico carcerário dos sujeitos da relação**

A motivação por trás de um crime pode envolver diversos fatores, e no delito de homicídio não é diferente. Pelo contrário, relaciona-se a diversas origens e fenômenos socioeconômicos, variando desde uma desavença conjugal a questões políticas, que podem sofrer, ainda, influência de disfunções psíquicas ou biológicas individuais. Todavia, para o que nos interessa, nessa pesquisa, lançamos nosso olhar sobre a percepção da existência de uma relação entre a ação prática de homicídios e o comércio ilegal de drogas.

---

<sup>244</sup> São os casos em que ninguém soube informar qualquer razão para o crime. Sequer, menção a alguma “discussão” genérica anterior ao fato.

<sup>245</sup> Por isso, preferimos utilizar a nomenclatura “acusados” no texto, nos gráficos e tabelas, em vez de “condenados” ou “julgados”.

Para compreensão desse universo, seguimos a concepção adotada no estudo de Cerqueira<sup>246</sup>, com base nos trabalhos de Goldstein e Brownstein (1987) e Resignato (2000), em que o gênero “drogas ilícitas” se interliga com o crime de homicídio a partir da investigação de três relevantes fatores. Segundo essa análise, as drogas psicoativas ilícitas possuem relação com os crimes violentos - e em particular com os homicídios -, potencialmente, como consequência da compulsão econômica, dos efeitos psicofarmacológicos e dos efeitos sistêmicos. O ponto central, nestas hipóteses, é que os dois primeiros se relacionam à violência perpetrada pelo próprio consumidor de drogas, enquanto que os efeitos sistêmicos estão associados “à proibição, à coerção do Estado, a disputas pelo controle do mercado de drogas ilícitas, e a mecanismos para garantir a executabilidade de contratos<sup>247</sup>”.

O efeito sistêmico se relaciona diretamente às consequências decorrentes da proibição, sejam elas derivadas do combate às drogas ou dos mecanismos de controle informal exercido entre traficantes e entre estes e usuários<sup>248</sup>. Nesse contexto, coexiste um mercado de extorsões, favores e dívidas. Os consumidores de drogas, os quais representam os indivíduos mais vulneráveis dessa relação, são levados a roubar e a matar para saldar suas dívidas com traficantes que, não raramente, ameaçam-nos de morte<sup>249</sup>. Quando não, os pequenos traficantes são ensinados a se comportar com violência, a portar arma de fogo e cometer assaltos. Acabam se tornando membros de grupos criminosos, com a finalidade de se sentir mais fortes diante de outros traficantes concorrentes, clientes e policiais<sup>250</sup>. Trata-se de uma espiral de violência ininterrupta para a sociedade e efêmera para os agentes e consumidores que, constantemente, se deparam com uma morte precoce.

Sobre a violência praticada eminentemente pelo usuário, a partir dos efeitos psicofarmacológicos, a referida pesquisa aponta que os efeitos do uso prolongado de drogas ou de sua dosagem excessiva podem levar o indivíduo à irritabilidade, comportamentos violentos, delírios persecutórios e psicoses<sup>251</sup>, características que divergem da compulsão

---

<sup>246</sup> CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro. **Causas e Consequências do Crime no Brasil**. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: PUC/RJ, 2014, p. 29.

<sup>247</sup> CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro. **Causas e Consequências do Crime no Brasil**. Tese de Doutorado, Rio de Janeiro: PUC/RJ, 2014, p. 29

<sup>248</sup> CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro. **Causas e Consequências do Crime no Brasil**. Tese de Doutorado, Rio de Janeiro: PUC/RJ, 2014, p. 29

<sup>249</sup> ZALUAR. Alba. **Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas**. Rio de Janeiro: FGV, 2004, p. 59.

<sup>250</sup> ZALUAR. Alba. **Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas**. Rio de Janeiro: FGV, 2004, p. 59.

<sup>251</sup> CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro. **Causas e Consequências do Crime no Brasil**. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: PUC/RJ, 2014, p. 29

econômica, a qual está ligada à necessidade de os usuários obterem os recursos financeiros necessários para manter o consumo, na falta de posses legítimas.

Destacamos que a violência derivada dos efeitos psicofarmacológicos não se limita a situações em que problemas com o comércio de drogas se afloram, envolvendo diretamente usuário e traficante, mas são observados desde assaltantes que aproveitam da droga para “ganhar coragem”, perpassa por brigas de trânsito e inclui o próprio local familiar, em que os sentimentos emergem mais facilmente com o uso de droga<sup>252</sup>. Neste caso, a violência doméstica, principalmente associada à mulher, é muito comum nesse modelo. O uso da droga, atrelado também a um comportamento machista, proporciona um gatilho para condutas violentas e cruéis, que envolvem justificativas como “traição, desprezo e posse”<sup>253</sup>.

Embora esse modelo seja associado, enfaticamente, ao crack, é possível constatar a inserção de novas drogas ou a alteração de drogas já existentes, que contribuem com esse tipo de situação. Vejamos que, no caso da *cannabis* natural, o efeito mundialmente aceito é seu efeito calmante, mas se analisarmos a *cannabis* sintética, mais barata e fartamente disponível em formas de cristal, resina e líquido, esta é mais prejudicial, pois, quando usada frequentemente pode causar uma síndrome de abstinência que provoca ações violentas<sup>254</sup>.

Notamos que a troca da droga natural pela sintética pouco tem a ver com seus efeitos, mas pode estar estritamente associada à questão econômica e ao proibicionismo: “ela custa cerca de 50% menos e é mais facilmente transportada porque não tem o cheiro característico do produto natural, dificultando a sua detecção”<sup>255</sup>. Com isso, observamos que os produtores se adaptam constantemente à repressão, mantendo um forte comércio, trocando as grandes áreas de cultivo por produção em laboratórios, além de criar drogas mais prejudiciais à saúde e à coletividade do que as naturalmente existentes. Além disso, a proibição retira qualquer tipo de padronização ou fiscalização sobre a droga, implicando que, a qualquer momento do processo de produção e distribuição, ela pode ser adulterada por substâncias que, constantemente, são mais prejudiciais que a própria droga<sup>256</sup>.

<sup>252</sup> SILVA, Guilherme Borges da Silva. **Sujeitos do 33**: um estudo sobre o mercado ilegal das drogas e homicídios na Grande Goiânia. Dissertação de mestrado em Sociologia. UFG. 2014, p. 172-173.

<sup>253</sup> SILVA, Guilherme Borges da Silva. **Sujeitos do 33**: um estudo sobre o mercado ilegal das drogas e homicídios na Grande Goiânia. Dissertação de mestrado em Sociologia. UFG. 2014, p. 174.

<sup>254</sup> ZALUAR, Alba. **As drogas e a violência**: equívocos e evidências. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 2020, p. 11.

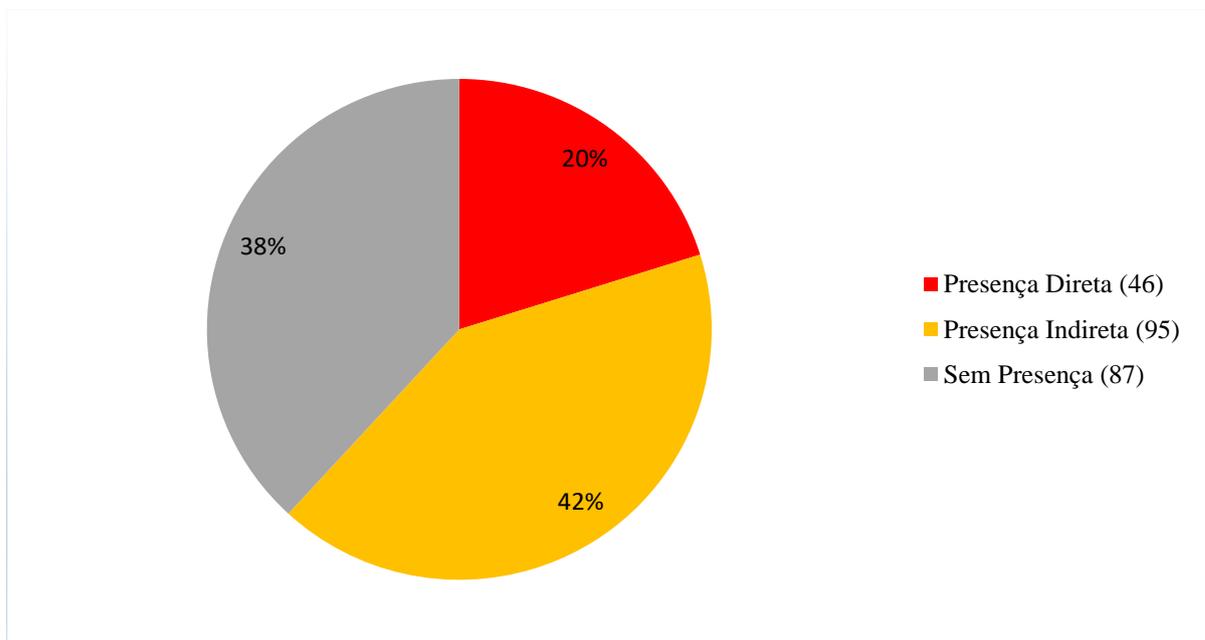
<sup>255</sup> ZALUAR, Alba. **As drogas e a violência**: equívocos e evidências. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 2020, p. 11.

<sup>256</sup> SOUZA, T S de; SILVA, A L G da. Guerra às drogas: a lógica econômica da proibição. **Revista do departamento de ciências sociais**, PUC MINAS, v. 1, n. 1, 2018, p. 229.

Como exemplo desse panorama de violência derivada, em pesquisa que investigou o perfil de 200 usuários de crack, internados para desintoxicação, em um hospital psiquiátrico público de Maceió, observou-se que, após 5 anos do primeiro contato – em 2010 -, como método de reavaliação do estudo, foram localizados apenas 150, e dentre estes, 20 haviam sido vítimas de homicídio e 11 estavam presos<sup>257</sup>.

Feitas as considerações acima, passemos à análise dos dados colhidos durante a investigação documental dos processos julgados pelo Tribunal do Júri, em 2019.

Gráfico 5 – Motivação dos crimes julgados



Fonte: Elaborado pelo autor com base na análise processual dos julgados pelas unidades judiciárias do Tribunal do Júri em 2019

O gráfico acima revela que a maioria dos casos investigados não teve relação direta com a atividade do tráfico de drogas. Contudo, também não foi registrado o grupo “sem presença” como o de maior porcentagem. Em relação ao primeiro, sobre a “presença direta”, ressaltamos que correspondeu a 20% dos processos analisados. Nesse contexto, embora pareça uma porcentagem baixa, destacamos que estão presentes, neste grupo, somente os casos em que se evidenciou um conflito diretamente relacionado ao mercado de drogas. Ou seja, foi a única motivação suscitada. Trata-se de uma averiguação relevante, principalmente, quando se observa que a política antidrogas é responsável por oxigenar essa espécie de crime, pois os casos investigados se relacionam contundentemente aos efeitos sistêmicos.

<sup>257</sup> SANTOS, Layse Veloso de Amorim. **Estudo prospectivo de usuários de crack atendidos em hospital psiquiátrico público em Maceió, Alagoas**. Tese de Doutorado em ciências da saúde. Maceió, 2018.

Nesse ponto, os casos de maior incidência se trataram daqueles relacionados à resolução de conflitos provenientes de dívidas do comércio da droga, enfretamento entre traficantes de áreas diferentes - tomada de novos pontos de venda -, bem como à retaliação contra sujeitos que informavam pontos de venda de drogas para policiais - os conhecidos “cabuetas” ou “X9”. Entretanto, esse ainda pode ser um dado bastante subestimado, uma vez que “brigas de bar”, crimes passionais, disputas entre familiares e vizinhos acabam tendo uma participação superdimensionada como motivação dos crimes esclarecidos, pois são casos que já chegam elucidados à polícia, ao contrário do que ocorre com os homicídios relacionados ao tráfico”<sup>258</sup>.

Em contrapartida, os casos em que não se verificou qualquer menção às drogas ilícitas corresponderam ao percentual de 38%. Foram registrados enredos que envolveram conflitos pretéritos interpessoais de várias espécies, como vingança por um bem roubado pela vítima, bem como aqueles sem premeditação, como reação a uma discussão de bar. Também, envolveram casos relacionados à violência contra a mulher. Além disso, constatou-se que a bebida alcoólica apareceu como potencializador em alguns dos casos<sup>259</sup>.

Por fim, observamos que a maior porcentagem registrada foi a de crimes alocados no grupo “presença indireta”, no qual o índice registrado alcançou o patamar de 42%. Infere-se, deste modo, que a maioria dos crimes julgados possuiu, como esteio, indiretamente, a droga. Na maioria desses casos a vítima e/ou o acusado eram usuários de drogas e/ou traficantes, mas o motivo para o crime não tinha relação com o mercado das drogas ilícitas. Como exemplo, citamos a presença de casos em que a vítima, consumidora de drogas, foi morta porque teria flertado com a namorada do autor, que, por sua vez, era apontado como traficante de drogas.

Este último grupo chama considerável atenção, pois as narrativas dele extraídas demonstram um enredo socioambiental muito semelhante ao notado no primeiro grupo, em que há uma forte presença da atividade do tráfico de drogas. Não é à toa que, em ambos os casos, figuram o consumidor e/ou o traficante. Apesar das semelhanças entre os grupos, o “presença indireta” evidencia conflitualidade interpessoal ainda maior que o “presença direta”, pois envolve mais de uma situação como possível causa do crime. Na verdade, muitos casos reforçam a ideia de “poder” pertencente a grupos criminosos armados, ligados ao

---

<sup>258</sup> SAPORI, Luís Flávio. **Mercados das ilícitas e homicídios no Brasil**: um estudo comparativo das cidades de Belo Horizonte (MG) e Maceió (AL). Rio de Janeiro: Dados, 2020, p. 2.

<sup>259</sup> São casos em que se observou relatos de que quando o acusado “bebe, se transforma” ou “se torna agressivo”.

comércio de drogas e que agem de modo a impor certo temor nas comunidades onde atuam. Perspectiva que, frise-se, é corroborada por falas de Delegados e Promotores de Justiça sobre o fato criminoso e sobre a região na qual o crime foi cometido.

Isto posto, se por um lado podemos afirmar que a maioria dos crimes de homicídio analisados não ocorreram em razão de relação direta com a atividade do tráfico de drogas, correspondendo a 80% do total, por outro, causou espanto a dimensão da conflitualidade observada nos casos relacionados à “presença indireta”, a qual gira, ordinariamente, em torno de sujeitos e localidades semelhantes ao do grupo da relação direta. Aliás, veremos nos próximos tópicos que, em verdade, considerável parcela da criminalidade violenta e letal registrada nos casos investigados está concentrada em poucos bairros da cidade.

Em pesquisa de semelhante perspectiva, realizada sobre uma das unidades judiciárias competentes para julgar os crimes dolosos contra a vida - 7ª Vara -, no ano de 2016, constatou-se que, do total de 35 júris realizados, a droga apareceu indireta ou diretamente<sup>260</sup> como motivação para o crime de homicídio em aproximadamente 70% deles<sup>261</sup>. Vejamos que é uma porcentagem muito próxima daquela encontrada no presente trabalho, que corresponde a 62%, evidenciando a possibilidade de que a realidade da violência letal em Maceió envolva a atividade do tráfico de drogas ou, pelo menos, os sujeitos dessa relação, de modo a moldar a dinâmica dos homicídios que ali ocorrem.

Diante do enredo local, uma pesquisa comparativa entre a cidade de Belo Horizonte e Maceió, realizada por Saporì, também contribui com esta perspectiva, uma vez que o mencionado autor investigou os relatórios finais dos inquéritos policiais de homicídios com autoria identificada em ambas cidades, nos anos de 2012 e 2013, com a finalidade de descobrir em qual grandeza os conflitos decorrentes do comércio de drogas ilegais foram responsáveis pela dinâmica dos homicídios praticados. O resultado alcançado indicou que o tráfico influenciou significativamente nos homicídios analisados, correspondendo, em Belo Horizonte, ao percentual de 29%, e de 25%, em Maceió, revelando-se, pois, como a principal causa registrada nas duas cidades<sup>262</sup>. Ressalte-se que foram consultados 194 relatórios finais de inquéritos de homicídios em Belo Horizonte (MG), e 301 em Maceió (AL), que

---

<sup>260</sup> Trata-se de pesquisa que houve basicamente a mesma separação entre “presença direta”, “presença indireta” e “sem presença”.

<sup>261</sup> MALAQUIAS, Carlos Adolfo Carvalhal. **Homicídios, drogas e marginalização social em Maceió**: estudo dos fatores criminógenos que repercutem na violência letal a partir da análise de inquéritos e processos criminais. Tese de conclusão de curso. UFAL, Maceió: 2016.

<sup>262</sup> SAPORI, Luís Flávio. **Mercados das ilícitas e homicídios no Brasil**: um estudo comparativo das cidades de Belo Horizonte (MG) e Maceió (AL). Rio de Janeiro: Dados, 2020, p. 17-21.

representaram menos de 20% da totalidade – uma vez que havia pouquíssimos relatórios com autoria identificada. Desse modo, podemos observar duas situações: a primeira, segundo a qual seria possível supor a existência de um universo ainda maior de homicídios com a motivação ligada ao comércio das drogas; e a segunda, na qual se constata, a partir da divisão realizada pelo autor, que, na pesquisa, apareceu a motivação “rivalidade”, que inclui casos em que os autores e a vítima eram traficantes, mas a causa direta estaria relacionada a questões patrimoniais, situação que se enquadraria no grupo “presença indireta”, apontado neste trabalho. Neste diapasão, notamos que, desde o ano de 2012 já havia uma tendência para relacionar a atividade do tráfico de drogas à incidência de crimes de homicídios.

Outro fator importante para convalidar essa compreensão reside no histórico carcerário dos acusados. A tabela abaixo pretende responder o seguinte questionamento: o acusado já foi preso anteriormente?

Tabela 1 – Histórico carcerário do acusado separado por “presença da droga”

SIM/NÃO	DIRETA		INDIRETA		SEM PRESENÇA	
	QTD	%	QTD	%	QTD	%
<b>SIM</b>	55	85,9%	80	69,0%	30	29,1%
<b>NÃO</b>	9	14,1%	36	31,0%	73	70,9%
<b>TOTAL</b>	64	100%	116	100%	103	100%

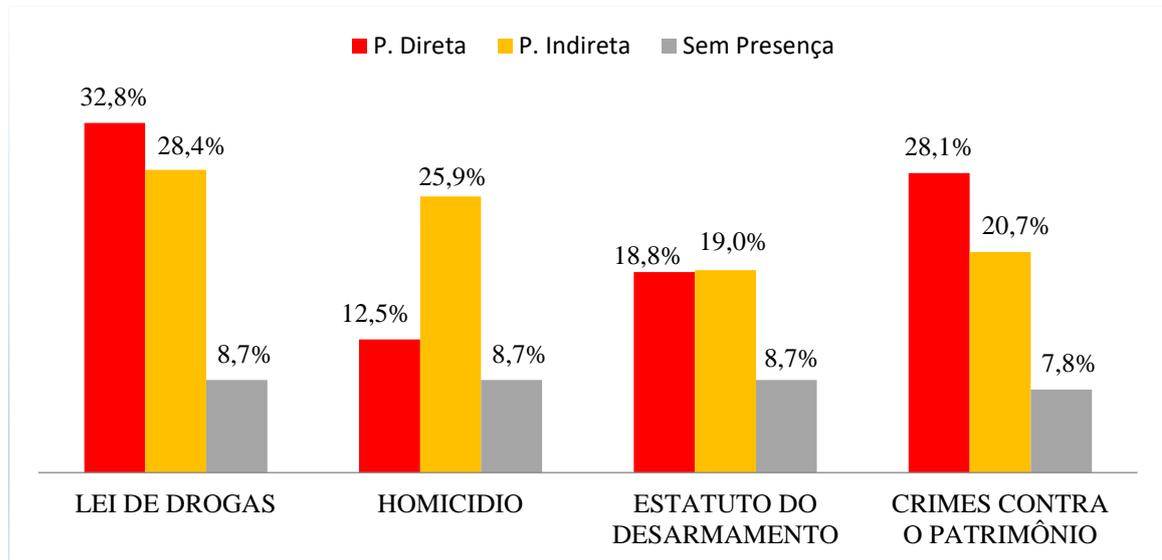
Fonte: Elaborado pelo autor com base na análise dos relatórios carcerários do portal eletrônico do Sistema de Administração Penitenciária do estado de Alagoas

Vislumbra-se a separação, na tabela, por classe de “presença da droga”, a fim de identificarmos em quais casos foi identificada uma presença maior de prisões. A tabela acima evidencia uma proporção bastante clara: maior porcentagem para os acusados que tiveram como motivação direta as drogas, 85,9%, seguida pela “presença indireta”, 69% e, por fim, pelo grupo “sem presença”, 29,1%.

É importante ressaltar que a situação analisada não trata da reincidência, ou seja, dos casos que tiveram sentença condenatória transitada em julgado, mas tão somente do histórico carcerário dos acusados. Em outras palavras, a entrada do sujeito no presídio. Depreende-se, dos dados expostos, que, quanto mais forte a relação do tráfico com a motivação do crime, maior é a presença de acusados com passagem no presídio. Isto significa que esses sujeitos se envolvem mais facilmente com a atividade criminosa, ou pelo menos, há uma maior chance de virem a ser selecionados pela justiça criminal. Neste último caso, trata-se do sistema penal, agindo principalmente através da força policial, o que acaba definindo, não apenas a clientela dos presídios, como também distinguindo a categoria “bandido” da de “cidadão de bem”, ou,

ainda, aquele que, pelo imaginário social ou pela cultura governamental, pode ser eliminado ou merece viver<sup>263</sup>.

Gráfico 6 – Histórico carcerário do acusado separado por tipo de crime e pela “presença da droga”<sup>264</sup>



Fonte: Elaborado pelo autor com base na análise dos relatórios carcerários do portal eletrônico do Sistema de Administração Penitenciária do estado de Alagoas

Especificando mais o histórico carcerário, podemos observar que os crimes que mais se repetem dentro do grupo “presença direta” são aqueles inseridos na atual Lei de Drogas, seguidos de perto por crimes contra o patrimônio. Ou seja, é um dado que reforça a compreensão de que os sujeitos que integram o grupo mencionado possuem relação com o mercado ilícito de drogas. Não quer dizer, todavia, que se tratem sempre de “perigosos traficantes”, mas que estão relacionados à atividade criminosa, mesmo que por seletividade policial. A respeito desta, não podemos ignorar o fato de que esses sujeitos são residentes de bairros periféricos da cidade, podendo se tratar, também, de sujeitos mais visados pelo sistema criminal. Neste ínterim, é importante destacar que sempre haverá mais de uma vertente interpretativa sobre o mesmo dado produzido, não sendo possível indicar apenas uma como absolutamente verdadeira.

<sup>263</sup> LIMA, R S de; et al. A gestão da vida e da segurança pública no Brasil. **Revista Sociedade e Estado** - Volume 30 Número, 2015, p. 140

<sup>264</sup> A porcentagem oculta no gráfico também inclui aqueles acusados que não possuem histórico de encarceramento. Ou seja, a porcentagem apresentada não faz referência apenas ao conjunto de sujeitos já presos, mas ao todo.

Além disso, urge destacar a recorrência de prisões decorrentes da Lei de Drogas e pelo cometimento de homicídios no grupo “presença indireta”, e a porcentagem analogamente distribuída no grupo “sem presença”, o qual se distancia dos outros dois por apresentar incidências muito mais baixas.

Com as devidas precauções quanto à seletividade penal já discutida principalmente no capítulo anterior, notamos que, além de existir um alto percentual de acusados de homicídio com histórico de prisões, eles estão sendo encarcerados com maior incidência justamente por crimes relacionados ao mercado ilegal de drogas, com destaque para o tráfico e a associação para o tráfico. Ainda, relacionam-se a uma espiral de conflito, na qual as drogas aparecem próximas dos crimes de homicídio, que são praticados por armas de fogo e têm, não raramente, seu consumo sustentado a partir de furtos e roubos.

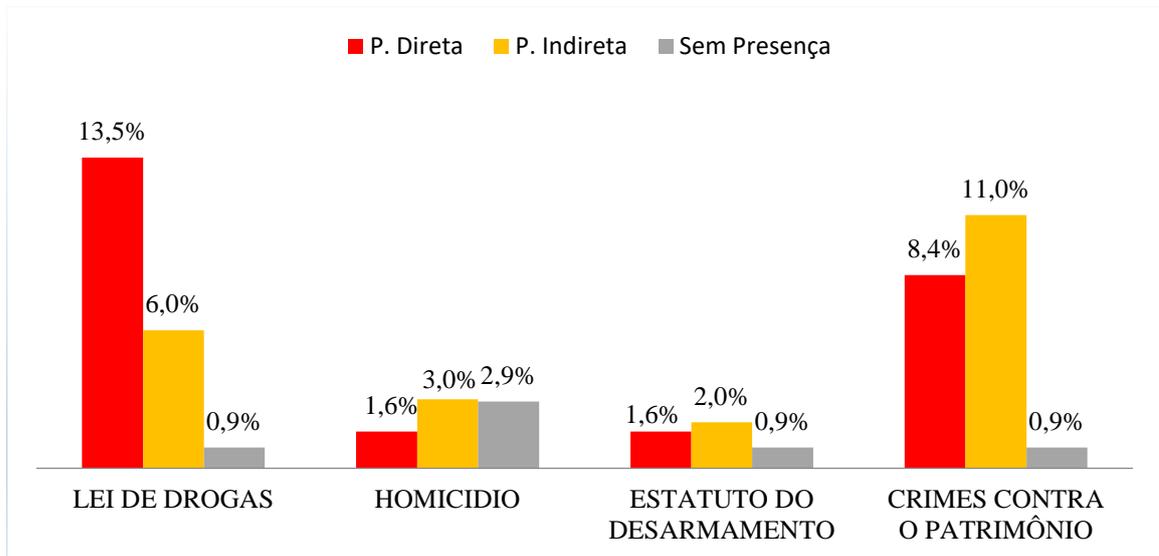
Tabela 2 - Histórico carcerário da vítima separado por “presença da droga”

SIM/NÃO	DIRETA		INDIRETA		SEM PRESENÇA	
	QTD	%	QTD	%	QTD	%
<b>SIM</b>	14	23,7%	20	20,0%	9	8,74%
<b>NÃO</b>	45	76,2%	80	80,0%	94	91,2%
<b>TOTAL</b>	59	100%	100	100%	103	100%

Fonte: Elaborado pelo autor com base na análise dos relatórios carcerários do portal eletrônico do Sistema de Administração Penitenciária do estado de Alagoas

Em relação às vítimas dos crimes de homicídios, conforme tabela acima, observamos que, apesar de apresentarem uma proporção menor de prisões anteriores, em comparação com os acusados, e de haver muito menos vítimas que já passaram pelo sistema prisional, há uma maior incidência no grupo de “presença direta”, seguido pelo “presença indireta” e, por último, no “sem presença”, novamente, com a menor ocorrência. Segue, assim, a tendência analisada sobre os acusados.

Gráfico 7 - Histórico carcerário da vítima separado por tipo de crime e pela “presença da droga”<sup>265</sup>



Fonte: Elaborado pelo autor com base na análise dos relatórios carcerários do portal eletrônico do Sistema de Administração Penitenciária do estado de Alagoas

A partir do gráfico acima, notamos que, dentro do grupo “presença direta”, dos indivíduos que já foram presos, mais da metade teve, como motivação, o envolvimento com o comércio de drogas. Destaque também para a relativa incidência de crimes contra o patrimônio, excetuando os casos de “sem presença”, cuja ocorrência segue baixa em todos os crimes.

As informações extraídas desses gráficos de histórico carcerário evidencia uma estreita relação de vítimas e acusados – principalmente estes - com a criminalidade e com o sistema de justiça e repressão penais. Inclusive, um dos critérios para a gestão da necropolítica é a ideia de “passagem” pelo sistema carcerário. Assim, aqueles que forem usuários e/ou possuírem as típicas tatuagens produzidas dentro dos presídios se tornam os principais alvos de seleção do Estado<sup>266</sup>.

### 3.3 Homens e jovens, acusados e vítimas

<sup>265</sup> A porcentagem oculta no gráfico também inclui aqueles acusados que não possuem histórico de encarceramento. Ou seja, a porcentagem apresentada não faz referência apenas ao conjunto de sujeitos já presos, mas ao todo.

<sup>266</sup> DINIZ, Ariosvaldo do; et al. O que anda nas cabeças, anda nas bocas. In: DINIZ, Ariosvaldo do; et al. Ensaio sobre a violência em João Pessoa. **Coleção estudos sobre a violência**. Ideia: Paraíba, 2016, p. 32.

Embora a presente pesquisa não tenha conseguido identificar a etnia das vítimas e dos acusados dos crimes de homicídio, por se tratar de um dado de difícil análise, nos autos processuais, não deixaremos de associar outras duas características encontradas: idade e gênero.

Ao remeter nossos olhares para os dados relativos ao ano de 2017, quando ocorreu o ápice de mortes no país, constatamos que 35.783 jovens – entre 15 e 29 anos - foram assassinados no Brasil, número que representa uma taxa de 69,9 homicídios para cada 100 mil jovens<sup>267</sup>. Ainda sobre o tema, verificamos que, quanto menor a idade, maior a incidência: os homicídios foram a causa de 51,8% dos óbitos de jovens de 15 a 19 anos; de 49,4% para pessoas de 20 a 24; e de 38,6% das mortes de jovens de 25 a 29 anos. Depreende-se, portanto, que o homicídio é a principal causa de mortes entre os jovens brasileiros<sup>268</sup>. Esta é a faceta mais cruel do fenômeno das mortes violentas no país, pois destrói a expectativa de vida de pessoas que ainda não – ou mal - chegaram à fase adulta e ocorre “exatamente no momento em que o país passa pela maior transição demográfica de sua história, rumo ao envelhecimento, o que impõe maior gravidade ao fenômeno”<sup>269</sup>.

Tabela 3 - Relação de idade e gênero do acusado separada por "presença da droga"

IDADE DO ACUSADO						
IDADE	DIRETA		INDIRETA		SEM	
	QTD	%	QTD	%	QTD	%
Até 18 anos	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
+ 18 até 21 anos	35	54,69%	57	49,14%	27	26,21%
+ 22 até 30 anos	24	37,50%	48	41,38%	33	32,04%
+ 30 até 40 anos	5	7,81%	5	4,31%	22	21,36%
+ 40 até 50 anos	0	0,00%	3	2,59%	17	16,50%
+ 51 até 60 anos	0	0,00%	1	0,86%	1	0,97%
+ 60 anos	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
S/I	0	0,00%	2	1,72%	3	2,91%
<b>TOTAL</b>	<b>64</b>	<b>100%</b>	<b>116</b>	<b>100%</b>	<b>103</b>	<b>100%</b>
GÊNERO DO ACUSADO						
GÊNERO	DIRETA		INDIRETA		SEM	
	QTD	%	QTD	%	QTD	%
Masculino	63	98,44%	113	97,41%	91	88,35%
Feminino	1	1,56%	3	2,59%	12	11,65%
Outro	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>64</b>	<b>100%</b>	<b>116</b>	<b>100%</b>	<b>103</b>	<b>100%</b>

Fonte: Elaborado pelo autor com base na análise processual dos julgados pelas unidades judiciárias do Tribunal do Júri em 2019

Notamos que a maioria esmagadora de homens jovens acusados de homicídios - cerca de metade na “presença direta” e “indireta” tinha entre 19 e 21 anos. Quanto maior a

<sup>267</sup> CERQUEIRA, D; et al. **Atlas da Violência 2019**. IPEA. Brasília: 2019, p. 25.

<sup>268</sup> CERQUEIRA, D; et al. **Atlas da Violência 2019**. IPEA. Brasília: 2019, p. 25.

<sup>269</sup> CERQUEIRA, D; et al. **Atlas da Violência 2019**. IPEA. Brasília: 2019, p. 25.

“presença da droga”, mais efetivo se mostra esse raciocínio. No grupo “sem a presença da droga”, no entanto, há um equilíbrio maior entre a idade do acusado. No que concerne à questão do gênero, foi possível observar uma baixa incidência de crimes de homicídios, cuja autoria foi atribuída às mulheres, o que significa dizer que ainda há uma pequena participação do gênero feminino na prática de delitos de violência letal, principalmente quando relacionados à atividade do tráfico.

Esclarecemos que a presença de adolescentes e crianças não foi registrada, apesar de bastante presente em coautoria, por não serem, estes, processados e julgados pelas unidades judiciárias do Tribunal do Júri. Além disso, ressaltamos que um processo pode conter um ou mais acusados, havendo, portanto, mais acusados do que processos. Outro ponto que merece destaque refere-se ao fato de que, quando o processo possui dois ou mais acusados e um deles teve o processo desentranhado dos autos, tal indivíduo não foi inserido nos dados, em decorrência da dificuldade de encontrar informações a seu respeito, bem como pelo fato de este ser julgado em outro processo. Desse modo, utilizamos a sentença do processo estudado para delimitar a quantidade de acusados a serem investigados.

Tabela 4 - Relação de idade e gênero da vítima separada por "presença da droga"

IDADE DA VÍTIMA						
IDADE	DIRETA		INDIRETA		SEM	
	QTD	%	QTD	%	QTD	%
Até 18 anos	7	11,86%	14	14,00%	4	3,88%
+ 18 até 21 anos	14	23,73%	20	20,00%	13	12,62%
+ 22 até 30 anos	20	33,90%	27	27,00%	36	34,95%
+ 30 até 40 anos	5	8,47%	18	18,00%	21	20,39%
+ 40 até 50 anos	3	5,08%	1	1,00%	10	9,71%
+ 51 até 60 anos	2	3,39%	5	5,00%	5	4,85%
+ 60 anos	2	3,39%	0	0,00%	2	1,94%
S/I	6	10,17%	15	15,00%	12	11,65%
<b>TOTAL</b>	<b>59</b>	<b>100%</b>	<b>100</b>	<b>100%</b>	<b>103</b>	<b>100%</b>
GÊNERO DA VÍTIMA						
GÊNERO	DIRETA		INDIRETA		SEM	
	QTD	%	QTD	%	QTD	%
Masculino	53	89,83%	88	88,00%	83	80,58%
Feminino	6	10,17%	10	10,00%	20	19,42%
Outro	0	0,00%	2	2,00%	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>59</b>	<b>100%</b>	<b>100</b>	<b>100%</b>	<b>103</b>	<b>100%</b>

Fonte: Elaborado pelo autor com base na análise processual dos julgados pelas unidades judiciárias do Tribunal do Júri em 2019

No caso das vítimas, observamos uma proporção mais esparsa entre as idades, inclusive, com a presença de sujeitos menores de 18 anos, que aparecem em considerável quantidade, principalmente quando falamos dos dois primeiros grupos – “direta” e “indireta”. Não podemos deixar de ressaltar que a presença de crianças e jovens no comércio do tráfico

de drogas não é algo raro. Pelo contrário, faz parte da construção do comércio de drogas desde os anos 70, tornando-se, pouco a pouco, a face do inimigo interno do Estado.

Outro ponto relevante a ser realçado, consiste na participação mais enfática da mulher como vítima do que como acusada, situação que se apresenta numa proporção, em média, cinco vezes maior. Além disso, destacamos que o percentual praticamente dobrou no grupo “sem presença”. Tal fato nos remete à percepção histórica de tratamento da mulher como vítima de crimes e não como autora, reforçando esse estereótipo. Contudo, embora a presença delas seja maior no grupo “sem presença”, justamente pela violência contra a mulher ainda estar atrelada à relação doméstica, observamos com cuidado sua participação nos outros dois grupos, uma vez que esta compreende expressiva parcela dos casos de mortes ligadas ao comércio de drogas.

Apesar da escassez de literatura sobre o tema, também destacamos a presença de duas travestis – incluídas como “outro” na tabela de gênero - como vítimas de homicídios relacionadas à “presença indireta”. Trata-se de uma identidade social cuja participação ainda é pouco discutida neste âmbito. Segundo o Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais no Brasil de 2018, quanto à tentativa de homicídio, apenas 3% estaria ligado ao tráfico de drogas, sendo as três primeiras razões: 1- transfobia, 45%; 2- desacordo comercial, ligada a atividade de prostituição, 24%; e 3- político 10%<sup>270</sup>.

Contudo, as particularidades inseridas dentro do contexto da relação homicídio-drogas não podem ser observadas de modo unidimensional, mas necessita de um olhar profuso em direção a outros aspectos associativos. Um dos pontos inerentes a esse contexto é a questão da raça<sup>271</sup>. Neste contexto, se analisarmos os dados produzidos neste trabalho com aqueles disponibilizados, localmente, constata-se que inexistem divergências categóricas. Em 2019, 93,4% das vítimas de homicídio, em Maceió, eram do sexo masculino, sendo que 11,5% tinham entre 12 e 17 anos, 57,3%, entre 18 e 29 anos e 19,6%, entre 30 e 45 anos. Todavia, no que tange às características raciais das vítimas de homicídio foram registradas 73,2% de pessoas pardas, 11,2%, brancas e 10,4%, pretas<sup>272</sup>.

---

<sup>270</sup> BENEVIDES, B. G.; NOGUEIRA, S. N. B. (Orgs.). **Dossiê assassinatos e violência contra travestis e transexuais no Brasil em 2018**. [S.l.]: Antra; IBTE, 2019, p. 31.

<sup>271</sup> “Hoje, a luta daqueles que reconhecem as desigualdades existentes no Brasil consiste justamente em defender a importância do estudo da questão racial e do conceito de raça” (SILVA, Maria Nilza da. O negro no Brasil: um problema de raça ou de classe? **Revista Mediações**, v.5, n.2. Londrina: 2000, p. 102).

<sup>272</sup> ALAGOAS. **Boletim anuário de segurança pública de Alagoas**. NEAC. 2019, p. 6-9.

Os dados nacionais indicam que pessoas pardas e pretas são mais prováveis de serem mortas do que pessoas brancas. Isso reflete um dos principais problemas sociais existentes não só em Alagoas, mas em todo o Brasil, que é a desigualdade racial. Alagoas, no ano de 2018, foi um exemplo emblemático, pois foi o estado que apresentou a maior diferença de vitimização entre negros e não negros, tendo em vista que a taxa de homicídio de negros foi 17,2 vezes maior do que a de não negros<sup>273</sup>.

Contudo, estamos falando de vítimas com cor definida, pois vislumbramos que 75,5% das vítimas de homicídios, no ano de 2017, tratavam-se de indivíduos negros<sup>274</sup>, sendo que a taxa de homicídios por 100 mil negros foi de 43,1, ao passo que a taxa de não negros - brancos, amarelos e indígenas - foi de 16,0<sup>275</sup>. Sendo assim, proporcionalmente às respectivas populações, para cada indivíduo não negro que foi vítima de homicídio, em 2017, aproximadamente, 2,7 negros foram assassinados. Há, assim, uma desigualdade na realidade de homicídios, no Brasil, no que se refere à raça, principalmente quando percebemos que, durante uma década - de 2007 a 2017 -, a taxa de homicídios praticados contra negros cresceu 33,1%, enquanto que a de não negros cresceu apenas 3,3%<sup>276</sup>.

Em semelhante perspectiva, registrou-se que as mulheres negras representaram 68% do total das mulheres assassinadas no Brasil, em 2018, com uma taxa de mortalidade, por 100 mil habitantes, de 5,2, quase duas vezes maior, quando comparada a das mulheres não negras<sup>277</sup>. Se entre 2017 e 2018 podemos observar uma queda de 12,3% nos homicídios de mulheres não negras, entre as mulheres negras essa redução foi de 7,2%. Contudo, se analisarmos um período maior - entre 2008 e 2018 -, os dados nos revelam que, enquanto a taxa de homicídios de mulheres não negras caiu 11,7%, a taxa entre as mulheres negras aumentou 12,4%. Trata-se de uma diferença que fica ainda mais evidente em estados como Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba - estados nordestinos -, onde as taxas de homicídios de mulheres negras foram quase quatro vezes maiores do que aquelas de mulheres não negras. Entretanto, nada se comparou ao estado de Alagoas, onde a diferença entre os homicídios foi quase sete vezes maior entre as mulheres negras<sup>278</sup>.

---

<sup>273</sup> CERQUEIRA, D; et al. **Atlas da Violência 2020**. IPEA. Brasília: 2020, p. 48.

<sup>274</sup> Definidos na pesquisa como a soma de indivíduos pretos ou pardos, seguindo a classificação do IBGE.

<sup>275</sup> CERQUEIRA, D; et al. **Atlas da Violência 2019**. IPEA. Brasília: 2019, p. 42.

<sup>276</sup> CERQUEIRA, D; et al. **Atlas da Violência 2019**. IPEA. Brasília: 2019, p. 42.

<sup>277</sup> “Em 2018, uma mulher foi assassinada no Brasil a cada duas horas, totalizando 4.519 vítimas” (CERQUEIRA, D; et al. **Atlas da Violência 2020**. IPEA. Brasília: 2020, p. 37, 47).

<sup>278</sup> CERQUEIRA, D; et al. **Atlas da Violência 2020**. IPEA. Brasília: 2020, p. 37.

Outro dado que merece destaque diz respeito ao atributo do controle informal do tráfico de drogas, que age de modo eficaz ao angariar novos membros para este comércio, principalmente jovens. Então, quanto mais pessoas desocupadas, mais fácil para os traficantes conquistarem a atenção dessas pessoas, a fim de que participem do comércio de drogas ilícitas, e, principalmente, aceitem correr os riscos da atividade em seus lugares, quando selecionados para dentro do sistema criminoso. Ou seja, a juventude ociosa se torna uma “presa fácil” para os aliciadores do comércio de drogas<sup>279</sup>. Neste contexto destacamos que a taxa de desocupação segue uma tendência de alta, desde o ano de 2012, até 2020, entre pessoas maiores de 14 anos, sendo mais evidente na região nordeste, seguida pelo norte e sudeste<sup>280</sup>. Aliás, o ano de maior pico de assassinatos ocorridos no Brasil, 2017, especificamente em seu primeiro semestre, também foi aquele no qual se verificou o maior índice de pessoas desocupadas, em todas as regiões do país. Essa informação, de certo modo, relaciona-se aos dias em que mais ocorrem MVI no país, quais sejam, o domingo, 18,3%, e sábado, 17,2%, dias em que as pessoas estão menos ocupadas em atividades profissionais e corriqueiras. Os demais dias da semana, por sua vez, variaram de 12,4% a 13,8%<sup>281</sup>. Não é diferente do caso de Maceió, onde a maioria dos CVLIs aconteceu em dias de sábado e domingo<sup>282</sup>.

São indivíduos cuja escolaridade revela o baixo nível de educação, cultura, acesso à informação e a oportunidades de emprego, e que ainda convivem com as desigualdades econômicas, de raça e de acesso a direitos sociais. Neste sentido, insta salientar que a maioria dos indivíduos que sofreram MVIs, no Brasil, em 2019, não chegou a completar o ensino fundamental e que cerca de 98% chegou a concluir até o ensino médio<sup>283</sup>.

Na área da educação, a pobreza e a desigualdade econômica são fatores responsáveis pelas elevadas taxas de abandono e atraso escolar entre os jovens de 15 a 17 anos, o que os tornam presas vulneráveis ao assédio do tráfico de drogas. Em 2018, enquanto 11,8% dos

---

<sup>279</sup> SOARES, Luiz Eduardo. Segurança pública: presente e futuro. **Estudos Avançados**, 2006, p. 93.

<sup>280</sup> IBGE. PNAD Contínua: taxa de desocupação é de 14,2% e taxa de subutilização é de 29,0% no trimestre encerrado em janeiro de 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/30391-pnad-continua-taxa-de-desocupacao-e-de-14-2-e-taxa-de-subutilizacao-e-de-29-0-notrimestre-encerrado-em-janeiro-de-2021>. Acesso em: 05 jul 2020.

<sup>281</sup> BRASIL. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020, **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, p. 16

<sup>282</sup> ALAGOAS. **Boletim anuário de segurança pública de Alagoas**. NEAC. 2019, p. 7.

<sup>283</sup> BRASIL. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020, **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, p. 16

jovens pobres de 15 a 17 anos tinham abandonado a escola sem concluir o ensino médio, esse percentual foi de apenas 1,4%<sup>284</sup> entre os jovens mais ricos.

Portanto, um dos grandes desafios atuais tem sido proteger as crianças da morte prematura ocasionada pelo homicídio, que representa uma barbárie, em decorrência da qual milhares de crianças são massacradas, no Brasil: desde 1980, mais de 265 mil mortes foram registradas, incluídos, neste número, adolescentes - de 0 a 19 anos<sup>285</sup>. Trata-se de uma tendência local e nacional, que têm como alvo letal adolescentes e jovens adultos, especialmente derivados das classes menos favorecidas economicamente<sup>286</sup>.

A perseguição aos usuários e pequenos traficantes – aviões ou mulas -, revela-se inteiramente ineficaz para se chegar aos grandes responsáveis pelo tráfico de drogas e armas, pois a “lei do silêncio” impede que os indivíduos processados falem o que sabem, seja para o policial na fase do inquérito, seja para os juízes durante a ação penal<sup>287</sup>. Essa perseguição apenas contribui para aumentar a população carcerária e alimentar a revolta e o sentimento de injustiça entre os mais desfavorecidos. Novas técnicas de investigação, mais adequadas para enfrentar esse tipo de criminalidade globalizada, organizada e empresarial, baseada nas operações de lavagem de dinheiro, deveriam substituir essa velha, e inútil, prática de deixar nas mãos de uma polícia violenta, a repressão a usuários e sócios menores dos negócios da droga<sup>288</sup>.

Observamos que tanto o encarceramento quanto a violência letal têm um aspecto seletivo bastante claro: dirige-se à população jovem e empobrecida, e está profundamente atrelada à questão racial. Formou-se, assim, uma sociedade polarizada, em que há uma seletividade da criminalidade, com base nos baixos escalões da sociedade, majoritariamente ligada ao gênero e à raça. Disso resulta o estereótipo do criminoso, em decorrência do qual se almeja, cada vez mais, o paradigma da “lei e da ordem”, por meio de embates emergenciais sobre o paradigma da segurança de direitos<sup>289</sup>.

---

<sup>284</sup> CERQUEIRA, D; et al. **Atlas da Violência 2020**. IPEA. Brasília: 2020, p. 30.

<sup>285</sup> CERQUEIRA, D; et al. **Atlas da Violência 2020**. IPEA. Brasília: 2020, p. 32

<sup>286</sup> ADORNO, Sérgio. Exclusão socioeconômica e violência urbana. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 4, nº 8, 2002, p. 92.

<sup>287</sup> ZALUAR, Alba. **Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas**. Rio de Janeiro: FGV, 2004, p. 77.

<sup>288</sup> ZALUAR, Alba. **Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas**. Rio de Janeiro: FGV, 2004, p. 77.

<sup>289</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A Mudança do Paradigma Repressivo em Segurança Pública: reflexões criminológicas críticas em torno da proposta da 1º Conferência Nacional Brasileira de Segurança Pública. **Seqüência**, Florianópolis:, n. 67, dez. 2013, p. 340.

### 3.4 O poder traduzido sobre a arma de fogo

Destacamos a ideia abordada, no primeiro capítulo, de que o mercado das drogas incentiva práticas ilegais e violentas de solução de conflitos que têm, na arma de fogo sua maior aliada<sup>290</sup>. A violência armada se tornou, então, o principal recurso para o exercício de controle sobre a clientela de uma determinada área e para dominar novas áreas de comércio pela força.

De 2008 a 2018 somaram-se pouco mais de 628 mil homicídios em todo o Brasil, dentre os quais 91,8% das vítimas foram do sexo masculino e 8% do feminino, mas do total de homens, 77,1% foram mortos por arma de fogo, enquanto que, do total feminino, 53,7%. Destacamos que, em relação às mulheres, houve um percentual maior de mortes por instrumento cortante, 26,9%, a 14,8% de homens, e contundente, 10,4% a 6,3% de homens<sup>291</sup>, sugerindo que mulheres ainda são mais vítimas de crimes de emoção e não premeditados do que os homens, pois se alia à situação cultural brasileira, onde ainda ocorrem muitos crimes domésticos contra pessoas do sexo feminino.

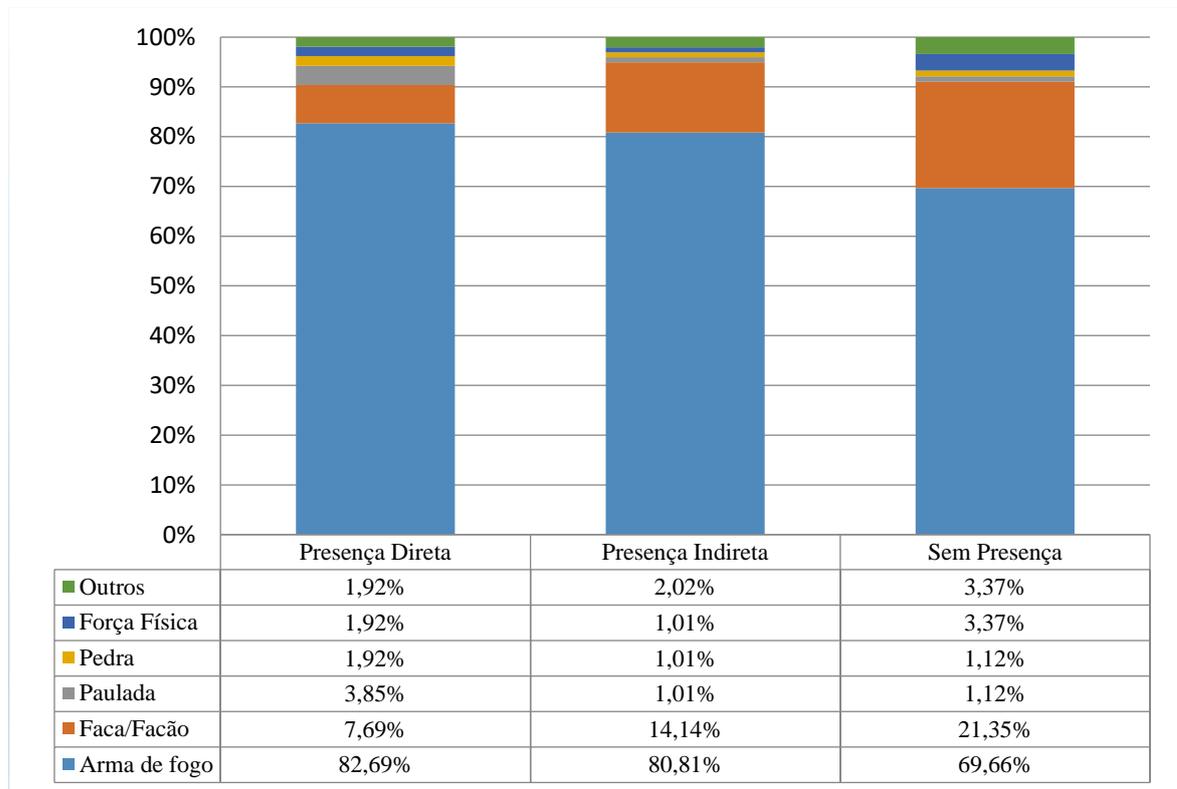
Os dados colhidos na presente pesquisa não se diferenciam de grande maneira do que já vem sendo constatado há alguns anos em todo o país: a prevalência da arma de fogo como instrumento utilizado para o cometimento de homicídios. Com destaque para o fato de que, quanto maior a presença da arma, maior a “presença da droga”.

---

<sup>290</sup> MISSE, Michel. As drogas como problema social. **Periferia**, Rio de Janeiro: 2011, p. 3.

<sup>291</sup> CERQUEIRA, D; et al. **Atlas da Violência 2020**. IPEA. Brasília: 2020, p. 67-70

Gráfico 8 - Instrumento do crime separado por classe de “presença da droga”

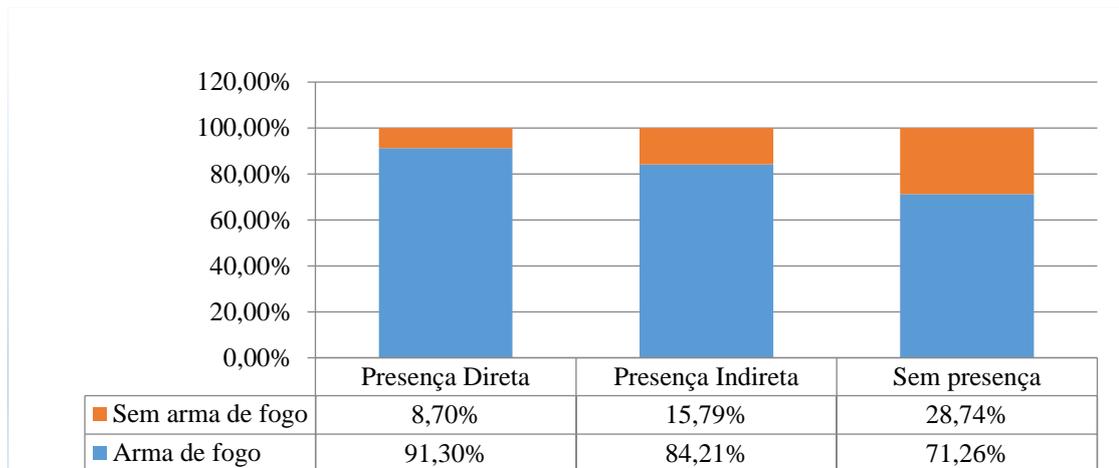


Fonte: Elaborado pelo autor com base na análise processual dos julgados pelas unidades judiciárias do Tribunal do Júri em 2019

A utilização da arma de fogo como meio fundamental de consumação do crime de homicídio é evidenciada por vários meios estatísticos e pesquisas acadêmicas, que avaliam a realidade local. Essa realidade é ratificada pelo gráfico acima, no qual se demonstra que arma de fogo foi utilizada majoritariamente em todos os grupos analisados, com percentual muito acima dos outros instrumentos. Contudo, os dados apontam uma maior participação nos casos de “presença direta” e “indireta”, com porcentagens muito elevadas e aproximadas. No grupo “sem presença”, em contrapartida, verifica-se o uso da arma de fogo em proporção inferior quando comparado com os dois primeiros.

A hipótese sugerida se relaciona ao que vem sendo demonstrado nos tópicos anteriores: no grupo “sem presença” há uma maior participação – comparada às demais - de crimes emocionais e não premeditados, que se relacionam, também, a crimes domésticos, envolvendo o gênero feminino na condição de vítima. Destacamos, ainda, a presença da utilização de faca/facão nos crimes de “presença indireta” e “sem presença”.

Gráfico 9 - O uso de arma de fogo separado por "presença da droga"



Fonte: Elaborado pelo autor com base na análise processual dos julgados pelas unidades judiciárias do Tribunal do Júri em 2019

Vejamos que, nos homicídios analisados, há a utilização de mais de um instrumento do crime, por isso, destacamos, no gráfico acima, todos os casos em que a arma de fogo foi utilizada em detrimento de outro. O resultado alcançado ratifica a proporção de que, quanto mais o homicídio se relaciona ao tráfico de drogas, mais armas de fogo foram utilizadas na sua prática. Isso revela a grande facilidade de acesso a armas e o poderio armamentista existente nas mãos dos sujeitos ligados ao comércio de drogas. A média constatada no grupo “presença direta” foi muito superior à média nacional, que correspondeu a cerca de 72%, em 2019<sup>292</sup>, próxima do grupo “sem presença”. Em Maceió, no mesmo ano, 67,4% das vítimas de CLVIs foram vitimadas por arma de fogo, e 14,7%<sup>293</sup> por armas brancas. Infere-se, pois, que, efetivamente, “as drogas financiam as armas e estas intensificam a violência associada às práticas criminosas, e expandem seu número e suas modalidades”<sup>294</sup>.

O fato de o país estar dentro das rotas de tráfico internacional de drogas e do contrabando de armas de fogo que, somados, são capazes de constituir uma “bomba de combustão do crescimento da criminalidade violenta”<sup>295</sup>, contribuiu para a tendência crescente de violência, no Brasil. Isto inserido no contexto interno, “não há como desconsiderar a presença e uso das armas de fogo entre os traficantes como estratégia de afirmação de reputação perante concorrentes (eliminação de competição) e clientes (garantia de

<sup>292</sup> BRASIL. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020, **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, p. 65

<sup>293</sup> ALAGOAS. **Boletim anuário de segurança pública de Alagoas**. NEAC. 2019, p. 6

<sup>294</sup> SOARES, Luiz Eduardo. Segurança pública: presente e futuro. **Estudos Avançados** 20 (56), 2006, p. 82

<sup>295</sup> ADORNO, Sérgio. Exclusão socioeconômica e violência urbana. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 4, nº 8, jul/dez 2002, p. 89

cumprimento do acordo)”<sup>296</sup>. Mbembe, neste contexto, propõe a ideia de necropolítica como meio de explicar os diversos modos pelos quais a utilização das armas de fogo são voltados para a “destruição máxima de pessoas e da criação de mundos de morte”, em que coletividades são submetidas a condições sociais que “lhes conferem o status de mortos-vivos”<sup>297</sup>.

Desse modo, não é à toa que o debate sobre a flexibilização do Estatuto do Desarmamento é de suma importância, pois ao invés de o Estado tentar se aprofundar no estudo sobre a dinâmica de comercialização de armas de fogo, em todo o país, bem como sua importação, a fim de combatê-la, o que se observa é a redução gradativa da proibição desse comércio. Ressaltamos a ineficiência da política armamentista que, desde 2019, vem alterando a legislação específica, facilitando o acesso da população às armas de fogo e munição. Sob a ilusão de que a “população de bem” está sendo armada, em verdade, mais armas de fogo estão sendo colocadas em circulação, implicando maiores riscos à sociedade. Perguntamos: onde está a política de segurança nacional para desarmar os indivíduos envolvidos em crimes violentos, quando a maior parte dos homicídios ocorre por arma de fogo e possui uma estreita relação com o poder paralelo do tráfico de drogas? A grande quantidade de armas que entra no país termina nas mãos de jovens que estão se exterminando mutuamente<sup>298</sup>.

Por outro lado, esse processo de mudanças legislativas que atualmente presenciamos destinam-se tanto à flexibilização das regras de porte e posse de armas, como também incentiva a população a se armar. Ao mesmo tempo, facilita o comércio ilícito, porque não evita que novos armamentos ingressem no país. Armar a população é admitir que o Estado não possui condições de proteger a sociedade da criminalidade violenta, e contribui com o reforço armamentista de grupos criminosos, agravando a criação de possíveis campos de violências letais casuais, como aqueles derivados de brigas de trânsito, domésticas<sup>299</sup>, dentre outras.

### 3.5 A questão dos bairros periféricos

<sup>296</sup> SAPORI, Luís Flávio. **Mercados das ilícitas e homicídios no Brasil**: um estudo comparativo das cidades de Belo Horizonte (MG) e Maceió (AL). Rio de Janeiro: Dados, 2020, p. 23.

<sup>297</sup> MBEMBE, Achille. Necropolítica\*. **Arte & Ensaios**, revista do PPGAV/EBA/UFRJ, n. 32, dezembro 2016, p. 146

<sup>298</sup> ZALUAR. Alba. **Integração perversa**: pobreza e tráfico de drogas. Rio de Janeiro: FGV, 2004, p. 76.

<sup>299</sup> “A difusão das armas de fogo e o desenvolvimento fulminante de uma economia estruturada da droga ligada ao tráfico internacional, que mistura o crime organizado e a polícia, acabaram por propagar o crime e o medo do crime por toda a parte no espaço público” (WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Sabotagem, 1999).

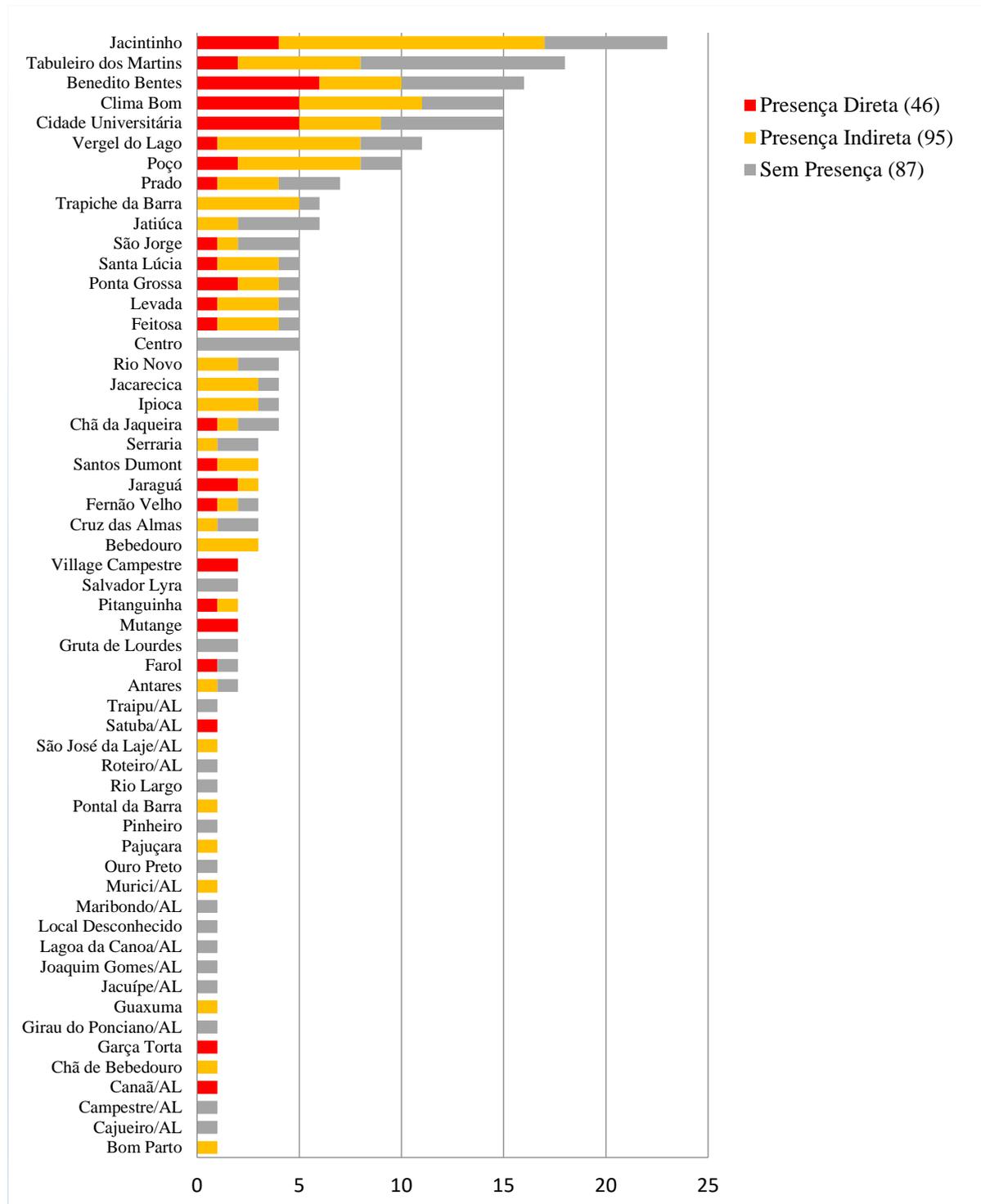
O tráfico de drogas, que atende às elites e às classes médias, no Brasil, e em praticamente todo o mundo, não se conecta do mesmo jeito à violência, quando comparamos com classes menos favorecidas economicamente. No primeiro caso, o comércio não é baseado em controle de territórios, mas a partir de uma relação direta com o consumidor, através da entrega em domicílio ou em lugares combinados, como destacamos no capítulo primeiro. Desse modo, percebemos que não há uma relação imprescindível entre o comércio de drogas ilícitas e a questão da violência, “a não ser quando o tráfico se territorializa e opera com jovens pobres submetidos ao sistema de vendas e a uma relação de subordinação”<sup>300</sup>.

Uma das principais características do mercado de drogas ilícitas associada à violência é a questão territorial. Trata-se de um aspecto injusto, proporcionado pela política proibicionista de enfretamento às drogas, que corrobora com a promoção da violência em zonas específicas da cidade, enfaticamente, nos bairros mais empobrecidos. Nesse sentido, a diminuição da criminalidade violenta e o risco gerado para a sociedade, em decorrência dela, tende a ser alcançado mediante intervenção em ambientes espaciais que se moldam em comunidades e bairros marginais, envolvidos no tráfico de droga e com problemas de ordem econômica e social. Na presente pesquisa, conseguimos relacionar os bairros onde ocorreram os crimes de homicídio dividindo-os em categorias a partir da “presença da droga”, como meio de compreendermos essa dinâmica.

---

<sup>300</sup> MISSE, Michel. Crime, Sujeito e Sujeição Criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**, São Paulo: 2010, p. 20.

Gráfico 10 - Relação dos bairros/municípios onde ocorreu o fato criminoso separado por "presença da droga"



Fonte: Elaborado pelo autor com base na análise processual dos julgados pelas unidades judiciárias do Tribunal do Júri em 2019

De antemão, impende destacar que alguns municípios alagoanos foram incluídos no gráfico, pois o crime analisado ocorreu na respectiva cidade, a sessão do júri, no entanto, foi

realizada em Maceió, por decisão do Juízo competente, com base na conveniência e legalidade, como a garantia da segurança dos agentes públicos e das testemunhas do crime. Portanto, observamos que os bairros onde houve uma maior ocorrência, registrando 15 ou mais homicídios, foram: Jacintinho, Tabuleiro dos Martins, Benedito Bentes, Cidade Universitária e Clima Bom.

Contudo, se observarmos esses mesmos bairros, não se verificou, categoricamente, o predomínio de um grupo em detrimento de outro, apesar de o Jacintinho se destacar um pouco mais pela “presença indireta”. O que parece existir são bairros específicos, inseridos num forte contexto de criminalidade violenta e letal, independentemente da motivação dos crimes. Esse ideário reforça a compressão extraída da análise processual de que, na verdade, os sujeitos estão diante de um mesmo contexto social e econômico, em que se avultam conflitos interpessoais também relacionados à atividade do tráfico de drogas.

Neste sentido, é importante trazer a lume, novamente, a pesquisa realizada, no ano de 2016, de semelhante perspectiva, na qual observamos que os bairros de maior proeminência foram, dentre os 35 casos: Jacintinho, 04 vezes, Clima Bom, 03, e Levada, 03. Constatou-se, ainda, que, no primeiro e no terceiro bairro, 100% dos casos julgados apresentaram envolvimento, de algum modo, com drogas ilícitas<sup>301</sup>.

A repetição de bairros e a proximidade deles sugere que há uma maior predominância da violência letal em determinadas regiões da capital alagoana. Segundo dados disponibilizados pelo Núcleo de Estatística e Análise Criminal de Alagoas, refinado e disponibilizado na pesquisa mencionada acima, contabilizaram-se 521 homicídios ocorridos em Maceió, no ano de 2016, sendo que apenas 03 bairros somaram 30% de todos os casos. São eles: Cidade Universitária, 59, Benedito Bentes, 53 e Jacintinho, 48. Contudo, se adicionarmos os próximos 4 piores bairros com taxas elevadas de homicídio - Vergel do Lago, Tabuleiro dos Martins, Santa Lúcia e Clima Bom -, a porcentagem de 30% passa a ser de mais de 50%<sup>302</sup>. Ou seja, cerca de metade da violência letal da cidade de Maceió se concentra em apenas sete bairros – de um total de 53.

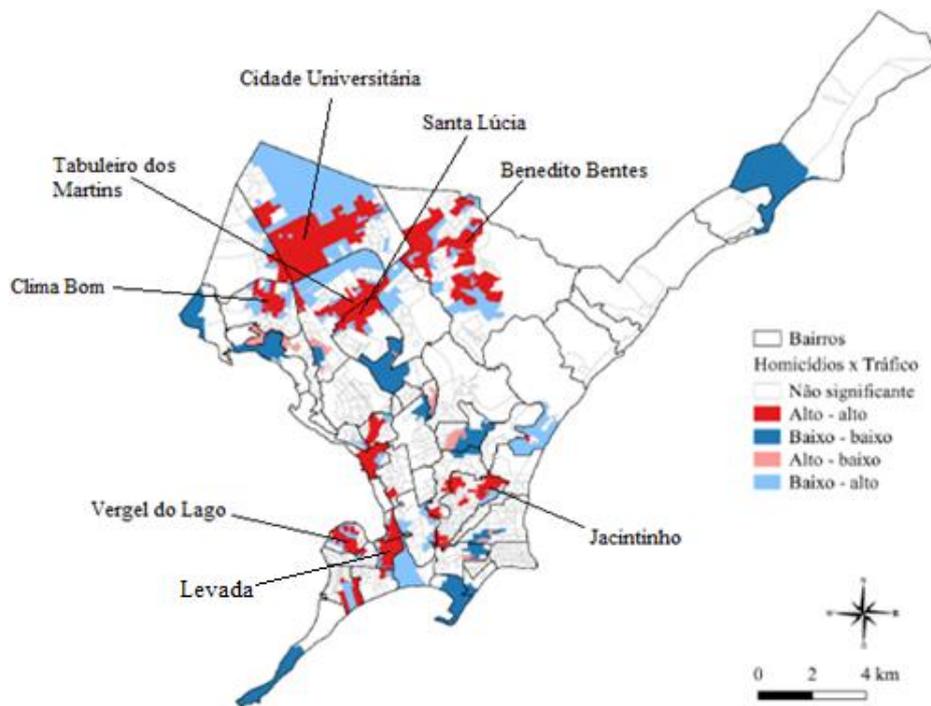
---

<sup>301</sup> MALAQUIAS, Carlos Adolfo Carvalho. **Homicídios, drogas e marginalização social em Maceió**: estudo dos fatores criminógenos que repercutem na violência letal a partir da análise de inquéritos e processos criminais. Tese de conclusão de curso. UFAL, Maceió: 2016.

<sup>302</sup> MALAQUIAS, Carlos Adolfo Carvalho. **Homicídios, drogas e marginalização social em Maceió**: estudo dos fatores criminógenos que repercutem na violência letal a partir da análise de inquéritos e processos criminais. Tese de conclusão de curso. UFAL, Maceió: 2016.

Notamos, assim, que os bairros com maior número de homicídios, no ano de 2016, também foram aqueles em que a criminalidade letal esteve mais associada ao tráfico de drogas. Fato que também se repetiu em 2019, quando analisados concomitantemente aos dados gerais de 2016.

Figura 1 – Mapa dos bairros maceioenses destacado por associação entre homicídios dolosos e o tráfico de drogas<sup>303</sup>



Fonte: Extraída do trabalho “Dinâmicas intraurbanas e mobilidade criminal: uma análise “ecológica” da criminalidade em Maceió (AL)”, por Fillipe Lúcio<sup>304</sup>

Diante da figura acima, extraída de uma outra pesquisa local, observamos que a estratégia usada foi a de identificar os locais onde houve homicídios e onde também se verifica a ocorrência de tráfico de drogas<sup>305</sup>, fazendo uma correlação em vermelho, alto-alto, onde as duas taxas possuem relevância. Significa dizer que, embora não haja um liame direto, nos locais onde são praticados mais homicídios, também ocorre um expressivo comércio de

<sup>303</sup> Ressaltamos que a imagem foi adaptada, incluindo as linhas indicadoras dos nomes dos bairros.

<sup>304</sup> SILVA, Fillipi Lúcio Nascimento da. **Dinâmicas intraurbanas e mobilidade criminal: uma análise “ecológica” da criminalidade em Maceió (AL)**. Dissertação de Mestrado em Sociologia, UFAL, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, 2020, p. 56.

<sup>305</sup> SILVA, Fillipi Lúcio Nascimento da. **Dinâmicas intraurbanas e mobilidade criminal: uma análise “ecológica” da criminalidade em Maceió (AL)**. Dissertação de Mestrado em Sociologia, UFAL, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, 2020, p. 156-157.

drogas. Podemos, assim, visualizar, claramente, os mesmos bairros evidenciados nas pesquisas anteriormente esposadas.

A visualização do mapa também nos permite observar a proximidade entre alguns bairros com alto índice de homicídios e sua localização periférica. Vejamos que alguns deles são vizinhos de outros, como é o caso do Vergel do Lago e da Levada, outros são próximos, conforme se observa, ao norte do mapa, em que se vislumbra a proximidade de cinco bairros. Isso evidencia que “a distância média geral entre a residência do criminoso, a residência da vítima e o local do crime é de pouco mais de dois quilômetros, sugerindo que, na maioria dos casos, vítima e autor do crime são originários ou coabitantes da mesma vizinhança e que possivelmente se conhecem”<sup>306</sup>. Além disso, embora o bairro do Jacintinho esteja isolado em uma região mais centralizada da cidade, notamos que se trata de uma região onde há algumas grotas habitadas, como o Vale do Reginaldo, que consistem em locais menos estruturados, com menor atuação social do Estado e com significativa concentração de criminalidade letal.

Ademais, suscitamos a hipótese de que as altas taxas de homicídios registradas em Maceió, nos últimos anos, responsáveis por elevar as taxas de Alagoas, que se tornou referência negativa nacional, está diretamente relacionada com um processo de massificação e solidificação da criminalidade em áreas da cidade.

Sobre a relação entre essa criminalidade e a atividade do tráfico de drogas, ressaltamos que a política antidrogas afeta diferentemente as regiões periféricas dos centros urbanizados de comércio ou moradia das classe média e alta. Isto ocorre porque o tráfico utiliza essas áreas, invisíveis às políticas públicas, para se estabelecer e recrutar novos soldados para dentro da atividade ilegal. Assim, reconhecemos a distinção dos contextos vivenciados pelos bairros periféricos e precários quando comparados com bairros mais estruturados e com concentração de riqueza, pois não só esse trabalho, mas também dados produzidos por todo o Brasil, indicam que as taxas de homicídios são claramente maiores em regiões mais vulneráveis economicamente<sup>307</sup>.

As comunidades marginalizadas acabam sendo estereotipadas como ambientes de carência, caóticos, violentos e sem ordem, onde a figura do traficante é estigmatizada como

---

<sup>306</sup> SILVA, Fillipi Lúcio Nascimento da. **Dinâmicas intraurbanas e mobilidade criminal: uma análise “ecológica” da criminalidade em Maceió (AL)**. Dissertação de Mestrado em Sociologia, UFAL, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, 2020, p. 159-161.

<sup>307</sup> ADORNO, Sérgio. Exclusão socioeconômica e violência urbana. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 4, nº 8, 2002, p. 84-135, p. 113.

inimigo do Estado, no imaginário popular<sup>308</sup>. Áreas que sofrem, não apenas com a falta de condições básicas de moradia e assistência estatal, com a elevada taxa de mortalidade e encarceramento de seus moradores, mas também com as táticas desajustadas e violentas da força policial, subsidiadas por incursões armamentistas, em nome de uma guerra às drogas, infrutífera e corrupta. As periferias brasileiras carecem de políticas públicas de um “Estado Providência”, no entanto, recebem um “Estado Polícia”, que age, não raramente, por meio de métodos de “Estado de Exceção”, de base totalitária e de opressão<sup>309</sup>. Ou seja, na ausência de redes de apoio, torna-se compreensível que a juventude dos bairros populares continue a buscar o “capitalismo de pilhagem” da rua – a exemplo do comércio de drogas ilícitas -, como meio de sobrevivência, tendo em vista a miséria e a invisibilidade cotidiana<sup>310</sup>.

Além disso, por meio do domínio territorial do tráfico, a comunidade termina julgada como cúmplice, pois a convivência provoca aproximações de vários tipos: desde questões de vizinhança até as de parentesco. Constrói-se, portanto, um organismo social homogêneo que é mal visto pelo restante da sociedade, por ser caracterizado como perigoso e desviado<sup>311</sup>. Essa percepção generalista e descuidada corrobora com a legitimação da “lei do tráfico”, principalmente quando se tratam dos jovens, os quais idealizariam o estilo de vida dos traficantes<sup>312</sup>.

#### **4 DESMISTIFICANDO O FATOR “DROGAS”: SOBRE AS SITUAÇÕES POTENCIALIZADORAS DO HOMICÍDIO**

No capítulo passado foi possível observar que a maioria dos crimes de homicídio, dentro de nosso objeto de estudo, não possuiu relação direta com a atividade do tráfico de drogas. Contudo, suscitamos uma série de fatores que nos auxilia na percepção de que existe certa semelhança entre o contexto fático dos crimes ocorridos e os três grupos: “presença

---

<sup>308</sup> TELLES, A C; Do #vidasnasfavelasimportam ao #nóspornós: a juventude periférica no centro do debate sobre política de drogas. Boletim de análise político institucional, nº 18, 2018, p. 107.

<sup>309</sup> JÚNIOR, Rosivaldo Toscano dos Santos. A “guerra contra o crime” e os crimes da guerra: flagrante e busca e apreensão nas periferias. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 117. ano 23. São Paulo: RT, 2015, p. 297.

<sup>310</sup> WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Sabotagem, 1999.

<sup>311</sup> SILVA, L A M da; LEITE, M P. VIOLÊNCIA, CRIME E POLÍCIA: o que os favelados dizem quando falam desses temas? **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 22, n. 3, set./dez. 2007, p. 597

<sup>312</sup> SILVA, L A M da; LEITE, M P. VIOLÊNCIA, CRIME E POLÍCIA: o que os favelados dizem quando falam desses temas? **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 22, n. 3, set./dez. 2007, p. 597

direta”, “indireta” e “sem presença” da droga. Nos dois primeiros, observamos uma maior aproximação entre os dados, principalmente em relação à idade das partes, ao instrumento do crime e ao histórico carcerário, enquanto que todos os grupos se harmonizaram em face do local do homicídio. Ou seja, a violência letal, independentemente da classificação por grupos e motivações, está presente, incisivamente, nos mesmos bairros de Maceió.

Outro ponto que chamou a atenção deste autor, mas que não pôde ser analisado estatisticamente, foi a compreensão de que, nos casos estudados existia uma série de situações de conflito que pairavam sobre a vida da vítima e/ou do autor da conduta homicida. Essa foi uma característica bastante presente nos dois primeiros grupos e relacionava-se, de alguma forma, com o comércio de drogas ilícitas, assim como se apresentava como um emaranhado de fatos sobrepostos os quais, após acionado determinado gatilho – ou não<sup>313</sup> –, culminavam na consumação do crime de homicídio.

Pensamos no desenvolvimento desse capítulo como meio de possibilitar uma reflexão crítica sobre as situações que envolvem o homicídio, os sujeitos da relação e as drogas. Desse modo, os casos apresentados nos próximos tópicos foram extraídos, majoritariamente, dos grupos “presença direta” e “presença indireta”, com a finalidade de desmistificar o que, para os agentes públicos, a mídia e grande parcela da população, tornou-se a expressão mais assustadora e visível da violência urbana<sup>314</sup>.

Nesse momento, ao invés de apresentarmos números, tendências e discussões teóricas sobre o tema, avançamos para a análise de casos concretos extraídos de processos criminais, a partir da investigação de peças processuais, falas de autoridades públicas e depoimentos de vítimas, acusados, testemunhas e declarantes.

Portanto, ao investigarmos as situações dos crimes de homicídio e suas motivações, identificamos as circunstâncias que potencializaram o conflito entre autor e vítima, exibindo, dessa forma, a narrativa de tramas e ações que resultaram na morte do envolvido, considerando, também, as dimensões socioambientais<sup>315</sup>. Assim, no contexto pesquisado, lançamos nosso olhar para além dos fatos narrados e construímos a narrativa sobre a atual

---

<sup>313</sup> Quando os fatos passados aparecem como suficientes para resultar na conduta homicida.

<sup>314</sup> Sobre a violência potencializada pelo tráfico de drogas (BEATO FILHO, C. C. et al. Conglomerados de homicídios e o tráfico de drogas em Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, de 1995 a 1999. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, 2001, p. 1164).

<sup>315</sup> SAPORI, Luís Flávio. **Mercados das ilícitas e homicídios no Brasil**: um estudo comparativo das cidades de Belo Horizonte (MG) e Maceió (AL). Rio de Janeiro: Dados, 2020, p. 9.

conjuntura da política criminal, em nosso país, sobretudo no que diz respeito à “guerra” contra as drogas.

Dentre os diversos caminhos que poderiam ser escolhidos, com o intuito de dividir os tópicos desse capítulo com base nos casos investigados, optamos por abordá-los a partir de um eixo temático. Desse modo, selecionamos os processos e extraímos a narrativa dos fatos que mais se repetiram e se conectaram. Também foram selecionados aqueles que chamaram a atenção em razão de algum aspecto específico, que esclareceu ou contextualizou o enredo no qual está contido. Apresentamos, desta sorte, 38 casos provenientes de processos distintos e abordamos uma perspectiva multifocal, fugindo das afirmações deterministas e aproximando a análise da subjetividade da dinâmica e do sujeito.

Em relação à identificação dos sujeitos citados, no processo, frise-se que o método utilizado foi o de apresentar apenas a primeira letra do nome daqueles, assim como de seus apelidos ou “vulgos”, os quais são bastante citados nos depoimentos. Em relação a identificação do gênero, esclarecemos que, quando não houver referência específica sobre o sexo feminino, será posto o pronome entre parenteses - “(ela)” - ao lado do sujeito. Quando não, será sempre do sexo masculino.

#### **4.1 A percepção dos agentes públicos sobre a problemática tráfico-homicídios: entre contradições, medos e a “lei do silêncio”**

O ideário de que existe uma relação muito próxima entre o alto índice de homicídios e a atividade do tráfico de drogas é bastante difundido pela mídia, através da fala, principalmente, de autoridades públicas que lidam diariamente com a problemática. Nesse aspecto, foi possível observar concepção semelhante sendo reproduzida em algumas peças elaboradas por agentes públicos, seja Delegado, Promotor ou Juiz. Normalmente, os discursos, mais do que ratificar a relação entre tráfico de drogas e homicídios, enaltecem a “periculosidade” do sujeito inserido na atividade do tráfico de drogas.

No caso n.º 1<sup>316</sup>, foram destacadas algumas dessas características em um pedido de prisão temporária formulado pelo Delegado, em face de um dos acusados, como a relação tráfico-homicídio:

---

<sup>316</sup> Classificado como “presença indireta”.

Antes de adentrarmos no mérito objeto do pedido desta representação é oportuno consignar que a população da cidade de Maceió está sendo fragilizada e massacrada em face ao aumento da criminalidade, gerada principalmente pelo grande número de homicídios e a disseminação de drogas, os quais vêm se alastrando sem precedentes em todo o estado de Alagoas. Observamos que a sociedade desse município clama pela busca de realização de medidas preventivas e repressivas a fim de combater os crimes dolosos contra a vida e o tráfico de entorpecente nesta capital.

#### Os efeitos negativos para a sociedade:

Durante poucos dias que estamos à frente desta Delegacia especializada ficamos perplexos com a quantidade de pessoas envolvidas em assassinatos, situação essa que vem gerando repercussão, com reflexos negativos e traumáticos na vida da sociedade local, propiciando àqueles que tomam conhecimento da sua realização um forte sentimento de impunidade e de insegurança. O próprio Governo do Estado se mostrou compromissado no combate a esse tipo de crime. Assim, cabe à Polícia, ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e a sociedade o combate a essas práticas delituosas, buscando acautelar o meio social e a própria credibilidade da Justiça em face da gravidade desse tipo de crime e de sua repercussão no meio social.

#### O Medo e a “lei do silêncio”:

Ressalte que a sensação de impunidade é tamanha que a própria família das vítimas se conforma com a perda do ente querido e se recusam a dar quaisquer tipo de informação que possa levar a identificação do autor e ou autores, sob a justificativa do temor de represália por parte desses criminosos. Assim, ao nosso entender nessa atual conjuntura é preciso que as policiais, com o apoio do Judiciário e do Ministério Público atuem de forma mais enérgica e responsável, buscando meios eficazes para combater esse tipo de crime. Todos nós sabemos que, na maioria das vezes, a prova testemunhal é o principal meio usado para embasar um eventual decreto condenatório no Tribunal do Júri. Todavia, diferentemente da maioria dos Estados brasileiros, a sociedade de Maceió se nega a testemunhar sobre os fatos criminosos que tenha presenciado ou tenha ouvido falar, sob a justificativa de que se falasse algo teria a certeza de que seria assassinada. Enfim, prevalece aqui a “Lei do Silêncio”. É obvio que nessa situação atípica é inexigível uma conduta diversa da testemunha, no sentido de dizer tudo que sabe, até porque há um conflito de interesses entre um bem jurídico muito maior do que o dever de dizer a verdade, no caso, a própria vida da testemunha. Neste panorama, estamos tentando aprimorar o “modus operandi” nas investigações, levando-se em conta a realidade de Maceió (Lei do Silêncio). Assim, buscamos outros meios de provas para embasar a ação penal, como por exemplo: tentar obter a confissão com técnicas de interrogatório; usar a prisão temporária para trazer e melhor interrogar o suspeito nas dependências da delegacia; fazer acareações entres os indiciados; usar técnicas de interceptações telefônicas; fazer o uso de mandados de buscas e apreensões para identificar e qualificar os suspeitos, dentre outras.

O pedido do Delegado, que mais se assemelha a um desabafo, refere-se a um homicídio praticado na favela “Muvuca”, localizada no bairro do Trapiche da Barra, que seria uma “região dominada pelo tráfico de drogas”. Primeiramente, a narrativa nos ajuda a compreender como é oficialmente reproduzido o discurso policial acerca do elo entre a violência letal e a atividade do tráfico de drogas, evidenciando, ainda, outras questões derivadas, como a imposição da “lei do silêncio”.

Não obstante a autoridade policial possa ter narrado exatamente a dinâmica da criminalidade violenta em Maceió, há uma grande probabilidade de a decisão do magistrado

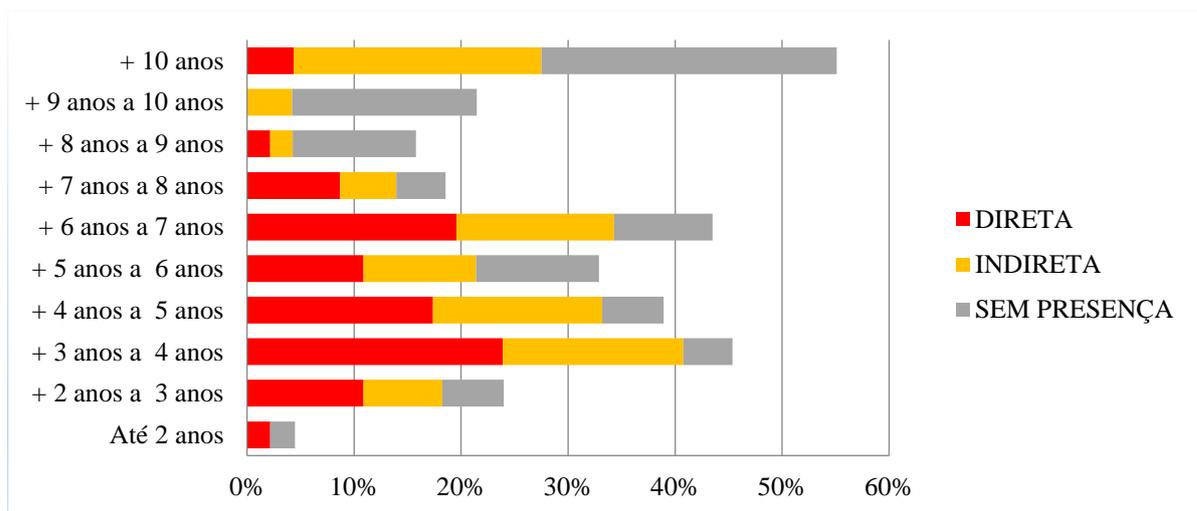
ser influenciada pelo clamor genérico daquela. Na verdade, é difícil duvidar do relato de policiais, pois são eles quem, cotidianamente, lidam diretamente com a realidade criminosa. Destarte, tratando-se de um pedido de prisão, o resultado natural é de que o pedido formulado pela autoridade policial seja acatado e o sujeito, preso.

A principal explicação para esse tipo de narrativa parece estar embasada na ausência de pessoas dispostas a testemunhar sobre o fato e a autoria do delito, em razão do medo de prováveis retaliações mortais que poderiam vir a sofrer:

Apesar de diversas pessoas terem presenciado o crime, que aconteceu em via pública, à luz do dia, em uma tarde de domingo de carnaval, a polícia encontrou grande dificuldade na obtenção de testemunhas que se dispusessem colaborar e documentar as informações sabidas, uma vez que as mesmas têm medo em razão do domínio exercido pelos traficantes e autores de homicídios, que realizam ameaças e impõem nas comunidades a “lei do silêncio”. No entanto, as testemunhas muito têm utilizado o Disque Denúncias, pois acreditam que seja o meio de fazer prevalecer a justiça sem uma exposição real de suas vidas, motivo pelo qual tanto a polícia quanto a justiça devem valorar de forma circunstancial tal meio de prova, eis que se constitui em canal efetivo de comunicação das comunidades com os órgãos do estado<sup>317</sup>.

Embora diversos relatos como este tenham sido identificados durante o estudo dos casos, eles não parecem motivar um maior período entre a data do fato e a sentença, quando a atividade do tráfico de drogas está mais presente.

Gráfico 11 - Lapso temporal entre a data do fato e a sentença separado por "presença da droga"



Fonte: Elaborado pelo autor com base na análise processual dos julgados pelas unidades judiciárias do Tribunal do Júri em 2019

<sup>317</sup> Conforme pedido de representação pela prisão preventiva extraído do caso n.º 2, classificado como “presença direta”.

É importante destacar que, se as narrativas dos agentes citados indicam a existência de relevante dificuldade para investigar homicídios relacionados à atividade do tráfico de drogas, casos relacionados a estes crimes, naturalmente, seriam processados mais lentamente, até o julgamento. Contudo, não é isso que o gráfico acima revela. Na verdade, indica justamente o contrário, pois os casos inseridos no grupo “sem relação”, são aqueles com o processamento mais lento, uma vez que, cerca de 28% de todos os casos deste grupo, demoram mais de 10 anos para serem julgados. Por outro lado, o grupo “presença direta”, possui menor porcentagem, 4%, na classificação “mais de 10 anos”, e, maior porcentagem, entre mais de 3 até 4 anos, interstício temporal relativamente rápido, tendo em vista a média geral.

Ressalte-se que a proposta do presente trabalho não é gerar dúvida quanto à veracidade dos fatos narrados pela autoridade policial, até porque seus relatos convergem com a opinião presente em muitos depoimentos, como veremos em sequência. O dado apresentado parece ter relação com a seletividade penal e com a rotulação do indivíduo. São sujeitos que, depois de selecionados, passam por um grau de reprovação jurídica e moral sem precedentes. Segundo o pensamento proibicionista, a violência proveniente da atividade do tráfico é a principal responsável pela grave insegurança que atinge nossa sociedade<sup>318</sup>, que necessita de um alto grau de enfrentamento.

De fato, constatamos que o receio, o medo e a angústia foram sentimentos reproduzidos em muitas narrativas, que seguiram os mesmos padrões, conforme observado no caso n.º 3<sup>319</sup>:

Que o declarante tem conhecimento que as pessoas de “J.” e “L.” comandam o tráfico naquela região sendo que eles foram os mandantes do crime; que o declarante tem conhecimento que “P.” e “M.” trabalham para “J.” e “L.”; que apesar de “P.” e “M.” serem menores vivem aterrorizando os moradores do Conjunto Galileia, mostrando arma de fogo e fazendo o tráfico de drogas naquela região; que o declarante teme pela sua própria vida e de sua família, juntamente com outros moradores que não quiseram prestar depoimentos, preferindo se mudarem do conjunto deixando suas casas.

Veja-se, ainda, o relatório policial:

Com base nas informações colhidas acima referenciadas, e com cunho único de se fazer justiça, todos os esforços por parte desta equipe de investigadores para angariar elementos de convicção que apontassem os executores que ceifaram a vida da vítima, com desiderato não só de suas identificações, porém como é de costume na maioria dos homicídios nesta capital, as testemunhas oculares não se prestaram a reconhecer os autores do crime.

<sup>318</sup> MARONNA, Cristiano Ávila. Os novos rumos da política de drogas: enquanto o mundo avança, o Brasil corre risco de retroceder. In: SHECARIA, S S (org). **Drogas: uma nova perspectiva**. São Paulo:IBCCRIM, 2014, p. 45.

<sup>319</sup> Classificado como “presença direta”.

Um dos réus nesse processo teve quatro pedidos de revogação de prisão indeferidos pelo Juízo ao longo da instrução criminal, com fundamento na sua “alta periculosidade”, uma vez que respondia a diversas ações penais na respectiva unidade jurisdicional, além de responder, ainda, por atos infracionais análogos aos crimes de posse de drogas, homicídio qualificado e roubo majorado, perante a 1ª Vara Criminal da Capital antes de completar 18 anos de idade. Vejamos que o posicionamento utilizado por esse magistrado também foi corriqueiramente observado nos casos em que havia “notícias”, nos autos, de que o agente criminoso figurava no polo passivo de processos criminais em andamento, os quais, constantemente, versavam sobre tráfico de drogas. É, de fato, a utilização genérica da “garantia da ordem pública”, em detrimento do ato concreto praticado, uma vez que a decisão faz pouca menção à conduta em si.

A famigerada “lei do silêncio”, embora tenha sido identificada na leitura de depoimentos de declarantes e testemunhas, quando abordada pelas autoridades públicas, foi empregada também de modo genérico, baseada em depoimentos e informações colhidos nas redondezas do local do crime. Esse fato foi utilizado, ainda, como artifício, nas denúncias oferecidas pelo Ministério Público, quando, além de os autores serem apontados como sujeitos temidos, pois “matam qualquer um que depuser”, também há o apelo para uma visão genérica do caso e da disputa entre esses sujeitos e as autoridades constituídas, que teriam o dever de vencer a insuficiência de provas:

Há notícias nos Autos, inclusive, no sentido de que outras pessoas sabem detalhes do Homicídio, mas, temerosas, recusam-se a cooperar. Assim, diante do conjunto probatório produzido na fase inquisitiva, não podendo o Ministério Público esmorecer diante da falta de informações mais detalhadas acerca do modus operandi empregado para a consumação do crime (especialmente porque o silêncio geral é fruto da pressão exercida pelos Acusados sobre a comunidade), de forma a tornar possível o oferecimento da Denúncia, percebe-se que já há indícios suficientes de Autoria, consistentes nos depoimentos colhidos, e evidência da materialidade, à luz dos depoimentos, fotos, e Reconhecimento Visuográfica de Local de Crime acostados aos Autos.<sup>320</sup>

Infere-se que, além da “guerra das ruas”, há também uma guerra institucional, em que as autoridades públicas almejam atingir o objetivo por elas traçadas: a condenação. Contudo, a narrativa exposta por Delegados e Promotores que lidam cotidianamente com a problemática revela uma preocupante situação que converge com os depoimentos colhidos e

---

<sup>320</sup> Caso n.º 4, classificado como “presença indireta”.

reflete o sentimento de medo das pessoas que poderiam testemunhar sobre o caso. Nesse sentido, observe-se transcrição de excerto extraído do caso n.º 5<sup>321</sup>, *in verbis*:

Por fim, consta ainda no relatório policial alhures mencionado que diversas diligências foram realizadas no local do crime e constatou-se que os comentários gerais na região são de que "Ceará" fora responsável pela empreitada criminosa que vitimou (...), porém as pessoas que deram tais informações se negaram a prestar depoimento formal em sede policial por medo de represálias, eis que o acusado seria envolvido, supostamente, com o tráfico de drogas da região.

De mesmo modo, vejamos o caso n.º 6<sup>322</sup>:

No mais, vale juntar-se um pouco de cada alegação, seja de declarante e/ou testemunha, para se ter a certeza de que o tráfico de drogas tem dominado os mais variados bairros de nossa Capital, trazendo terror com mortes e mais mortes e, o Estado não poderá perder sua força nesse combate, por isso, cada vez mais exigimos das autoridades policiais mais ações de combate ao tráfico e, com isso veremos uma gradativa diminuição nos índices de homicídio. O Poder Judiciário tem tentado fazer a sua parte e, tenho convicção que tem feito dentro das possibilidades.

As conclusões destacadas acima, que foram retiradas da decisão de pronúncia de dois processos distintos, demonstram a mesma situação e preocupação: a ausência de pessoas dispostas a testemunhar contra traficantes considerados perigosos e que exercem a atividade no mesmo local. No segundo texto, há a ideia – encontrada também em outros processos – de que haveria uma relação evidente entre tráfico e homicídio, em que um maior enfretamento à primeira atividade resultaria numa menor taxa de homicídios.

Como se discutiu no primeiro capítulo, uma das características do controle informal do tráfico de drogas é seu poder de manutenção. Trata-se de uma força motriz que deriva, também, da lógica proibicionista. Desse modo, o discurso do magistrado, ao contrário do que se imagina, corrobora com um ciclo infinito de seletividade criminal e criminalidade violenta, pois a lógica difundida pelo Estado consegue apenas agravar a situação da polícia e das comunidades. Ao mesmo tempo, a atividade do narcotráfico se beneficia dessa política, que se mantém imune à repressão, uma vez que os indivíduos retirados da atividade, em casos de prisões ou mortes, são os jovens contratados para assumir todos os riscos do ofício, e os usuários que vendem a droga, esporadicamente, para sustentar seu vício<sup>323</sup>. Por isso, é possível ressaltar “que qualquer política de segurança pública que apenas invista na

<sup>321</sup> Classificado como “presença direta”.

<sup>322</sup> Classificado como “presença direta”.

<sup>323</sup> TEIXEIRA, Paulo. Uma nova estratégia para a política de drogas. In: SHECARIA, S S (org). **Drogas: Uma nova perspectiva**. IBCCRIM. São Paulo. 2014. Pg. 131-136. P. 132.

construção de presídios e na aquisição de equipamentos bélicos para o combate à violência revela-se uma estratégia absolutamente insuficiente e equivocada<sup>324</sup>”.

Verifica-se, deste modo, uma outra característica importante dos crimes analisados: a dificuldade de se investigar crimes que tenham alguma relação com o tráfico de drogas. Decorre desse fato, a constatação de que a verdade do enredo criminoso pode nunca vir a ser alcançada pela investigação. Consequentemente, a sentença penal pode não vir a fazer a devida justiça, mesmo que haja a condenação do sujeito, pelos menos dentro do contexto das regras penais, uma vez que a motivação costumeiramente influencia na dosimetria da pena. Contraditoriamente, a dificuldade de produção de provas robustas não implicou um aumento no número de absolvições do acusado quando os casos tinham ligação direta com o tráfico de drogas:

Figura 2 – Resultado da sentença do acusado separado por unidade judiciária - grupo “presença direta”



Fonte: Elaborado pelo autor com base na análise processual dos julgados pelas unidades judiciárias do Tribunal do Júri em 2019

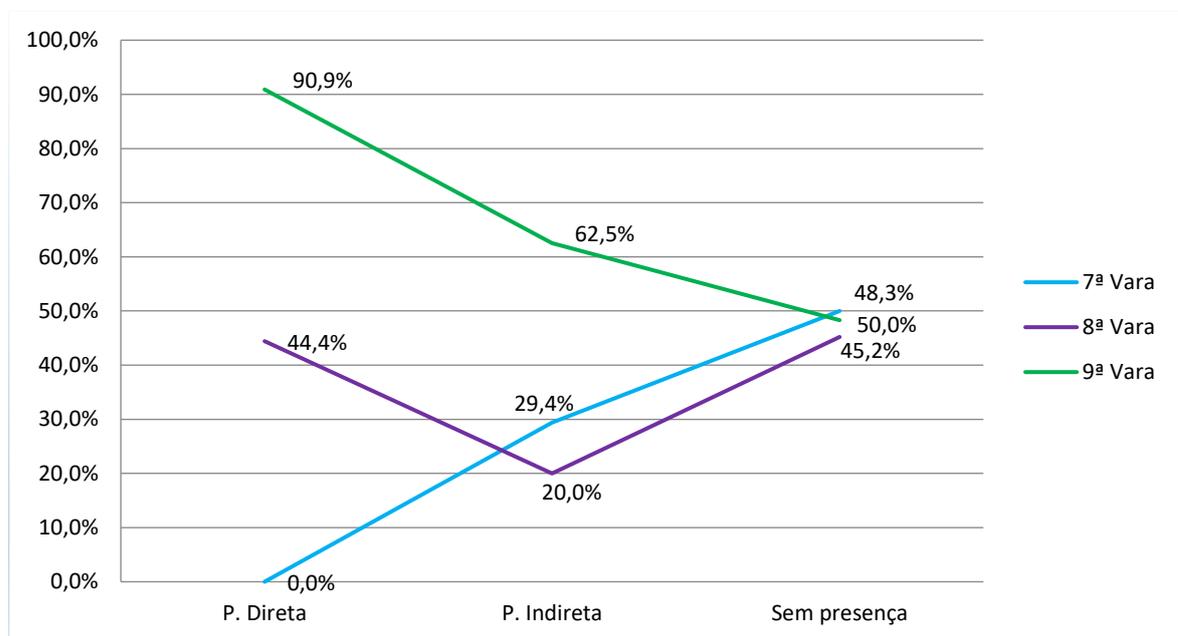
Destarte, ao contrário do que se imaginava, a “lei do silêncio” não acarretou um grande número de absolvições. Quando comparamos os dados acima, principalmente no que tange ao grupo “sem presença”, que registrou 54% de condenações na 7ª Vara, 72% na 8ª Vara e 85% na 9ª Vara, notamos que, embora tenham ocorrido mais condenações nos crimes em que não se constatou alguma relação com as drogas, não foi registrada uma diferença

<sup>324</sup> VASCONCELOS, Ruth; PIMENTEL, Elaine. **Violência e criminalidade em mosaico**. Alagoas: Edufal, 2009, p. 23.

relevante. Na verdade, o grupo que teve o menor número de condenações foi o de “presença indireta”, no qual se registrou um percentual 20% menor de condenações na 8ª e 9ª Varas, em comparação ao grupo “sem presença”.

Ainda, depreende-se do gráfico a seguir que, a aplicação de penas superiores a 18 anos, aconteceu, majoritariamente, no grupo “presença direta”.

Gráfico 12 - Proporção das penas aplicadas acima de 18 anos por unidade judiciária, separado por classe de "presença da droga"



Fonte: Elaborado pelo autor com base na análise processual dos julgados pelas unidades judiciárias do Tribunal do Júri em 2019

Entretanto, a diferença acima não seria percebida se não fosse a surpreendente distinção entre a aplicação da pena nas unidades judiciárias, pois enquanto na 9ª Vara constatamos que, em mais de 90% das condenações de casos inseridos no grupo “presença direta” foram cominadas penas acima de 18 anos, na 7ª Vara, nenhuma foi aplicada. Essa constatação pode ser atribuída, não diretamente ao fato criminoso em si, mas, sim, ao “perfil” do magistrado responsável por prolatar a sentença no momento da dosimetria da pena:

Culpabilidade: O réu agiu com culpabilidade especialmente reprovável, uma vez que eliminou uma vida, em conjunto com terceiros pessoas, de forma premeditada, para demonstrar à população que o tráfico de drogas não se sujeita ao Estado de Direito, demonstrando claramente que as “leis” do tráfico tentam impor o silêncio e o terror

para os outros usuários de drogas, que eventualmente tentarem desafiar o tráfico naquela região<sup>325</sup>.

Sem realizar qualquer julgamento de mérito sobre o caso, percebemos que esse tipo de posicionamento, em que alguns homicídios são considerados “especiais”, reflete o modelo sustentado pela política antidrogas, que não apenas reprime a própria conduta em si, mas também os corpos dos sujeitos incriminados. Desse modo, ao mesmo tempo em que não podemos observar os “instrumentos processuais como se estivessem sendo utilizados em uma situação de normalidade social”, pois estar-se-ia diante de uma “guerra”<sup>326</sup> contra sujeitos e não substâncias, defendemos que a violência praticada pelo Estado não se resume ao uso legal ou ilegal da força, nem pela omissão, extorsão ou corrupção, mas também compreende as práticas excessivas de repressão<sup>327</sup>. Sobretudo, há o abandono das funções preventivas da pena, que se convertem em mero instrumento retributivo e neutralizador, com forte carga simbólica<sup>328</sup>.

A problemática da violência letal é, urge destacar, mais contundente nos bairros periféricos da cidade, como os localizados na parte alta de Maceió. Nas áreas urbanas mais vulneráveis economicamente, existem razões operacionais para que o acesso da clientela à droga dependa do controle de um território físico, com facilidade para o enfrentamento com a polícia e pontos de fuga, por exemplo<sup>329</sup>, razão pela qual a violência derivada do tráfico de drogas se evidencia mais claramente em zonas periféricas e empobrecidas. A problemática dessa realidade também apareceu como justificativa em pedidos de expedição de mandado de busca e apreensão em residências, na localidade:

Considerando os altos índices de violências expressos no Bairro da Cidade Universitária, em específico na região do Gama, demonstrado crescente número de homicídios ocorridos naquela área, praticados por indivíduos envolvidos na prática de tráfico na região. Considerando que o Serviço de Inteligência teria identificados os nomes de alguns indivíduos integrantes desse grupo, criminoso que continuam em liberdade impondo o terror nas comunidades<sup>330</sup>.

O bairro Cidade Universitária aparece entre os três primeiros bairros em que o grupo “presença direta” foi mais recorrente e está entre os cinco bairros com o maior número de

<sup>325</sup> Trecho extraído da sentença do caso n.º 7, de um dos processos que tramitaram na 9ª Vara, classificado como “presença direta”.

<sup>326</sup> VALOIS, Luís Carlos. O direito à prova violado nos processos de tráfico de entorpecentes. In: SHECARIA, S S (org). **Drogas: uma nova perspectiva**. São Paulo:IBCCRIM, 2014, p. 107.

<sup>327</sup> VASCONCELOS, Ruth. **O poder e a cultura de violência em Alagoas**. Alagoas: Edufal, 2005, p. 173.

<sup>328</sup> JUNIOR, Flávio Bortolozzi. **“Resistir para re-existir”**: criminologia (d)e resistência diante do governo necropolítico das drogas. Tese de Doutorado. Curitiba: UFPR, 2018, p. 16.

<sup>329</sup> MISSE, Michel. **Crime e violência no Brasil Contemporâneo**. Lumen Juris, 2006, p. 101.

<sup>330</sup> Extraído do caso n.º 8, classificado como “presença direta”.

registros de homicídio, no total. O Benedito Bentes, por sua vez, ocupa o terceiro lugar, Tabuleiro dos Martins, o segundo, e Clima Bom, o quarto. A criminalidade violenta apresentada nesses bairros ocasionou uma operação da polícia militar de Alagoas, no dia 25 de setembro de 2021, denominada de “Operação Fecha Quartel”, a qual teve o intuito de ocupar, indeterminadamente, vinte e quatro horas por dia, o bairro do Benedito Bentes e alguns conjuntos adjacentes, a fim de “garantir mais segurança a moradores e comerciantes da parte alta de Maceió”<sup>331</sup>.

Na verdade, ao contrário do que oficialmente é declarado, cria-se uma falsa sensação de segurança, pois apenas afugenta os sujeitos perseguidos para dentro de suas casas ou gera um fluxo migratório da criminalidade para outras regiões. O Estado atua, novamente, como já fez outrora, com o uso de aparato opressivo direcionado aos bairros periféricos, através de um discurso de promoção da paz e de liberdade para os “homens de bem” daquelas regiões, ao invés de proporcionar políticas públicas capazes de surtir efeitos sociais relevantes. O problema, dessa maneira, identificado a partir da fala e do comportamento de alguns profissionais da área, é tratar como uma questão de polícia, de lei e ordem, os sujeitos das áreas criminalizadas e com altos índices de criminalidade, que, em verdade, estão carentes de políticas sociais de base. Em convergente perspectiva, a reprodução dessa operação policial, revela-se “como uma forma sedutora para o incremento das estratégias de controle social em curso”, como já pôde ser vista durante o século XX nos grupos e comunidades selecionados e estigmatizados como ameaçadores<sup>332</sup>. Além disso, o Judiciário, mais especificamente, ao trazer para si a função de enfrentar a criminalidade, afasta-se da posição de garantidor e aproxima-se de um instrumento de repressão, voltado à persecução da vingança pública<sup>333</sup>.

## 4.2 Das disputas territoriais às dívidas de drogas

Com o intuito de exercer autoridade sobre outros sujeitos e o domínio sobre territórios, a violência se tornou o principal recurso utilizado por sujeitos do tráfico, tanto como forma de controle de sua clientela, como também para ocupar determinada região, em conflito com seus

---

<sup>331</sup> SSP/AL. **Segurança Pública reforça policiamento em bairros da parte alta de Maceió**. Disponível em: <http://www.pm.al.gov.br/noticia/item/4831-seguranca-publica-reforca-policiamento-em-bairros-da-parte-alta-de-maceio>. Acesso em 27 set. 2021.

<sup>332</sup> RODRIGUES, Thiago. **Drogas, proibição e a abolição das penas**. Rio de Janeiro: Revan, 2004, p

<sup>333</sup> VALOIS. Luís Carlos. O direito à prova violado nos processos de tráfico de entorpecentes. In: SHECARIA, S S (org). **Drogas: uma nova perspectiva**. São Paulo:IBCCRIM, 2014, p. 126.

iguais ou com a comunidade. Trabalho que, antigamente, era exercido por pistoleiros contratados para essa finalidade, hoje, é realizado pelos soldados do tráfico<sup>334</sup>, assalariados, segundo os quais as ações de invasão territorial chegaram a envolver cerca de duzentos “combatentes”, durante muitas horas, em comunidades dominadas por facções rivais, permanecendo em estado de “guerra” por semanas ou meses<sup>335</sup>. Dentro do grupo da “presença direta”, esses dois fatores contingenciais foram os mais claramente observados. São duas características que impressionam e ratificam a força que o controle exercido pelo tráfico de drogas sobre locais e sujeitos possui. A territorialização pode ser notada tanto nos pequenos conjuntos ou grotas, como também em bairros inteiros, onde a vontade dominante é imposta através da ameaça de morte violenta.

É a partir dessa percepção que se destacou o caso n.º 9<sup>336</sup>, no qual duas vítimas – um casal – teria se mudado há oito meses para a cidade do Recife, em razão de dívidas de drogas junto a traficantes de Maceió. No entanto, em visita a esta cidade, foram vítimas de uma tentativa de homicídio, quando estavam na residência do pai da vítima do sexo feminino, em Fernão Velho. Os acusados invadiram a residência onde o casal se encontrava e, com uma faca peixeira, um facão e uma estrovenga, tentaram matá-lo. Entretanto, o mais surpreendente aconteceu em seguida: as vítimas conseguiram fugir e dirigiram-se à Delegacia da região, mas, enquanto registravam a ocorrência, foram surpreendidos pelos mesmos acusados que, presunçosamente, tentaram invadir o estabelecimento policial, a fim de consumir o homicídio. Foram impedidos, no entanto, pelo policial plantonista, que os afugentou ao realizar diversos disparos de arma de fogo. Ressalte-se que o atrevimento dos criminosos acabou sendo destacado pela mídia eletrônica<sup>337</sup> e também pela autoridade policial:

Os autores deste crime são pessoas perigosas que aterrorizam os moradores do bairro, dissimulados ao ponto de não respeitar as autoridades constituídas do Estado, pela ousadia que além de invadir a casa de um cidadão, invadiu também a delegacia de Polícia para assassinar as vítimas, destruindo totalmente uma das portas daquela unidade policial

Observou-se que esse foi um dos poucos casos em que não houve o uso da arma de fogo por parte dos agentes. Caso tivessem usado, poderiam ter logrado êxito no homicídio das vítimas e até mesmo do policial civil que se encontrava sozinho no plantão na Delegacia da

<sup>334</sup> DOWDNEY, Luke. **Crianças no tráfico**: um estudo de caso de crianças em violência armada organizada no rio de janeiro. Rio de Janeiro: ed. Sete Estrelas, 2003, p. 85.

<sup>335</sup> MISSE, Michel. As drogas como problema social. **Periferia**, Rio de Janeiro: 2011, p.3.

<sup>336</sup> Classificado como “presença direta”.

<sup>337</sup> G1. **Homens tentam invadir delegacia para matar mulher em Maceió**. Disponível em: <http://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2013/10/homens-tentam-invadir-delegacia-para-matar-mulher-em-maceio.html>. Acesso em 28 jun. 2021.

região. Infere-se, pois, que arma de fogo é relevante, mas não determinante, para o elevado grau de violência em uma sociedade<sup>338</sup>.

Como vimos no capítulo passado, as motivações relacionadas à atividade do tráfico de drogas têm contribuído consideravelmente para o índice de homicídios na capital alagoana. No entanto, os entraves que envolvem as disputas entre traficantes, e entre estes e os consumidores, são mais complexos do que aparentam. O caso acima foi um exemplo de que a violência se tornou um recurso utilizado pelos autores do tráfico de drogas para o controle de territórios e também de sua clientela. No caso n.º 10<sup>339</sup>, a vítima foi surpreendida, em via pública, por dois indivíduos, e morta por disparos de arma de fogo. A motivação: o fato de dever cem reais (R\$100,00) para K, para consumo de drogas. O pai da vítima esclareceu que:

a vítima comercializada e usava entorpecentes, já tendo sido preso no estado de São Paulo acusado de homicídio. Com relação ao crime, alegou ter escutado comentários de que o delito tenha sido motivado por uma dívida da vítima com o tráfico de drogas local, entretanto, não sabe declinar o nome dos envolvidos.

A banalidade das motivações, que podem parecer um fim em si mesmas<sup>340</sup>, faz parte do contexto socioambiental em que as ações homicidas fazem sentido para o sujeito. Em outras palavras, as condutas se baseiam em crenças próprias, as quais também são compartilhadas com outros sujeitos do mesmo meio social. Não é seguida qualquer lei impessoal que rege a sociedade. Além disso, também faz parte de um enredo em que o proibicionismo está inserido, pois não disponibiliza a utilização de instrumentos formais de soluções de conflitos.

Essa reflexão pode ser melhor compreendida a partir da declaração da mãe de uma das vítimas em outro processo, que contou à polícia que o algoz de seu filho havia sido “L”, “temido” traficante que atua no bairro do Jacintinho e arredores, conhecido pela sua frieza e maldade, capaz de tirar a vida das pessoas sem motivo ou razões<sup>341</sup>. Dois detalhes sobre esse caso chamam atenção. O primeiro, extraído da declaração do tio da vítima, segundo o qual seu filho teria sido assassinado minutos antes de seu sobrinho. O segundo, por sua vez, foi extraído do depoimento de um dos réus, que alega ter matado a vítima, juntamente com seus primos M. e D., em decorrência de “problemas antigos relacionados à disputa por pontos de venda de drogas na praia da Pajuçara”, mas que se mostrou bastante arrependido da conduta,

<sup>338</sup> MANSO, Bruno Paes. **O homem X**: uma reportagem sobre a alma do assassino em São Paulo. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 150.

<sup>339</sup> Classificado como “presença direta”.

<sup>340</sup> MANSO, Bruno Paes. **O homem X**: uma reportagem sobre a alma do assassino em São Paulo. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 144.

<sup>341</sup> Extraído do caso n.º 11, classificado como “presença direta”.

uma vez que precisou fugir por medo de ser morto pelos membros da organização criminosa “PCC”, que queriam vingar a morte da vítima. Segundo ele, os integrantes dessa facção que o querem morto seriam os “cabeças” do Vale do Reginaldo e “tudo que eles mandam fazer, ‘os caras’ fazem”. Inclusive, eles teriam avisado à família dele que se o encontrassem, esquartejariam-no e “arrancariam suas tripas”.

Nesse cenário, foi possível observar que, a depender da vítima, surge a possibilidade de amigos ou parentes desejarem vingar sua morte. A primeira ação pode outras, igualmente violentas e letais. Desse modo, mesmo que o sujeito tente se desvincular da atividade criminosa, não possui mais a opção de escolher outro “estilo de vida”, pois, assim, assumiria o risco de morrer rapidamente<sup>342</sup>.

O problema parece se agravar quando as consequências derivadas da ausência de pagamento de dívidas alcançam pessoas aparentemente sem qualquer ligação com o tráfico. No caso n.º 12<sup>343</sup>, o homicídio foi praticado contra a avó dos prováveis devedores. Apesar de a família alegar que os netos da vítima não tinham dívidas de drogas e que acreditam que foi um assalto, a polícia percebeu que não houve a subtração de bens. O neto da vítima narrou que:

Quando questionado se ele e o irmão fazem parte da organização criminosa Comando Vermelho, o declarante negou. Disse que inventaram esse fato. Que tudo isso é mentira. Que sua tia recebeu uma carta, que o depoente inclusive trouxe à audiência, supostamente de autoria do PCC, endereçada a ele e o irmão ameaçando matar familiares caso a sorveteria não fosse fechada e paga a dívida de droga. Que não participou de qualquer crime e não conhece as mães de V. e R. Que não tem muita noção do tempo que decorreu entre a carta e a morte de sua avó, mas acha que foi de 1 (um) a 2 (dois) meses.

Apesar de o neto da vítima suscitar dúvida quanto à motivação do crime, não surgiu, durante as investigações, qualquer outra possibilidade. Inclusive, além de a vizinhança comentar que os netos daquela possuíam dívidas de drogas, o modo operacional dos criminosos corrobora com a justificativa apresentada: os dois estavam na motocicleta quando um entrou sozinho na sorveteria e inesperadamente disparou contra a vítima. Em seguida, saiu correndo do estabelecimento e subiu na moto, tendo, ambos, deixado o local.

Normalmente, quem morre em razão de dívidas de drogas é o devedor. Às vezes, algum familiar. Em outras, o próprio traficante, que cobra a dívida:

---

<sup>342</sup> MANSO, Bruno Paes. **O homem X**: uma reportagem sobre a alma do assassino em São Paulo. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 122.

<sup>343</sup> Classificado como “presença direta”.

Confessa que cometeu o crime, que ele efetuou os disparos que ceifou a vida da vítima. Estava na entrada do estacionamento do shopping, junto com W., para comprar roupas para o Natal. Relatou que tinha dívidas de drogas com a vítima, que a vítima já tinha tentado tirar a vida dele quando ele tinha 16 ou 17 anos, mas não foi na delegacia para denunciá-lo, por medo. Que quando estava entrando no shopping, encontrou com a vítima, que disse rindo “olha, é você mesmo...” e foi descendo da motocicleta com a mão na cintura, então o interrogado puxou a arma, disparou e correu.

No caso n.º 13<sup>344</sup> narrado acima, embora o acusado tenha descrito um caso típico de legítima defesa putativa<sup>345</sup>, ele já tinha sido preso duas vezes antes do fato, e sua “fama” foi exaustivamente destacada por uma das testemunhas, segundo a qual o acusado praticava vários delitos, dentre assaltos, arrombamentos, estupros, homicídios, além de ser “dono de uma boca de fumo”. A motivação do homicídio, de acordo com a testemunha, tratou-se de “rixa por influência de tráfico de drogas”, sendo ambos, autor e vítima, consumidores de entorpecentes. A conflitualidade desses casos não nos revela um sujeito caracterizado especialmente como consumidor ou traficante, pois muitas vezes há a junção dessas duas especificidades. No que concerne à prática de crimes contra terceiros aparentemente desinteressados na relação com o tráfico, não foi algo observado corriqueiramente, mas quando aconteceu, chamou a atenção justamente por indicar o fato de que os homicídios estão se “transformando num hábito cada vez mais banal e recorrente”<sup>346</sup>.

A disputa entre sujeitos ou grupos, seja por questões relacionadas à atividade de drogas ou não, parece desempenhar um relevante papel como potencializador das mortes decorrentes de disputas territoriais. O caso n.º 14<sup>347</sup> auxilia na elucidação dessa dinâmica:

Foi apurado, ainda, que existe uma rivalidade entre grupos de jovens que residem na ALDEIA DO ÍNDIO x MORRO DO ARI, rixa que impede que moradores de uma localidade transite pela outra, apesar de adjacentes. Com efeito, por diversas outras vezes, testemunhas ouvidas nesta especializada, moradoras do Bairro do Jacintinho, narraram que existe rivalidade entre localidades desse bairro. Nascida por conta do tráfico, a desavença entre grupos rivais se estende a qualquer morador, principalmente jovens, mesmo que não seja envolvido com o comércio ilícito de drogas, fato que impede o livre trânsito nessas áreas proibidas. Aqueles que ousam desobedecer correm o risco de pagar com a própria vida. É de conhecimento de todos que há rivalidade entre: MORRO DO ARI x ALDEIA DO ÍNDIO, GROTA DO CIGANO X MORRO DO ARI, GROTA DO CIGANO X BELO MONTE, entre outros. Por conta dessa guerra, muitas vidas já foram ceifadas no referido bairro, sendo o caso destes autos mais a engrossar essa macabra estatística. Registre-se que pesquisas sobre a vida pregressa da vítima não revelaram antecedentes criminais em seu desfavor. Relatos das pessoas próximas afirmam que o de cujus era

<sup>344</sup> Classificado como “presença direta”.

<sup>345</sup> Resumidamente, trata-se de uma modalidade de erro prevista no Código Penal em que o sujeito ativo supõe, somente em seu imaginário, repelir legitimamente uma ação injusta.

<sup>346</sup> MANSO, B P; ZILLI, L F. Quanto mais homicídios, mais frágil a democracia. Apresentação. Dossiê Segurança Pública 2021. **Revista USP**, 2021, p. 11.

<sup>347</sup> Classificado como “presença indireta”.

um jovem benquisto na região, estudante, e que não era usuário de drogas nem possuía envolvimento com o tráfico. Morreu por residir na ALDEIA DO ÍNDIO e topar de frente com os homicidas do MORRO DO ARI.

Desse modo, em Maceió, assim como ocorre em muitas cidades do país, como em Belo Horizonte<sup>348</sup>, identificamos sujeitos, os quais, normalmente, integram algum grupo e agem a partir da lógica de retaliação violenta e letal, decorrente do receio de que qualquer abrandamento nas cobranças possa gerar “efeito-demonstração” capaz de enfraquecer o domínio de determinados grupos sobre o comércio local<sup>349</sup>.

### 4.3 Adolescentes como “traficantes perigosos”: da vulnerabilidade ao poder

O período da adolescência, que compreende os jovens de 10 a 20 anos de idade, segundo critério da Organização Mundial da Saúde, possui grande impacto no desenvolvimento humano, pois se trata do momento em que as estruturas cerebrais responsáveis pelo controle do impulso ainda estão em amadurecimento. Esse fator, somado às mudanças físicas e psicológicas e aos conflitos familiares e sociais ao redor, podem intensificar vulnerabilidade desses sujeitos específicos<sup>350</sup>.

Contudo, é justamente nesse momento da vida que muitos sujeitos têm seu primeiro contato com a dinâmica do tráfico de drogas. A compreensão construída no primeiro capítulo desse trabalho nos revela que crianças e adolescentes, quando inseridos nesse contexto, iniciam no “movimento do tráfico” através do consumo de drogas mais leves ou servindo como “olheiros” ou “aviõezinhos”. Com o passar do tempo, todavia, os jovens passaram a ocupar cargos mais altos, na medida em que os traficantes mais antigos foram sendo capturados ou mortos.

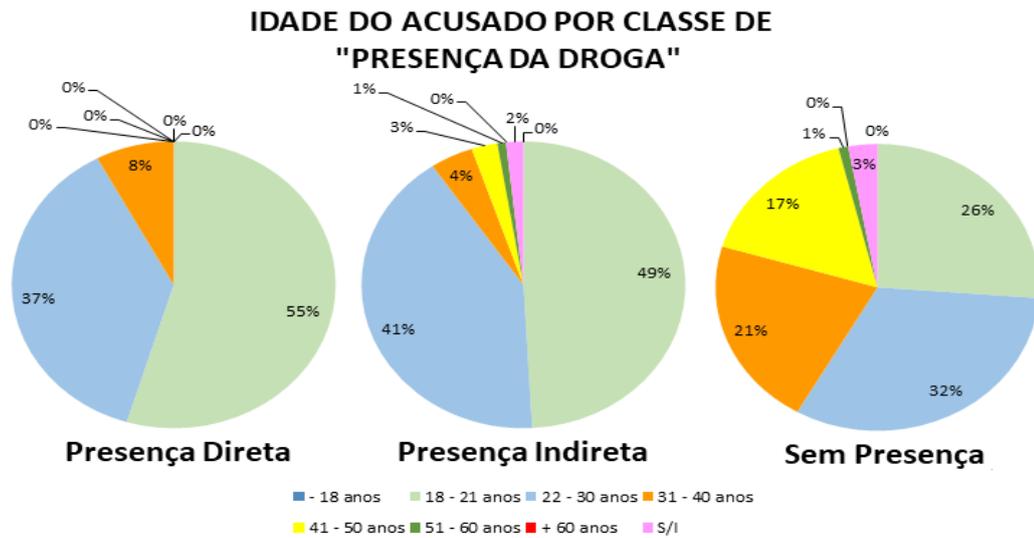
Embora não tenha sido possível quantificar o número de jovens – menores de 18 anos – investigados como autores dos crimes de homicídio, uma vez que as unidades judiciárias não possuem competência para processar e julgar esses sujeitos, constatamos que a maioria dos acusados inseridos nos grupos “presença direta” e “indireta” tinha entre 18 e 21 anos.

<sup>348</sup> ROCHA, R L S; COSTA, M A B. Entre altos e baixos: dinâmicas da violência letal no Espírito Santo e Minas Gerais entre os anos 2000 e 2020. Dossiê Segurança Pública 2021. **Revista USP**, São Paulo, 2020, p. 86.

<sup>349</sup> MISSE, Michel. As drogas como problema social. **Periferia**, Rio de Janeiro:, 2011, p. 1-2.

<sup>350</sup> BITTENCOURT, Ana Luiza Portela. Adolescência vulnerável: fatores biopsicossociais relacionados ao uso de drogas. **Revista Bioética**, v. 23, 2015, p. 313.

Figura 3 – Idade no acusado por classe de “presença da droga”



Fonte: Elaborado pelo autor com base na análise processual dos julgados pelas unidades judiciárias do Tribunal do Júri em 2019

Surpreende o fato de que uma faixa etária que possui duração de apenas quatro anos tenha sido o destaque desse cenário, principalmente quando o grupo de acusados com idade entre 22 anos e 30 anos possui uma porcentagem mais baixa do que a primeira, nos dois grupos mencionados. Esse dado evidencia o entendimento que vem sendo, exaustivamente, destacado na presente investigação processual: é notória a presença de jovens na atividade homicida relacionada à dinâmica do tráfico de drogas.

As diligências policiais que investigaram os fatos presentes no caso n.º 15<sup>351</sup>, identificaram a residência que seria utilizada como local de venda de droga pela quadrilha localizada na Grota da Alegria, no Benedito Bentes II. A foto do local mostra uma criança na porta. Apesar de essa imagem ter sido a primeira constatação da presença de jovens em áreas de comércio de drogas, a mãe de um dos autores revelou que seu filho possuía apenas 16 anos à época do crime e que ela mora há oito anos no local, onde seu filho cresceu e que, há pouco tempo, teve conhecimento de que ele vinha praticando homicídios na grota, “influenciado por pessoas com as quais andava”. Por estar sendo ameaçado de morte, todavia, seu filho estaria morando com a companheira dele, que informou:

Que se mudaram do alto da alegria porque W. e D (irmão de W., 18 anos) estão ameaçados pelos indivíduos “W” e “E”, comparsas deles em crimes de homicídios. Que a declarante conhece 3 crimes de homicídio praticados por seu companheiro e

<sup>351</sup> Classificado como “presença direta”.

por seu irmão. Que mataram F. porque ele comprou droga a um homem do alto e não pagou e este homem contratou os dois para matar F. Que mataram FA., que era conhecido deles mas não sabe dizer o motivo. Que mataram M., porque ele era usuário de entorpecentes e furtava muito na grota, até roupa no varal furtava. Perguntada como ela sabe que eles foram os autores desses crimes: eles mesmos disseram. Perguntada porque “W” e “E” estão ameaçando os dois: porque estes matavam e não chamavam aqueles, então criou uma intriga.

Segundo a companheira do jovem, este já teria praticado, no mínimo, três crimes de homicídio, cujos fundamentos norteiam uma moralidade construída e reproduzida pelo grupo no qual estes sujeitos estão inseridos. Em outras palavras, embora, para terceiros, os ganhos do crime pareçam muito baixos, para quem os pratica, possui significado e relevância<sup>352</sup>. Contudo, embora deva sempre observar a subjetividade das condutas e percepções, identificamos que a participação de jovens como autores de homicídios é baseada, muito mais em “questões indenitárias e morais”, do que em um viés, necessariamente, instrumental<sup>353</sup>.

A atuação de jovens na dinâmica dos homicídios também tem destaque por contemplar ações complexas voltadas para o conhecimento do crime. Sobre o exposto, vejamos o caso n.º 16<sup>354</sup>:

Perguntado ao interrogado se é verdade que “Z” chamou o interrogado para ceifar a vida de “P”, pois a vítima andava delatando “Z”? Sim. Se todos os jovens que estavam na praça sabiam que a vítima estava jurada de morte e não falaram com medo de morrer? Sim. Que “Z” é traficante da cidade e que tá tentando mandar na cidade aterrorizando todo mundo e aliciando outros menores para venderem drogas. Que a casa dele funciona como boca de fumo. Que ele compra drogas em Maceió e costuma ir de transporte alternativo para não levantar suspeita. Já ouviu conversa dele programando assalto a coletivos. Que a orientação de “Z” é que se forem assaltar bestas e tiver algum policial é para matar na hora, não deixar nem levantar do banco. O interrogado sabia do envolvimento de “Z” E “J” no envolvimento de mais 3 tentativas de homicídio: B. (ela) que fugiu da cidade, um homem que ele conhece que foi ferido na nádega e um tal de “F” que o revolver falhou e conseguiu fugir.

O depoimento da testemunha acima, sobre “Z”, adolescente, revela-nos algumas características, tanto da sua própria conduta como sujeito, como da dinâmica do comércio de drogas: o medo de terceiros se envolverem e de fornecerem qualquer informação sobre a ação criminosa; a logística do mercado de drogas; o aliciamento de adolescentes; o envolvimento em tentativas de homicídio; e o trato apressado e letal contra agentes da segurança pública.

O modo como são descritas crianças e adolescentes, no meio policial, também gera preocupação: “é figura conhecida em meio policial como traficante e homicida atuante no

<sup>352</sup> MANSO, Bruno Paes. **O homem X**: uma reportagem sobre a alma do assassino em São Paulo. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 156.

<sup>353</sup> ROCHA, R L S; COSTA, M A B. Entre altos e baixos: dinâmicas da violência letal no Espírito Santo e Minas Gerais entre os anos 2000 e 2020. Dossiê Segurança Pública 2021. **Revista USP**, São Paulo, 2020, p. 86.

<sup>354</sup> Classificado como “presença “indireta”.

bairro do Poço, mais especificamente no Vale do Reginaldo", relata o Delegado de Polícia no relatório do caso n.º 17<sup>355</sup>. Quando observam o mundo à sua volta e interagem com ele, esses jovens são influenciados pelo meio que os cercam. Eles se deparam com corpos estendidos no chão, assassinados que, não raramente, pertencem a algum familiar ou a um conhecido da comunidade. Compartilham vivências de desamparo social, econômico e psicológico e, ao mesmo tempo, lidam com a presença do tráfico de drogas. Desse modo, sem muitas maneiras de se esquivar, pouco a pouco, vão sendo introduzidos – e se introduzindo – em práticas criminosas reproduzidas no ambiente em que vivem. Aprendem e se especializam por meio do contato interpessoal, assimilando, muitas vezes sem intenções, a “orientação das motivações, das tendências impulsivas, dos raciocínios e das atitudes”<sup>356</sup>.

Trata-se de uma característica que aparenta ter íntima relação com a atuação de grupos dispostos numa rede minimamente organizada, uma vez que estes ocupam um lugar de destaque na vida de muitos sujeitos que convivem com a ausência de oportunidade de emprego, a falta de escola e lazer e os problemas derivados de crises familiares, pois preenchem a lacuna deixada por essas outras relações<sup>357</sup>. Em Alagoas, a aproximação entre jovens e grupos armados é percebida de duas formas. Na primeira, observou-se que as facções criminosas foram, pouco a pouco, se tornando símbolos de união, estima e justiça, por isso, muitos sujeitos jovens, inseridos na atividade do tráfico de drogas, iniciaram disputas por domínio territorial com a finalidade de chamar a atenção dos líderes desses grupos e, assim, estabelecer alianças que os fortalecessem. A segunda maneira, por sua vez, aparenta ser uma causa da primeira, pois relaciona a política antidrogas, baseada no enfrentamento e extermínio de pessoas ligadas a essa criminalidade em âmbito local, a um ciclo vicioso de morte e nascimento de sujeitos facilmente substituídos que estão agrupados na base da pirâmide do tráfico<sup>358</sup>.

O assassinato de crianças e adolescentes também chama a atenção. No caso n.º 18<sup>359</sup>, há o relato de um homicídio praticado contra um garoto de 13 anos de idade, cuja elucidação foi realizada pelo irmão da vítima, o qual sobreviveu ao crime. Sobre a motivação, o garoto explicou que esta seria a venda de drogas, pois os autores teriam obtido a informação de que

---

<sup>355</sup> Classificado como “presença indireta”.

<sup>356</sup> ROBERT, Philippe. **Sociologia do crime**. Rio de Janeiro: Vozes, 2007, p. 101-102.

<sup>357</sup> MISSE, Michel. **Crime e violência no Brasil Contemporâneo**. Lumen Juris, 2006, p. 103.

<sup>358</sup> RODRIGUES, Fernando de Jesus. “‘Corro com o PCC’, ‘corro com o CV’, ‘sou do crime’: facções, sistema socioeducativo e os governos do ilícito em Alagoas”. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 35, n. 102, 2020, p. 8-9.

<sup>359</sup> Classificado como “presença indireta”.

havia pessoas comercializando drogas por menor preço na região do bairro Santos Dumont. Por essa razão, era de seu conhecimento que os acusados estariam à procura de um traficante de drogas, no referido bairro, chamado de F. – mesmo nome do seu irmão. Contudo, este, assim como os outros colegas atingidos por disparos de arma de fogo, não era traficante, mas apenas usuário. Relatou, ainda, o irmão da vítima, acreditar que as pessoas que atiraram contra ele e os demais, teriam efetuado os disparos porque ele e R. correram, o que teria assustado seus agressores.

A narrativa sugere a existência de três contextos distintos: a situação não passou de um “acidente”, desencadeado pela fuga das vítimas; os acusados pensavam que a vítima fatal era o F. que eles procuravam, quando, na verdade, tratava-se de outro indivíduo, implicando que a vítima teria sido atingida por engano, ou, ainda, que o declarante estava ocultando informações, principalmente ao negar que F. também estava vendendo drogas na região, de modo que a vítima se tratava do mesmo indivíduo procurado pelos acusados. Por fim, existe a possibilidade de o declarante não considerar a vítima fatal como traficante, por não possuir categoricamente características de um, como o poder e o *status*, pois se dedicaria à venda esporádica de algumas drogas.

O Estado, ao não investigar o fenômeno de forma crítica, acaba por reduzi-lo a um tipo de criminalidade qualquer, associada a “traficantes perigosos” e bairros periféricos. Mantém, desta sorte, a lógica perversa através da qual o proibicionismo se torna responsável por fornecer aos jovens um caminho sem volta ao mundo da violência. Ao mesmo tempo em que os estigmatiza como assassinos sanguinários e não como vítimas, o Estado também os elege como responsáveis pelo sentimento geral de insegurança pública, auxiliando na difusão de discursos que não se prestam a entender as verdadeiras causas desse fenômeno<sup>360</sup>.

Na prática, as drogas estão fartamente disponíveis e inseridas em diversos ambientes. No caso n.º 19<sup>361</sup>, observou-se que o comércio de drogas estava acontecendo na frente de escolas da cidade de Maceió, onde os próprios alunos seriam consumidores:

Perguntado a depoente se S. (ela) usava drogas, respondeu que certo dia se encontrava no Colégio, situado na Rua do Sol, no Centro, quando uma das colegas convidou a depoente e S. (ela) para usar drogas; Que a depoente se recusou a usar drogas, mas S. (ela) aceitou e saiu com a colega; Que S. (ela) disse a depoente que tinha sido a última vez que usou a droga.

---

<sup>360</sup> BUDÓ, Marília de Nardin. Vítimas e monstros: a construção social do adolescente do centro à periferia. **Revista espaço acadêmico**, n.º 172, 2015, p. 50-51.

<sup>361</sup> Classificado como “presença indireta”.

Situação que, aparentemente, seria de conhecimento dos professores: “soube por terceiros que o casal consumia drogas e que viu várias vezes tanto a S. (ela) como o I. chegarem com os olhos vermelhos, típico de quem estava fazendo uso de drogas”. Esse tipo de situação, contudo, não é incomum. Uma pesquisa realizada com base em entrevistas direcionadas a 10 estudantes na faixa etária de 14 a 18 anos, de duas escolas, uma pública, localizada na parte alta de Maceió e outra privada, localizada próxima à orla marítima, revelou que, não obstante a maioria dos estudantes tenha asseverado que não faz uso de drogas, também alegou conhecer alguém com hábito de consumir tais substâncias, além de identificar os locais utilizados, costumeiramente, para o comércio<sup>362</sup>. O que chamou mais atenção na referida pesquisa, foi a percepção de que os jovens estudantes da escola pública, quando relataram o contexto da circulação da droga, associaram-na a ações criminosas acompanhadas de episódios de violência<sup>363</sup>.

Tratam-se de jovens provenientes de classes baixas e locais periféricos que, não raramente desconhecem os benefícios que o estudo pode oferecer, pois não tiveram, tampouco seus pais, uma experiência social de sucesso escolar. Assim, acabam “presos a esquemas de comportamento e de interpretação do mundo e da vida superficiais de modo a legitimar o mundo como ele existe”<sup>364</sup>. Em contrapartida, quando integram grupos criminosos, sentem-se mais fortes diante de outros traficantes concorrentes, clientes e policiais, ao mesmo tempo em que são ensinados a se comportar com violência, a portar arma de fogo e cometer assaltos<sup>365</sup>.

Além disso, são jovens que nem sempre se tratam de pessoas violentas, mas, sim, de “meninos bons”, queridos na escola, e que, em algum momento, começaram a “mudar, envolvendo-se com pessoas muito erradas”<sup>366</sup>. São, dessa forma, sujeitos que foram cativados pelo mercado das drogas, sob a ilusão do “dinheiro fácil”, e que acabaram se encantando pelo poder da arma de fogo, em virtude de esta lhes permitir viver, por alguns momentos, a sensação de poder e superioridade face a suas vítimas e à comunidade que os rodeia, quando, na realidade, apenas os elege como fortes candidatos à morte prematura e ao

---

<sup>362</sup> RESENDE, Solange Enoi Melo de. **Dois infinitos se estreitando num abraço insano**: as drogas e a violência no cotidiano dos jovens de escolas públicas e particulares em Maceió. Dissertação de mestrado em Sociologia, UFAL, 2009, p. 140.

<sup>363</sup> RESENDE, Solange Enoi Melo de. **Dois infinitos se estreitando num abraço insano**: as drogas e a violência no cotidiano dos jovens de escolas públicas e particulares em Maceió. Dissertação de mestrado em Sociologia, UFAL, 2009, p. 143.

<sup>364</sup> SOUZA, Jessé. **Ralé brasileira**: quem é e como vive. São Paulo: Contracorrente, 3ª ed, 2017, p. 49.

<sup>365</sup> ZALUAR, Alba. **Integração perversa**: pobreza e tráfico de drogas. Rio de Janeiro: FGV, 2004, p. 59.

<sup>366</sup> Conforme declaração da mãe de um adolescente de 16 anos, vítima de homicídio. Extraído do caso n.º 20, classificado como “presença indireta”.

encarceramento<sup>367</sup>. Esses jovens devem se perguntar, ainda, como é possível enriquecer degradando a natureza, vendendo alimentos quimicamente modificados e remédios “tarja preta”, enquanto não podem vender o produto de uma planta facilmente cultivável, com ótima demanda e lucros<sup>368</sup>. Portanto, como afirma Soares, o comércio de drogas se torna um grande atrativo para jovens “quando se oferecem vantagens econômicas muito superiores às alternativas proporcionadas pelo mercado de trabalho e benefícios simbólicos que valorizam a auto-estima, atribuindo poder aos excluídos”<sup>369</sup>.

A análise sobre a realidade investigada deve ser acompanhada de estudos transdisciplinares, que abordam o fenômeno local a partir de contextos específicos, sem deixar de olhar para dimensões sociais mais amplas. Assim, um olhar mais atento para a história recente, para os bairros pobres afetados, para a população que os habita e os sujeitos acolhidos pela criminalidade violenta e do tráfico de drogas, rodeados por um sistema assistencial precário, revela como o Estado se tornou o maior responsável pela manutenção dessa realidade, tendo em vista que corrobora com a “vilanização” de pessoas cada vez mais jovens.

#### **4.4 A conflitualidade cotidiana: razões para matar?**

Ao compreendermos a violência como uma representação social moderna da vida em comunidade, e como um fato tangível e passível de se tornar objeto de observação, relacionamos seu conceito a processos sociais que incorporam agressão física ou moral, opressão, excesso de poder, crueldade, ou seja, ações que parecem ter, em comum, o que vem sendo chamado por Misse de desumanização do outro, mas cujo sentido nuclear é a de um atentado à integridade física ou à dignidade de um ser.<sup>370</sup>

Esse tipo de conflito é apontado, nessa análise, como os casos em que, na maioria das vezes, não foi possível chegar à motivação definitiva do delito, pois esta envolveu situações contingenciais que aparecem como potencializadoras do crime de homicídio. São processos complexos, cuja análise foi mais prolongada, e que interagem com mais de uma motivação

---

<sup>367</sup> ZALUAR, Alba. **Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas**. Rio de Janeiro: FGV, 2004, P. 66.

<sup>368</sup> VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas**. Belo horizonte: D´Plácido, 2017, p. 25.

<sup>369</sup> SOARES, Luiz Eduardo. Segurança pública: presente e futuro. **Estudos Avançados** 20 (56), 2006, p. 93

<sup>370</sup> MISSE, Michel. Violência e teoria social. **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**. Vol.9. no 1, 2016, p. 45, 53.

possível, não excludente, como as que observamos do caso n.º 21<sup>371</sup>, em que foram suscitadas três possibilidades: 1- vingança, pois a vítima já teria esfaqueado o acusado antes; 2- rixa envolvendo disputa por drogas, sendo, acusado e vítima, moradores de rua; 3- em razão de um traficante da região ter oferecido cinco gramas de crack para quem matasse a vítima. Ressalte-se que a primeira motivação foi confessada pelo acusado. Nesse primeiro episódio, observamos possíveis causas de diferentes categorias, das quais duas tiveram alguma relação com as drogas, evidenciando que a conflitualidade urbana discutida neste tópico é bastante preocupante e se relaciona aos fatores derivados da presença do comércio de drogas.

A retaliação para quem delata a atividade criminosa do tráfico de drogas e seus agentes possui destaque dentro desse contexto. Os casos eram direcionados, tanto para indivíduos localizados fora do sistema do tráfico, quanto para integrantes deste. J, declarante arrolado pelo Ministério Público, amigo da vítima, no caso n.º. 22<sup>372</sup>, em depoimento prestado durante a instrução processual, informou:

Que a vítima tinha muitas amizades no meio militar, e por esse motivo os denunciados pensavam que era a vítima quem denunciava as irregularidades que estes cometiam. Afirmou ainda que os acusados viviam o tempo todo “querendo” a vítima. Disse ainda que em três oportunidades os acusados tentaram matar a vítima. Sustentou ainda que no dia do crime “G”, que era um menor, viu a vítima e foi avisar aos acusados onde esta se encontrava, oportunidade em que os réus apareceram e praticaram o crime. Que isso aconteceu na frente de todos os populares que estavam na rua. Questionado acerca da destruição da casa da vítima, afirmou que a mesma foi destruída, ao ponto de levarem as portas. Disse ainda que quem fez isso foi o grupo dos acusados comandado por E.. Reiterou a afirmação no sentido de que todo mundo que estava no bar viu, pois os acusados encostaram a bicicleta na porta do bar, desceram e atiraram. Por fim, disse que a vítima não tinha envolvimento com tráfico de drogas e que, após esse depoimento prestado, tem medo das consequências.

Identificamos algumas características desse tipo de crime a partir do relato acima: o medo, a participação de adolescentes, a crueldade e a retaliação fatal para os possíveis “delatores”. São situações que, muitas vezes, jamais chegam a ser esclarecidas – se eram de fato “informantes” da polícia -, mas que recebem o mesmo tipo de tratamento. O “X9” nem sempre é aquele que delata para a polícia, estando ele fora do sistema, mas também aquele que “entrega” alguém para outros indivíduos dentro da própria atividade do tráfico. Extraí-se, do caso n.º 23<sup>373</sup>, que o acusado A., dito traficante da região, teria sofrido um atentado contra sua vida, bem como teria sido informado que a vítima indicara sua localização aos autores dos disparos efetuados contra ele. Diante disso, A. entrou em contato com o segundo acusado, J.,

<sup>371</sup> Classificado como “presença indireta”.

<sup>372</sup> Classificado como “presença direta”.

<sup>373</sup> Classificado como “presença direta”.

oportunidade na qual teria relatado que a vítima era “cabueta” e ordenado sua execução. Neste ínterim, J. convidou G., e, juntos, dirigiram-se ao local do crime e desferiram os disparos de arma de fogo que ceifaram a vida da vítima.

O acusado J., neste mesmo processo, salientou que era “viciado em maconha” e fumava desde os 13 anos de idade, tendo parado de usar a substância ilícita quando foi detido, ainda adolescente. Asseverou, outrossim, que teria sido internado em clínica de tratamento psiquiátrico, a fim de “curar-se do vício”. Perguntado sobre sua profissão, afirmou que trabalhou como servente de pedreiro, mas nunca com carteira assinada. Sobre o fato de o adolescente ser consumidor de droga, desde os 13 anos, enfatizamos que, por se tratar de um mercado ilícito, inexistente controle sobre as substâncias comercializadas, cuja tendência é que elas se tornem mais nocivas e viciantes, agravando a questão macro da saúde pública. Voltamos a ressaltar, assim, que a resposta do Estado à complexidade do tráfico de drogas é marcada por um processo reducionista e simplificado do fenômeno, no qual se idealiza o modelo preventivo e amedrontador, com base no *slogan* “Diga não às drogas” e na política intolerante de “guerra às drogas”<sup>374</sup>, perspectiva que se finca muito aquém da verdadeira problemática, pois a articulação sócio-política a fundamenta em três grandes ameaças: “à moral, à saúde pública e à segurança pública”<sup>375</sup>.

Ao lançarmos nosso olhar ao caso n.º 24<sup>376</sup>, observamos que, além de os relatos ressaltarem a questão do “X9”, novamente, também demonstram os entraves de vizinhos quando um deles está inserido na atividade do tráfico. As informações colhidas indicam que a vítima costumava reclamar que ela estava tendo problemas com o Á. e seu pai, tendo em vista que ambos estariam “envolvidos com drogas e roubos”, e fumavam em cima da laje de sua casa, o que lhes conferia visão completa da casa da vítima, fato este que a incomodava. No entanto, a situação entre os vizinhos piorou quando a Força Nacional apreendeu Á., por porte ilegal de arma de fogo, com o auxílio da vítima, que teria informado aos policiais sobre a localização de Á. durante a perseguição policial em face deste.

Após o corrido, as provocações se agravaram e os ânimos se acirraram. Á. passou, inclusive, a chamar a vítima de “cabueta”, e a ameaçá-la dizendo-lhe que a “batata dele estava assando”. Á. se reuniu com mais dois indivíduos em uma casa abandonada, ao lado da casa da vítima, onde funcionava “uma boca de fumo”, e a esperou sair de casa para, então, alvejá-la

---

<sup>374</sup> SODELLI, Marcelo. Drogas e ser humano: a prevenção do possível. **Álcool e Outras Drogas**. São Paulo: CRPSP, 2011, p. 15.

<sup>375</sup> RODRIGUES, Thiago. **Drogas, proibição e a abolição das penas**. Rio de Janeiro: Revan, 2004, p. 138.

<sup>376</sup> Classificado como “presença direta”.

com cerca de quatro disparos de revólver. Se por um lado, há todo um contexto que freia o acionamento da justiça em razão da ilegalidade da atividade, “as armas de fogo são extremamente eficazes para destruir desafetos e rivais, para dominar vítimas, para amedrontar possíveis testemunhas e criar respeito entre comparsas e policiais”<sup>377</sup>.

Em outro caso semelhante, o de n.º 25<sup>378</sup>, o problema não foi a ausência da droga, mas o local onde era consumida. Os acusados atearam fogo no local onde as vítimas, um adolescente e seu pai, estavam, que se tratavam de moradores de rua dormindo no coreto da Praça da Faculdade, quando foram surpreendidas com galões de gasolina, o que lhes provocou queimaduras em diversas partes do corpo. Enquanto isso, os acusados alegaram que apenas queriam fumar no referido local. Sobre um dos acusados, frise-se, foi encontrado, nos autos, Laudo Pericial relativo a Incidente de Insanidade Mental, segundo o qual o paciente, ora acusado, tratava-se de portador do CID 10 F19, referente a “transtornos mentais e do comportamento devido ao uso de múltiplas drogas ilícitas, atualmente abstinente e sem complicações”.

Notamos que um dos principais pontos que refletem o fracasso da política de enfrentamento às drogas é apostar na abstinência completa dos sujeitos, o que é impossível. Basta lançarmos nossos olhares para a história humana e veremos que, através de uma perspectiva “fenomenológica existencial”, o uso de drogas está presente desde as civilizações mais antigas, há 4.000 anos antes de cristo, pelo menos<sup>379</sup>. Ao contrário de focar na questão da saúde individual de cada sujeito, como o acima indicado, que sofre de uma enfermidade causada pelo uso excessivo de determinadas drogas, busca-se enfrentar o problema por meio de soluções bélicas. A proibição não é racional, tampouco é o único meio de controle das drogas, contudo, é mais utilizada e ineficaz<sup>380</sup>.

É importante destacar que a pessoa que desenvolve dependência química se torna, naturalmente, mais resistente a aceitar qualquer tipo de ajuda, principalmente em razão do estigma criado acerca da figura do usuário, que estaria confessando, sobretudo, prática de um crime<sup>381</sup>. O proibicionismo obriga os sujeitos a procurarem meios ilegais e arriscados para

<sup>377</sup> ZALUAR, Alba. **Integração perversa**: pobreza e tráfico de drogas. Rio de Janeiro: FGV, 2004, p. 60.

<sup>378</sup> Classificado como “presença direta”.

<sup>379</sup> SODELLI, Marcelo. A abordagem proibicionista em desconstrução: compreensão fenomenológica existencial do uso de drogas. **Ciência & Saúde Coletiva**, 2010, p. 639.

<sup>380</sup> CARLINI, Elisaldo Luís de Araújo. Mitos e dados epidemiológicos a respeito do uso de drogas. **Álcool e Outras Drogas**. São Paulo: CRPSP, 2011, p. 44.

<sup>381</sup> RIBEIRO, Maurides de Melo. Política criminal e redução de danos. In: SHECARIA, S S (org). **Drogas**: uma nova perspectiva. São Paulo:IBCCRIM, 2014, p. 173.

consumir substâncias psicoativas declaradas ilícitas pelo ordenamento jurídico. No entanto, a verdade é que sempre existiram e sempre existirão indivíduos que almejam mudanças na consciência ordinária humana<sup>382</sup>.

Em outro crime de homicídio analisado<sup>383</sup>, o que se destacou não foi exatamente a conduta ou a motivação, já que segue o mesmo padrão dos casos envolvendo delações. Na região do Brejal, quando policiais solicitaram imagens de segurança de um estabelecimento comercial localizado próximo à cena do crime, a proprietária informou que já teria sofrido três assaltos e que passou a receber ameaças por ter câmeras instaladas em sua empresa. Os "recados" eram para que a declarante as retirasse, sob pena de sofrer represálias caso as imagens fossem utilizadas na identificação dos criminosos. Assim, mesmo que o pedido da retirada das câmeras não tenha ligação direta com o crime de homicídio, termina por influir negativamente na investigação deste.

Os casos mostram como esses sujeitos, autores de crimes de homicídios e ligados ao comércio de drogas, buscam controlar territórios e impõem a “lei do silêncio” a quaisquer moradores, que são forçados a se conformar com a situação de violência rotineiramente presenciada em suas ruas. Toda essa problemática envolvendo a violência letal em Maceió, urge destacar, foi abordada pela pesquisadora Ruth Vasconcelos, que já ponderou sobre a questão quando refletiu sobre a percepção de sujeitos alagoanos no contexto da violência: é como se ela existisse para além dos sujeitos, como se houvesse uma estrutura definitivamente posta, fixa, imóvel e sem espaço para mudanças<sup>384</sup>. É como se determinados bairros “estivessem fadados a seguir sob uma sombra eterna, inalcançados pelo estado de direito e pela Justiça”<sup>385</sup>, nos quais os conflitos entre sujeitos e determinados grupos conseguem perdurar por mais tempo que seus próprios participantes iniciais<sup>386</sup>. Troca-se o sujeito, mantém-se o conflito.

Essa reflexão revela uma característica relevante do controle informal exercido pelo tráfico de drogas: seu poder de manutenção. Aqueles que correm os riscos da atividade, ou seja, terminam mortos ou presos, são sujeitos descartáveis e facilmente substituíveis. Assim,

---

<sup>382</sup> MARONNA, Cristiano Ávila. Os novos rumos da política de drogas: enquanto o mundo avança, o Brasil corre risco de retroceder. In: SHECARIA, S S (org). **Drogas: uma nova perspectiva**. São Paulo:IBCCRIM, 2014, p. 45-46.

<sup>383</sup> Referente ao caso n.º 26, classificado como “presença indireta”.

<sup>384</sup> VASCONCELOS, Ruth. **O poder e a cultura de violência em Alagoas**. Alagoas: Edufal, 2005, p. 193.

<sup>385</sup> MANSO, B P; ZILLI, L F. Quanto mais homicídios, mais frágil a democracia. Apresentação. Dossiê Segurança Pública 2021. **Revista USP**, 2021, p. 11.

<sup>386</sup> ROCHA, R L S; COSTA, M A B. Entre altos e baixos: dinâmicas da violência letal no Espírito Santo e Minas Gerais entre os anos 2000 e 2020. Dossiê Segurança Pública 2021. **Revista USP**, São Paulo, 2020, p. 86.

sempre que um desses fatos acontece, outra pessoa está pronta para assumir a posição vaga. O resultado é justamente a continuidade da atividade e, conseqüentemente, da violência que dela deriva. Há, na verdade, um ciclo vicioso de mortes. Desse modo, são exatamente os homicídios cometidos por vingança que emergem dessa situação. Os fatos a seguir, extraídos do caso n.º 27<sup>387</sup>, demonstram esse tipo de situação. Após o acusado ter assassinado a vítima que havia furtado seu celular quando estava em um bar, um grupo de traficantes da região de Virgem dos Pobres, amigos da vítima, começaram a procurá-lo. Ocorreu, na mesma noite do crime, uma invasão à casa do tio do acusado. Os traficantes estavam procurando o autor do homicídio para vingar a morte da vítima, sua amiga. A partir desse momento a vida da família daquele se “tornou um inferno”, pois os indivíduos citados começaram a fazer ameaças, por telefone, dizendo que todos seriam mortos.

A mãe da vítima foi quem esclareceu a situação, ao informar que mudou de endereço várias vezes, afastou-se do emprego, bem como foi obrigada a tirar seus filhos da escola porque o mencionado grupo também apareceu nesse local à procura dos filhos da declarante. Apesar do depoimento, ela se recusou, categoricamente, a revelar os nomes dos sujeitos, tendo em vista que “são muito perigosos, envolvidos com tráfico de drogas e vários crimes na região do Conjunto Virgem dos Pobres II e III”. Observou-se, além disso, que o único motivo pelo qual a polícia ficou sabendo dessas ameaças decorreu do fato de que os autores destas invadiram a casa de uma senhora, pensando se tratar da residência da declarante. A mãe da vítima ressaltou, por fim, que está um pouco mais tranquila, pois tomou conhecimento de que todos os envolvidos estão no presídio, cumprindo pena em razão de envolvimento com o tráfico de drogas e homicídios, no entanto, teme o dia em que serão postos em liberdade.

Nesse contexto, o crime de homicídio praticado contra o membro de um grupo pode gerar uma ameaça ao *status* e ao domínio por ele desempenhado, o que requer uma medida rápida de vingança<sup>388</sup>. A situação esposada massifica a ideia já apresentada de que há uma grande atividade de grupos armados agindo nos bairros de Maceió. Muitos dos crimes de homicídios observados, a propósito, têm sido motivados por ações desenvolvidas por eles na atividade do tráfico. Dessa maneira, vinculam-se tanto a questões ligadas às disputas por locais de venda de drogas, como também àquelas relacionadas à “moralidade” e “virilidade” desses agentes. Há, outrossim, a noção de que, nas regiões onde esses grupos são menos estruturados, a completude da violência pode ser ainda mais preocupante, pois as rivalidades e

---

<sup>387</sup> Classificado como “presença indireta”.

<sup>388</sup> PERES, M F T; et al. Tiro cruzado: as dinâmicas de violência armada letal envolvendo a juventude brasileira. Dossiê Segurança Pública 2021. **Revista USP**, 2021, p. 36.

os consequentes conflitos terminam por definir a rotina de bairros e comunidades. A facilidade com que se mata incentiva – e resulta em - reações violentas, e contribui para que se multipliquem as pessoas interessadas na formação de novos grupos criminosos<sup>389</sup>. Torna-se um ciclo vicioso de fomento ao desejo de vingança reproduzido pela prática de homicídios.

Na Paraíba, por exemplo, conseguiu-se concluir que uma das principais causas do aumento do número de homicídios, na região, foi o crescimento da rede de tráfico de drogas, acoplado às ações contra esse mesmo comércio<sup>390</sup>. Vislumbrou-se que, através desse mercado, muitos grupos criminosos se capitalizaram e se fortaleceram a ponto de instituírem domínios territoriais bem definidos, conseguirem recrutar grande quantidade de pessoas e se estruturarem com uma logística superior a outros mercados ilícitos<sup>391</sup>. Outra pesquisa, nesse mesmo estado, em 2014, analisou inquéritos policiais com foco em 424 vítimas de homicídio, naquele ano, sendo que, destas, 72,5% tinham histórico de envolvimento com drogas e 40%, histórico de reclusão<sup>392</sup>.

Citamos, ainda, um estudo que, a partir da investigação de prontuários de condenados pelo crime de homicídio no Hospital e Sanatório Penal Professor Otávio Lobo, em Itaitinga, em Fortaleza, concluiu que de 40 casos analisados, 55% tratavam-se de usuários de drogas<sup>393</sup> e destes, 42,5% haviam consumido algum tipo de droga ilícita ao praticar o crime de homicídio<sup>394</sup>.

Posto isso, a violência cotidiana esposada nesse tópico nos revela uma aproximação com o tráfico de drogas, pois, em grande parcela dos casos, há pelos menos um sujeito ligado à atividade ou uma das motivações relacionadas a ela. O caso a seguir justifica o primeiro entendimento, pois a motivação consistiria no fato de que a vítima, que residia com o acusado e era seu tio, possuía deficiência mental.<sup>395</sup>. Uma declarante informou que o acusado era usuário de drogas, mas não sabia dizer se as substâncias eram compradas com o dinheiro que

<sup>389</sup> MANSO, B P; ZILLI, L F. Quanto mais homicídios, mais frágil a democracia. Apresentação. Dossiê Segurança Pública 2021. **Revista USP**, 2021, p. 11.

<sup>390</sup> SANTANA, Vinicius César de. Crime, justiça e polícia em solo paraibano. In: DINIZ, Ariosvaldo do; et al. Ensaio sobre a violência em João Pessoa. **Coleção estudos sobre a violência**. Ideia: Paraíba, 2016, p. 129.

<sup>391</sup> SANTANA, Vinicius César de. Crime, justiça e polícia em solo paraibano. In: DINIZ, Ariosvaldo do; MOURA, Lucia Lemos Dias de; RIBEIRO, Luziana Ramalho; MOUTRA, Paulo Vieira de. Ensaio sobre a violência em João Pessoa. **Coleção estudos sobre a violência**. Ideia: Paraíba, 2016, p. 15.

<sup>392</sup> VELOSO, O do N V, et al. Caracterização de homicídios e aspectos associados ao uso de drogas ilícitas em uma Capital no Nordeste Brasileiro. **ABCS Health Sci**. 2019; 44(3): p. 156.

<sup>393</sup> Apesar da pesquisa não identificar se também comerciavam, registrou-se um alto tempo médio de consumo – entre 6 e 10 anos.

<sup>394</sup> LIMA, C do C; et al. Uso de drogas ilícitas na prática do homicídio. **Cad. Ibero-Amer. Dir. Sanit.**, Brasília, 6(3): p. 121-122.

<sup>395</sup> Conforme caso n.º 28, classificado como “presença indireta”.

ela, sua mãe e a vítima lhe davam. Também não soube afirmar se, no dia do crime, o acusado fez uso de entorpecentes, porém asseverou que este fazia uso diário de drogas, desde os 12 anos de idade. Outro declarante, agora o irmão da vítima, ressaltou que sua mãe e seus irmãos eram aposentados e o acusado os ameaçava, tomando dinheiro deles, com o qual sustentava esposa, filha e comercializava drogas. Aduziu que já havia registrado boletim de ocorrência contra ele, mas não saberia dizer quais providências haviam sido adotadas, e que o réu era muito agressivo e tinha problemas com traficantes e desafetos. O acusado, por sua vez, admitiu ter cometido o crime, justificando a prática do delito no fato de que seu tio costumava andar despido pela casa, na qual sua mãe e filha também residiam. Alegou, ainda, que a vítima já havia se masturbado diante de sua filha diversas vezes. Por fim, o acusado confirmou já ter sido condenado pelo crime de tráfico de drogas anteriormente.

Estamos diante, novamente, de um acusado cujo consumo de drogas se iniciou muito cedo. Os relatos analisados sobre a criminalidade homicida em Maceió convergem para a sensação de normalização do consumo de drogas que, no entanto, são um produto ilícito e altamente criminalizado. Então, como é possível que um adolescente de 13 anos tenha tido acesso a essa mercadoria? Trata-se de uma contradição em que a resposta mais plausível se baseia na compreensão de que as drogas já estavam inseridas no seu convívio, seja dentro de casa ou nas ruas. O Estado, apesar de tanger arbitrariamente o direito de escolha do sujeito e, assim, de liberdade, ao criminalizar o consumo de determinadas drogas, impõe regras que não alcançam a finalidade para a qual se destinam: eliminar ou, pelo menos, reduzir a disponibilidade dessas substâncias<sup>396</sup>. Portanto, enquanto o proibicionismo mantém seu olhar unidimensional sobre os sujeitos<sup>397</sup>, as rivalidades e conflitos derivados do tráfico definem o dia a dia e forçam os moradores a se conformarem com as rotinas de tiroteio e corpos sagrando no chão<sup>398</sup>. Existe, no estado de Alagoas, como já afirmado anteriormente<sup>399</sup>, uma cultura que prioriza a violência como recurso de resolução de conflitos, voltado a eliminar aqueles que ameaçam ou incomodam.

#### 4.5 O estigma sobre a figura do “traficante” e a posição da mulher na discussão

---

<sup>396</sup> KARAM, Maria Lucia. Drogas: legalizar para garantir direitos humanos fundamentais. *Revista da EMERJ*, v. 19, n. 76, Rio de Janeiro, 2016, p. 115-116.

<sup>397</sup> GORGULHO, Mônica. Drogas e sociedade. *Álcool e Outras Drogas*. Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região. – São Paulo: CRPSP, 2011, p. 23.

<sup>398</sup> MANSO, B P; ZILLI, L F. Quanto mais homicídios, mais frágil a democracia. Apresentação. Dossiê Segurança Pública 2021. *Revista USP*, 2021, p. 11.

<sup>399</sup> VASCONCELOS, Ruth. *O poder e a cultura de violência em Alagoas*. Alagoas: Edufal, 2005, p. 173.

No dia 12 de abril de 1997, em um episódio do programa da Rede Globo intitulado “Você decide”, em que os telespectadores decidem o final da história, 79.493 pessoas optaram pela morte de um jovem infrator que havia participado de um assalto violento. Enquanto que as outras opções seduziram menos os expectadores: 44.000 preferiram que ele fosse preso e apenas 20.000 optaram por deixá-lo fugir<sup>400</sup>. O caso apresentado, e descrito por Vera Malaguti, reflete um panorama discutido no primeiro capítulo, acerca da formação de uma sólida divisão, na sociedade, entre a figura do criminoso e do “homem de bem”. Muito mais que uma separação maniqueísta, trata-se de uma posição de ódio e discriminação, construída em face de sujeitos específicos. São indivíduos cujas vidas são invisíveis ao resto da sociedade e que, quando saem de suas zonas periféricas e ocupam espaços públicos nos quais não costumam transitar, como shoppings<sup>401</sup> e orlas marítimas, são encarados com desconfiança e recriminação. Tratam-se, portanto, de pessoas que “se encontram a tal ponto excluídas da sociedade, que não podem nem mesmo serem considerados disfuncionais, por não desempenharem nenhuma função, ainda que negativa no sistema social vigente, sendo indiferentes para a sociedade”<sup>402</sup>.

A partir do exposto, percebemos que a política antidrogas tem contribuído para a massificação desse estigma, principalmente quando o discurso é direcionado para “figura do traficante”. Até agora, identificamos diversos relatos que classificam esse sujeito como “perigoso” ou “cruel”, por exemplo. Recaem, sobre tais sujeitos, os sentimentos mais repugnantes, mas que não refletem nas causas da realidade da violência que os aflige, a qual guarda estreita relação com a atuação do Estado. Dentro do contexto investigado, observamos que, no caso n.º 29<sup>403</sup>, o Delegado de Polícia registrou, em seu Relatório, a tentativa dos acusados de desqualificar a vítima, alegando que ela seria traficante de drogas e teria envolvimento com outras atividades ilícitas, muito embora não existissem elementos que comprovassem sua participação no comércio local:

Afirmou conhecer a vítima desde sua infância e já ter frequentado sua residência. Alegou que a vítima era homossexual, usuária de drogas, residia sozinha e estava desempregada, sendo sustentada por familiares.

<sup>400</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2ª edição, 2003, p. 35.

<sup>401</sup> G1. **Shopping de Maceió consegue na justiça direito de impedir ‘rolezinho’**. Disponível em: <http://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2014/01/shopping-de-maceio-consegue-na-justica-direito-de-impedir-rolezinho.html>. Acesso em 28 set 2021.

<sup>402</sup> SANTOS, Hugo Leonardo Rodrigues. **Estudos críticos de Criminologia e Direito Penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p. 198

<sup>403</sup> Classificado como “presença direta”.

Da mesma maneira, tentaram demonstrar a existência de uma relação de amizade entre a vítima e F., suposto mandante do crime, alegando que aquela costumava visitá-lo no presídio. No entanto, foi comprovado, pelo sistema de controle de visitas, que isso jamais aconteceu. Observamos, assim, a tentativa de “rebaixar” a vítima à condição de traficante de drogas, como isso lhe conferisse menor valor ou lhe equiparasse aos acusados. Todavia, apurou-se que, na realidade, os autores seriam os responsáveis pelo tráfico de drogas na região onde ocorreu o crime e teriam matado a vítima em razão de esta se opor à atividade criminosa na comunidade.

No caso n.º 30<sup>404</sup>, parece ter ocorrido uma tentativa semelhante, quando observamos que a namorada da vítima, ao relatar o enredo da morte de seu namorado, afirmou que tinha certeza de que os mandantes do crime seriam dois traficantes da região da “Grota do Miramar”, local onde pessoas só entram com autorização. Afirmou, ainda, que a vítima já havia sido ameaçada e que esta teria dito que estava precisando de mil reais, sem dizer, no entanto, o motivo. Contudo, embora os demais indícios probatórios tenham indicado que a morte ocorreu em razão de desentendimentos provenientes da dívida de drogas, a namorada da vítima foi categórica em retirar dele qualquer ligação com o tráfico de drogas. Há três possíveis explicações para essa situação. A primeira hipótese é de que a vítima realmente não possuía ligação com o tráfico de drogas na região, não sendo consumidor ou traficante. A segunda possibilidade é de que ele possuía relação com o tráfico, a depoente sabia, mas não quis inseri-la na categoria estigmatizada de “drogado”, muito embora não pudesse deixar de indicar seus algozes. E, por último, a vítima poderia ter alguma relação com as drogas, sem que isso fosse de conhecimento da depoente.

Outro caso chamou nossa atenção, o de n.º 31<sup>405</sup>, pelo lado da força pública. Neste, as autoridades destacaram que a vítima não teria nenhum envolvimento com o tráfico de drogas, tampouco seria usuária, por isso se tratava de uma pessoa trabalhadora. Contudo, ressaltaram que esta já teria sido condenada por lesão corporal contra sua ex-companheira. Ou seja, a vítima não foi percebida como “bandida” ou “criminosa” pela violência doméstica cometida, mas seria, caso se tratasse de alguém ligado ao comércio de drogas.

Notamos, assim, a reprodução do estereótipo da figura do traficante como “bandido” reaparecer, em detrimento da figura do homem de “bem” ou “trabalhador”. Ele não é bandido porque agrediu covardemente uma mulher, mas, sim, porque comercializa maconha. A partir

---

<sup>404</sup> Classificado como “presença direta”.

<sup>405</sup> Classificado como “presença direta”.

dessa perspectiva, o sujeito rotulado de “bandido” acaba se tornando, por assim dizer, especial. Alguém cuja morte ou desaparecimento seria tolerável ou aceitável. Esses sujeitos são, ordinariamente, observados como indivíduos para os quais se reserva o julgamento moral mais rígidos e, por conseguinte, a punição mais dura: seja o desejo de sua punição física, seja o ideal de sua reconversão à moral aceitável com base na convicção da própria sociedade que o acusa<sup>406</sup>.

No mesmo caso acima mencionado, o Promotor de Justiça também evidenciou a ligação entre traficante de drogas e a figura do “bandido”:

A autoria se encontra positivada não somente nos depoimentos das testemunhas e declarantes, como nos relatos frios e calculistas dos sicários dos denunciados, que são os chefes de uma das mais temidas facções criminosas organizadas do município de Satuba e adjacências, grupo de extermínio de seres humanos e traficantes portadores de alta periculosidades.

É possível observar que independentemente do argumento de que os acusados seriam perigosos, o Ministério Público faz uma correlação entre a autoria específica de um crime à percepção geral e estereotipada dos sujeitos. Ao não detalhar os fatos concretos ligados ao crime investigado, ampliando o discurso incriminador, o Estado contribui com a manutenção da posição de exclusão social de grande parcela da população brasileira. Além do mais, influencia o fortalecimento de estigmas sociais destrutivos, que em nada favorece a pacificação social. Assim, compreendemos que o excesso de poder punitivo, exercido frente a determinados grupos sociais marginalizados, com a presença de técnicas de higienização social a que são submetidos, é um importante difusor da visão recortada entre a figura do “bandido” e do “homem de bem”<sup>407</sup>. Consequentemente, de um lado, estão os grupos sociais marginalizados, considerados perturbações para o sistema social, enquanto que, do outro, está um sistema estatal que prioriza e engrandece seu instituto repressivo, com foco no aprimoramento de práticas de controle<sup>408</sup>. Como meio de repensar o problema, faz-se necessário retirar da ilegalidade a discussão sobre o tema, de modo que a questão das drogas passe a ser objeto de políticas públicas sociais, pois, apenas desse modo, é possível reduzir o estigma atrelado aos sujeitos da relação do tráfico de drogas<sup>409</sup>.

<sup>406</sup> MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**. São Paulo, 2010, p. 23.

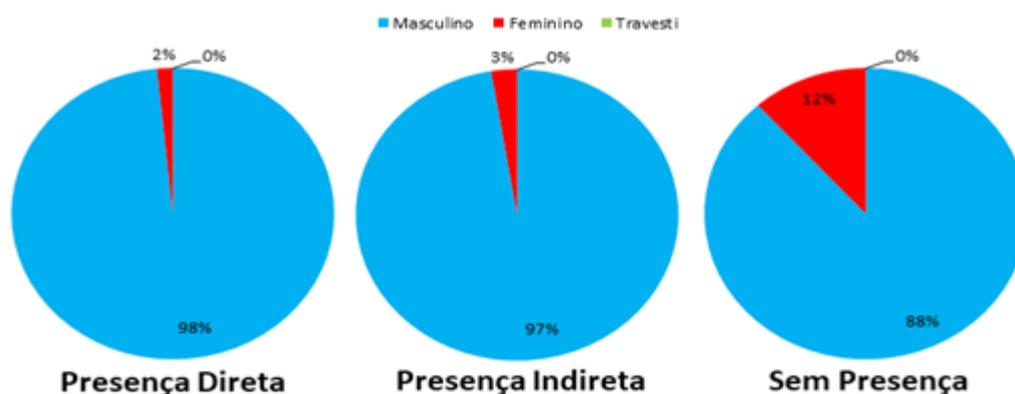
<sup>407</sup> SANTOS, Hugo Leonardo Rodrigues. **A falácia de que a pobreza gera a criminalidade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p. 62-63.

<sup>408</sup> SANTOS, Hugo Leonardo Rodrigues. Políticas **Criminais Autoritárias**: Três Sintomas da Utilização da Lógica da Inimizade no Sistema Punitivo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p. 75.

<sup>409</sup> OLIVEIRA, Nathália. Dez anos da Lei de drogas: narrativas brancas, mortes negras. **Boletim IBCCRIM**, v. 24, n. 286, 2016, p. 13

Por outro lado, quando abordamos a questão a partir da problemática do gênero, no que concerne aos homens, a criminalidade era considerada algo dentro da normalidade, como uma quebra de contrato, resolvida pelo sistema de justiça público. Em paralelo, formou-se a ideia de mulheres “anormalizadas” e estigmatizadas como loucas e histéricas que deveriam ser tratadas sob normas e condutas médicas e psiquiátricas. Aliás, até hoje, “as mulheres formam o contingente mais medicado da sociedade moderna, fazendo uso de diversos fármacos, no afã de controlar certos “distúrbios”<sup>410</sup>. Desse modo, a preocupação com o gênero feminino não era direcionada para quando elas cometiam crimes, mas quando suas condutas ou falas eram compreendidas sobre o aspecto de “anormalidade”, de estereótipo médico, ou quando eram vítimas. Portanto, a partir dessa perspectiva, veja-se:

Figura 4 – Gênero do acusado por classe de “presença da droga”

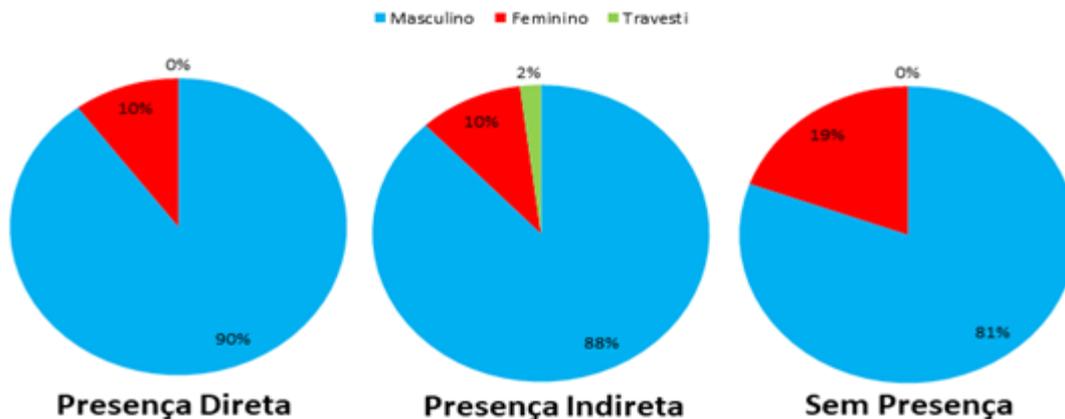


Fonte: Elaborado pelo autor com base na análise processual dos julgados pelas unidades judiciárias do Tribunal do Júri em 2019

Não obstante o gênero feminino esteja sendo, cada dia mais, associado à atividade do tráfico de drogas, o gráfico acima nos revela que não há uma participação relevante dessa coletividade em homicídios relacionados ao mercado de drogas. Entretanto, quando na posição de vítima, a porcentagem se eleva consideravelmente.

<sup>410</sup> BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Pólen, 2019, p. 61.

Figura 5 – Gênero da vítima por classe de “presença da droga”



Fonte: Elaborado pelo autor com base na análise processual dos julgados pelas unidades judiciárias do Tribunal do Júri em 2019

Depreende-se, pois, que há uma maior presença de mulheres vítimas de assassinatos do que autoras desses mesmos crimes. Sendo que, nesse último caso, a porcentagem é quase insignificante. O que chama a nossa atenção é a maior participação do sexo feminino em delitos não relacionados às drogas, independente da posição na qual que figurem – autora ou vítima. Significa dizer que os conflitos nos quais elas estão inseridas ainda não possuem estreita relação com o tráfico ou, embora inseridas na atividade, não se interessam por esse tipo de prática violenta. Essa é uma observação que pode ser extraída da análise dos casos concretos, uma vez que a participação da mulher, embora tenha sido identificada na atividade do tráfico, não apareceu de forma expressiva na prática de homicídios. Por outro lado, nas poucas vezes em que figuraram como autoras, as mulheres não eram vistas como traficantes perigosas, a exemplo do que ocorria no caso dos mesmos delitos praticados por indivíduos do sexo masculino.

O que ocorre, por vezes, é que o direcionamento das práticas ilícitas de vender e consumir drogas, pelas mulheres, se ratifica através de um contexto de “sujeição afetiva”, sobressaindo-se, assim, um importante fator que impulsiona a vontade feminina<sup>411</sup>. Desse modo, normalmente, não é ela que toma as principais decisões dentro de uma rede ou grupo, nem mesmo são “convocadas” para praticar atividades violentas, configurando, dessa

<sup>411</sup> COSTA, Elaine Cristina Pimentel. **Amor bandido**: as teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas. Alagoas: Edufal, 2ª ed, 2008, p. 33.

maneira, uma ação de cunho culturalmente machista. As mulheres se tornam traficantes porque sabiam, acompanhavam o marido e desfrutavam do que o tráfico proporcionava<sup>412</sup>.

Ao inserirmos esse contexto dentro do objeto investigado, deparamo-nos com algumas situações que merecem ser destacadas. No caso n.º 32<sup>413</sup>, a vítima, do gênero feminino e dita traficante de drogas, trabalhava dentro da atividade do tráfico para o autor intelectual do crime, que se encontrava preso à época. Contudo, nesse período, contraiu uma dívida de aproximadamente doze mil reais com o referido sujeito, tendo em vista que a polícia apreendeu grande quantidade de drogas na residência dela, mas que pertencia a ele. Assim, o acusado, planejando uma vingança contra a vítima, alegou, primeiramente, compreender que ela não era responsável pelo desfalque pecuniário do tráfico, porém, ela teria que pagar a dívida vendendo mais drogas para ele. No entanto, em seguida, este informou, à vítima, que outros traficantes estariam pretendiam de matá-la, devido a rumores de que ela estaria fornecendo informações à polícia sobre o sistema de tráfico naquela localidade. Por esse motivo, a vítima decidiu mudar seu domicílio.

Restou, portanto, acertado, que no dia do fato criminoso a vítima receberia C., pessoa contratada para realizar o transporte de seus pertences até seu novo endereço. O pagamento do frete ocorreria a encargo do acusado, enquanto caberia à vítima, acompanhada de I. (ela), amiga da vítima, dirigir-se ao bairro Village Campestre, onde uma pessoa lhe entregaria o dinheiro para custear o transporte. Nesse local, apareceram dois indivíduos em uma motocicleta que, ao identificá-la, dispararam contra ela. As investigações policiais, além de concluírem que o referido acusado foi o autor intelectual do crime, também revelou um outro detalhe: na verdade, a responsável pela perda da droga seria I., que, para não ser morta, atribuiu-lhe a culpa.

O fato narrado acima, além de se destacar pela complexidade, revela-nos que, embora inserida dentro de uma rede organizada, em que o comércio de drogas aparece como a principal fonte de renda, a mulher, mesmo não possuindo culpa pela perda da droga e sendo enganada, mais de uma vez, foi vítima de uma retaliação letal. Sobre o tema, embora não tenha sido exatamente o que aconteceu no caso acima, percebemos uma tendência daqueles que começam a vender a droga, como meio de pagar pelo que consomem, ou por realizarem o “derrame da droga”, que consiste em consumir as drogas que deveriam vender. O problema

---

<sup>412</sup> BIELA. Janete Brigida. **Trajetórias e rotina de prisioneiras por tráfico de drogas**: autoras e coadjuvantes. Dissertação de mestrado. Florianópolis: UFSC, 2007, p. 111.

<sup>413</sup> Classificado como “presença direta”.

disso tudo é o resultado: os agentes se tornam vulneráveis e propensos a retaliações por parte dos traficantes<sup>414</sup>.

Urge ressaltar, outrossim, que o comportamento violento, envolvendo autores e vítimas dos homicídios investigados, esteve bastante associado ao consumo de entorpecentes ilegais, assim como de outras drogas lícitas, como o álcool. Vejamos testemunhos retirados de processos distintos:

Que o declarante esclarece que M. é usuário de drogas e que ingere grande quantidade de bebida alcoólica, ficando com isso, muito agressivo<sup>415</sup>;

Diz a testemunha que a vítima era perigosa e quando se drogava não respeitava nem as crianças<sup>416</sup>;

Disse ainda que o réu ficava muito agressivo quando estava embriagado ou drogado<sup>417</sup>;

Que seu filho não tinha problemas mentais e que só se tornava agressivo quando estava sob efeito de maconha e cocaína<sup>418</sup>;

De forma breve, ao destacarmos os três primeiros relatos, observamos que, no primeiro caso houve o homicídio de um homossexual, em cujo local do crime foi encontrado preservativo usado e roupas íntimas. No segundo, a vítima era um “drogado”, considerado o “terror” da região e fora morta por vingança, uma vez que esta ameaçava o acusado e já teria ferido seu irmão no braço, com um facão, deixando-o deficiente, em razão de este ter se negado a fornecer bebida alcoólica. Enquanto isso, no terceiro caso, observamos um homicídio decorrente de violência doméstica – atual feminicídio:

Depreende-se dos autos que, no dia fatídico, a vítima (ela) encontrava-se em sua residência na companhia de sua filha e de um irmão deficiente mental, quando o Denunciando adentrou a casa e, ao perceber que não tinha comida preparada, começou a discutir com a vítima. Ocorre que, utilizando-se de sua relação de poder e de sua força física, o Denunciando, em posse de uma arma branca e com visível *animus necandi*, desferiu várias facadas na nuca e nas costas da vítima, sua irmã, bem como lesionou a M, sua sobrinha, no braço esquerdo por tentar a mesma intervir na ação criminosa que vitimou fatalmente sua genitora.

Percebemos que os relatos não diferenciam substancialmente o comportamento agressivo do indivíduo, potencializado pela bebida alcoólica ou ingestão de alguma droga ilícita. Ocorre que as drogas ditas ilícitas, pelo menos as mais comuns, como a maconha, não conseguem contribuir com ações violentas para além do que algumas drogas lícitas já fazem,

<sup>414</sup> SAPORI, Luís Flávio. **Mercados das ilícitas e homicídios no Brasil**: um estudo comparativo das cidades de Belo Horizonte (MG) e Maceió (AL). Rio de Janeiro: Dados, 2020, p. 7-8.

<sup>415</sup> Caso n.º 33, classificado como “presença indireta”.

<sup>416</sup> Caso n.º 34, classificado como “presença indireta”.

<sup>417</sup> Caso n.º 35, classificado como “presença indireta”.

<sup>418</sup> Caso n.º 36, classificado como “presença indireta”.

como é o caso do álcool. A proibição proporciona riscos e danos mais graves do que aqueles causados pela droga propriamente dita<sup>419</sup>.

Como visualizamos, até agora, existem diversas maneiras de os crimes de homicídios serem associados à atividade do tráfico. Apesar de as causas que relacionam o tráfico de drogas à política proibicionista terem chamado mais atenção, também existem fatores ligados aos efeitos da inserção dessas substâncias ilícitas no organismo do ser humano. Apesar de algumas pesquisas apontarem que os efeitos do uso prolongado de drogas ou de sua dosagem excessiva podem levar o indivíduo à irritabilidade, comportamentos violentos, delírios persecutórios e psicoses<sup>420</sup>, sem adentrarmos no universo complexo dos efeitos provenientes da droga, não foi possível identificar, nos depoimentos analisados, uma distinção entre o consumo de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas. Pode-se discutir, deste modo, sobre o porquê de o consumo da maconha ser proibido, enquanto que o da bebida alcoólica não, tendo em vista que esta é tida como um grande potencializador de espaços e momentos de conflitos interpessoais.

Sobre a temática, observamos que, nem a divulgação de informações sobre os males que a droga causa, nem a constante repressão promovida pelo proibicionismo foram capazes de impedir ou diminuir as ocorrências ilícitas relacionadas a ela, o que ratifica o ideário de que há, no campo da subjetividade, um importante fator que mobiliza a conduta dos indivíduos para o consumo<sup>421</sup>. Enquanto isso, uma das poucas drogas em que se notou uma considerável redução do consumo foi o tabaco, apesar de sua licitude<sup>422</sup>. Faceta alcançada sem prisões e violência, mas através do uso de fortes campanhas publicitárias de desconstrução acerca do consumo e dos graves efeitos nocivos do uso do cigarro. Enquanto isso, o enfrentamento das atuais drogas ilícitas, volta-se a frisar, dentre tantas constatações negativas, corrobora e mascara as ações discriminatórias, opressoras e genocidas contra determinados grupos de cidadãos<sup>423</sup>.

---

<sup>419</sup> KARAM, Maria Lucia. Drogas: legalizar para garantir direitos humanos fundamentais. **Revista da EMERJ**, v. 19, n. 76, Rio de Janeiro, 2016, p. 118.

<sup>420</sup> CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro. **Causas e Consequências do Crime no Brasil**. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: PUC/RJ, 2014, p. 29.

<sup>421</sup> COSTA, Elaine Cristina Pimentel. **Amor bandido: as teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas**. Alagoas: EDUFAL, 2ª ed, 2008, p. 25.

<sup>422</sup> EXAME. **Com redução de 40% no número de fumantes, Brasil alcança metas da OMS**. Disponível em: <https://exame.com/brasil/com-reducao-de-40-no-numero-de-fumantes-brasil-alcanca-metas-daoms/#:~:text=H%C3%A1%20uma%20redu%C3%A7%C3%A3o%20significativa%20do,%2C1%25%20em%202018>. Acesso em 25 de set. 2021.

<sup>423</sup> OLIVEIRA, Nathália. Dez anos da Lei de drogas: narrativas brancas, mortes negras. **Boletim IBCCRIM**, v. 24, n. 286, p. 13-15, set. 2016, p. 13-14.

Não faz mais sentido desconsiderar que outras drogas, lícitas, também são capazes de alterar a consciência humana, tanto quanto as ilícitas. No entanto, proclama-se uma proibição irracional em face desta, que acaba contribuindo para “um consumo extremamente inconsciente, desfavorável, desimpedido, descontrolado e desenfreado”<sup>424</sup>. Em referência ao último processo citado, não podemos deixar de mencionar, também, o grave problema social que assola a população feminina: a violência doméstica, especialmente de gênero. Trata-se de uma violência que não é costumeiramente praticada por “criminosos profissionais ou por perpetradores que constroem uma carreira criminal”, mas por pessoas próximas, como companheiros e irmãos<sup>425</sup>.

Outros casos foram destacados em razão de o gênero feminino não aparecer entre os sujeitos diretos, mas, sim, inseridos no contexto da motivação. Extrai-se, do caso n.º 37<sup>426</sup>, que a vítima era usuária de drogas desde os 8 anos de idade, já havia sido presa por conduta análoga ao roubo, quando ainda menor de idade e “possuía muitas inimizades atribuídas ao consumo de drogas”. Duas motivações para o crime de homicídio praticado contra ela surgiram. A primeira, e que ficou mais evidente, foi o fato de a vítima, inconformada com o fim de seu relacionamento, ameaçar e provocar o atual marido da depoente, que, por este motivo, cometeu o crime. Já a segunda possibilidade suscitada foi uma possível dívida com um traficante da região, conhecido como “G.”. W., ex-companheira da vítima, informou que esta, na época em que ambas conviviam, era usuária de drogas, ou seja, não as vendia. Já o principal acusado, atual companheiro de W., confessou que praticou o crime em razão da primeira motivação e ressaltou, ainda, que a vítima era “noiera”<sup>427</sup> e vivia roubando no Clima Bom.

Dessa maneira, visualizamos que as relações conflituosas associadas ao consumo e à comercialização de drogas, atreladas também a um comportamento machista, proporcionam um gatilho para condutas violentas e cruéis, que envolvem justificativas como “traição, desprezo e posse”<sup>428</sup>. Em um outro caso selecionado, n.º 38<sup>429</sup>, observamos que a vítima “tirou satisfação” com o menor de idade “D.”, tendo em vista que este teria flertado com sua

<sup>424</sup> SODELLI, Marcelo. A abordagem proibicionista em desconstrução: compreensão fenomenológica existencial do uso de drogas. **Ciência & Saúde Coletiva**, 2010, p. 640.

<sup>425</sup> SOARES, Luiz Eduardo. Segurança pública: presente e futuro. **Estudos Avançados**, 20 (56), 2006. p. 93

<sup>426</sup> Classificado como “presença indireta”.

<sup>427</sup> Refere-se a um rótulo que faz a associação a um ser desprezível, inútil e perturbador da ordem cotidiana, cujo extermínio se justifica por essas razões (MANSO, Bruno Paes. **O homem X**: uma reportagem sobre a alma do assassino em São Paulo. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 170).

<sup>428</sup> SILVA, Guilherme Borges da Silva. **Sujeitos do 33**: um estudo sobre o mercado ilegal das drogas e homicídios na Grande Goiânia. Tese de mestrado em Sociologia. UFG. 2014. P. 174.

<sup>429</sup> Classificado como “presença indireta”.

namorada. Porém, no mesmo dia, durante a tarde, a vítima estava indo para casa quando se deparou com aquele e um amigo, momento em que este indagou à vítima sobre o que ele teria dito para o “D.”, momento no qual a vítima informou que apenas pediu a “D.” que não flertasse mais com sua namorada. “G.”, por sua vez, falou para a vítima tomar cuidado com o que falava. Na sequência, quando a vítima encerrou a conversa e virou-se de costas para continuar seu trajeto, foi segurada por “G.”, enquanto “D.” aplicou-lhe dois golpes de faca na altura do abdômen que o levaram ao chão. Ali, “G.” desferiu mais duas facadas no tórax da vítima, enquanto dizia “vai morrer otário”.

Embora os acusados, nesse caso, sejam supostos traficantes de entorpecentes, observamos que a problemática investigada merece uma observação para além da questão das drogas, como um todo. Não se matou, em grande parte, dentro do contexto de nosso objeto de estudo, em razão de conflitos ligados diretamente ao comércio de drogas, contudo, esse tipo de criminalidade envolveu, consideravelmente, sujeitos inseridos nessa atividade. Entretanto, essa perspectiva ainda se encontra inserida dentro da compreensão de que, majoritariamente, tratam-se de sujeitos e ambientes sociais que possuem características aproximadas. Não se está tentando, com isso, afirmar que há lugares ou pessoas mais propensas à criminalidade. Pelo contrário, pois evitamos qualquer ideia determinista. O que se ressalta é a percepção de que existem fatores históricos que precisam ser levados em consideração no momento da investigação da violência urbana contemporânea, principalmente quando se lança o olhar sobre a construção de ambientes e sujeitos que, hoje – e desde o século passado –, ocupam as zonas periféricas da cidade e estão inseridos num contexto de seletividade criminal, desamparo social e vulnerabilidade econômica. Portanto, de todo o exposto, depreende-se que, enquanto não for estabelecida outra forma de enfrentamento ao problema apresentado, a partir de um estudo sobre os elementos que verdadeiramente o compõem, os resultados visualizados em pesquisas desse gênero continuarão a mostrar semelhante realidade: alto índice de violência letal em áreas periféricas das cidades, em que os sujeitos são jovens, negros e empobrecidos.

## CONCLUSÃO

A atividade do tráfico de drogas é aprendida, reproduzida e difundida. Ao mesmo tempo, somente existe por meio da circulação prévia de mercadorias, que antecede a compra pelo consumidor final. Envolve, assim, redes complexas de produção, circulação e abastecimento. Trata-se de um comércio fundado na lógica capitalista, que apenas se difere das demais atividades do ponto de vista legal, pois foi criminalizado.

Nosso ordenamento jurídico, com a finalidade de enfrentar essa realidade, tanto legislou, fixando rígidas normas sancionadoras, quanto direcionou o aparato político-criminal para o enfretamento policial dos traficantes e usuários. Fez isso, ainda no século passado, importando uma política estadunidense baseada na *war on drugs* que, observada, nos dias atuais, não se aplica mais da mesma forma. Diversos estados dos Estados Unidos da América optaram por, de algum modo, permitir o comércio e o consumo de determinadas drogas. Nova Iorque, por exemplo, ainda em 2021, tornou-se o 15º estado a legalizar o uso recreativo da maconha, o que, além de gerar milhares de novos postos de trabalho legalizado e acarretar o aumento substancial da arrecadação de impostos, também possui a finalidade de reparar “danos causados às comunidades mais afetadas por décadas de guerra às drogas”<sup>430</sup>.

Por outro lado, vivenciamos, no Brasil, uma situação grave, tendo em vista o elevado número de homicídios registrados. Diante da magnitude territorial do país seria precipitado tentar entender a causa da violência letal sem analisar os diversos aspectos e características de cada estado e região. Contudo, alguns autores, ao estudarem a combinação de fatores que poderia explicar essa situação, articularam o pensamento e a discussão sobre como a dinâmica do tráfico de drogas se sobressairia a outros potencializadores, seja associando-se a eles ou não. Apesar de se tratar de uma percepção muito recente, no imaginário social, baseada no senso comum difundido, seja pela mídia ou por autoridades públicas, desde o século passado, faz-se necessário direcionar os estudos para o enredo local das cidades como meio de possibilitar uma investigação apropriada para cada território brasileiro, permitindo, assim, uma análise específica e acurada.

Portanto, através dessa concepção, desenvolvemos o terceiro e quarto capítulos pensando, justamente, em abordar o tema a partir da realidade local de Maceió, capital de um

---

<sup>430</sup> FOLHA DE S. PAULO. **Estado de Nova York legaliza maconha e prevê verbas contra injustiças raciais.** Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2021/03/legislativo-de-nova-york-aprova-uso-recreativo-da-maconha.shtml>. Acesso em 28 set. 2021.

dos estados onde a taxa de homicídios relativos tem sido destaque negativo, nos últimos anos. Por meio da observação e análise dos dados coletados, em razão do trabalho empírico, que tem como objeto de estudo os casos julgados pelo Tribunal do Júri em Maceió, no ano de 2019, nas três unidades judiciárias competentes para tanto, propusemo-nos a investigar a temática e, assim, desmistificá-la.

A partir da análise estatística descritiva, conseguimos identificar que a menor parcela dos homicídios possuía relação direta com os conflitos derivados da própria atividade do tráfico, correspondendo a 20%. Enquanto isso, os casos que não apresentaram qualquer relação corresponderam a 38%. Contudo, os casos que chamaram mais atenção foram aqueles incluídos no grupo de “presença indireta”, pois tiveram a maior amplitude, correspondendo a 42%. Esclarecemos que a divisão por grupos, neste trabalho, foi pensada de modo a facilitar a compreensão sobre contexto pesquisado. Ocorre que, na categoria “presença direta” estão presentes todos os casos em que a única motivação explanada tinha relação direta com a atividade do tráfico de drogas, como observamos os casos de homicídios cometidos em razão de dívidas por drogas. Por outro lado, no grupo “sem presença”, foram inseridos os casos contrapostos, em que não houve menção, nos autos processuais, acerca da relação entre o tráfico e o homicídio, ou sequer houve apontamentos de que o autor ou a vítima seriam traficantes ou usuários de drogas. Por fim, no grupo “presença indireta”, foram incluídos os casos restantes, sendo eles: quando surgiu mais de uma motivação para o crime e uma delas tinha relação com o tráfico de drogas e, também, quando pelo menos uma parte, autor ou vítima, foi mencionada como usuária ou traficante. Foi importante criar essa categoria como meio de analisarmos os conflitos e outros potencializadores dos assassinatos que se relacionam à vida de consumidores e traficantes de drogas.

Antes de adentrarmos no debate relativo aos casos concretos, é importante destacar que, por meio da análise estatística, conseguimos identificar outros pontos relevantes sobre a temática. Se imaginarmos um gráfico crescente de três pontos, vislumbramos o grupo da “presença direta” no topo, da “presença indireta” no meio e o da “sem presença” no ponto mais baixo. Essa percepção pode ser ilustrada tanto por meio da análise do histórico carcerário dos acusados – os agentes do primeiro grupo tiveram mais entradas em presídios -, como da utilização de arma de fogo, ou, ainda, da idade dos acusados – em relação à menor faixa etária dos agentes. Isso significa dizer que pessoas jovens, armadas e com passagens por presídios – em que se destacam crimes tipificados pela lei de drogas – estão, proporcionalmente, cometendo crimes de homicídio com alguma relação à atividade do

tráfico de drogas. Portanto, se somarmos essa compreensão à informação colhida sobre os bairros onde mais se registraram homicídios ligados ao primeiro grupo, sendo os principais: Benedito Bentes, Clima Bom e Cidade Universitária – bairros periféricos da cidade - observamos que as informações produzidas estão em convergência com os argumentos teóricos produzidos a nível nacional, regional e local sobre a violência perpetrada por sujeitos inseridos no ambiente do tráfico de drogas, os quais se relacionam, ainda, a outros fatores criminógenos que estão presentes no ambiente e nas relações interpessoais. Desse modo, ao reconhecermos que o cometimento de homicídio pode conter diversas subcategorias e decorrer de diferentes fenômenos criminais, cuja motivação em cada caso concreto pode ser completamente diversa de outro, também nos dispusemos a analisar fatores para além do tráfico de drogas, como os que se relacionam à criminalização seletiva e o processo de rotulação histórica de determinados grupos marginais.

A análise qualitativa de que trata o quarto capítulo evidenciou não ser possível identificar uma única motivação para a prática dos crimes de homicídios classificados nas relações indiretas com o tráfico. Revelou-se difícil, a busca pela causa dos crimes a partir “da motivação”, quando, na verdade, observamos um conjunto de situações, narradas, ou não, que somadas conseguem funcionar como potencializadores. Essas situações, revelaram-se derivadas de uma série de fatores pré-existentes que, a partir de um determinado gatilho, resultam em práticas violentas que, de forma contumaz, tomam a roupagem de um crime de homicídio.

Na presença direta, apesar desse contexto aparecer mais em segundo plano, também existe, pois é demonstrado por meio da narrativa de fatos anteriores envolvendo conflitos inseridos no universo do comércio das drogas. Contudo, na presença indireta, muitas vezes, esses mesmos conflitos estão mais evidenciados, pois são narrados como fatos paralelos que sugerem outras situações que poderiam ter desencadeado a ação criminosa. São casos em que aparecem mais de um potencializador e um deles tem relação direta com o tráfico. Ou, ainda, casos em que os indivíduos estão inseridos no mesmo contexto do mercado das drogas, mas a situação narrada como motivação não teve relação direta.

Dedicando à leitura processual, observamos, principalmente, uma semelhança entre os casos inseridos nas “relações diretas” e nas “relações indiretas”, o que nos fez compreender que, não apenas as partes – autores e vítimas -, mas também muitas pessoas que tiveram seus depoimentos colhidos, convivem nos mesmos âmbitos sociais, seja dentro do sistema de

compra e venda das drogas, como agente, consumidor, ou terceiro aflito. A principal diferença observada durante a classificação consistiu no fato de que, no primeiro caso, havia menos situações expostas de conflitualidade – o que não significa menos graves –, pois a motivação era diretamente apontada pelas testemunhas e declarantes como intrinsecamente relacionada ao comércio de drogas, seja por dizer respeito a dívidas de drogas ou por motivo de controle territorial para dominar novas “bocas de fumo”, por exemplo. No segundo grupo, por sua vez, havia narrativas mais rebuscadas a respeito da causa do crime. Notamos que, muitas vezes, surgiram duas ou mais situações que poderiam servir como explicação para o crime praticado. Já em outras, havia escassez de informações, como nos casos em que se relatava apenas uma “discussão anterior”, sem qualquer tipo de especificação. Diversos crimes também refletiram a percepção sobre a virilidade masculina e moral deturpadas que, dentro do contexto vivido pelos agentes, parecem ter grande relevância, mas que, para os observadores, apresentam-se como justificativas triviais.

Entretanto, o que nos fez refletir um pouco mais sobre essa aproximação foi a compreensão de que, em grande parcela dos depoimentos analisados, havia a menção de um determinado sujeito, denominado de traficante, que agia com violência desmedida, impondo medo a toda uma comunidade, quando não bairros inteiros. Esse traficante, quando não acusado ou vítima, surgia como alguém do mesmo “grupo” destes ou até mesmo como um terceiro sem ligação com o caso investigado, em que, nesse caso, aparentemente, a polícia tenta recolher informações gerais sobre a criminalidade no local ou sobre determinado sujeito. Esse tipo de diálogo, construído a partir de experiências próprias ou pela reprodução de um senso comum incorporado na sociedade, revela-nos a existência de um terror estereotipado acerca da figura de um “bandido” ainda mais perigoso: o traficante. Também constatamos, em ambas as classificações, desde semelhantes modos operacionais – mais de um agente, em via pública ou nas proximidades da residência da vítima e utilizando arma de fogo – até registros de autoridades públicas, seja o Delegado de Polícia ou Promotor de Justiça, que mais pareciam verdadeiros desabafos. A intenção dessas falas era sempre no sentido de evidenciar como a atividade do tráfico de drogas tem gerado um aumento da criminalidade violenta letal na cidade de Maceió, e como existe uma grande dificuldade de investigar casos inseridos nesse contexto, em que se prevalece a “lei do silêncio”. Não obstante tenhamos apresentado contradições sobre a temática, uma vez que o problema explanado não se reflete na diminuição de condenações em crimes do gênero, como poderia se imaginar. Sugere-se, nesse

ponto, que também existe, dentro das instituições públicas, a reprodução do estigma do “bandido”, em que o traficante aparece como sujeito de maior reprovação social e criminal.

Sobre os casos observados no grupo “sem presença”, observamos um maior número de casos com motivações diferentes. Foram observados casos envolvendo violência doméstica, relacionando-se a conflitos sobre ciúmes e divórcio - que a partir de 2015 foram abordados como feminicídio. Também se observaram crimes cometidos com anseios de vingança, por algum fato anterior cometido pela vítima, desde furtos a homicídios. Existiram casos envolvendo crimes de mando político, bem como houve situações envolvendo discussões banais em bares e outros lugares públicos. Desse modo, embora tenham sido casos em que não houve qualquer menção, nos depoimentos lidos, acerca do contexto das drogas ilícitas, esse grupo também possui certa proximidade com os dois primeiros, uma vez que esses crimes ocorreram mais repetidamente em bairros destacados nos outros grupos, como a Cidade Universitária e o Benedito Bentes. Assim como a maioria dos crimes desse grupo também foi cometido por meio de arma de fogo.

De modo geral, percebemos que a maioria dos crimes de homicídio analisados ocorreu nos mesmos bairros, independentemente da classificação. Esse fato sugere a hipótese de que existe facilidade para a conflitualidade nessas regiões, onde os problemas interpessoais surgidos são resolvidos por meio da violência letal, em relevante parcela. Desse modo, também são ambientes onde existe a circulação de mercadorias ilegais significativa, como a arma de fogo e a droga. Sendo este comércio um grave potencializador, pois é capaz de transformar toda a realidade social de um território específico, ampliando situações conflituosas que terminam por resultar na violência letal.

Embora não tenha sido identificada uma porcentagem alta – embora relevante – quanto aos homicídios que decorreram diretamente da atividade do tráfico de drogas, observamos que há uma série de situações indiretamente ligadas à atividade do tráfico e a seus sujeitos, que estão contribuindo para uma dinâmica de conflitos interpessoais. São fatores que possuem outras interseções, ligadas aos bairros onde ocorrem o crime, às características dos sujeitos e ao instrumento do crime, por exemplo. Conclui-se, a partir do contexto apresentado, que o tráfico de drogas não é causa determinante para a prática de homicídios. No entanto, juntamente com os demais fatores discutidos, em que se inclui o modelo de política antidrogas adotado pelo ordenamento pátrio, contribui, substancialmente, para a elevada taxa de homicídios na capital do estado de Alagoas, Maceió, quando observada, a questão, dentro

do âmbito específico de análise do nosso objeto de estudo e somada a outras pesquisas de mesmo gênero, seja de cunho empírico ou teórico.

Por meio dessa compreensão, ratificamos o ideário de que a repressão às drogas da forma como é feita, na verdade, está contribuindo para sua manutenção e para o controle da atividade por sujeitos cada vez mais envolvidos na realidade criminosa. O proibicionismo, assim, dinamiza esses circuitos econômicos, enquanto a economia natural de mercado funciona perfeitamente para o lucro dos fornecedores que controlam o tráfico de drogas proibidas. Trata-se de um ciclo infinito.

Se, por um lado, a atividade do tráfico de drogas proporciona uma grande atração por difundir a ideia de “ganho fácil” e inserção social, seus sujeitos continuam sendo os principais alvos do sistema criminal, que possui direcionamento e trato desigual principalmente quanto se relaciona com as camadas mais frágeis e vulneráveis da população. Ao invés de o Estado se preocupar em buscar entender os motivos pelos quais existem níveis tão altos de violência em determinadas regiões e, assim, aprimorar soluções reais para o problema, continua a estereotipar, encarcerar e exterminar indivíduos em nome de uma guerra fracassada.

Engana-se quem acredita que só a “ralé” faz uso de drogas ilícitas. Muito pelo contrário, as drogas estão fartamente disponíveis e a classe média e alta também faz uso. Mas, o problema da violência só é sentido nas zonas marginais, justamente pelo modo operacional do comércio e da repressão nessas regiões, que se mostra completamente diferente dos métodos aplicados em áreas mais estruturadas das cidades. Uma ilustração dessa realidade é a própria visão formada pelo senso comum acerca da figura do traficante: negro, jovem e morador de favela.

A situação observada nesse trabalho, possivelmente, só atingiu as dimensões atuais, por estar ligada, majoritariamente, a bairros periféricos das cidades e atingir, por conseguinte, pessoas com menor poder aquisitivo. São indivíduos invisíveis, os *outsiders*, cujas mortes são midiaticamente divulgadas, mas imediatamente esquecidas. Além disso, quando se inicia a investigação dos crimes de homicídio dentro do contexto das drogas, há uma constante narrativa de falta de provas, pois os fatos ocorrem em comunidades nas quais existe forte temor em fornecer informações. Corroborando com a impossibilidade de se garantir a justiça social emanada pelo ordenamento jurídico e social.

É possível mencionar que alguns argumentos contrários à possibilidade de abrandar as leis proibicionistas, na verdade, implicaria, apenas, o deslizamento da criminalidade para outras áreas, como a atividade do roubo, não pode servir como óbice para se negligenciar a grave violência em torno dos sujeitos e das comunidades marginalizadas. Quem pensar dessa maneira pode estar recaindo no equívoco de privilegiar a proteção de outros bens, grupos e classes, em detrimento da coletividade subalternizada, na qual a violência já está presente. Na verdade, é preciso esclarecer que não existe solução fácil para o problema, mas que, qualquer política pública que repense a situação deve ser adotada prioritariamente para atender os grupos sociais e as comunidades onde a violência está evidenciada, de modo a viabilizar a redução da criminalidade nessas áreas.

Desse modo, além de o Estado brasileiro negligenciar as novas tendências internacionais de políticas públicas voltadas para a questão das drogas, que vêm sendo aplicadas em muitos países, incluindo alguns da América do Sul, como o Uruguai, continuam a reproduzir um mecanismo ultrapassado que não possui qualquer embasamento técnico. Pelo contrário, são influenciadas por grupos sociais dominantes, que impõem sua vontade em detrimento de qualquer pensamento contrário. Por essa perspectiva, entendemos que nunca se buscou uma solução social justa sobre o problema das drogas, mas se disseminou uma dramatização emergencial, baseada no desejo de retribuição aos sujeitos incriminados, invocada pelos discursos políticos e pelos clamores midiáticos. Desse modo, pouco a pouco, constatou-se a transferência da preocupação com a punição do crime para a punição do sujeito e a observação sobre quem eram os principais alvos: a população jovem, empobrecida e negra, moradora de favelas e áreas periféricas.

Desenvolveu-se, assim, uma coletividade perseguida e estereotipada criminal e socialmente. Esculpiu-se o principal inimigo do Estado brasileiro, a partir da face de crianças e adolescentes empobrecidas, vítimas de uma realidade social historicamente construída e politicamente desamparada. Além disso, ao contrário de observarmos uma diminuição na comercialização de entorpecentes, depois de tantos anos de repressão, visualizamos uma farta disponibilidade, acompanhada de uma série de consequências negativas, dentre as quais se destacam a estigmatização de sujeitos, o encarceramento em massa e a violência letal.

## REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. Exclusão socioeconômica e violência urbana. **Sociologias**, ano 4, nº 8. Porto Alegre: 2002, p. 84-135.
- ALAGOAS. **Boletim anuário de segurança pública de Alagoas**. NEAC. 2019.
- ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. São Paulo: Boitempo, 2018.
- ALVAREZ, Marcos César. A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. **Dados – Revista de Ciências Sociais**, Vol. 45, nº 4, Rio de Janeiro: 2002, p. 677-704.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A Mudança do Paradigma Repressivo em Segurança Pública: reflexões criminológicas críticas em torno da proposta da 1º Conferência Nacional Brasileira de Segurança Pública. **Seqüência**, Florianópolis: n. 67, p. 335-356, dez. 2013.
- ANGOTTI, Bruna. **Entre as leis da ciência, do estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil**. Colección Estudios Penitenciarios. ed. Humanita, 2018.
- ARAÚJO, Renata Cristina Grancer; SILVA, Nelson Pedro. O adolescente, tráfico de drogas e função paterna. **Revista Psicologia Política**. vol.11 no.21 São Paulo, jun. 2011. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519-549X2011000100011](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2011000100011). Acesso em 20 de mai. 2020.
- ATHAYDE, Celso; BILL, MV. **Falcão: meninos do tráfico**. Ed. Objetiva. Rio de Janeiro: 2006.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Prevenção integrada: novas perspectivas para as políticas de segurança no Brasil. **KATÁLYSIS**,v. 9 n. 1. Florianópolis: 2006, p. 38-42.
- BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro: Revan, 2ª ed. 2003.
- BEATO FILHO, C. C. et al. Conglomerados de homicídios e o tráfico de drogas em Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, de 1995 a 1999. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, 2001.
- BENEVIDES, B. G.; NOGUEIRA, S. N. B. (Orgs.). **Dossiê assassinatos e violência contra travestis e transexuais no Brasil em 2018**. [S.l.]: Antra; IBTE, 2019.
- BENGOCHEA , Jorge Luiz Paz. A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã. **São Paulo em perspectiva**, 18(1): 119-131, 2004.
- BIELA, Janete Brigida. **Trajetórias e rotina de prisioneiras por tráfico de drogas: autoras e coadjuvantes**. Tese de mestrado. Florianópolis: UFSC, 2007.
- BITTENCOURT, Ana Luiza Portela. Adolescência vulnerável: fatores biopsicossociais relacionados ao uso de drogas. **Revista Bioética**, v. 23, 2015

BORGES, Doriam; MIRANDA, et al. **Mortes violentas no Brasil: uma análise do fluxo de informações**. Associação cultural e de pesquisa NOEL ROSA. UEFJ, 2012.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Pólen, 2019.

BRASIL. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020, **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**.

BRASIL. **Mapa do Encarceramento: Os jovens do Brasil**. Secretaria-Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude. – Brasília : Presidência da República, 2015.

BRETAS, Marcos Luiz. **Ordem na cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial na cidade do Rio de Janeiro: 1907 – 1930**. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

BUDÓ, Marília de Nardim; BORTOLINI, Francisca. Da guerra às drogas à legalização: um comparativo entre EUA e Brasil. In: DIAS, Felipe da Veiga; BUDÓ, Marília de Nardim; SANTOS, Gabriel Ferreira dos (orgs). **Criminologia, Violência e Controle Social**. Ed. Fi, 2017.

BUDÓ, Marília de Nardin. Vítimas e monstros: a construção social do adolescente do centro à periferia. **Revista espaço acadêmico**, n° 172, 2015.

CANO, Ignacio. Políticas de segurança pública no Brasil: Tentativas de modernização e democratização versus a guerra contra o crime. **Revista Internacional de Direitos Humanos**. Vol. 3, n° 5. São Paulo: 2006, p. 136-155.

CARLINI, Elisaldo Luís de Araújo. Mitos e dados epidemiológicos a respeito do uso de drogas. **Álcool e Outras Drogas**. São Paulo: CRPSP, 2011

CERQUEIRA, D; et al. **Atlas da Violência 2019**. IPEA. Brasília: 2019.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro. **Causas e Consequências do Crime no Brasil**. Dissertação de doutoramento. Rio de Janeiro: PUC/RJ, 2014.

CERQUEIRA, Daniel. **Mapa dos homicídios ocultos no Brasil**. IPEA, Brasília, 2013.

COSTA, Elaine Cristina Pimentel. **Amor bandido: as teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas**. Alagoas: EDUFAL, 2ª ed, 2008

DINIZ, Ariosvaldo do; et al. O que anda nas cabeças, anda nas bocas. **Ensaio sobre a violência em João Pessoa**. Paraíba: Ideia, 2016.

Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2021/03/legislativo-de-nova-york-aprova-uso-recreativo-da-maconha.shtml>. Acesso em 28 set. 2021.

DOWDNEY, Luke. **Crianças no tráfico: um estudo de caso de crianças em violência armada organizada no rio de janeiro**. Rio de Janeiro: Sete estrelas, 2003.

EXAME. **Com redução de 40% no número de fumantes, Brasil alcança metas da OMS**. Disponível em: <https://exame.com/brasil/com-reducao-de-40-no-numero-de-fumantes-brasil->

alcanca-metas-

daoms/#:~:text=H%C3%A1%20uma%20redu%C3%A7%C3%A3o%20significativa%20do,%2C1%25%20em%202018). Acesso em 25 de set. 2021.

FIORI, Maurício. O lugar do Estado na questão das drogas: o paradigma proibicionista e as alternativas. In: SHECARIA, S S (org). **Drogas: Uma nova perspectiva**. IBCCRIM. São Paulo: 2014, p. 137-156.

FIUZA, L M; et al. Tráfico de drogas, briga de gangues e homicídios em série: a biografia de um jovem em conflito com a lei. In: **Projeto História**, São Paulo, n. 51, pp. 64-98, Dez. 2014.

FOLHA DE S. PAULO. **Estado de Nova York legaliza maconha e prevê verbas contra injustiças raciais**.

FONSECA, V; et al. Ambiente e violência em Sergipe. Homicídios e características do ambiente social nos municípios sergipanos. **Revista brasileira de segurança pública**. São Paulo: v. 8, n. 2, 2014.

G1. **Homens tentam invadir delegacia para matar mulher em Maceió**. Disponível em: <http://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2013/10/homens-tentam-invadir-delegacia-para-matar-mulher-em-maceio.html>. Acesso em 28 jun. 2021.

G1. **Shopping de Maceió consegue na justiça direito de impedir ‘rolezinho’**. Disponível em: <http://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2014/01/shopping-de-maceio-consegue-na-justica-direito-de-impedir-rolezinho.html>. Acesso em 28 set 2021.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GORGULHO, Mônica. Drogas e sociedade. **Álcool e Outras Drogas**. Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região. – São Paulo: CRPSP, 2011

IBGE, **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2012-2017**. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento. 2017.

IBGE. **PNAD Contínua: taxa de desocupação é de 14,2% e taxa de subutilização é de 29,0% no trimestre encerrado em janeiro de 2021**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/30391-pnad-continua-taxa-de-desocupacao-e-de-14-2-e-taxa-de-subutilizacao-e-de-29-0-no-trimestre-encerrado-em-janeiro-de-2021>. Acesso em: 05 de jun. 2021

JESUS, Maria Gorete Marques de. **“O que está no mundo não está nos autos”**: a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas. Dissertação de doutoramento, São Paulo: 2016.

JUNIOR, Flávio Bortolozzi. **“Resistir para re-existir”**: criminologia (d)e resistência diante do governo necropolítico das drogas. Dissertação de doutoramento. Curitiba: UFPR, 2018.

JÚNIOR, José Maria Pereira da Nóbrega. Violência homicida no Nordeste brasileiro: dinâmica dos números e possibilidades causais. In: **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social** – Vol. 10 – no 3, 2017.

JÚNIOR, Rosivaldo Toscano dos Santos. A “guerra contra o crime” e os crimes da guerra: flagrante e busca e apreensão nas periferias. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 117. ano 23. São Paulo: RT, 2015, p. 287-309.

KARAM, Maria Lucia. Drogas: legalizar para garantir direitos humanos fundamentais. **Revista da EMERJ**, v. 19, n. 76, Rio de Janeiro, 2016,

LIMA, Alberto Correia de Barros. **Direito Penal Constitucional: a imposição dos princípios constitucionais penais**. São Paulo: Saraiva, 2012.

LIMA, Alberto Jorge de Barros; SILVA, Nathália Ribeiro Leite. Análise dogmática dos mandamentos constitucionais criminalizadores e dos princípios constitucionais penais. **Revista de Direito Penal, Processual e Constituição**. Vol. 2, nº 1, Brasília: 2016, p. 826 – 848.

LIMA, C do C; et al. Uso de drogas ilícitas na prática do homicídio. **Cad. Ibero-Amer. Dir. Sanit.**, Brasília, 6(3):118-128, jul./set, 2017.

LIMA, R S de; et al. A gestão da vida e da segurança pública no Brasil. **Revista Sociedade e Estado** - Volume 30 Número, 2015.

LIMA. Carla Patrícia Serqueira Lima. **As mulheres nas redes do tráfico em Alagoas**. Dissertação de mestrado. Maceió: 2016.

LOPES JR, Aury. **Direito Processual Penal**. 13º edição. São Paulo: Saraiva 2016.

LOPES, Regina Maria Fernandes; et al. Mulheres encarceradas e fatores associados a drogas e crimes. **Ciências & Cognição**. Rio Grande do Sul: 2010.

MALAQUIAS, Carlos Adolfo Carvalhal. **Homicídios, drogas e marginalização social em Maceió: estudo dos fatores criminógenos que repercutem na violência letal a partir da análise de inquéritos e processos criminais**. Tese de conclusão de curso. UFAL, Maceió: 2016

MANSO, B P; ZILLI, L F. Quanto mais homicídios, mais frágil a democracia. Apresentação. Dossiê Segurança Pública 2021. **Revista USP**, 2021

MANSO, Bruno Paes. **O homem X: uma reportagem sobre a alma do assassino em São Paulo**. Rio de Janeiro: Record, 2005.

MARONNA, Cristiano Ávila. Os novos rumos da política de drogas: enquanto o mundo avança, o Brasil corre risco de retroceder. In: SHECARIA, S S (org). **Drogas: uma nova perspectiva**. São Paulo: IBCCRIM, 2014,

MARQUES. Karla Padilha Rebelo. Drogas e sua repercussão no mundo econômico e político: como o problema precisa ser pensado. **ESMAL Alagoas**: 2018, n.º 7,

MBEMBE, Achille. Necropolítica\*. **Arte & Ensaios**, revista do PPGAV/EBA/UFRJ, n. 32 , dezembro 2016, p. 123-151.

MISSE, Michel. As drogas como problema social. **Periferia**, Rio de Janeiro:, 2011,

MISSE, Michel. **Crime e pobreza: velhos enfoques, novos problemas**. Rio de Janeiro: IFCS-UFRJ, 1993.

MISSE, Michel. **Crime e violência no Brasil Contemporâneo**. Lumen Juris, 2006.

MISSE, Michel. Crime, Sujeito e Sujeição Criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**. São Paulo, 2010.

MISSE, Michel. Violência e teoria social. **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**. Vol.9. no 1, 2016.

MOURA, Marcos Vinicius. **Levantamento nacional de informações penitenciárias, atualização junho de 2017**. Brasília. Departamento Penitenciário Nacional, 2019.

NASCIMENTO, Emerson Oliveira do. Transformação em torno do fenômeno da violência homicida no estado de Alagoas. **Sociedade e Cultura**, Goiânia, v. 19, 2016, p. 37-50.

OLIVEIRA, Lucas Lopes; RIBEIRO, Luziana Ramalho. “Paz sem voz não é paz é medo”: a política de drogas na Paraíba – dados e críticas. In: DINIZ, Ariosvaldo do; MOURA, Lucia Lemos Dias de; RIBEIRO, Luziana Ramalho; MOUTRA, Paulo Vieira de. Ensaio sobre a violência em João Pessoa. **Coleção estudos sobre a violência**. Paraíba: Ideia, 2016

OLIVEIRA, Nathália. Dez anos da Lei de drogas: narrativas brancas, mortes negras. **Boletim IBCCRIM**, v. 24, n. 286, p. 13-15, set. 2016.

OLMO, Rosa del. **A face oculta da droga**. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

PERES, M F T; et al. Tiro cruzado: as dinâmicas de violência armada letal envolvendo a juventude brasileira. Dossiê Segurança Pública 2021. **Revista USP**, 2021.

PUIG, Santiago Mir. Direito Penal: Fundamentos e Teoria do Direito. **Revista dos Tribunais** São Paulo: 2017.

RESENDE, Solange Enoi Melo de. **Dois infinitos se estreitando num abraço insano: as drogas e a violência no cotidiano dos jovens de escolas públicas e particulares em Maceió**. Dissertação de mestrado em Sociologia, UFAL, 2009,

RIBEIRO, L M L. ZACKSESKI, C. Pesquisas de fluxo e tempos da justiça criminal: possibilidades de uso no contexto brasileiro. In: MACHADO, Maíra Rocha (org). **Pesquisar empiricamente o Direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

RIBEIRO, Maurides de Melo. Política criminal e redução de danos. In: SHECARIA, S S (org). **Drogas: uma nova perspectiva**. São Paulo: IBCCRIM, 2014

ROBERT, Philippe. **Sociologia do crime**. Rio de Janeiro: Vozes, 2007,

ROBERTO, Welton. **Paridade de armas no processo penal**. Minas Gerais: Fórum, 2011.

ROCHA, R L S; COSTA, M A B. Entre altos e baixos: dinâmicas da violência letal no Espírito Santo e Minas Gerais entre os anos 2000 e 2020. Dossiê Segurança Pública 2021. **Revista USP**, São Paulo, 2020,

RODRIGUES, Fernando de Jesus. “‘Corro com o PCC’, ‘corro com o CV’, ‘sou do crime’: facções, sistema socioeducativo e os governos do ilícito em Alagoas”. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 35, n. 102, 2020.

RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **O controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade**. Dissertação de doutoramento. São Paulo: USP, 2006.

RODRIGUES, Thiago. **Drogas, proibição e a abolição das penas**. Rio de Janeiro: Revan, 2004,

SANTANA, Vinicius César de. Crime, justiça e polícia em solo paraibano. In: DINIZ, Ariosvaldo do; MOURA, Lucia Lemos Dias de; RIBEIRO, Luziana Ramalho; MOUTRA, Paulo Vieira de. Ensaio sobre a violência em João Pessoa. **Coleção estudos sobre a violência**. Ideia: Paraíba, 2016

SANTOS, Carlos Eduardo Batista dos. Crime organizado em João Pessoa. In: DINIZ, Ariosvaldo do; MOURA, Lucia Lemos Dias de; RIBEIRO, Luziana Ramalho; MOUTRA, Paulo Vieira de. Ensaio sobre a violência em João Pessoa. **Coleção estudos sobre a violência**. Paraíba: Ideia 2016.

SANTOS, Hugo Leonardo Rodrigues. **Estudos críticos de Criminologia e Direito Penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

SANTOS, Layse Veloso de Amorim. **Estudo prospectivo de usuários de crack atendidos em hospital psiquiátrico público em Maceió, Alagoas**. Dissertação de doutoramento em ciências da saúde. Maceió, 2018

SAPORI, Luís Flávio. **Mercados das ilícitas e homicídios no Brasil: um estudo comparativo das cidades de Belo Horizonte (MG) e Maceió (AL)**. Rio de Janeiro: Dados, 2020.

SEMER, Marcelo. **Sentenciando tráfico: o papel dos juízes no grande encarceramento**. São Paulo : Tirant lo Blanch, 2019.

SILVA, Fillipi Lúcio Nascimento da. **Dinâmicas intraurbanas e mobilidade criminal: uma análise “ecológica” da criminalidade em Maceió (AL)**. Dissertação de Mestrado em Sociologia, UFAL, Programa de Pós-Graduação em Sociologia.

SILVA, Guilherme Borges da Silva. **Sujeitos do 33: um estudo sobre o mercado ilegal das drogas e homicídios na Grande Goiânia**. Tese de mestrado em Sociologia. UFG. 2014.

SILVA, L A M da; LEITE, M P. VIOLÊNCIA, CRIME E POLÍCIA: o que os favelados dizem quando falam desses temas? **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 22, n. 3, p. 545-591, set./dez. 2007.

SILVA, Maria Nilza da. O negro no Brasil: um problema de raça ou de classe? **Revista Mediações**, v.5, n.2. Londrina: 2000. p. 99-119.

SOARES, Luiz Eduardo. A política nacional de segurança pública: histórico, dilemas e perspectivas. In: **Estudos Avançados**. 2007. vol.21, n.61, p. 77-97.

SOARES, Luiz Eduardo. Segurança pública: presente e futuro. **Estudos Avançados**. 20 (56), 2006.

SODELLI, Marcelo. A abordagem proibicionista em desconstrução: compreensão fenomenológica existencial do uso de drogas. **Ciência & Saúde Coletiva**, 2010.

SOUZA, Jessé. **Ralé brasileira: quem é e como vive**. São Paulo: Contracorrente, 3ª ed, 2017.

SOUZA, T S de; SILVA, A L G da. Guerra às drogas: a lógica econômica da proibição. **Revista do departamento de ciências sociais**, PUC MINAS, v. 1, n. 1, 2018, p. 221-241,

SSP/AL. **Segurança Pública reforça policiamento em bairros da parte alta de Maceió**. Disponível em: <http://www.pm.al.gov.br/noticia/item/4831-seguranca-publica-reforca-policiamento-em-bairros-da-parte-alta-de-maceio>. Acesso em 27 set. 2021.

TEIXEIRA, Paulo. Uma nova estratégia para a política de drogas. In: SHECARIA, S S (org). **Drogas: Uma nova perspectiva**. IBCCRIM, São Paulo: 2014.

TELLA, Marco Aurelio Paz. Estigmas e desqualificação social dos negros em São Paulo e Lisboa. **ponto-e-vírgula**, 3: 152-169, 2008.

TELLES, A C; AROUCA, L; SANTIAGO, R ;Do #vidasnasfavelasimportam ao #nóspornós: a juventude periférica no centro. Boletim de análise político institucional, nº 18, 2018.

TORCATO, Carlos Eduardo Martins. **A história das drogas e sua proibição no Brasil: da Colônia à República**. Dissertação de doutoramento. São Paulo. 2016.

TRAVIS, Wendel; CURTIS, Ric. Tolerância zero – a má interpretação dos resultados. **Horizontes Antropológicos**. Porto Alegre, ano 8, nº 18, 2002.

UNODC. **O UNODC e a resposta às drogas**. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/drogas/index.html>. Acesso em 05 mai. 2020.

VALENÇA, Manuela Abath; MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. Mulheres e controle policial no Recife no início do século XX. **Cadernos do CEAS**, n. 238. Salvador: 2016.

VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas**. Belo horizonte: D' Plácido, 2017,

VALOIS, Luís Carlos. O direito à prova violado nos processos de tráfico de entorpecentes. In: SHECARIA, S S (org). **Drogas: uma nova perspectiva**. São Paulo: IBCCRIM, 2014

VELOSO, O do N V,at au. Caracterização de homicídios e aspectos associados ao uso de drogas ilícitas em uma Capital no Nordeste Brasileiro. **ABCS Health Sci**. 2019; 44(3): p. 154-160.

VASCONCELOS, Ruth. **O poder e a cultura de violência em Alagoas**. Alagoas: Edufal, 2005.

VASCONCELOS, Ruth; PIMENTEL, Elaine. **Violência e criminalidade em mosaico**. Alagoas: Edufal, 2009.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. 1999. Sabotagem.

WACQUANT, Loic. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos EUA**. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ZALUAR, Alba. **Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas**. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

ZALUAR, Alba. **As drogas e a violência: equívocos e evidências**. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 2020.

# ANEXOS

## ANEXO 1 – Autorização da 9ª Vara Criminal aos processos em segredo justiça



### FÓRUM DE MACEIÓ 9ª VARA CRIMINAL – 3º TRIBUNAL DO JÚRI

Referência: Solicitação de acesso, por mestrando, a processos em segredo de justiça, julgados em 2019, para fins de pesquisa acadêmica

### DECISÃO

Trata-se de requerimento de acesso aos autos de processos indicados em lista anexa, julgados em 2019, para subsídio de investigação acadêmica, desenvolvida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado) da UFAL, pelo mestrando Carlos Adolfo Carvalho Malaquias, entre “a relação entre os crimes de homicídio com o comércio ilegal de drogas nesta capital”, sob orientação do Prof. Dr. Hugo Leonardo Santos Rodrigues. Com o requerimento, encaminhou-se ofício da Dra. Elaine Cristina Pimentel Costa, Diretora da Faculdade de Direito de Alagoas – UFAL, em que solicita atendimento ao pleito do mestrando.

É o relatório. Fundamento e decido.

De início, cumpre salientar que, de regra, os processos judiciais devem ser públicos, como se verifica do mandamento previsto no artigo 93, IX, da Constituição Federal. Excepcionalmente, porém, pode-se colocar processos judiciais em sigilo, para o resguardo de determinadas situações previstas na Constituição e na legislação processual penal, dentre elas a proteção da intimidade, o resguardo das diligências investigativas, entre outras.

Por outro lado, tem sido prática recorrente da Delegacia de Homicídios preservar a identidade de algumas testemunhas, como medida de precaução contra eventuais retaliações de facções criminosas (Comando Vermelho e PCC) contra essas testemunhas, de tal maneira que, diante do risco de acesso indiscriminado aos processos por advogados dessas facções, o Juízo acaba preferindo tramitar o processo em segredo, sobretudo como forma de garantir a preservação dos dados sensíveis das testemunhas. Isto significa, portanto, que alguns processos em segredo de justiça, assim estão por conta da **necessidade de preservação de dados pessoais**, e não porque o julgamento não foi público.

Superadas essas observações preliminares acerca da importância da preservação dos dados sensíveis das testemunhas, vê-se que o Conselho Nacional de Justiça regulamentou a matéria, estabelecendo que é dispensável a autorização dos interessados no sigilo para acesso de pesquisador a autos com dados pessoais resguardados por sigilo, quando se tratar de acesso pretendido para fins de “pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral”, como se pode verificar do artigo 34, I, da Resolução nº 215/2015:

“Art. 34. O consentimento referido no art. 30, inciso II, não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

I – **à realização** de estatísticas e **pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral**, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;”

Desse modo, estando demonstrado que o acesso pretendido deriva da necessidade para subsídio da pesquisa desenvolvida no Programa de Mestrado da UFAL, com conhecimento de sua máxima instância administrativa (Direção da Faculdade), sobre “a relação entre os crimes de homicídio com o comércio ilegal de drogas nesta capital”, **conclui-se que**

**deve ser atendido o pleito**, sem fazer qualquer análise aprofundada para saber se a pesquisa é de interesse público ou não, posto que não cabe a este Juízo, em homenagem à autonomia universitária, fazer este tipo de julgamento.

Saliente-se, por oportuno, **que em nenhuma hipótese poderá ser identificada qualquer pessoa mencionada ou participante dos processos**, como prescreve a Resolução retromencionada, o que deve ser objeto de fiscalização por parte de eventual Comitê de Ética da Faculdade de Direito de Alagoas – UFAL ou, na sua ausência, por qualquer instância acadêmica que eventualmente desempenhe função semelhante.

Anoto, por fim, que deverá ser formalizado termo de responsabilidade pelas informações pessoais que serão acessadas, com comprovante de matrícula do discente e do ofício da Diretoria já encaminhado, com advertência de que é vedado o uso das informações para qualquer outra finalidade e destinação diversas da de pesquisa sobre “a relação entre os crimes de homicídio com o comércio ilegal de drogas nesta capital”, bem como que poderá ser responsabilizado, nos termos da lei, por seu uso indevido, nos termos do artigo 38 da Resolução 215/2015 do CNJ.

Providencie-se termo de responsabilidade, com as cautelas indicadas e forneçam-se senha de cada processo referido na lista anexa.

Cientifiquem-se o requerente e a Diretora da Faculdade de Direito de Alagoas, o primeiro através do e-mail indicado e a segunda através dos telefones indicados.

Providências necessárias.

Maceió (AL), 26 de maio de 2021.

GERALDO CAVALCANTE  
AMORIM:34  
**GERALDO CAVALCANTE AMORIM**  
*Juiz de Direito*

## ANEXO 2 – Autorização da 8ª Vara Criminal aos processos em segredo justiça

14/06/2021

:: Ofícios 4.0 Beta 1 ::



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

FÓRUM DA CAPITAL

8ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL TRIBUNAL DO JÚRI

Av. Juca Sampaio, 206, Barro Duro, Maceió/AL

CEP: 57040-600 - Fone: (82) 4009-3534

**Ofício nº. 194-137/2021.**

Em 11 de Junho de 2021.

À sra. Chefe de Secretaria

Assunto: Autorização de acesso a processos para pesquisa acadêmica.

Trata-se de requerimento por meio do Ofício nº02/2021- GDFDA, da Dra. Elaine Cristina Pimentel Costa, Diretora da Faculdade de Direito de Alagoas – UFAL, objetivando o atendimento deste Juízo ao pedido de acesso aos autos de processos indicados em lista anexa, julgados em 2019 nesta unidade e que tramitam em segredo de justiça, com o fim de subsidiar pesquisa científica, desenvolvida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado) da UFAL, pelo mestrando Carlos Adolfo Carvalho Malaquias, entre “a relação entre os crimes de homicídio com o comércio ilegal de drogas nesta capital”, sob orientação do Prof. Dr. Hugo Leonardo Santos Rodrigues.

É o relatório. Fundamento e decido.

De início, destaca-se que o mestrando requerente solicitou acesso a processos também na 9ª Vara Criminal da Capital, de igual competência desta Vara Criminal, o que culminou na decisão deferindo a realização de pesquisa para fins acadêmicos, a qual faço remissão para fundamentar esta decisão.

Cumprido salientar que, de regra, os processos judiciais devem ser públicos, como se verifica do mandamento previsto no artigo 93, IX, da Constituição Federal. Excepcionalmente, porém, pode-se colocar processos judiciais em sigilo, para o resguardo de determinadas situações previstas na Constituição e na legislação processual penal, dentre elas a proteção da intimidade, o resguardo das diligências investigativas, entre outras.

Por outro lado, tem sido prática recorrente da Delegacia de Homicídios preservar a identidade de algumas testemunhas, como medida de precaução contra eventuais retaliações de facções criminosas contra essas testemunhas, de tal maneira que, diante do risco de acesso indiscriminado aos processos por advogados dessas facções, o Juízo acaba preferindo tramitar o processo em segredo, sobretudo como forma de garantir a preservação dos dados sensíveis das testemunhas. Isto significa, portanto, que alguns processos em segredo de justiça, assim estão por conta da necessidade de preservação de dados pessoais, e não porque o julgamento não foi público.

Superadas essas observações preliminares acerca da importância da preservação dos dados sensíveis das testemunhas, vê-se que o Conselho Nacional de Justiça regulamentou a matéria, estabelecendo que é dispensável a autorização dos interessados no sigilo para acesso de pesquisador a autos com dados pessoais resguardados por sigilo, quando se tratar de acesso pretendido para fins de “pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral”, como se pode verificar do artigo 34, I, da Resolução nº 215/2015:

“Art. 34. O consentimento referido no art. 30, inciso II, não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário: I – à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;”

Desse modo, estando demonstrado que o acesso pretendido deriva da necessidade de subsídio à pesquisa desenvolvida no Programa de Mestrado da UFAL, com conhecimento de sua máxima instância administrativa (Direção da Faculdade), sobre “a relação entre os crimes de homicídio com o comércio ilegal de

14/06/2021

:: Ofícios 4.0 Beta 1 ::

drogas nesta capital", conclui-se que deve ser atendido o pleito, sem fazer qualquer análise aprofundada para saber se a pesquisa é de interesse público ou não, visto que não cabe a este Juízo, em homenagem à autonomia universitária, fazer este tipo de julgamento.

Salienta-se, por oportuno, que em nenhuma hipótese poderá ser identificada qualquer pessoa mencionada ou participante dos processos, como prescreve a Resolução retromencionada, o que deve ser objeto de fiscalização por parte de eventual Comitê de Ética da Faculdade de Direito de Alagoas – UFAL ou, na sua ausência, por qualquer instância acadêmica que eventualmente desempenhe função semelhante.

Anoto, por fim, que deverá ser formalizado termo de responsabilidade pelas informações pessoais que serão acessadas, com comprovante de matrícula do discente e do ofício da Diretoria já encaminhado, com advertência de que é vedado o uso das informações para qualquer outra finalidade e destinação diversa da de pesquisa sobre "a relação entre os crimes de homicídio com o comércio ilegal de drogas nesta capital", bem como que poderá ser responsabilizado, nos termos da lei, por seu uso indevido, nos termos do artigo 38 da Resolução 215/2015 do CNJ.

Providencie-se termo de responsabilidade, com as cautelas indicadas e forneçam-se senha de cada processo referido na lista anexa.

Cientifiquem-se o requerente e a Diretora da Faculdade de Direito de Alagoas, o primeiro através do e-mail indicado e a segunda através dos telefones indicados.

Providências necessárias.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

**LUANA CAVALCANTE DE FREITAS**  
**MAGISTRADO**

DESPACHO    DESPACHAR    RESPONDER    IMPRIMIR    ARQUIVAR    VOLTAR

-             Ofício  
Ok        

### **ANEXO 3 – Autorização da 16ª Vara Criminal ao Sistema de Administração Penitenciária**

#### **DESPACHO**

**REALIZADO POR:** Diego Araújo Dantas

**SETOR:** Maceió - Fórum Regional da Universidade Federal de Alagoas - 16ª Vara Criminal da Capital Execução

**DATA/HORA:** 11/06/2021/13:07:18

#### **DESPACHO:**

Considerando o teor do requerimento, bem como o fato apontado de que não haverá nenhuma exposição de situação individual, portanto com resguardo dos direitos previstos constitucionalmente previstos, e, ainda, diante do posicionamento dos juízes integrantes desta unidade, defiro o pleito formulado.

**Comunique-se.**

**Diego Araújo Dantas**

**Juiz de Direito**